



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



**16ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE
ASSUNTOS JURÍDICOS**

02 e 03 de MAIO de 2005

Centro de Treinamento do Ibama - Centre, Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 5, lt. 5, bl. “H”, sala
601. Brasília/DF

(Transcrição *ipsis verbis*)

1 **Sebastião Azevedo – IBAMA- Presidente da CTAJ**

2
3 Bom dia a todos, queria cumprimentar os senhores membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos aqui
4 presente. Temos quorum regimental suficiente para iniciarmos a décima sexta reunião da Câmara Técnica de
5 Assuntos Jurídicos, que hoje na ordem do dia consta os seguintes assuntos: o processo 201101/02 sob a revisão
6 da resolução CONAMA 09/93, que estabelece definições e torna obrigatório recolhimento e destinação adequada
7 de todo óleo lubrificante usado ou contaminado; 2.2 - processo 22472/03 que propõe a regulamentação do
8 planejamento e recepção de aplicação compensatória que trata o artigo 36 da lei 9985; 2.3 - é um processo
9 22382/03, que propõe a consolidação de propostas sobre APPs, essa proposta vem oriunda da Câmara Técnica
10 de gestão Território e Biomas; por últimos o processo 200535 que recomenda ao governo, é uma moção, pelo
11 que eu estou entendendo aqui, que recomenda ao governo do Rio Grande do Norte que os assuntos relativos a
12 legislação ambiental sejam amplamente discutidos em audiências públicas do seu devido encaminhamento. Eu
13 queria consultar aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se tem uma proposta da inversão de
14 pauta? Bom, não.

15
16 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

17
18 A gente estava pensando eu e o Herman conversamos semana passada, nós ficamos relator da matéria da APP.
19 Eu não sei se o Herman concorda com o que havíamos pensado eu não sei se ainda a gente está de acordo com a
20 proposta, mas como nós avançamos razoavelmente com as conversas com o Ministério de Minas e com o próprio
21 setor minerário talvez a gente pudesse tentar concluir ainda hoje a matéria das APPs, mesmo porque salvo engano
22 da minha parte o Herman amanhã tem alguma dificuldade, pelo menos pela manhã ele tem uma audiência pública
23 e como está com todo material dessas conversas feita com o Ministério de Minas e com setor minerário, talvez
24 fosse fundamental a plena participação dele nessa conversa, de forma que eu acho que se ele pudesse antecipar
25 essa matéria para hoje tentando concluí-la seria bastante produtivo.

26
27 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

28
29 Perfeito. Eu queria propor o seguinte encaminhamento: como a matéria é relativa a alteração da resolução 09
30 estabelece definições que torna obrigatório o recolhimento e destinação de óleo lubrificante, ela tem prioridade em
31 relação as demais tendo em vista que ela é oriunda do plenário e já está aqui conosco já há mais tempo que
32 fizemos algumas diligências, eu queria propor que se mantivesse na ordem do dia esta proposta do item 1, e
33 deixasse uma inversão do item 2.2 e 2.3 colocando na seqüência após a discussão sobre óleo lubrificante as APPs,
34 deixando a discussão de compensação ambiental para o ponto 2.4. Se todos concordam podemos iniciar desde
35 logo com a revisão da resolução 09/93. Todos estão de acordo? Nessas condições eu proporia que se iniciasse o
36 debate sobre a alteração da resolução nº 09/93, só lembrando que restou deliberado na última reunião da Câmara
37 Técnica de Assuntos Jurídicos. Naquela ocasião se todos se lembram nós fizemos uma reunião em que por
38 decisão unânime se chegou a conclusão que havia necessidade que se prestasse alguns esclarecimentos a
39 respeito das modificações ocorridas após apreciação feita pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Temos
40 aqui presente o quadro comparativo que nós solicitamos e uma manifestação o Ministério de Minas e Energia. Não
41 estão aqui encontrando a manifestação do MMA, mas eu creio que isso não causaria assim obstáculo para que a
42 gente pudesse iniciar a apreciação. Hoje está presente aqui o doutor Bertoldo que é o presidente da Câmara
43 Técnica ,que faria a exposição sobre a proposta de revisão dessa resolução, inclusive, se fixando
44 fundamentalmente que acho foi objeto de maior debate na última plenária do CONAMA sobre as modificações
45 havidas a partir da proposta feita pela própria Câmara Técnica e em seguida pela Câmara Técnica de Assuntos
46 Jurídicos. Então eu queria pede pedir obséquio Doutor Bertoldo desse a presente apresentação.

47
48 **Bertoldo Silva Costa – ABES - Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos**
49 **Sólidos**

50
51 Bom dia Senhor Presidente, bom dia a todos Conselheiros, bom dia a todos presentes. Eu estou no momento no
52 exercício da Presidência, sou Presidente da Câmara Técnica Saúde Saneamento e Gestão de Sólidos a qual essa
53 matéria coube a discussão. Gostaria de dizer também a nossa Conselheira Zuleica que é membro da nossa
54 Câmara está aqui também para nos dar apoio a nessa matéria. Eu só gostaria de fazer rapidamente um
55 retrospecto Presidente se o senhor me permitir, essa matéria ela foi objeto do um grupo de trabalho do GT, que
56 tiveram quase dez reuniões amplamente discutida depois passou por um processo em discussão na Câmara
57 Técnica, no qual ela foi naquele momento aprovada, passou também na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
58 com os senhores, a qual também sofreu pequenas modificações e também foi aprovada pela maioria dos
59 Conselheiros depois foi à plenária. Na plenária ela foi objeto de pedido de vistas tanto do Ministério de Minas e
60 Energia, como da Conselheira Zuleica que atualmente é membro da nossa Câmara. Para que alguns itens que
61 eles entendiam não foram contemplado na reunião no documento fossem reavaliado. A partir desse contexto foi
62 dado o pedido de vista e acabou pela dificuldade do momento, da época de final de ano não conseguiram evoluir
63 todo o processo, houve uma manifestação de ambas as partes que a gente pudesse retirar essa matéria de pauta,

64 da plenária com o Presidente da Câmara num ato regimental, voltar a Câmara Técnica de Saúde e Saneamento
65 para uma discussão aonde provocaríamos um entendimento buscando um consenso tanto no setor de minas e
66 energia como da Conselheira Zuleica pela PROMAC e pelas ONGs ambientalistas que por ali estavam
67 representando, e assim foi realizado, foi dado um prazo discutiram entre eles e geraram um documento e algumas
68 divergência ainda prevaleciam. Nós marcamos a reunião da Câmara essa reunião da Câmara foi realizada em
69 fevereiro em dois dias de trabalho intenso, aonde nós fizemos um amplo debate, todos os seguimentos estavam
70 presente o Ministério de Minas e Energia também estava presente, com dois representantes naquele momento um
71 advogado e mais um técnico da área também, e foi feito um amplo debate e nós fizemos um esforço muito grande
72 naquele momento para que todas as propostas ali encaminhadas fossem consensadas. Dentro desse espírito nós
73 evoluímos a reunião uma reunião com todos os seguimentos e houve um documento de consenso. Todas as
74 emendas que estão aí apresentadas elas foram discutidas, foram analisadas e foram consensadas, e aonde houve
75 a concordância tanto dos Conselheiros que pediram vista do Ministério das Minas e Energia como da Conselheira
76 Zuleica através da PROMAC e assim com voto unânime que todos os Conselheiros da plenária. Eu só gostaria de
77 deixar registrada que todos essas propostas foram unânime e tem alguns itens que nós entendíamos que tem um
78 aspecto jurídico que precisava ser reavaliada, e que não precisava ser aprofundado. Nós fizemos um manifesto
79 senhor Presidente também, já encaminhamos em tempo para os Conselheiros uma justificativa da Câmara item
80 por item, ponto por ponto que foi o objeto da nossa discussão tentando fazer uma memória da reunião e a
81 justificativa toda, então é um documento bem detalhado aonde mostra artigo, cada considerando, o motivo e a
82 justificativa dessas modificações. Esse documento foi elaborado ele foi aprovado por todos nossos membros da
83 Câmara, e foi disponibilizado a todos os Conselheiros e a Câmara Jurídica. A partir deste contexto eu gostaria de
84 dar destaque, não vou olhar toda a matéria, acho que não me entender dispensa, mas nos colocamos a disposição
85 depois e a esclarecimentos posteriores, principalmente no artigo 3º, onde a gente fez uma modificação “que todo
86 lubrificante usado, contaminado, coletado deverá ser destinada à reciclagem por meio de processo de rerrefino”.
87 Esse contexto tem uma justificativa nossa ampla e descrita no documento. Foi um entendimento que o processo de
88 rerrefino é um processo ainda do ponto de vista ambiental dos mais seguros em desenvolvimento que vem
89 praticando. Então houve um consenso que uma priorização em termo de resolução num processo de reciclagem
90 por meio de refino. Esse foi um ponto amplamente discutido. Existem ainda algumas manifestações de outros
91 entendimentos, mas ele foi votado e aprovado por todos os Conselheiros e consensados na reunião. Existe
92 também no artigo 7º, que eu acho que um item aqui com atenção, principalmente no ponto de vista jurídico que é
93 questão de competência. O artigo 7º nós aprovamos o seguinte: “que é de competência de Ministério do Meio
94 Ambiente e Ministério de Minas e Energia através de portaria interministerial esclarecer ao menos anualmente o
95 percentual mínimo de coleta de óleo lubrificantes usados ou contaminados não inferior a 30% em relação aos
96 óleos lubrificantes acabados, comercializados. Então esse artigo nós entendemos que um artigo que mereço um
97 olhar jurídico mais profundo, porque nós não temos clareza sobre a legalidade desse artigo, e era uma proposta,
98 inclusive, do Ministério de Minas e Energia que tivesse uma competência conjunta através de uma portaria. Nós
99 sentimos ser competência para avaliar esse conteúdo, deixamos na íntegra a proposta e encaminhamos para
100 Câmara Jurídicos, para que nós desse uma fundamentação jurídica dessa para verificar se é possíveis nós do
101 CONOMA delegarmos competência ao Ministério de Minas Energia, através de uma portaria interministerial. Acho
102 que é um dos pontos que nós” entendemos que merece uma discussão mais profunda. Os outros itens quem olha
103 parece que foi muita modificação, mas foram modificações no sentido de melhorar a resolução os outros artigos no
104 sentido de fazer alguns ajustes no procedimento de coleta, amarrar mais um pouquinho as questões de
105 recebimento para que nós tentássemos cercar o máximo a todo manejo, desde a coleta até o processo de
106 reciclagem desse material para que tivéssemos corrêssemos o menos possível o risco de perdas ao meio
107 ambiente, inclusive, montando uma teia, uma cadeia de relações aonde há uma compatibilização de
108 responsabilidade de todos que fazem esse manejo. O restante das modificações eles tiveram nesse espírito. Eu
109 não vou me aprofundar na matéria porque como ela foi objeto de discussão e está totalmente detalhada, eu prefiro
110 que a gente os Conselheiros que tiverem dúvidas nos esclareçam as duvidas para que a gente possa trabalhar
111 mais nesse sentido.

112 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

113 Muito obrigado Doutor Bertoldo eu queria abrir para o debate, inicialmente entre os membros da Câmara Técnica
114 de Assuntos Jurídicos e queria propor o seguinte: eu acho que aquelas questões que não houve modificação,
115 salvo a nova modificação tenha trazido alguma implicação que mereça o nosso reexame, eu acho que nós
116 poderíamos abstrair de reexaminá-los. Acho que o importante aqui é que nós ficássemos aqui a restritos a
117 questões modificadas, a dispositivos modificados. Se esse dispositivo modificado implicar em modificações de
118 outros que anteriormente nós tivemos eventualmente aprovado eu acho que aí comportaria uma discussão, fora
119 disso acho que a gente podia ficar nessa linha de entendimento. Se todos concordassem com essa linha de
120 encaminhamento, eu queria abrir aqui para os debates e coloco inicialmente a disposição à palavra aos senhores
121 membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

122 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

123
124
125
126

127 Do artigo 17 ao 22 fala em obrigações, então seria importante que nós tivéssemos dentro das considerações em
128 que norma em que artigo se apóia essas obrigações, porque uma coisa é de estabelecer procedimentos
129 administrativos sobre obrigações já legalmente estabelecidos, então se essas obrigações encontram legalmente
130 estabelecidas, em que lei e artigo elas estão? Então isso deveria estar no considerando. Por outro lado se essas
131 obrigações não estão lugar nenhum eu não acredito que seja aqui que nós estabeleceríamos obrigações, porque
132 se nós fomos seguir a nossa constituição somente em virtude de lei estaríamos obrigados a fazer ou deixar de
133 fazer alguma coisa. Ou nós encontramos em que lugar estão estas obrigações e colocaríamos nos considerando
134 ou teria que fazer uma avaliação o que é procedimento e o que é obrigação de fato.

135

136 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

137

138 Qual o dispositivo doutora que a senhora está se referindo?

139

140 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

141

142 Do artigo 17 ao 22 fala das obrigações de todos os envolvidos, vamos dizer, fala da obrigação do produtor, do
143 importador do revendedor, do coletor de todos. Então eu queria se algum colega da Câmara ou até mesmo da
144 equipe que participou sabe qual o fundamento legal disso para que nós possamos colocar isso nos considerando

145

146 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

147

148 Bem eu teria algumas outras questões aqui. Bem , bom dia a todos antes de tudo eu gostaria de complementar o
149 relatório apresentado pelo representante da Câmara Técnica de origem da matéria, recordar um pouquinho qual foi
150 o objeto de nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos solicitarmos o retorno da matéria Câmara Técnica de
151 origem para maiores esclarecimentos. Nesse sentido a primeira minuta que saiu da Câmara Técnica de origem
152 Gestão de Resíduos de Saúde, nos trouxe como objeto da resolução a reciclagem termo genérico para óleos
153 lubrificante a necessidade e a obrigatoriedade de reciclagem de óleos lubrificantes. Essa foi uma matéria
154 inicialmente apreciada na nossa nona reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos , onde a matéria foi
155 aprovada e na qual fui voto vencido porque levantei algumas questões no sentido de conflitos de competência que
156 enxerguei existir entre o IBAMA e o MMA. Após essa matéria ter sido deliberada na Câmara Técnica de Assuntos
157 Jurídicos e remetida à plenária houve solicitação de vistos por parte do MME e por parte de uma ONG, para
158 apresentarem então suas contribuições à matéria antes da votação em plenária. As contribuições da matéria
159 vieram do MMA e do MME. Por ocasião daquela plenária houve solicitação de retirada da pauta por parte do
160 senhor Presidente da Câmara Técnica de origem para então fazer as avaliações, pelo que eu entendi das
161 contribuições advindas do MME e da APROMAC, contribuições essas que resultaram na nova reunião da Câmara
162 Técnica de Gestão de Resíduos e Saúdes, e originaram na versão que agora vemos. Essa versão que agora
163 vemos aqui que veio na nossa última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ela nos traz não mais
164 termo genérico reciclagem, nos traz que qualquer óleo lubrificante tem que ser remetido a uma categoria específica
165 de processo de reciclagem, categoria essa denominada de rerrefino. Então não estamos mais falando do termo
166 genérico reciclagem estamos falando de uma categoria específica o rerrefino. E também nessa nova minuta que
167 aqui está entendo que foi harmonizado as dos conflitos de competência que nós apontamos por parte das
168 atividades do MMA e do MME. Entendo que isso com relação ao conflito de competência, entendo que tem que
169 ficado completamente sanado na nova minuta que aqui se encontra, então a questão de fundo que nós temos aqui
170 para discutir é : vamos permitir que uma categoria específica de reciclagem faça parte do corpo de resolução ou
171 vamos nos ater ao termo genérico de reciclagem, como variáveis de processos para a reutilização do óleo
172 lubrificante. Acho que essa é a questões de fundo que aqui se coloca. As questões levantadas pela doutora
173 Gravina são muito importantes, mas tem que ser entendidas nesse contexto. Qual o pano de fundo dessa
174 reunião? Porque estamos retomando essa matéria? Porque na última reunião da CTAJ nós retomamos o retorno
175 da matéria, porque essa questão de reciclagem e rerrefino não estava completamente esclarecida para nós e
176 solicitamos também, não foi doutor Sebastião?que tanto o MMA quanto o MME pudessem fazer, elaborar um
177 parecer para nos ajudar a dirimir esta questão. O parecer do MME aqui está, não encontrei não encontrei o parecer
178 do MMA acho que o doutor Sebastião até pretende solicitar esclarecimentos em relação a isso, e eu acho que
179 após ouvir o presidente da Câmara Técnica de origem, talvez fosse interessante a gente abrir um espaço para que
180 o MME pudesse nos falar um pouco a respeito do parecer elaborado.

181

182 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

183

184 Eu endosso as observações da Conselheira Grace, e acho que nesta nossa reunião nós devemos nos limitar aos
185 pontos que são novos, porque do contrário nós estaremos reabrindo a discussão por inteiro da resolução e
186 teremos que revotar e sem falar de rediscutir matérias que já sofreram deliberações por parte dessa Câmara. Quer
187 me parecer que dos documentos que eu recebi só há um dispositivo que está realmente sobre debate aqui, que é
188 aquele que estabelece a modalidade de reciclagem por assim dizer, para esses óleos usados. Eu não recebi
189 nenhuma outra observação à cerca de pontos diversos da resolução, então a minha proposta de encaminhamento

190 da linha das observações tanto da Conselheira Maria como da Conselheira Grace é de nós já votarmos em bloco e
191 nos debruçarmos sobre estes dispositivos que foi impugnado por alguns setores aqui representados e aí nós
192 passaríamos ao debate específico tópico desse dispositivo.

193
194 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

195
196 Mais alguma observação dos Conselheiros? Eu coordeno com esse encaminhamento colocado pelo Conselheiro
197 Herman, que aliás instruiu a proposta inicial que essa presidência colocou na mesa. Parece-me que a questão
198 levantada pela doutora Maria Gravina, dentro dessa linha de raciocínio colocada pelo Doutor Herman é uma
199 matéria superada, porque esse assunto ele foi objeto de deliberação anterior sobre aspectos de legalidades de se
200 colocar exigências, podemos até mais a frente prestar esclarecimentos com relação a isso, mas para efeito de
201 informação a doutora Maria Gravina. Parece-me que ponto principal do debate que tem que se fixar é exatamente
202 isso que colocou o Doutor Herman parece que é o artigo terceiro, fundamentalmente. Considere então que seria
203 isso aqui o único destaque para efeito do debate o que nos leva ao ler a proposta do Doutor Herman, que a gente
204 aprove em bloco o texto. É preciso que alguém faça o destaque para evitar que devolva a matéria como colocou o
205 Doutor Herman para discussão. Gostaria que o Conselheiro tivesse destaque se fizesse, se aprovasse em bloco
206 depois voltasse para discutir os destaques. Se tiver alguma consideração a ser feita que se faça destaque. Parece-
207 me que o ponto fundamental é este aqui que vai à linha que você está colocando, que é da reciclagem e do
208 rerrefino. Posso indagar dos Conselheiros se consideramos aprovado a matéria em bloco e que se discutisse esse
209 destaque colocado aqui oportunamente pelo Doutor Herman Benjamin.

210
211 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

212
213 E acho que encaminhamento que o Presidente fez é o mais prudente, mas eu gostaria de apelar para os
214 conselheiros de que olhasse também o artigo 7º, da questão da competência entre o MMA e o MME que é objeto eu
215 quero lembrar a Conselheira como esse processo foi retirada do plenário pela Câmara Técnica de Saúde, que é a
216 nossa Câmara Técnica ordinária, nós poderíamos simplesmente ter reencaminhado novamente a plenária, não
217 teria a obrigatoriedade de passar pela jurídica de acordo com o regimento, mas nós da Câmara entendíamos que
218 tinham alguns problemas de ordem legais que precisariam ser destacados são os dois que o Senhor Presidente
219 colocou que é o artigo 3º e 7º, então por cautela por precaução nós gostaríamos de ouvir a Câmara Técnica de
220 Assuntos Jurídicos foi por esse instituto que a gente pede também que olhe o artigos 7º.

221
222 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

223
224 Se todos concordarem examinariamos também o artigo 7º, até em função do pedido feito pela Câmara Técnica de
225 origem. Todos concordam com esse encaminhamento?

226
227 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

228
229 Sim, mas de qualquer forma eu gostaria de esclarecimentos em relação a minha pergunta.

230
231 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

232
233 Com certeza faremos. Concorda com o encaminhamento do Doutor Herman autor da proposta? Vamos nos debruçar
234 no artigo 3 e aqui eu queria fazer uma proposta de encaminhamento para plenário. Pois não é sobre o
235 encaminhamento?

236
237 **Christina Elizabeth P. de Vasconcelos - SPG/MME**

238
239 Como está aberta ainda para se colocar alguns destaques como levantaram a possibilidade do artigo 3 e 7º, o
240 diretor aqui da área de combustíveis que é o assunto afeto na nossa secretaria e está hoje aqui representando o
241 setor, ele tem uma consideração de pedir um destaque. Christina suplente do CONAMA pelo Ministério de Minas e
242 Energia.

243
244 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

245
246 Christina, nós já votamos essa questão dos destaques, eventualmente se a gente achar que é importante à gente
247 discutir esse assunto a gente voltaria com a manifestação, mas a gente acabou os dois destaques a menos que
248 algum membro do Conselheiro da Câmara Técnica no decorrer da discussão.

249
250 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

251

252 Eu imagino que o ponto que a Conselheira Christina levanta é um daqueles que sofreu alterações no âmbito da
253 última discussão entre os redatores da resolução seria isso? Se assim eu acho que Senhor Presidente nós
254 devemos apreciar esse ponto até porque uma preliminar que Vossa Excelência mesmo declarou antes da nossa
255 votação, que nós nos restringiríamos aos pontos novos trazidos na resolução, então eu me manifesto favorável à
256 apreciação do ponto levantado pela Conselheira Christina.

257
258 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

259
260 Se todos concordarem podemos reapreciar essa discussão. Eu queria que fosse explicada a razão dos destaques
261 para que a gente poder considerar se realmente é precípua.

262
263 **Christina Elizabeth P. de Vasconcelos - SPG/MME**

264
265 Em primeiro lugar eu queria agradecer a possibilidade dessa discussão do destaque no artigo 8º eu vou passar ao
266 doutor Cláudio.

267
268 **Cláudio Scliar – MME**

269
270 Bom dia a todos. Mas uma vez obrigado em nome do MME. À razão é que nos parágrafos 1º e 2º, sobre o
271 estabelecimento de novo percentual mínimo que diz: são afetos ao artigo 7º que estabelece com a competência
272 conjunta e fala no percentual. É somente porque está ligado ao artigo 7.

273
274 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

275
276 Eu queria assim na linha de encaminhamento tentar estabelecer uma certa estratégia para as nossas discussão
277 hoje, obviamente que todos os Conselheiros, sobretudo da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não poderia ser
278 diferente, tem aqui prerrogativa de se manifestar livremente sobre qualquer tema a qualquer momento que for
279 necessário, inclusive, os Conselheiros também do CONAMA aqui presentes. Já os assessores a gente queria
280 também estabelece um limite de discussão, e eu explico porque, a gente tem várias matérias a serem discutidas
281 entre hoje e amanhã e temos uma importante que precisamos ainda, como foi explicado anteriormente debater
282 ainda hoje. Queríamos, então, restringir um pouco as intervenções nessa linha. Então, eu queria propor aqui, ao
283 longo do debate, que a gente pudesse ter, do máximo, dos assessores, dois encaminhamentos a favor e dois
284 contra, sendo certo que os membros do CONAMA têm prerrogativa de se manifestar livremente. Bom. Então, nós
285 poderíamos iniciar a discussão com relação ao art. 3º, mas seria importante duas considerações preliminares que
286 foram feitas aqui pela doutora Grace. A primeira que o Ministério do Meio Ambiente pudesse, não sei se tem
287 alguém presente, informar se elaborou o relatório ou pelo menos justificar as razões. E a segunda, que o Ministério
288 de Minas e Energia, que apresentou aqui o seu relatório, se teria o desejo de prestar algum esclarecimento
289 adicional, ou explicitar as suas justificativas, começaríamos com o Ministério do Meio Ambiente. Não tem ninguém
290 do Ministério do Meio Ambiente, então, a gente vê, se aparecer alguém mais tarde, vamos aguardar, doutora
291 Grace, para atender à sua reivindicação. Vamos, então, ouvir o Ministério de Minas e Energia. E aí eu queria que
292 ficássemos adstritos aos pontos objetos do destaque, que é o art. 3º, 7º e 8º, já que as outras nós estamos
293 considerando, pelo menos em tese, satisfatórias, tanto que aprovamos em bloco com a resolução.

294
295 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**

296
297 Em relação ao art. 3º, o que nós temos a colocar é o seguinte, que na medida em que foi aprovado que todo óleo
298 deve ser destinado, todo óleo coletado usado ou contaminado tem que ser destinado ao rerrefino, isso pode causar
299 uma reserva de mercado, pode causar, principalmente no sentido de que seria conferido um poder muito grande
300 na mão do rerrefinador. E nós entendemos que isso pode ensejar uma centralização de poder econômico e,
301 futuramente, pode vir a interferir em preços que, a nosso ver, afronta a Constituição, o princípio da livre
302 concorrência, o princípio da livre iniciativa. Entendemos que a resolução, ao determinar que todo óleo tem que ser
303 destinado, necessariamente, ao rerrefino, de uma certa forma nós estamos impedindo o surgimento de novas
304 tecnologias. Hoje, realmente, até onde nós sabemos, o rerrefino é o processo mais seguro sob o ponto de vista
305 ambiental, só que nós não sabemos se isso vai perdurar durante muito tempo. Então, nós achamos que a redação
306 anterior, que determinava que o óleo deveria ser destinado à reciclagem, a expressão genérica utilizada na
307 redação anterior, nós entendemos que era mais adequada sob o ponto de vista jurídico.

308
309 **Cláudio Scliar – MME**

310
311 Além dos aspectos jurídicos, nós entendemos o seguinte, que nós podemos definir outros processos que podem
312 usar o óleo lubrificante usado que não o rerrefino. Então, nós fizemos até uma pesquisa de mercado e verificamos
313 que existe uma empresa na Bahia que usa o óleo usado diretamente em seu processo produtivo. Então, é um caso
314 isolado, mas demonstra, em termos práticos e reais, a possibilidade de utilização desse óleo. Essa empresa tem

315 autorização do órgão ambiental e está legalmente constituída e utiliza um processo que imertiza o óleo lubrificante
316 usado. Empresa Betumat Química Ltda. É no Estado da Bahia, faz malta asfáltica. Bom, um outro ponto é que se
317 nós destinamos todo óleo lubrificante usado para o rerrefino, nós temos que avaliar a capacidade de
318 processamento pelas empresas rerrefinadoras. O que a gente tem de números, até confirmados pelo pessoal da
319 ANP, é que não há capacidade de refino suficiente para processar todo o óleo usado que é disponível no mercado.
320 Então, nós vamos ter um problema, uma, é coletar. E aí um outro problema que é quem vai bancar essa coleta
321 porque a partir do princípio do poluidor pagador, deve ser o gerador do óleo lubrificante, só que ele precisa ter uma
322 noção exata de quanto de óleo ele vai ter que recolher para considerar isso em seus custos. Então, a gente tem
323 que verificar primeiro o quanto custa da coleta e, depois, a capacidade de coleta dos rerrefinadores porque senão
324 o que vai acontecer é que nós vamos começar a ter estoques e mais estoques desse óleo lubrificante usado à
325 espera de uma destinação que os órgãos ambientais vão ter que definir depois. Um outro ponto que eu gostaria de
326 falar é com relação à experiência internacional. Se vocês virem, no nosso escritório, a gente relata a situação de como
327 que é a situação mundial, principalmente nos países mais desenvolvidos, e foi destacado aqui até no caso da
328 França, que 58% do óleo recolhido não é destinado ao rerrefino. E o caso da Alemanha em que 40% também não
329 é destinado a rerrefino, apesar de que 55% do óleo usado na Alemanha é coletado. Então, o que nós estamos
330 pretendendo é não fechar as portas para as outras tecnologias, outras empresas e preocupados também com a
331 capacidade de coleta.

332
333 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

334
335 Muito obrigado. o Doutor Herman está inscrito e a Zuleica.

336
337 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

338
339 Eu entendo perfeitamente as observações que foram feitas, mas acho que nós estamos fazendo ou, melhor dito,
340 foi feita uma leitura da resolução que não corresponde a seu texto porque, primeiro, o argumento da concentração
341 e da violação do princípio da ordem econômica. Aqui não se está impondo a reciclagem por uma única empresa
342 porque se fosse assim o Poder Público, ao exigir cinto de segurança, e só cinto de segurança, estaria levando ao
343 mesmo resultado. O que se está adotando aqui é uma tecnologia ou, melhor dizendo, uma forma de reciclagem,
344 mas não se está dando um endereço, um CGC a uma determinada empresa ou até mesmo a um grupo de
345 empresas. Qualquer um de nós aqui pode, saindo daqui, vendo a oportunidade de mercado – já vejo o meu colega
346 Ronaldo se interessando pelo tema – estabelecer a sua empresa para tratar desses óleos. Então, não vamos
347 forçar o argumento da ordem econômica porque realmente ele, nesse contexto, é extremamente frágil. O segundo
348 argumento de que nós estaríamos impedindo o desenvolvimento de novas tecnologias estaria correto se nós
349 tivemos apenas esse dispositivo sobre análise, o art. 3º. Mas eu convidaria os colegas presentes a irem ao art. 7º
350 que estabelece um percentual, a meu modo de ver, extremamente baixo, um piso de início de exigência de
351 reciclagem de apenas 30%. E não se fixa, como eu gostaria de ver, um percentual de acréscimo anual, que
352 poderia ser da ordem de 10%, e um teto ao final, um ano específico onde esse dispositivo, o art. 3º, deveria estar
353 sendo cumprido na sua totalidade. Então, ao contrário das observações, eu vejo, é uma resolução que corre o
354 risco de ficar nos 30%. E, finalmente, o argumento da Alemanha e da França. Alemanha e França são países que
355 têm um Sistema de Controle Ambiental extremamente rigoroso e hoje as falhas da legislação atual não têm levado
356 a esta criatividade em relação a novas tecnologias no Brasil, pelo contrário, têm levado a um uso inadequado,
357 incorreto, pernicioso ao meio ambiente dos óleos que são profundamente poluidores. Então, por todos esses
358 argumentos eu não vejo, a não ser que haja outros, razão para se mudar a resolução como está, exatamente
359 porque me parece que está bastante equilibrada e, a meu modo de ver, é uma resolução fraca porque deveria dar
360 um tratamento mais duro à questão dos óleos que, todos nós sabemos, causa custos enormes, não apenas às
361 funções ecológicas dos nossos cursos d'água, mas especialmente a nós consumidores que pagamos a conta do
362 tratamento de água e, mesmo com o tratamento de água que temos, nós ainda bebemos água contaminada com
363 os metais pesados e com outros resíduos tóxicos, perigosos desses poluentes. Então, aqui é o nosso bolso que
364 está em questão, é a nossa saúde que está em questão, é o meio ambiente, também.

365
366 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

367
368 Doutor André tem uma questão de ordem a ser levantada.

369
370 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

371
372 É simples, eu acho que foi colocado pelo presidente que nós ouviríamos, no máximo, duas a favor e duas
373 contrárias, digamos assim, se é que de fato a coisa se polariza assim. Então, eu acho que seria conveniente que
374 nós ouvíssemos todas as opiniões e aí deliberássemos.

375
376 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

377

378 Ouviremos a Zuleica e o Doutor Bertoldo e continuamos nessa orientação definida anteriormente.

379
380 **Zuleica Nycz – APROMAC**

381
382 Eu endosso totalmente as palavras do Doutor Herman Benjamin, boa parte do que eu ia dizer era exatamente isso.
383 Eu queria falar que a respeito desse espelhamento da experiência europeia, não é a toa que eles estão hoje
384 devedores do protocolo de Kyoto, justamente porque estão justamente com altos índices de emissão atmosférica,
385 justamente porque não adotaram, em parte, isso deve ser uma porcentagem significativa das emissões deles, a
386 queima, incineração, combustão de óleo lubrificante usado que é uma matéria prima, ao mesmo tempo em que é
387 um resíduo classe 1, perigosíssimo, e é por isso que eles têm obrigações, na minha opinião, toda a cadeia tem
388 obrigações, porque tem uma Lei de Crime Ambientais, regendo o manuseio, a manipulação de resíduo perigoso e
389 esses países estão muito longe de uma gestão ambiental adequada do óleo lubrificante deles e deveriam olhar na
390 tabela porque o Brasil está com 90 e tantos por cento. É porque tem, desde o antigo Conselho Nacional do
391 Petróleo, uma destinação objetiva para o rerrefino, mesmo porque é estratégico para o País, o próprio MME diz
392 isso no seu relatório de pedido de vista, estranhamente agora altera o foco dos seus relatórios, da sua visão, já
393 não é mais estratégico para o país, querem abrir para reciclagem geral e ainda cita uma empresa, chamada
394 Betumat e dizem que ela está autorizada. Uma empresa não pode estar autorizada a lidar com resíduo perigoso,
395 ela teria que estar licenciada. Então, ela provavelmente nem usa esse óleo porque não está na licença dela usar o
396 óleo, ela deve fazer outras coisas. Agora, ela é uma coletora cadastrada na ANP, e aí ela é coletora, então, ela tem
397 uma licença para coleta. O que importa é que esse exemplo, que é o único que o MME conseguiu achar para uma
398 tecnologia adequada e alternativa ao rerrefino é um argumento que cai por terra, a partir do momento que ela está,
399 talvez, utilizando 3% de óleo no seu processo, sem licenciamento não sei, ou com licenciamento, o MME deveria
400 trazer esses documentos para nós. Agora, é um caso aparte e o §1º do art. 3º proposto pela Câmara Técnica de
401 Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos, que foi a 11ª, se não me engano, chegamos a esse consenso
402 justamente com o MME por conta desse fato dessas empresas alternativas.

403
404 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

405
406 Eu também gostaria, Senhor Presidente, de endossar as palavras do Doutor Herman Benjamin e, dentro da
407 preocupação que ele tem dos 30% que também foi a nossa grande preocupação e nós também achamos pouco,
408 nós ajustamos o art. 8º para atender a essa preocupação. No art. 8º nós definimos o seguinte: *“Para a definição do*
409 *percentual mínimo de coleta disposto no caput, deverão ser estabelecidas metas progressivas, intermediárias e*
410 *final”*. Então, nós colocamos essa redação no sentido de que não pare nos 30%. O processo de licenciamento
411 ambiental tem que ser progressivo, tem que haver uma política voltada ao processo. Era esse o esclarecimento e
412 também reforçar que o caput dessa resolução diz rerrefino e também que todo esse processo, inclusive do MME
413 que as pessoas que se manifestaram estavam na reunião da nossa Câmara e tiveram concordância naquele
414 momento.

415
416 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

417
418 Muito obrigado. Gostaria de saber se mais alguém do plenário gostaria de se manifestar?

419
420 **Eduardo Freitas – SINDICOM**

421
422 Ouvi alguns comentários em cima da proposta do MME. Existem alternativas, já licenciadas. Eu citaria o exemplo
423 da Petróleo Ipiranga, cuja refinaria tem um processo licenciado para também utilizar o óleo usado. Acho que a
424 importância, como colocado pelo MME, de haver a possibilidade, isso é um desenvolvimento que vem já de cinco
425 anos, ou seja, de pesquisa e desenvolvimento. Agora está numa fase de piloto industrial, e eu acho que isso é uma
426 alternativa importante para que seja ampliado o próprio percentual, para permitir a ampliação do percentual de
427 coleta. Esse mecanismo de evitar alternativas tem impedido, na verdade, que a coleta seja ampliada em diversas
428 regiões do País. Então, evitar que novas alternativas sejam desenvolvidas pode, na verdade é o que tem
429 acontecido de alguma forma, limitado a ampliação da coleta, lembrando que nós concordamos igualmente que o
430 rerrefino é a melhor alternativa e nos últimos cinco anos, 50% desse 30% foi alcançado com o crescimento de
431 50%, saímos de 20, há cinco anos atrás, para, em cinco anos, alcançarmos esse percentual de 30%. Então, eu
432 acho que o fato de não haver a possibilidade de trabalhar novas alternativas, na verdade é um limitador do
433 processo de coleta, dizendo que existem desenvolvimentos, existem alternativas que podem ser utilizadas, sim,
434 para ampliar esse processo.

435
436 **Walter Françolin – Sindicato do Rerrefino**

437
438 Muito bom dia Senhores, senhor Presidente, Prezados Senhores, foi dito, e com muito acerto, que as reservas
439 minerais do planeta não terão outra safra. A humanidade precisa bem aprender a cuidar daquilo que nós temos.
440 Nós, no Brasil, somos responsáveis hoje pelo recolhimento de praticamente 30% dos óleos lubrificantes usados,

441 gerados nesse território e damos a essa substância o melhor destino hoje, mundialmente reconhecido, que é o
442 rerrefino dos óleos lubrificantes porque devolve ao mercado lubrificante o insumo, a matéria prima nobre que está
443 contida dentro do lubrificante. Lembramos que o óleo lubrificante derivado do petróleo, o melhor petróleo cru
444 existente hoje contém apenas 4 ou 5% de óleo lubrificante. O Brasil não produz petróleo com fração de lubrificante
445 suficiente para o nosso consumo e o único petróleo existente é o petróleo importado chamado árabe-leve que tem
446 5% de óleo lubrificante. Nós hoje estamos processando e voltando para o mercado cerca de 300 milhões de litros,
447 260 milhões de litros de óleo usado. Não se conhece uma alternativa hoje segura para essa finalidade que não
448 seja a reciclagem dos óleos lubrificantes. Os argumentos lançados pelo Ministério de Minas e Energia foram
449 surpreendentes para nós porque, historicamente, o setor de rerrefino sempre contribuiu com cerca de 15 a 20% da
450 produção de óleo básico nacional. Esse volume está sendo voltado a todo ano para o mercado. Com relação ao
451 argumento de que não existe hoje capacidade instalada, eu gostaria de lembrar o seguinte Senhores, em 1993, a
452 resolução 09/93 surgiu por iniciativa do Sindicato do Rerrefino. Nós coletávamos, naquela oportunidade, 100
453 milhões de litros de óleo lubrificante. Em 10 anos duplicamos o parque de rerrefino e hoje estamos produzindo
454 114% mais do que era coletado naquela oportunidade. Então, nós temos que ter a consciência de que é evidente
455 que a produção de óleo não precisa, necessariamente, se dar do dia para a noite. Hoje nós temos uma empresa
456 que está sendo instalada na Bahia, por sinal, uma empresa vinculada à Betumat que hoje usa o óleo lubrificante
457 como insumo do seu processo produtivo de asfalto e essa empresa está sendo instalada com uma tecnologia de
458 primeira ponta, nós reconhecemos que a tecnologia da BRASQUÍMICA é uma tecnologia muito importante e que
459 virá contribuir para aumentar, em 40 milhões de litros ano, o processamento dos óleos lubrificantes, ou seja, já
460 existe hoje 10% mais da capacidade instalada. Nós estamos coletando 260 milhões de litros e temos uma
461 capacidade instalada hoje de 320 milhões de litros. Portanto, nós não podemos nos render ao argumento de que
462 não existe hoje capacidade instalada do rerrefino. O rerrefinador hoje está indo buscar a sua matéria prima
463 inclusive na região norte. E por que não consegue coletar muito mais? Porque existe um fator de desvio
464 preponderante. A questão é que nós, infelizmente, não contamos com uma fiscalização eficaz em algumas regiões
465 onde esse óleo lubrificante tem sido transformado em óleo combustível, queimados em maçaricos provocando
466 eliminação de particulados, lançando para a atmosfera metais pesados provenientes de cádmio, chumbo,
467 manganês e nós estamos aqui passivos. Hoje nós estamos querendo anular aquilo que já existe, abrindo a
468 perspectiva para uma outra utilização que não está consagrada e que nem temos certeza se realmente ela existe?
469 Qual é a nossa preocupação? Nós devemos ter a preocupação com o hoje. Hoje nós temos um parque industrial
470 que produz óleo lubrificante à altura. E gostaria, dentro dessa linha de argumentos, de lembrar alguns aspectos
471 jurídicos disso, Senhores, que é o seguinte, a lei 9.478, quando estabeleceu a flexibilização do monopólio de
472 petróleo, estabeleceu, no seu art. 1º, ao tratar dos princípios e objetivos da Política Nacional de Energética, que “as
473 políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos: I -
474 proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia”. O rerrefino faz exatamente isto. “II - Garantir o
475 fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do §2º do art. 177 da
476 Constituição”. O rerrefino supre hoje 15% do mercado nacional de lubrificantes. Fazemos voltar, a todo ano, cerca
477 de 15% dos óleos lubrificantes. E, portanto, o rerrefino se presta a garantir o fornecimento dos derivados de
478 petróleo em todo o território nacional, como dispõe o §2º da nossa Constituição no art. 177. Estabelece ainda o
479 inciso 3º que: “Dentro dos princípios de uso e aproveitamento racional das fontes de energia deveremos utilizar
480 fontes alternativas de energia mediante o aproveitamento econômico dos insumos dispensáveis e das tecnologias
481 existentes”. Nós temos um insumo dispensável hoje e estamos coletando, e podemos fazê-lo muito mais e temos
482 também uma tecnologia de ponta que produz um óleo lubrificante de altíssima qualidade porque é vendido em
483 todos os setores do mercado nacional. A guisa de esclarecimento eu gostaria de inclusive informar que esta
484 semana nós fomos consultados por três novos países, a Finlândia, a China e a Áustria, interessados em comprar
485 óleo básico rerrefinado de origem nacional. Então, nós temos capacidade de produção, sim, para observar e
486 absorver todo o óleo lubrificante que vier a ser gerado, desde que sejam dadas as garantias indispensáveis de que
487 esse óleo lubrificante venha para único processo hoje conhecido que devolve a substância com as características
488 do produto original.

490 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

491
492 Eu queria inverter a fala porque eu acho que a gente podia ouvir... O acordo, salvo engano, era que iríamos ouvir
493 dois a favor e dois contrários. Já passamos do acordo. E depois a gente entra no debate entre os Conselheiros e
494 delibera.

496 **Maurício Taam – ANP**

497
498 Nós queríamos aqui dar um depoimento de que nós estamos aqui com um problema de foco. O nosso foco é
499 aumentar a reciclagem, aumentar o rerrefino, aumentar a volta do óleo lubrificante ao mercado, esse é um dos
500 objetivos da Agência. Tanto é um dos objetivos que a gente persegue isso e vamos incentivar de todas as
501 maneiras que isso seja feito. Temos uma realidade que aponta outras tecnologias que tornam aquele material
502 inerte e que constituem elementos para uma manta asfáltica. Eu não posso dizer que é um processo porque ele
503 está licenciado e opera normalmente, é um processo de inertização, não está na atmosfera. O que acontece? A

504 Petrobrás, durante a reunião da Câmara Técnica, levou, através do Tanuri, que era o superintendente na ocasião,
505 que a Petrobrás em Manaus, nós fizemos até uma visita, está desenvolvendo processos industriais em que se
506 utiliza o óleo lubrificante. Ele já citou a Ipiranga, outros e tudo mais. Eu fiquei muito satisfeito com a preocupação
507 do Doutor Walter pelo meio ambiente, estou comovido, eu acho que é uma preocupação nossa também, nós
508 expomos tudo o que foi dito aqui. A única coisa que a gente quer, note que o problema é de foco, a gente quer
509 que seja, preferencialmente, ao processo de rerrefino, nós não queremos caminhar para uma linha obscurantista
510 de ter uma legislação que cita um processo tecnológico de utilização. Isso daí é reverter não contra a utilização
511 pelo rerrefino que vai ser, de todas as formas, nós estamos comungando com as coisas boas que nos traz, mas
512 não nós queremos as coisas ruins que nos traz afirmações que são, do ponto de vista tecnológico, obscurantistas,
513 que colocam a reciclagem, que a reciclagem tem um nome, a reciclagem é o uso de insumo para o processo
514 industrial, a reciclagem não se confunde a nenhum processo específico, uma reciclagem, posso pegar uma garrafa
515 de PET e ela pode virar um sofá, isso não quer dizer que eu estou dando uma coisa cruel a essa destinação
516 porque eu estou tirando do mercado. Então, quero dizer apenas que nós comungamos com a preocupação
517 exposta pelo Doutor Walter, comungamos com a preocupação exposta pelo Eduardo, achamos que a Doutora
518 Zuleica está certa, tem que reforçar isso tudo, ou seja, eu acho que estamos todos de acordo. O que nós
519 queremos é apenas que essa frase não se feche numa coisa que pode ser bastante perigosa do ponto de vista
520 tecnológico e de abertura de mercado a outras utilizações que vão favorecer, sempre, aumentar essa coleta. Muito
521 obrigado.

522
523 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

524
525 Muito obrigado. Agora nós vamos circunscrever esse debate na CTAJ e já encaminhando para votação sobre esse
526 ponto.

527
528 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

529
530 Eu queria, antes de mais nada, dizer que essa é mais uma daquelas matérias extremamente delicadas e
531 complexas e isso é uma prerrogativa, é um privilégio da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos porque tudo que
532 vem de todas as Câmaras Técnicas passa pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e nós somos praticamente
533 forçados a buscar entender de tudo um pouco. Então, eu vou me permitir, eu vou fazer duas linhas de comentários.
534 A primeira sobre a matéria que eu não conheço, mas é aquilo que eu estou apreendendo, tanto das manifestações
535 que foram feitas aqui, quanto do material que consta do processo. Então, a primeira coisa é que, corroborando o
536 que o Doutor Herman falou, me parece que esta proposta não difere muito da resolução 09, na medida em que
537 primeiro ela diz que, no caput do art. 3º, que *“todo óleo deverá ser destinado a reciclagem por meio do processo de*
538 *rerrefino”*. Entretanto, como diz o próprio parecer do MME, não só a Constituição não deve ser lida em tiras, como
539 a resolução também não. Então, tanto os parágrafos do próprio art. 3º excepcionam essa regra, definindo que
540 *“comprovada a inviolabilidade, a critério do órgão ambiental, qualquer outra utilização”* tá-rá-rá, tá-rá-rá. Portanto,
541 aqui se abre uma exceção, o que já não significa que a regra é absoluta. Ou seja, se está se dizendo que não há
542 mercado, que há alternativas e que não é possível destinação total da matéria ao rerrefino, o §1º, abre
543 principalmente se lido não apenas em face do caput, mas em relação ao art. 7º, e como bem lembrou o doutor
544 Herman, estou mas o art. 7º que: esse artigo terceiro, eles tem que ser lidos juntos o sétimo e o terceiro, os 30%
545 mínimos é que se aplicam ao artigo terceiro. Pois bem, o que significa que todo óleo acima desse 30%, e aqui eu
546 volto a dizer eu estou fazendo comentários à primeira linha de comentário é sobre uma matéria que eu não
547 domino, que eu estou buscando entender na leitura da resolução. Então o que eu estou compreendendo é que:
548 lendo ao artigo terceiro e seus parágrafos juntamente com o artigo 7 e o artigo 8º não me parece que o que está
549 sendo dito aqui na resolução é a criação de um mercado exclusivo, primeira linha de comentários. E aí o segundo
550 comentário dentro quando da primeira linha de comentário, quer dizer, quando se traz aqui um exemplo isolado na
551 Bahia, eu diria como advogado sustentando uma tese eu jamais traria um exemplo desses, ou eu tenho muito bons
552 exemplos e convenço pela quantidade e qualidade dos exemplos ou eu não trago exemplos porque se está um
553 caso na Bahia, quer dizer, e em Brasília? Quais são os casos? E em São Paulo? Quer dizer, a ANP tem um
554 cadastro supostamente existe um cadastro com empresas autorizadas exercer essa atividade sobre outras
555 modalidades. Cadê esses outros exemplos? Aí bom. Eu vou parar por aqui porque eu estou fazendo comentários
556 sobre matérias que foram decididas na câmara técnica específicas, e aí eu me pergunto novamente: essa matéria
557 voltou para a Câmara Técnica específica, especificamente para rever se for o caso, ou fortalecer e a matéria volta
558 com uma decisão ratificada por unanimidade, quer dizer, eu fico eu estou falando daquilo que eu não conheço
559 muito bem. Eu estou analisando uma matéria a luz do que vem sendo trazido. Do de vista jurídico é uma outra
560 linha de raciocínio eu quero fazer aqui eu tenho apenas um comentário a fazer: quando se fala da constituição, aí
561 eu volto de novo, isso aqui está virando moda se está à frase do nosso Ministro Eros Grau novamente, acho que
562 nós temos que ler o artigo 170 a luz do 225, entre outros, mas principalmente em função de uma emenda
563 constitucional aprovada no final do ano passado, a emenda 42 ela dar uma ênfase em relação a matéria ambiental
564 no plano da ordem econômica que para mim abarca de maneira bastante apropriada essa matéria, ou seja, veja só
565 o que diz o artigo 170: a ordem econômica fundada na valoração do trabalho humano e na livre iniciativa tem por
566 fim assegurar etc. e tal inciso 1, soberania nacional, segundo propriedade privada, terceiro função social da

567 propriedade, quarto livre concorrência, quinto defesa do consumidor e sexto defesa do meio ambiente, parava
568 aqui. Com a emenda 42 o que nós lemos nesse inciso é o seguinte: defesa do meio ambiente e, inclusive,
569 mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de
570 elaboração e prestação, portanto, ao definir um critério específico para determinado produto ou serviço de se criar
571 mercado exclusivo. Se trata sim de uma diferenciação em função de critérios ambientais que cabem ao CONAMA
572 e a Câmara Técnica específica delimitar em função de um bem maior, que aliás antecede a livre concorrência que
573 é o direito a vida dignas a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de sorte que o meu voto eu voto
574 favoravelmente a manutenção da redação como saiu pela Câmara Técnica.

575
576 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

577
578 Bom, estão escritos Doutor Herman a doutora Grace, doutora Gravina . Já se puderem manifestar os votos melhor.

579
580 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

581
582 Eu vi atentamente os comentários feitos e apenas quero reiterar o que eu já disse. Eu não vejo nesta resolução
583 razão para as preocupações aqui esposadas, ao contrário, primeiro todos disseram que reconhecem o caráter
584 contaminante dos olhos usados, ninguém negou isso aqui. Segundo, todos, inclusive, os que questionaram os que
585 questionaram esses dispositivos reconheceram que a reciclagem, ou melhor dizendo, o rerrefino é a melhor
586 técnica hoje para destinação desses óleos, todos reconheceram, então vamos afastar esses pontos. Terceiro,
587 manifestaram alguns a preocupação com violação dos princípios da ordem econômica especialmente da livre
588 concorrência. Está claro penso que não existe isso, porque nós não estamos forçando ninguém a levar o óleo
589 usado para a empresa “A”, “B” ou “C” ou “D”. Nós estamos tratando de processo. Quarto, a preocupação, também
590 manifestada aqui com a impossibilidade hoje de obrigar o rerrefino em todo território nacional para todo óleo
591 lubrificante utilizado. Não está na resolução. A resolução estabelece 30% como piso. Como o mínimo. E deixa de
592 fixar um teto temporal, poderia ter feito. Se tivesse feito aí nós poderíamos dizer realmente aqui há um risco se
593 estabelecer um teto temporal dez anos, em dez anos nós deveríamos estar com todo óleo combustível sendo
594 rerrefino, aí sim, eu daria razão a essas observações. E, finalmente falou-se em novas tecnologias. Ora, não se
595 impede pelo contrário, nós esperamos todos, que as novas tecnologias venham, e pode em vim porque nós
596 estamos cuidando 70% do óleo combustível utilizado no País. Se 70% não for um atrativo suficiente para essas
597 novas tecnologias que não apareceram até hoje, nem no Brasil e nem em países mais avançados, a não ser que a
598 gente deixe os 100% . E por derradeiro e eu disse que era finalmente, mas não é. A única forma de descarte que
599 está sendo aqui vedada e creio que todos nós concordamos com ela, é no artigo treze: ficam proibido quaisquer
600 descartes de óleos usados ou contaminado em solo, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial ou
601 sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, complementada esse artigo treze pelo quatorze: para fins
602 dessa resolução não se entende a combustão ou incineração de óleo usado ou contaminado como forma
603 reciclagem ou de destinação adequada. Esta é a única forma proibida. Não há nenhuma outra. Quem quiser trazer
604 uma nova tecnologia traga, aliás traga agora que nós precisamos dessa tecnologia, não vamos deixar numa
605 resolução que cuida apenas de 30% do óleo lubrificante utilizado no País, não é uma janela é um portão para o
606 descumprimento da própria resolução. Foi-se o tempo que nós do CONAMA brincávamos de fazer resoluções,
607 resoluções que não eram implementadas. Então eu não vejo sinceramente razão pra preocupação do Ministério
608 das Minas e Energia, porque os colegas das Minas e Energia sabem que quando as preocupações são
609 fundamentadas elas gozam de uma apreciação séria e sem apegos a princípios abstratos por parte dessa Câmara
610 Jurídica, tem tido essas experiências no passado e vai ter uma demonstração em seguida na nova resolução que
611 vamos estar tratando, nessa com todo respeito eu não vejo razão para essas preocupações, porque 30% a meu
612 modo de ver como cidadão e como alguém que bebe água, neste caso bebo nem filtrado, aliás eu desafio quem é
613 aqui quem bebe água filtrada na sua casa. Somos todos bebedores de água mineral, todos não, quase todos tem
614 uma exceção gloriosa do Ministério de Minas e Energia. Grande parte dos brasileiros e na própria CNI se eu for lá
615 eu vou beber, eu já tive oportunidade de visitar estão a água mineral. Então veja, isto afeta a potabilidade da água
616 e os custos que saem do nosso bolso com o tratamento de água, então eu não vejo razão realmente para essa
617 preocupação eu voto pela manutenção do dispositivo.

618
619 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

620
621 Bem, eu vou reiterar doutor Sebastião, na verdade um certo desalente ao não provimento pelo MMA do que a
622 gente havia solicitado do parecer em relação à matéria, na mesma medida em que apresentou o MME, aliás
623 porque não especificamente por conta da emenda constituição 42 mencionada pelo colega é que o parecer do
624 MMA teria sido absolutamente fundamental para o equacionamento da questão. Justamente o que coloca a
625 emenda 42 da Constituição no que se refere ao artigo 170 parágrafo quarto? Como bem menciona o André, é que
626 a defesa do meio ambiente, inclusive, com tratamento diferenciado para que a gente possa na verdade elaborar a
627 respeito desse tratamento diferenciado é que solicitamos o parecer tanto do MME quanto do MMA para que a
628 gente possa bem aplicar o artigo 160, parágrafo quarto. A manifestação do MME é muito clara. Eu também
629 coordeno com o colega do MME que de fato estamos aqui tratando todos do mesmo anseio o anseio aqui é igual,

630 só que, na primeira reunião da Câmara Técnica de Origem nos chegou uma minuta com o termo genérico
631 reciclagem, considerando, inclusive fala de reciclagem houve alteração de reciclagem por meio de rerrefino. O
632 MME nas suas declarações deixa claro que não é bem assim, há outras metodologias, metodologias essas,
633 inclusive licenciadas, então eu vejo assim qual é o nosso papel como Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos? É
634 eleger um processo específico? Ou de fato fortalecer até o sistema nacional do meio ambiente possibilitando que
635 os órgãos locais que vão proceder ao licenciamento alegam qual é a melhor tecnologia, qual o melhor processo
636 inerente ao local. Estamos num País de dimensões continentais não funciona só São Paulo no sul do Brasil não é
637 assim, quer dizer, ao órgão licenciador caberia avaliar qual o melhor processo. Se é o rerrefino ótimo. Acredito que
638 o órgão licenciador vai dizer que é o rerrefino. Se não é o órgão licenciador vai buscar alguma outra coisa mais
639 bem componha os resultados pretendidos para o meio ambiente. Eu acredito que nós enquanto Câmara Técnica
640 de Assuntos Jurídicos não podemos eleger um processo, nós temos que eleger o guarda chuva geral, qual é o
641 guarda chuva geral? É a reciclagem. Então o processo por meio do qual essa reciclagem deva ser feita não nos
642 cabe eleger. O meu posicionamento é nesse sentido eu entendo que fere sim artigos da constituição, o 170 e o
643 173 § 4º, eu não me sinto à vontade para eleger um processo.
644

645 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

646
647 Eu gostaria de ler o inciso 5º do Art. 9º da Lei 6938 que fala dos instrumentos da política do meio ambiente, acho
648 que vale a pena a gente lembrar isso. Então como instrumento tem os incentivos à produção e instalação de
649 equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental. Eu pergunto
650 ao escolher uma forma apenas a gente está atendendo esse instrumento, quer dizer, é um instrumento de
651 incentivo ainda que não tivesse nenhum o fato de ter um na Bahia, não desmerece em nada, ao contrário, o que
652 estou dizendo é que não tivesse nenhum. Essa norma ela está sendo feita para o futuro, ela não está sendo feita
653 para agora e excluído o estado da Bahia, ela está sendo feita para o Brasil e não para já, agora e para o futuro.
654 Conclusão, então quer dizer, isso é incentivo? Uma única forma isso é incentivo? Quer dizer então que na hora
655 que passar essa resolução a experiência bem-sucedida da Bahia vai ter que voltar atrás e recomeçar porque não
656 serve? Isso não é incentivo. Isso não é estímulo. Então como a questão aqui é de meio ambiente eu quero me ater
657 a questões de meio ambiente. Se estiver interferindo na ordem econômica ou não está, isso não me interessa aqui,
658 porque eu estou me reportando a questões meramente ambientais e a questão meramente ambiental é: estímulo e
659 incentivo, e nós temos que estimular isso de todos os meios ainda que não haja nenhum exemplo. Então para isso
660 eu sugiro que esse artigo terceiro passe a ter uma redação que os óleos lubrificantes usados, contaminados,
661 coletados deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino e de qualquer outro que se mostre
662 tecnicamente tão bom quanto ele. É isso o que tem que se dizer do ponto de vista ambiental. Agora realmente o
663 CONAMA surpreende cada dia é uma coisa nova. Agora interferir até em questões de ordem econômica eu acho
664 que é um pouco demais. Vamos nos ater na ordem ambiental pegar o Art. 9º, inciso V e pautar nossa discussão
665 sobre ele. É isso que nos interessa aqui e comungo completamente com as preocupações do Ministério das Minas
666 e Energia.
667

668 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

669
670 Muito obrigado doutora. A doutora Grace está inscrita, mas eu precisava prestar um esclarecimento que tenho a
671 impressão que a gente não fez o gotejo dos textos, então veja bem eu recebi do CONAMA os quatro
672 comparativos da resolução anterior como ela era editada, do aprovado da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e
673 a proposta atual. Então vamos ver. A norma anterior a nove estabelecia no seu artigo sétimo que todo óleo
674 lubrificante usado deverá ser destinado à reciclagem, tinha três parágrafos, tem ainda ela está vigida. Reciclagem
675 do óleo lubrificante usado ou contaminado regenerável deverá ser efetuado através do rerrefino. Parágrafo
676 segundo: *“qualquer outra utilização do óleo regenerável dependerá da aprovação do órgão ambiental competente”*.
677 Parágrafo terceiro: *nos casos onde não será possível a reciclagem o órgão ambiental competente poderá autorizar*
678 *sua combustão para aproveitamento energético ou incineração, desde que, observados as seguintes condições:* aí
679 dá as condições. Esta é a regra vigente. Qual a proposta aprovada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos?
680 Foi trazida aqui no quadro comparativo. O Artigo terceiro estabelecia: todo óleo lubrificante usado ou contaminado
681 deverá ser destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino ou de qualquer outro processo devidamente
682 licenciado, devendo o óleo obtido atender as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo. Qual é a
683 proposta atual que estamos apreciando? Artigo terceiro: todo óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado
684 deverá ser destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino e só. Não estabelece regramento posteriores.
685 O que eu queria chamar atenção aqui aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que eu acho que a
686 comparação que nós precisamos fazer agora entre a norma vigente à proposta anteriormente aprovada e a
687 proposta nova. Eu acho que se fixar nisso para que a gente possa deliberar com segurança se mantém a nossa
688 proposta aprovada na última Câmara Técnica de assuntos Jurídicos, na última reunião ou se vamos admitir a
689 modificação tal como proposto? Então era essa a consideração eu queria fazer.
690

691 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

692

693 Utilizando um pouco os exemplos levantada pela doutora Gravina da questão da Bahia o exemplos utilizado pelo
694 MME, é o único exemplo levantado pelo MME, mas os colegas aqui também mencionaram que existem vários
695 outros processos licenciados, regularmente licenciado nesse mesmo sentido, se for o caso a gente pode até
696 solicitar dos demais colegas aqui que mencione, faça uma listinha de cinco nas regiões se for o caso. Preocupa-
697 me também o nosso papel aqui nessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos de primar pela não judicialização
698 das resoluções daqui emanadas. Eu acho que uma resolução como essa que eventualmente, como no caso
699 colocada pela doutora Gravina, no caso da Bahia que aqui a gente resolve que não é mais assim e o caso lá
700 automaticamente aprovada pela plenária do CONAMA e imediatamente está na ilegalidade, acho que a gente
701 também ter um certo cuidado com isso porque fica de fácil judicialização casos concretos regularmente
702 licenciados.

703
704 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

705
706 Quer me parecer que a resposta está no artigo 3º parágrafo 1º as preocupações da Conselheira Maria. Esse
707 parágrafo primeiro ele cuida apenas da inviabilidade de envio ao rerrefino, mas nós poderíamos aprimorá-lo. Nós
708 poderíamos dizer: cuidar aqui não só da inviabilidade, mas também da existência de tecnologia ambiental mais
709 eficaz, ou ambientalmente mais eficaz, por isso que nós estamos cuidando. Imagino que ninguém está propondo
710 aqui que nós utilizemos uma tecnologia, pelo menos não foi isso o que foi proposto pelo Ministério das Minas e
711 Energia. Pensando no Ministério das Minas e Energia e também nas preocupações levantadas pela Conselheira
712 Grace eu queria propor uma alteração no parágrafo primeiro do artigo terceiro nós diríamos o seguinte:
713 comprovada a inviabilidade de envio ao rerrefino a critério do órgão ambiental competente ou a existência de
714 tecnologia ambiental tecnicamente mais eficaz e aí nós continuamos porque estamos prevendo as duas
715 possibilidades, quer dizer, nos interessa que se na construção civil for demonstrado algum processo de
716 licenciamento que é inofensivo e que alcance os mesmos objetivos ou até objetivos melhores do rerrefino está
717 previsto no licenciamento. Se na Bahia o licenciamento ambiental, e nesse caso imagino que foi um estudo de
718 impacto ambiental por uma empresa dessa natureza estabeleceu que a necessidade tutela ambiental estão
719 devidamente adequado, acho que aí também nós podemos admitir.

720
721 **Zuleica Nycz – APROMAC**

722
723 Três pontos importantes que eu gostaria de esclarecer doutora Gravina, doutora Grace. A questão da BETOMAT
724 da Bahia a BETOMAT é uma empresa está abrindo agora uma refinadora, ela é também coletora. A figura do
725 coletor é separada da figura do reciclador, do regenerador, então ela é legalmente amparada como coletora. Eu
726 tenho aqui uma licença ambiental da BETOMAT eu fiz a lição de casa, critiquei o MME porque não fez, mas eu fiz.
727 A licença ambiental da BETOMAT não é para uso de resíduo perigoso classe um, ou seja, o óleo contaminado. A
728 licença dela que eu tenho aqui na minha frente é para produção de asfalto oxidado e seus derivados. Eu não tenho
729 o verso. Vocês têm o verso? E ela está licenciada para usar? Três por certo porque se ela passar então nesse
730 caso ela pode usar apenas três por cento é importante colocar que isso não é uma tecnologia nova. O CONAMA
731 não está impedindo a BETOMAT de trabalhar porque ela está fazendo uma adição de matéria-prima e que tem que
732 ser devidamente monitorado, porque se ela passar de três por cento, existe o risco desse óleo derreter com o calor
733 vazar no meio ambiente, então essa empresa tem uma função específica é extremamente perigosa, é uma
734 atividade altamente impactante ao meio ambiente. Agora quanto à fala do SINDICOM, de que eles têm uma
735 licença ambiental à única coisa que nós vimos na reunião que nós fizemos na APROMAC, que eu represento com
736 o SINDICOM em Curitiba, eles nos mostraram uma licença para teste que é diferente de licença ambiental para
737 processo produtivo. Eles mesmos nos expuseram que o padrão de eficiência que o Doutor Herman acabo ou de
738 falar, deles é de meio por cento e do rerrefino é de setenta por cento, então é isso mesmo meio por cento, a
739 própria Ipiranga produz meio por cento de óleo lubrificante que se ela colocasse óleo contaminado no seu
740 processo de rerrefino continuaria. O terceiro ponto eu quero concluir, por favor, o terceiro ponto o que Doutor
741 Herman levantou do padrão de eficiência eu acho que ele teria que ficar claro na resolução que o padrão de
742 eficiência hoje melhor atingido é o rerrefino na casa dos setenta por cento. Se o rerrefino consegue de 100% de
743 um barril óleo contaminado ele consegue retirar setenta por cento de óleo lubrificante básico, quaisquer outras
744 tecnologias que o CONAMA vier adotar, ou melhor dizendo, metodologia de processo ambiental que o CONAMA
745 venha a adotar, teria que ser na casa dos setenta por cento ou mais. É por isso que a gente entende que esse
746 padrão de eficiência tem que ser explicitada na resolução, teríamos que alterar algum artigo para podermos dizer o
747 que nosso padrão de eficiências melhor será o que poderá ser licenciado e uma importante informação que eu
748 tenho aqui também, é que, nem tudo que é licenciado é bom para o meio ambiente, nós temos uma licença de
749 Rondônia, licença de operação devidamente licenciada portanto, eu tenho a cópias dessa licença de Rondônia de
750 uma empresa que ela foi licenciada para coletar e transportar e queimar óleo contaminado, então me parece se
751 esse tipo de licença isso é oficial, mas no entanto não é bom pro meio ambiente não é socialmente. Vai a conta o
752 que é licenciamento fechar bem isso.

753
754 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

755

756 O Doutor Cláudio está com a palavra, na seqüência o doutor André já na proposta de encerramento desse debate
757 para a gente votar senão não sairemos daqui hoje.

758
759 **Cláudio Scliar – MME**

760
761 Nós enfatizamos no texto que nós apoiamos a atividade de rerrefino, nós também concordamos que essa é a
762 melhor opção hoje, mas como já dito anteriormente nós entendemos que isso não pode se fechar somente na
763 única alternativa desse processo, então o que nós entendemos que poderia ser uma alternativa a esse artigo era
764 alterar no parágrafo 1º em vez de aonde esta dito: comprovada a inviabilidade de envio, que se fosse colocado
765 comprovada a impossibilidade de envio e mantemos todo o resto, porquê que eu justifico isso? Porque a palavra
766 inviabilidade remete somente a única e exclusiva tecnologia disponível o rerrefino, ou seja, o que seria inviável
767 encaminhar é não ter nenhum meio de transporte ou não ter nenhuma outra possibilidade de uso? Isso eu acho
768 que poderia ser, vamos dizer assim, o Ministério está tentando compatibilizar um texto que possa melhorar.

769
770 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

771
772 Doutor André com a palavra e eu queria que a gente já começasse a se fixar nessa tentativa de conciliação
773 iniciada pelo Doutor Herman na perspectiva de se encontrar uma redação aqui satisfatória.

774
775 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

776
777 Embora eu já tenha antecipado o meu voto eu queria ouvir, infelizmente não sei se ele se retirou da sala, não sei
778 se ele está ali fora, eu queria ouvir o presidente da Câmara Técnica porque eu entendo o que colocou a doutora
779 Grace e que a opinião do Ministério do Meio Ambiente seria fundamental para motivar o tratamento diferenciado,
780 mas eu entendo que também num processo democrático de debate feito dentro do CONAMA onde a voz do
781 Ministério do meio Ambiente é uma dentre outras que também se preocupa com a material ambientação, e me
782 chamo ou muito atenção o fato dessa matéria volte novamente da Câmara Técnica respectiva com a ratificação do
783 texto encaminhado, não por maioria, por unanimidade. Então eu queria entender o seguinte: eu não quero e não
784 vou fazer, não vou entrar no detalhe se certa tecnologia é melhor ou pior se é vinte ou trinta por cento. Eu queria
785 fazer duas perguntas e desdobrar uma em duas. As minhas duas perguntas são o seguinte: Está correta a
786 interpretação dada pelo Doutor Benjamin que lendo o caput do artigo 3º que diz: todo óleo lubrificante...em
787 conjunto com o artigo 7º, que estabelece um percentual mínimo de 30%, a minha pergunta é o seguinte: é todo ou
788 é 30% que é obrigatório ser obrigatório, ser objeto de rerrefino? Essa é a minha pergunta. Eu acho que isso
789 deveria ficar claro. A doutora Gravina está muito preocupada aqui e com razão, ao dizer: Bom! A experiência da
790 Bahia está fadada a morrer porque o artigo tal diz todo, e o Herman disse muito bem até onde eu consegui
791 entender da resolução, eu pactuo com o que o Doutor Herman disse de que: não se trata aqui de tecer uma
792 exclusividade, ou seja, não é 100%, 30% tem que ser no mínimo. Esse é um primeiro ponto. O segundo ponto
793 quais são as instituições que compõe a Câmara Técnica de Saúde e que estiveram presentes votando a favor do
794 texto como está, eu queria ter essa informação.

795
796 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

797
798 Só uma complementação à pergunta, por gentileza, eu gostaria que a interpretação, o que se busca interpretar
799 fosse tido com a base no §1º do art. 8º. *“Os produtores e importadores são obrigados a coletar todo óleo disponível
800 ou garantir o custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado efetivamente realizada, na
801 proporção do óleo que colocarem no mercado, mesmo que superado o percentual mínimo fixado”.*

802
803 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

804
805 Tentando responder o nobre Conselheiro, diz o seguinte, como posição da Câmara Técnica. Estavam presentes os
806 sete membros da Câmara Técnica, estava em quorum máximo. A Câmara Técnica é composta por mim, que sou
807 representante da ABES; é composta pela CNI, o Conselheiro José Alberto tem assento na mesa, o Governo de
808 Estado de Minas Gerais; Governo do Rio de Janeiro, o engenheiro Maia; ANAMMA, Associação Nacional dos
809 Municípios, a representante Deise; a APROMAC, Conselheira Zuleica; e o Ministério das Cidades. Então, todos
810 esses representantes estavam, com total autonomia, por exemplo, são Conselheiros, exceto a Deise que é
811 representante e o Maia. Os outros todos são Conselheiros titulares ou suplentes. Então, nós estávamos com
812 quorum máximo. Como eu falei inicialmente, eu deixei bem claro, nós buscamos o consenso. Nós tínhamos o
813 compromisso de sair dali com o melhor. O melhor é aquilo que todo mundo cede um pouco, perdeu alguma coisa e
814 ganhou alguma coisa ao mesmo tempo, todos cedem, nós paramos a reunião, buscamos todos os pontos para
815 discutir com o MME, com APROMAC. As pessoas que estão aqui do MME eram as que participaram da discussão
816 também. Tentando responder o art. 3º, esse caput do art. 3º, como o Doutor Herman Benjamin colocou bem, não
817 dá para dissociar do §1º e 2º, eles são complementares. Você não pode ler ele sozinho sem olhar o § 1º e 2º
818 porque são complementares, esclarecem. A intenção nossa é que todo o processo seja reciclado. Agora, no 7º,

819 aonde a gente define a capacidade mínima de recolhimento, que é a capacidade que tem esse processo hoje, por
820 isso que a gente botou esse parâmetro de 30% inicial, ele define um desejo mínimo de nós atendermos isso, mas
821 não impede que outras tecnologias possam ser desenvolvidas. E eu quero endossar a proposta do Doutor Herman,
822 desse ajuste que ele fez aqui no §1º porque eu acho que ela é bem-vinda e esclarecedora desse processo. Se nós
823 tivermos uma tecnologia melhor que o rerrefino, tem que ser contemplada, tem que ser colocada no contexto.
824 Agora, e o art. 8º que nós tentamos trabalhar as metas progressivas. Nós não queremos, e é a preocupação que o
825 Doutor Herman colocou aqui no começo, que eu acho que é muito salutar, a preocupação é a seguinte, estacionou
826 nos 30%, então, não evolui mais tecnologia. Então, a gente quer que tenha metas progressivas, ou seja, queremos
827 que esse processo, nós queremos tirar o óleo contaminado, que é resíduo classe 1, do meio ambiente, aumentar a
828 vida, aí o princípio da Agenda 21, o nosso compromisso na reciclagem, a montar esse ciclo de vida desses
829 produtos que não liberar ele por aí através de simples queima. Eu acho que a queima direta dele não é um
830 processo adequado. Não sei se eu respondi às três perguntas, mas de maneira mais ampla seria isso.

831
832 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
833

834 Eu gostaria de sugerir uma redação para o caput do artigo. Eu acho que o §1º, da forma como ficou, está restritivo.
835 E eu acredito que se ficar assim: *“Todo óleo lubrificante usado e contaminado coletado deverá ser destinado a*
836 *reciclagem, por meio do processo de rerrefino ou de qualquer outro processo que garanta a segurança e a*
837 *qualidade ambiental”*. Eu acredito que é muito mais abrangente do que as modificações feitas no §1º. Eu gostaria
838 de incluir isso. O outro restringiu, de alguma forma. Afinal, a gente quer garantir a qualidade ambiental, não quer?
839 Então, sem qualificador.

840
841 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
842

843 Eu acho que a gente está chegando numa proposta de consenso aqui.

844
845 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
846

847 Tira “mesma”, *“que garanta a segurança e a qualidade ambiental”*. Ou a gente quer mais do que isso? Será que
848 *“meio ambiente e a segurança e qualidade”* só não está bom?

849
850 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
851

852 Com isso exclui o §1º?

853
854 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
855

856 Excluiria as modificações do §1º e deixaria o que está no caput porque assim está restringindo, porque teria que
857 provar a impossibilidade para poder, depois... Aqui não, é uma coisa ou outra, garantir a qualidade ambiental é o
858 que interessa.

859
860 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
861

862 Eu concordo com a filosofia da proposta, mas acho que nós temos que aprimorá-la porque qual é a preocupação
863 ambiental que nós temos em relação aos óleos lubrificantes usados? São de duas ordens. A meu modo de ver nós
864 temos duas preocupações ambientais. Uma de evitar a contaminação do solo, do ar e das águas. Neste caso,
865 basta nós licenciarmos, etc. e etc. O critério é estritamente de poluição. A outra preocupação é com um recurso
866 ambiental não renovável. Então, interessa a nós, do CONAMA, que as utilizações que sejam feitas, sejam
867 ambientalmente positivas nos dois aspectos. Então, queimar combustível, simplesmente, pode ser que nós
868 coloquemos lá um filtro que impeça as dioxinas, os metais pesados e não haja poluição, mas nós não recuperamos
869 um bem que não é renovável e que é escasso e que o Brasil não é auto-suficiente neste bem. Então, esta
870 resolução, penso, tem que passar a mensagem que todos nós aqui sobre ela concordamos de que considerando a
871 situação do estado da arte hoje, a melhor opção em todas as perspectivas é o rerrefino. Agora, isto não inviabiliza
872 outras opções que estejam devidamente adequadas. Nós não podemos violar a filosofia da resolução e que
873 ninguém discordou aqui. A preocupação do Ministério das Minas e Energia, por exemplo, é: “E se aparecer uma
874 tecnologia melhor?” Então, aceitando essa observação da Conselheira Maria, eu peço que nós procuremos uma
875 redação que deixe a regra geral intacta e que, via licenciamento, admita essas outras possibilidades, desde que
876 ambientalmente mais eficaz.

877
878 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
879

880 Eu acho que a gente está conseguindo chegar a um consenso. Eu estou insistindo para que a gente chegue a
881 esse consenso porque a gente tem comprovado, invariavelmente, como essa Câmara Técnica é a última que

882 examina as matérias antes de ir ao Plenário, sempre que se forma um consenso aqui, nós teremos maior facilidade
883 de encaminhar os debates no Plenário do CONAMA. Então, a minha tentativa aqui e com essa insistência de
884 buscar um consenso é exatamente com essa finalidade, de que a gente possa acertar. Parece-me que tem um
885 caminho, mas a questão agora é a gente tentar propor uma redação que eu gostaria que a Câmara Técnica de
886 origem participasse decisivamente da construção dessa redação para que a gente possa votar.
887

888 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

889
890 Eu queria propor à Conselheira Maria que nós deixássemos esta matéria no parágrafo mesmo porque enfraquece
891 muito nós termos a regra e a exceção no caput, no mesmo dispositivo. Nós podemos, perfeitamente, assegurar os
892 negócios sustentáveis da Bahia com a exceção prevista no §1º, porque se está licenciado, está licenciado. E nós
893 estamos cuidando apenas de 30%, hoje, do óleo lubrificante utilizado no País, volto a repetir isso daí. Há 70% para
894 outros usos.
895

896 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

897
898 Se for para manter assim, teria que tirar o “todo”, ou seja, ficaria “o óleo”, não é todo, até porque 30% não é todo.
899

900 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

901
902 Eu só gostaria de nós termos cuidado de mexer nesse caput, como o Doutor Herman colocou muito bem, a
903 preocupação, isso também foi o ponto que mais tempo nós levamos na discussão, para chegar nessa discussão.
904 Se nós tirarmos a palavra “todo”, nós não vamos coletar todo, a gente quer que colete todo, todo esse material seja
905 retirado do ambiente para que não haja contaminação. Segundo, aplicando como está aí, como o processo de
906 rerrefino, reciclagem é um processo que aumenta a vida útil desse óleo, você entra no princípio da Agenda 21 do
907 reaproveitamento, entrando naquele contexto que o Doutor Herman Benjamin colocou muito bem. Foi o espírito do
908 consenso da Câmara em adequar essa resolução o seguinte, ou seja, é aumentar o ciclo de vida do produto e não
909 botar ele (...) o mais rápido possível, queimando ele, nós não queremos queimar, é resíduo classe 1. Então, o
910 espírito é bem esse. Então, mexer no caput, igualar um outro processo que já vai para fim de tubo, hoje, eu acho
911 que nós estamos no trabalhando a Política Nacional no Meio Ambiente, e não estamos abrindo a Agenda 21, e
912 estamos abrindo mão da política posta pela Agenda 21 na questão de resíduos perigosos. Segundo, eu manifesto,
913 Senhor Presidente, favorável à proposta do Doutor Herman Benjamin, a nível do §1º, nós trabalhamos num
914 segundo momento. Se amanhã aparecer uma tecnologia que aumenta a cadeia de reciclagem, aumenta a vida útil,
915 e espero que desenvolvamos isso, melhor que rerrefino ainda, vamos rever. A resolução, Senhor Presidente,
916 o senhor sabe que podemos rever a qualquer momento, basta ter uma justificativa técnica. Então, nós não temos
917 nenhum suporte, eu acho que a nível de parágrafo está muito bem colocada, o Doutor Herman Benjamin colocou
918 muito bem uma alternativa com um ajuste ali na redação do §1º e o eu peço que a Câmara Técnica encaminhe
919 nesse sentido e vai ter nosso apoio.
920

921 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

922
923 Nós vamos ouvir à doutora Cristina, que é Conselheira do CONAMA, e eu queria ver se a gente consegue um
924 consenso de redação para que a gente possa avançar nessa matéria.
925

926 **Maria Cristina Yuan – CNI**

927
928 Bom dia, sou Cristina Yuan, Conselheira representante da indústria no CONAMA. Eu estava acompanhando as
929 discussões, confesso que não acompanhei as discussões na Câmara Técnica de Gestão de Resíduos, a CNI está
930 representada pelo José Alberto, participando aqui e agradecendo a palavra concedida pelo presidente, doutor
931 Sebastião, gostaria de fazer uma pergunta porque se não fizer agora, vou fazer no Plenário. Então, tentando
932 adiantar um pouco a questão básica, eu concordo bastante com as colocações da Maria em relação à questão de
933 processo. Eu acho que nós, que atuamos no CONAMA e na área ambiental, temos que ter um foco na questão da
934 eficiência e na adequação ambiental dos processos, quaisquer que sejam eles. Então, me preocupa um pouco que
935 numa resolução nós estejamos definindo qual é a tecnologia de processo a ser utilizada, independente dela ser
936 ambientalmente adequada ou não. Quer dizer, o que nós temos, e acho que isso é sincero e totalmente na
937 modificação proposta pela Maria, é da questão de ser ambientalmente adequado, aceitável pelos órgãos
938 licenciadores. E quando se fala da questão do “todo” eu concordo com ela também, o “todo” não caberia aqui e sim
939 no §1º do art. 8º quando torna obrigatória a coleta de tudo, aí sim, seria o “todo”, mas na questão de escolha de
940 processo, eu acho que o empreendedor vai encaminhar ao órgão licenciador e ele, órgão licenciador, tem toda a
941 competência para avaliar se aquela tecnologia apresentada é adequada ou não. Se ele disser que não, vai ser
942 negado e o empreendedor vai ter que procurar uma outra alternativa.
943

944 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007

Na verdade, o que a Conselheira Cristina coloca é o que a gente está tentando colocar desde o início da nossa reunião aqui. Entendemos, na verdade, que o guarda-chuva geral que se deve colocar é reciclagem. Qual o processo específico que deve ser levado a efeito, quem vai decidir é o órgão ambiental local, é o órgão do SISNAMA. Nós estamos tentando fortalecer o SISNAMA. Ao contrário do que se coloca aqui, manifestações muito concretas de que o licenciamento não serve. Então, eu acho que isso que é uma tentativa de implodir o SISNAMA. Não se pode ser assim, nós temos instituições definidas pela lei de Política Nacional do Meio Ambiente que na verdade define quem faz o quê. Eu acho que é um pouco assim. E também o art. 8º, §1º que foi por nós mencionado aqui, assevera que a questão dos 30%, de fato, é o piso. Tem que ler o artigo que fala do piso, dos 30% da colega, em conjunto com o art. 8º, §1º que estabelece que o piso é para rerrefino e qualquer coisa acima do piso também é para rerrefino. Está claro no art. 8º, §1º. Então, o cotejamento que tem que se fazer é do artigo que fala do piso da coleta com o art. 8º §1º. Já pontuamos aqui a nossa concordância com o que coloca a nossa colega Gravina, ressaltado também pela conselheira Cristina, de que o que a gente tem que zelar aqui é para que o que tem que ser feito seja ambientalmente adequado, quem vai definir não nos parece que tenha que ser... O processo que leva a isso não nos parece ser a nossa competência. Acho que dizer que tem que ser a melhor tecnologia existente, aí sim.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu acho que nós estamos aqui numa encruzilhada que é a seguinte: ou nós deliberamos acerca das propostas que estão aí colocadas ou nós reabrimos uma discussão acerca da adequação da redação dada ao 3º mais 7º mais 8º, que eu preferia não abrir, embora eu me recorde que lá para trás nós tenhamos dito o seguinte, importa menos dizer qual é o processo, mas é obrigação do CONAMA dizer qual é o parâmetro desejado. Quer dizer, eu concordo com a colocação da Doutora Cristina e sua, doutora Grace, dizendo que se delega ao órgão ambiental competente a análise dos procedimentos, sim, desde que o CONAMA defina um parâmetro. Se o CONAMA não definir o parâmetro, dizer numa resolução que “ou outro processo adequado conforme licenciamento ambiental”, é a mesma coisa que não ter resolução, deixa a 237, é um empreendimento impactante, portanto, o órgão ambiental competente define o parâmetro que ele achar, já que não tem um parâmetro geral porque nós não pusemos um parâmetro geral. Por isso que eu disse que nós estamos numa encruzilhada. A encruzilhada é a seguinte, ou nos satisfaz a redação sugerida pelo Herman e/ou Doutora Gravina e saímos daqui, creio eu, tendo acordado claramente acerca dessa proposta, ou essa proposta não nos satisfaz porque caberia à Câmara Técnica pertinente estabelecer um parâmetro independentemente do processo, que foi o que também foi levantado na última reunião. Ou seja, é possível se estabelecer um parâmetro? Parâmetro x, y, z, Independentemente do processo. Se disse aqui que o rerrefino garante 70% do não sei o quê. Então, que se coloque isso que qualquer processo que atinja esse parâmetro, que é o parâmetro que o CONAMA quer que aconteça, ou seja, nós estamos patinando em cima de uma coisa óbvia. Estamos chamando de rerrefino o que na verdade a gente quer é um parâmetro. A Câmara Técnica foi ouvida e devolveu o rerrefino como tal. Então, eu coloco aqui a seguinte questão: votamos as propostas ali que nos satisfazem ou reabrimos essa discussão. Eu encaminho meu voto sobre a proposta colocada pelo Herman, eu acho que satisfaz a nossa preocupação aqui, havendo um outro processo que atinja o mesmo resultado, o mesmo ou melhor, por via indireta estamos falando de um parâmetro, o órgão ambiental estadual lá na Bahia vai chegar à conclusão que os nossos queridos baianos foram criativos e desenvolveram lá uma tecnologia mais apropriada, que atinge um resultado melhor, nós vamos ficar satisfeitiíssimos. Então, eu preferia sair da encruzilhada, não entrar nessa discussão de ter que definir um parâmetro, vamos pela via das propostas e votemos.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Bom, então, nós temos duas propostas de encaminhamento e já estamos em regime de votação.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Ficando o texto do caput do 3º e o parágrafo ficando assim?

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

O parágrafo alterado incorporando a sua preocupação e do Ministério das Minas e Energia.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Porque como está o caput do 1º, se for manter o “todo”, está dizendo que todo coletado vai ser reciclado. É isso que está dizendo lá.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070

É o princípio geral que nós todos aceitamos aqui.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

E o restante é problema assim? O que está dizendo é que tudo vai ser reciclado.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Mas aí vem a exceção, aliás, duas exceções. O texto original falava em inviabilidade. O Ministério das Minas e Energia sugeriu impossibilidade. Então, nós estamos no parágrafo. E a segunda hipótese é, até como a Conselheira Grace mencionou, a tecnologia proposta ser mais adequada. E aí o órgão ambiental, então, vai poder deliberar sobre isso, também preocupação trazida pelo Ministério das Minas e Energia. Quer dizer, as duas preocupações que foram trazidas aqui pelo Ministério das Minas e Energia e pelo setor produtivo, acho que estão incorporadas aí.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Então, a idéia seria o que? Tirar a modificação do caput?

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Para nós mantermos, no caput, a regra geral porque na técnica jurídica é assim que nós fazemos.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu concordaria se ficasse sem a palavra “todo”. Mas não é para ser 100%. Eu quero dizer justamente que não é.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Desculpe, Conselheira, esta é uma técnica do Direito, nós fazemos assim. “É proibido matar”, dizemos indiretamente, art. 121. “Matar alguém: pena tal”. Depois, um outro dispositivo lá, as exceções: “legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal”. Agora, colocar uma exceção no caput.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu posso dizer exatamente o que o senhor falou, tirando o “todo”: “O óleo lubrificante usado contaminado coletado deverá ser destinado a reciclagem por meio de rerrefino”. Aí vêm as exceções. Por que eu tenho que dizer que é todo, se não é? Eu posso tirar tudo, desde que tire o “todo” porque aí você tem o panorama geral e aí vem as exceções.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Mas as exceções são no licenciamento. Veja, no §1º está porque nós colocamos agora. Está dito expressamente no parágrafo, veja. Eu vou ler porque eu estou mais próximo. “*Comprovada a impossibilidade técnica de envio ao rerrefino ou a existência de tecnologia ambientalmente mais eficaz, a critério do órgão ambiental competente, qualquer outra utilização do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado dependerá do licenciamento ambiental*”. Mas é exatamente assim que tem que ser.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Mas sempre precisou.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

E continua precisando.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

O que eu estou dizendo é que eu posso concordar deixar como está o caput, mas tire o “todo”.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

1071 Está claro. Ela não concorda com a redação. Vamos decidir.

1072

1073 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1074

1075 O Estado da Bahia não quer o princípio geral na resolução... Conselheira, vamos ser muito claros, entre nós, nós
1076 somos muito transparentes, com todo respeito. Vamos deixar bem clara a posição do Estado da Bahia. O Estado
1077 da Bahia não quer o princípio geral de que o óleo lubrificante usado no País seja objeto de rerrefino. Porque se
1078 quer retirar a expressão “todo”, é porque não quer. Vamos ter transparência no que a gente quer dizer. E aí votar
1079 com toda transparência. O Estado da Bahia não quer. Eu proponho que votemos.

1080

1081 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1082

1083 Estou querendo encaminhar à votação, porque a gente não vai poder perder tempo sobre esse assunto. São 12 e
1084 30. A última aqui inscrita é a Doutora Grace e nós vamos votar a matéria agora.

1085

1086 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1087

1088 Eu gostaria de saber, vou passar a palavra para o MME e depois eu retorno.

1089

1090 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

1091

1092 Eu só queria fazer um acréscimo de redação para deixar bem clara, o nosso objetivo é tornar o mais claro possível
1093 a norma. No §1º ali “ou a existência de tecnologia ambientalmente igual ou mais eficaz”, acrescentar a palavra
1094 “igual”. Equivalente ou mais eficaz. Só uma complementação.

1095

1096 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1097

1098 Volto para a Doutora Grace, vamos iniciar a votação.

1099

1100 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1101

1102 Pela redação do parágrafo, ainda me levantou mais uma dúvida. A impressão que dá é que todos os outros
1103 processos que não sejam rerrefino vão ser, obrigatoriamente, passíveis do licenciamento ambiental e o rerrefino
1104 não? Não é o que está escrito.

1105

1106 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1107

1108 Claro que sim. Mas a Doutora Cristina e a Doutora Grace têm razão. O dispositivo, como está escrito, embora não
1109 tenha sido o intuito, leva a esta compreensão eu sei que não é, mas é nosso dever aqui corrigir e dizer o óbvio.
1110 Então, vamos colocar um dispositivo, lá no final da resolução, tratando do licenciamento, um dispositivo simples.
1111 Onde está? Se já existe, resolve.

1112

1113 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1114

1115 Por gentileza, temos duas propostas de encaminhamento a serem votadas. A primeira proposta, da representação
1116 da Bahia, propõe alteração do caput do art. 3º. Você abriu mão?

1117

1118 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

1119

1120 Não. É porque a diferença é que ele está dizendo que é tudo para rerrefino e eu estou dizendo que é para
1121 reciclagem. A menos que diga, como estava e diga: “preferencialmente pelo rerrefino”. Aí tudo bem.

1122

1123 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1124

1125 Acho que não temos consenso sobre isso, me esforcei bastante, vamos ter que submeter a votação. E temos a
1126 proposta apresentada pelo senhor representante do Instituto Planeta Verde que altera o §1º do artigo, no sentido
1127 de conciliar aqui, o máximo que puder, os interesses da Câmara Técnica de origem. Ainda tem uma colocação do
1128 presidente da Câmara Técnica de origem.

1129

1130 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

1131

1132 Só gostaria novamente, senhor Presidente, de fazer um apelo. Eu, como Presidente da Câmara Técnica, concordo
1133 com a proposta do doutor Herman, e a outra proposta não vem de encontro à política nacional do meio ambiente,

1134 ela não tem critério, então eu gostaria, faço apelo aos Conselheiros que votem na proposta da Câmara Técnica
1135 proposta do doutor Herman que vem de encontro ao consenso com a Câmara Técnica.
1136

1137 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
1138

1139 Então como não há consenso vamos submeter à votação. Quem vota com a proposta da representação do Estado
1140 da Bahia, gostaria de ouvir sua considerações e a votação. Quem vota com a alteração a proposta pela doutora
1141 Gravina .
1142

1143 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
1144

1145 Não tem consenso, a doutora Gravina não concorda com a modificação, temos que votar. Não podemos ficar mais
1146 nessa discussão.
1147

1148 Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
1149

1150 Só queria fazer um esclarecimento simplesmente senhor Presidente, a proposta que nós apresentamos, que o
1151 planeta verde apresentou não é do planeta verde, nós ficaríamos com o texto como está. A proposta que nós
1152 estamos apresentando é no sentido de contribuir para uma aprovação unânime desse dispositivo, incorporando as
1153 observações pertinentes feitas pelo Ministério das Minas e Energia, e por vários representantes do setor produtivo
1154 aqui presente.
1155

1156 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
1157

1158 Então eu posso encaminhar de uma forma diferente. Quem vota com a proposta original sem as alterações
1159 apresentadas pela doutora Gravina ? A proposta original do caput sem alteração da doutora Gravina só o caput.
1160 Quem vota favorável com a proposta?
1161

1162 André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
1163

1164 Só um esclarecimento do sub encaminhamento. Ao dizer quem vota com o caput na forma em que está, significa
1165 dizer que das duas proposta aqui estamos votando pela proposta encaminhada pelo IDPV, correto? Que mantém o
1166 caput como está.
1167

1168 Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
1169

1170 Eu queria que ficasse claro senhor Presidente, se possível para fins de ata a proposta do Estado da Bahia é de
1171 retirar o princípio geral da utilização e rerefino do óleo lubrificante; retirar a expressão “todo” do caput; três colocar
1172 a expressão “preferencialmente” e a nossa proposta é no parágrafo mantendo o caput como está e incorporando
1173 as preocupações aqui manifestadas aqui no parágrafo.
1174

1175 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
1176

1177 Vamos então encaminhar mais uma vez. Temos aqui uma proposta...
1178

1179 Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia
1180

1181 Olha, deixa-me falar uma coisa: se é para ficar como está é todo mesmo, só tiraria o “todo” se excluísse o restante
1182 sem a alteração que eu acrescentei, porque quando mantém o “todo” significa que todo óleo ele vai ser reciclado
1183 ou.
1184

1185 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
1186

1187 doutora Gravina nós estamos em regime de votação, eu gostaria que essa discussão ficasse adstrita ao Conselho
1188 porque nós estamos em regime de votação. Eu queria começar a recolher outra vez as votações. Eu quero saber
1189 quem vota na proposta trazida pela Câmara Técnica de origem na sua integralidade? Quem é favor e quem é
1190 contra. Só o caput, depois nós vamos votar o parágrafo. Já tem o voto do André.
1191

1192 Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia
1193

1194 Voto com a proposta que eu fiz . Contra.
1195

1196 Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

1197
1198 Bem, dá para ser coerente com tudo que a gente já se manifestou aqui, eu entendo que não é do CONAMA decidir
1199 por um processo específico e por isso eu voto contra.
1200

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
1201
1202

Mantenho a redação original.
1203
1204

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
1205
1206

Então eu vou votar com a redação original. Então decidido com relação ao caput do artigo primeiro a Câmara
1207 Técnica por maioria aprovou a proposta trazida pela Câmara Técnica de origem. Vamos agora ao parágrafo 1º,
1208 que é a proposta trazida aqui pelo Conselheiro Herman Benjamin que é uma proposta de consenso entre os
1209 principais interessados que seria com essa nova redação. Eu quero recolher o voto da doutora Gravina .
1210
1211

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia
1212
1213

Eu concordo com ela, com a redação.
1214
1215

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
1216
1217

Eu voto com a proposta com o Instituto Direito por um Planeta Verde.
1218
1219

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS
1220
1221

Concordo com o parágrafo.
1222
1223

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
1224
1225

Concordo também.
1226
1227

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
1228
1229

Então aprovada a proposta a alteração apenas com relação ao parágrafo 1º do artigo 3º sendo que, o artigo 3º
1230 mantém a sua redação original trazida pela Câmara Técnica de origem. Vamos ao artigo 7º que é a próxima
1231 proposta.
1232
1233

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
1234
1235

Nós vamos seguir como Doutor Herman sugeriu de comer um lanchinho aqui e seguir tarde adentro.? Esgotar a
1236 APP hoje.
1237
1238

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
1239
1240

Artigo 7º, gostaria de retomar a discussão que foi colocada pela doutora Gravina .
1241
1242

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia
1243
1244

Não. Não coloquei nada.
1245
1246

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
1247
1248

Bertoldo, a questão do artigo 7º, por favor.
1249
1250

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
1251
1252

Não está sendo questionado o artigo 7º.
1253
1254

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS
1255
1256

De fato quanto a este artigo até teria uma outra questão um pouco mais de fundo a levantar aqui, essa questão de
1257 limite de coleta ,enfim, quanta as competências do MMA e do MME eu acredito que ficaram harmonizadas. Eu
1258 acho que o exercício bem feito que vocês fizeram nessa segunda reunião com relação a essa minuta aqui foi
1259

1260 justamente a harmonização das competências entre o MMA e o MME . Com relação a esse artigo 7º
1261 especificamente, eu fiquei com um pouco de dúvida com relação ao artigo 84 da Constituição Federal, porque aqui
1262 estabelecer limites eu fico sempre um pouco em dúvida quanto à competência do CONAMA para isso, mas não
1263 quero ir muito fundo nesse questionamento agora, acho que a gente pode até em trazer uma contribuição mais
1264 sólida para a plenária do CONAMA, porque nem imaginei que esse artigo fosse entrar numa discussão mais
1265 pautada aqui, mas é isso eu não vejo problema nenhum em ter uma portaria interministerial do MMA e do MME,
1266 pelo contrário, eu acho que deve ser assim a gente deve harmonizar esses dois sistemas.

1267
1268 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1269
1270 Só complementar, na verdade eu estou querendo entender melhor a dúvida, quer dizer, a sua dúvida é se cabe,
1271 tem categorias diferentes de dúvidas aqui se cabe ao Ministério de Minas tal definição, se cabe ao CONAMA ou se
1272 o instrumento adequado é portaria. Eu queria entender qual é a sua dúvida com base...tem algum dispositivo da lei
1273 que você acha que suscita essa dúvida?

1274
1275 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

1276
1277 Conselheiro é justamente isso. Primeiramente eu quero dizer eu não sou contra o artigo como ele está. A
1278 preocupação que veio todos os Conselheiros na nossa reunião é verificar a legalidade dessa redação, ou seja, se
1279 nós temos competência ao nível de resolução deliberar uma competência comum MMA e MME através de portaria
1280 adicional. Se nós temos essa competência é um esclarecimento jurídico. Nós não somos contra, é só para verificar
1281 se nós não estamos tomando nenhum ato inconstitucional ou ilegal é só um esclarecimento.

1282
1283 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1284
1285 Doutor André gostaria de se manifestar sobre isso? Doutor Herman? Eu só queria prestar esclarecimento muito
1286 rápido é só uma questão de... então veja bem fica impossível se estabelecer regras sobre licenciamento sobre no
1287 âmbito do CONAMA que tem delegação para tanto, sem estabelecer minimamente obrigações dos entes
1288 envolvidos, senão se torna uma norma ineficaz, no meu entendimento. Eu penso. Não vejo assim, pelo menos de
1289 forma aparente nenhuma afronta. Se colocar talvez de outra maneira sem estabelecer que é de competência, mas
1290 dizer de outra forma que Ministério fará isso e aquilo talvez não especificando a palavra competência colocando de
1291 uma outra forma porque não tem como estabelecer isso.

1292
1293 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**

1294
1295 A questão que se coloca aí porque que nós defendemos a manutenção a fixação desse percentual por ato
1296 conjunto, é que em que pese o óleo lubrificante contaminado usado ser um insumo extremamente perigoso ele é
1297 também matéria-prima sobre o ponto de vista econômico, sobre o ponto de vista do Ministério de Minas e Energia,
1298 haja vista o fato ser matéria prima insumo para produção do óleo básico que posteriormente vai ser
1299 comercializado. As competências do Ministério de Minas e Energia e as competências também do Ministério do
1300 Meio Ambiente são fixados por lei. Nesse sentido resolução do CONAMA não poderia restringir nem limitar a
1301 competência de nenhum dos dois órgãos. O que nós defendemos é o seguinte: por se tratar de uma competência
1302 comum dos dois ministérios que seja fixado por ambos Ministérios por isso nós defendemos que seja uma portaria
1303 interministerial. Bertoldo desculpa, usou a expressão delegação, na verdade a resolução não está delegando
1304 competência nenhum. A competência é legal. Está prevista em lei. Também não se trata de uma obrigação a
1305 nenhum dos dois Ministérios. A matéria é de competência. A lei fixa, atribui competência para Ministério de Minas e
1306 Energia e para outros Ministérios dispor sobre assuntos que são da sua alçada. A resolução, na verdade, eu
1307 entendo que do jeito que está ela não viola nenhuma lei, não viola a Constituição não viola nada, porque
1308 simplesmente ela está reconhecendo aquilo que existe na lei.

1309
1310 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1311
1312 Você defende que seja mantido o dispositivo?

1313
1314 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1315
1316 Posso só complementar a dúvida? Eu só recoloco aqui minha questão. Seria portaria interministerial efetivamente
1317 o ato adequado ou uma instrução normativa?

1318
1319 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1320
1321 Portaria interministerial nos termos do artigo 87 da Constituição

1322

1323 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**

1324
1325 A propósito só um esclarecimento já existe uma portaria interministerial que está em vigor, antes mesmo de
1326 qualquer resolução do CONAMA o primeiro ato normativo que tratou do assunto foi uma portaria interministerial.
1327

1328 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1329
1330 Desculpa só porque eu tenho algumas limitações em direito administrativo, mas até onde eu me lembro portaria é
1331 algo que funciona muito da porta para dentro, instrução normativa é algo que estabelece critérios definidos, cuja
1332 competência foi dada por lei ao órgão para normatizar. Eu me lembro de uma frase eu só não me lembro que
1333 cunhou essa frase foi um professor de direito administrativo que dizia que : portaria normalmente serve para dizer
1334 onde que é o banheiro coisas que tal, então eu só não pergunto se não seria normativa ou se não deixássemos
1335 aqui ato normativo interministerial e se avalia depois o instrumento mais adequado, porque se estabelecer um
1336 limite é algo um tanto forte.
1337

1338 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1339
1340 Eu queria sugerir o seguinte: essa questão ela passa por uma revisão da consultoria jurídica do Ministério do Meio
1341 Ambiente. Eu concordo quanto à sugestão feita pelo André de fato nós temos um regime que disciplina a adição de
1342 atos normativos e estabelece a finalidade de cada ato concretamente. Acho que no momento próprio temos que
1343 estabelecer esse assunto. Acho que deixar genericamente através de ato próprio depois que se define qual é o
1344 ato, para não definirmos desde logo que é uma portaria interministerial. Eu sei que isso é uma coisa que se resolve
1345 no âmbito interno da administração pública.
1346

1347 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**

1348
1349 Na verdade até olhando bem a nossa proposta eu falei em portaria, mas na verdade a gente não fala em portaria a
1350 proposta é por ato conjunto.
1351

1352 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1353
1354 É que a redação aqui está portaria interministerial e o Ministério do Meio Ambiente normalmente age através de
1355 instrução normativa.
1356

1357 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1358
1359 Vamos colocar ato administrativo conjunto. Vamos para artigo 8º. Então consideramos aprovado, esclarecido as
1360 dúvidas, aliás com o apoio da Advocacia Geral da União aqui presente. O artigo 8º foi colocado porque alguém
1361 levantou o questionamento sobre artigo 8º e justificou é em relação ao 7º então? Foi o MME que colocou. Com
1362 relação ao artigo 8º estamos então esclarecidos? Eu pergunto ao MME.
1363

1364 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1365
1366 O artigo 8º é em complementação ao 7º com relação ao piso para coleta.
1367

1368 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1369
1370 Estou perguntando se há dúvida para esclarecer se não houver considero que está esclarecido então não temos
1371 nada a ser discutido, gostaria de ouvir do MME que levantou o questionamento.
1372

1373 **Cláudio Scliar – MME**

1374
1375 Na realidade nós queríamos só levantar a questão para discutirmos e termos a compreensão do que está dito aqui
1376 se é o mesmo de todos aqui presente. Aqui fala os produtores importadores são obrigados a coletar todo o óleo
1377 disponível ou garantir o custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado efetivamente realizada,
1378 na proporção do óleo que colocar no mercado mesmo que superado o percentual mínimo fixado. Esse todo óleo
1379 disponível se refere ao que? Aos 30% ao percentual que está fixado em ato? Ou a todo óleo que está
1380 comercializado? Porque se for de todo o óleo comercializado, nós vamos ter um problema de como isso vai ser
1381 custeado pelas empresas. No caso do parágrafo 2º caso a coleta efetiva no ano civil supere o percentual mínimo
1382 vigente esse deverá ser considerado como referencial mínimo para a fixação do percentual de que trata o artigo,
1383 ressalvado as variações sazonais, quer dizer, então aqui o que vale o artigo 7º ou o 8º quando for fixado um novo
1384 percentual?
1385

1386 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**
1387
1388 Senhor Presidente a relação é clara no parágrafo 1º, do artigo 8º os produtores e importadores são obrigados a
1389 coletar todo óleo disponível, é coleta ou garantir o custeio para toda coleta do óleo lubrificante usado. Então o
1390 nosso entender o nosso objetivo é que já falei desde o começo e que todo óleo não fique exposto ao meio
1391 ambiente, seja coletado. Esse é o princípio que a gente está buscando que é a coleta de todo óleo possível.
1392

1393 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
1394
1395 E aí nessa sua linha de raciocínio então todo óleo possível tem que ser encaminhado a rerrefino seguindo a sua
1396 lógica, é isso?
1397

1398 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**
1399
1400 Ou a outro processo como você acabou agora de colocar no parágrafo 1º do artigo 3º.
1401

1402 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
1403
1404 Com uma exceção.
1405

1406 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
1407
1408 Parágrafo segundo também. Sobre o parágrafo primeiro está esclarecido para o MME?
1409

1410 **Zuleica Nycz – APROMAC**
1411
1412 Eu vou justificar o parágrafo segundo? Estão no primeiro ainda?
1413

1414 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
1415
1416 Sobre o parágrafo primeiro ainda o MME sobre as justificativas do Doutor Bertoldo considera satisfeitos.
1417

1418 **Maurício Taam – ANP**
1419
1420 Nós estamos preocupados com essa cláusula de coletar todo na questão que nós temos figura hoje em dia na
1421 arquitetura que hoje existe para incentivar a coleta, nós temos também o coletor independente. A figura do coletor
1422 independente é importante porque se não se eu sou o produtor e tenho uma obrigação fixada num percentual fica
1423 óbvio que cumprindo aquele percentual ele poderá, vamos dizer não interessado nessas coletas como a gente
1424 gostaria que pudesse ser. Então é sempre franqueado a figura do coletor independente que ele é uma figura de
1425 estabelecer metas para esse coletor, por isso que essa questão que entrou ou garantir o custeio, porque antes
1426 estava o importador ou produtor teria que coletar todo o óleo, isso ao invés de ser benéfico para aumentar o
1427 percentual coleta seria perverso porque uma vez atingido a meta você não vai conseguir sensibilizar um gerente a
1428 gastar dinheiro para uma meta que ele já cumpriu, uma meta que esteja num ato normativo, então o que hoje
1429 existe? Hoje existe na arquitetura o chamado coletor independente, que pode através de um contrato em que todas
1430 as partes tem controle que esses contratos são controlados, ele pode realizar uma coleta e destinar ao rerrefino
1431 que estaria esperando esse óleo também. Hoje o próprio rerrefinador poderia se transportar num coletor
1432 independente ou o próprio produtor poderia se transformar num coletor independente, só que, a arquitetura ela
1433 prevê essa figura do coletor independente, que não pode ser suprimida de forma nenhuma, senão ela vai grimpar o
1434 sistema na meta ela nunca vai ser superada, uma vez que ela vai envolver custeio e dinheiro. No caso esta se
1435 dando uma obrigação de custeio somente a um dos elementos, às vezes pode ser interessante para um coletor
1436 porque a atividade rerrefino não é uma atividade filantrópica, é uma atividade que gera lucro também, então é uma
1437 atividade que vai se interessar de um bom óleo que lá esteja e que alguém se proponha a pegá-lo. E uma vez o
1438 importador ou o produtor já feita a sua meta vai difícil com isso funcione de uma forma mais fluida e com objetivo
1439 que é aumentar o nível de coleta.
1440

1441 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
1442
1443 Eu queria sugerir aqui que nós reapreciássemos também o parágrafo 2º que me parece que no caput do artigo 18º,
1444 nós estamos criando a regra geral que é o que nós esperamos que no futuro todo óleo seja recolhido. Não vi
1445 ninguém negar esse objetivo aqui. Essa é a regra geral, mas o próprio sistema da resolução admite bastante
1446 pragmática a nossa resolução admite que isso não é possível hoje, daí a necessidade de um piso de 30%, e metas
1447 progressivas. A minha preocupação não é nem com o artigo 8º nem com o parágrafo 1º é com o parágrafo 2,
1448 porque do jeito que está hoje escrito o parágrafo 2º afirmando que se um produtor ou importador superar aquela

1449 meta de 30% ou que seja 40%, esse percentual real de coleta passa automaticamente a ser a meta do ano
1450 seguinte, ele não vai querer superar, com toda razão. Nós estamos criando incentivo negativo aos bons
1451 empreendedores que não estão nem aí para meta, não é que porque não querem respeitar a meta que querem ir
1452 além da meta, então a minha sugestão é de exclusão desse parágrafo 2º e transformação do parágrafo 1º em
1453 parágrafo único, ou seja, se o bom empreendedor aquele que é melhor do que seu concorrente quer até para fins
1454 de marketing fazer a sua publicidade dizendo: eu estou recuperando 80% do óleo quando a meta fixada em ato
1455 conjunto dos dois dos Ministérios é 40% que ele faça sem receio está numa camisa de força e no ano seguinte, se
1456 tiver de enfrentar alguma dificuldade não poder retroceder ao piso e cair na ilegalidade, então a minha proposta é a
1457 retirada desse parágrafo 2º e a transformação do parágrafo 1º em parágrafo único.

1458
1459 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

1460
1461 Eu queria também lembrar, na verdade eu fui lembrado aqui pela doutora Beatriz do CONAMA que nós não
1462 estamos enxergando uma coisa óbvia pelo menos no papel aqui leu não sei se está assim lá, leiam lá o caput do
1463 artigo 8º que interessante. Para a definição do percentual mínimo de coleta disposto no caput que caput? Então eu
1464 vou dizer qual é o caput.

1465
1466 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1467
1468 Disposto nessa resolução não é isso? Ah! Não é dos 30%, do artigo 7º, mas agora vamos colocar o artigo 7º e aí...

1469
1470 **Cláudio Scliar – MME**

1471
1472 É só o seguinte houve um problema de redação na realidade esse artigo 8º ele era um parágrafo do artigo 7º, por
1473 isso quando se alterou transformando um artigo não se fez à correção do caput, então o artigo 8º na realidade era
1474 um parágrafo do artigo 7º e o parágrafo 1º e 2º eram incisos, então pela importância Câmara Técnica de
1475 transformá-los em artigo e parágrafo e aí quando foi feita essa mudança não se alterou aqui o caput, então é um
1476 problema de redação na verdade é no caput do artigo 7º. Então voltando só um pouco do parágrafo 1º, a nossa
1477 preocupação é quando se fala assim : obrigado a coletar todo óleo disponível ou garantir o custeio de toda coleta,
1478 ou seja, o que todo esse óleo? Quem vai dizer qual é esse custeio? Eu acho que a gente podem como bem
1479 falaram fixar metas progressivas em cima dessas metas progressivas fazer com que os produtores e importadores
1480 cumpram essas metas, mas quando eu falo coletar todo o óleo, como é que nós vamos definir o que é todo esse
1481 óleo coletado, então eu acho que a gente merecia discutir esse parágrafo primeiro, talvez até mudá-lo colocando
1482 metas progressivas dar um valor 5% acima do valor fixado em portaria interministerial ou em ato conjunto entre o
1483 Ministério de Minas e Energia e o MMA porque eu acho que os produtores, refinadores não vão se opor a essa
1484 idéia.

1485
1486 **Zuleica Nycz – APROMAC**

1487
1488 Nós temos aqui o nosso relatório eu não sei se todos leram o relatório da Câmara Técnica de Saúde enviada para
1489 a Câmara de Assuntos Jurídicos, eu queria rever uma coisa com o Doutor Herman citando esse relatório. O que
1490 nós entendemos é o seguinte: o princípio do poluidor pagador se o produtor está colocando no mercado óleo
1491 lubrificante acabado, aditivado que vai se transformar em óleo contaminadíssimo, classe 1, ele é responsável pela
1492 retirada desse material do Ministério do Meio Ambiente todo ele. A fixação do critério mínimo. A palavra mínimo foi
1493 colocada justamente pela APROMAC como uma proposta que foi aceita na última reunião da Câmara Técnica, que
1494 foi decidido em consenso que nós deveríamos não apenas estabelecer um patamar, um critério, um percentual
1495 anual, mas também que ele fosse mínimo não é que o produtor tenha só que coletar aquele mínimo, aquele é
1496 mínimo existe o máximo, do mínimo ao máximo ele está obrigado também não é isso? Então a gente entendeu no
1497 primeiro parágrafo foi feito a seguinte colocação no nosso relatório, que o produtor importador terá que custar tudo
1498 o que foi coletado, o coletor será incentivado a buscar sempre a ampliar a sua coleta, por outro lado, afasta-se a
1499 possibilidade dos produtores importadores suspenderem o financiamento da coleta no momento que atingirem o
1500 percentual fixado, independente de tal fato acontecer no dia dez ou dia quinze do mês, aí entra a logística da
1501 coleta, que o excedente mensal da coleta tenha destinação não autorizada. Toda a tentativa nossa de discutir isso
1502 em consenso com o MME, SINDCOM, SINDREFINO e todas as outras entidades que nós conversamos foi como
1503 fazer para evitar clandestinidade. Então todo coletor Maurício é independentemente cadastrado na ANP, ele tem
1504 um CNPJ próprio. Se ele está ligado com uma empresa de rerrefino como acontece no Brasil em parte porque o
1505 desvio era tão grande, pelo relato que eles me fizeram tiveram que se transformar também em coletores, mas eles
1506 continuam independentes juridicamente. Esse é o motivo pelo qual eles ficaram preocupados, porque chega no dia
1507 dez ou quinze do mês um caminhão, um coletor já atingiu aquele patamar mínimo o que ele vai fazer com o resto
1508 do óleo? Vai para a clandestinidade? Vai para a queima em caldeiras? Vai jogar na várzea? Não. Então a gente
1509 tomou esse cuidado de fazer o artigo primeiro dessa forma. O parágrafo 2º que trata do caso a coleta efetiva
1510 supere o percentual isso é um dispositivo que nós adotamos eu queria defender de novo, claro acatando os seus
1511 argumentos. Segundo o parágrafo ele incorpora o mecanismo automático de realimentação, quer dizer, para

1512 colocar em prática que as metas serão progressivas, terão metas progressivas e intermediárias no final, a gente
1513 colocou esse parágrafo segundo como mecanismo de realimentação. Se o parágrafo primeiro for cumprido
1514 automaticamente gera um *feedback*, seria baseado na constatação da própria realidade, permitindo que o MMA e
1515 ou MME caso fosse aprovado, serem mais rigorosos se necessário. Então, 30% que a gente estabelece aqui é
1516 muito pouco, para nós, ambientalistas, nós queremos 100% do que é coletável. Então, essa seria uma forma de
1517 subsidiar o ano seguinte na fixação do critério.

1518
1519 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1520
1521 Conselheira Zuleica, eu entendo perfeitamente as suas observações, mas creio que a própria Conselheira
1522 concorda comigo que o §2º do art. 8º, como está, funciona como um tabelamento de preço ao revés. No receio do
1523 tabelamento de preço, você joga o preço lá em cima porque se o preço for tabelado, já é tabelado por aquele valor
1524 máximo que você nem pratica. E aqui, com receio de eventualmente você ser obrigado, e aí para o futuro, a coletar
1525 mais do que aquilo que a norma exige, você vai procurar se limitar ou, pelo menos relatar ao órgão ambiental, que
1526 coletou menos efetivamente do que coletou. Então, por todos os ângulos é um dispositivo que não traz benefícios
1527 nem à transparência ambiental nem à própria proteção do meio ambiente. Então, eu mantenho a minha proposta
1528 de retirada desse dispositivo porque acho que funciona como um incentivo negativo à coleta. Em relação ao caput
1529 do art. 8º e o §1º, a questão não é de conteúdo, a questão é de localização porque nós, no art. 8º, §1º, nós temos o
1530 princípio geral e o princípio geral não pode estar depois das exceções. Qual é a exceção da lei? É que haverá um
1531 piso mínimo que será avaliado anualmente de forma conjunta pelos dois Ministérios. Ora, se esta é a exceção,
1532 esse §1º, que cria a regra geral que todos nós concordamos, ou seja, para o futuro, o nosso objetivo maior é que
1533 todo óleo seja coletado, mas sabemos que é impraticável hoje. Então, ele é a regra geral e deveria virar caput do
1534 art. 7º. E o caput do art. 7º vira parágrafo, juntamente com o §1º do atual art. 8º. Mais confuso do que está, eu acho
1535 difícil. Pode até continuar confuso, mas vamos raciocinar com o texto lá... Alguém aqui discorda que a regra geral é
1536 da coleta total? Não, esta é a regra geral. Agora, nós estabelecemos, no âmbito da resolução, um sistema
1537 pragmático, por metas, sendo que a meta mínima hoje é de 30%. Então, esta é a regra especial em relação à regra
1538 geral. Então, a resolução não pode ter a regra geral antes e depois a exceção.

1539
1540 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

1541
1542 Sem prejuízo do companheiro levantar a dúvida dele, a manifestação do Doutor Herman suscita uma dúvida, me
1543 tranquiliza ao expor essa dúvida. Da forma que está, eu acho que eu concordo que está complexo porque parece
1544 que o §1º conflita com o caput do art. 7º. Quer dizer, eu não estou tranquilo em relação à afirmação de que nós
1545 não estamos falando que tudo vai para o rerrefino. Eu estava entendendo que 30% do que for coletado vai para o
1546 rerrefino, era isso. Então, eu acho que a gente precisa esclarecer essa dúvida porque da forma como está, pode
1547 parecer, quer dizer, os produtores são obrigados a coletar todo o óleo, todo óleo tem que ser coletado e no art. 3º
1548 diz que todo óleo coletado tem que ir para o rerrefino. Então, isso tem que esclarecer. Se não é assim, que fique
1549 claro que não é assim. Isso precisa ficar claro. Parece que a fórmula, o que eu estou querendo dizer, não estou
1550 querendo só jogar uma dúvida e ficar aqui na minha. Estou entendendo que o que o Doutor Herman quer fazer é
1551 evidenciar isso, tornar a regra no caput, equalizá-la em relação ao art. 3º e a gente estabelece a exceção no
1552 parágrafo.

1553
1554 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1555
1556 Só um minutinho. Eu fico muito feliz de ouvir o Companheiro André Lima, finalmente compreendendo qual é a
1557 questão que a gente está colocando desde o início e que, por cotejamento do qual você solicitou o esclarecimento
1558 do art. 7º há algum tempo atrás, eu solicitei que o colega Bertoldo o fizesse em cotejamento com o §1º do art. 8º.
1559 Fico feliz que isso finalmente esteja sendo manifestado pelos demais colegas como dúvidas porque de fato
1560 precisamos esclarecer. É tudo que vai para o rerrefino? Do jeito que está...

1561
1562 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1563
1564 Eu queria saber se a Zuleica esclarece isso e vamos abrir uma inscrição para o Agostinho e para o Jailor.

1565
1566 **Zuleica Nycz – APROMAC**

1567
1568 Eu não sei se o André Lima entendeu, é o seguinte, existe uma porcentagem de óleo lubrificante contaminado que
1569 pode ser recolhida, uma outra se perde dos processos. Dos 100% que o produtor colocou no mercado apenas uma
1570 porcentagem é possível de ser coletada do meio ambiente porque uma parte dela se perde. Para que haja um
1571 sistema de coleta eficiente no Brasil a ANP tem suas portarias. Então, ela regulamenta a figura do coletor, o coletor
1572 tem documentos que ele tem que emitir quando vai buscar o óleo e quando ele entrega o óleo, que é uma forma de
1573 coibir a clandestinidade, porque existe muita clandestinidade no País e a ANP deveria estar fiscalizando. Então,
1574 muito óleo está sendo coletado e desaparece, não vai nem para o rerrefino porque o rerrefino é uma atividade

1575 altamente monitorada. O rerrefino também é uma figura cadastrada na ANP, também tem que emitir documentos
1576 numerados, são os Certificados de Recebimento de Óleo. Então, existe uma cadeia de coleta que começa com a
1577 coleta e termina no rerrefino, começou lá atrás, claro, com o gerador e com o revendedor, mas essa cadeia é super
1578 cuidada do ponto de vista da legislação, não que esteja sendo fiscalizada exatamente. O que a gente tentou aqui?
1579 Você estabelece um percentual mínimo, que já aconteceu com a 09. Quando a 09 entrou em vigor, se alguém
1580 quiser me corrigir, criou-se uma portaria interministerial que, infelizmente, parece que o MME não levou adiante,
1581 eles reconhecem inclusive que tiveram... Estou esclarecendo que esse percentual tem que ser fixado, já deveria ter
1582 sido fixado há muito tempo. Então, nessa revisão estamos estabelecendo os 30%, que estão atrasados, até chegar
1583 nos 100%. Todo o óleo coletado, 30%, no mínimo, até os 100%, se fosse possível, realmente tem que ir para uma
1584 destinação ambientalmente segura. Então, uma coisa é coletar, outra coisa é enviar o óleo. Então, não é 30% só
1585 que vai para o rerrefino. É 30% de todo o óleo coletável vai para o rerrefino, assim como o excedente.

1586
1587 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1588
1589 Olha, deixe-me falar uma coisa pra vocês, é uma hora e nós temos que reiniciar APP imediatamente. O Herman
1590 fez uma proposta. Eu queria saber se, à vista dessa proposta, daria para discutir para não perdermos tanto tempo.

1591
1592 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1593
1594 Bem, a proposta é casar, primeiro excluir o §2º do art. 8º. Depois, trazer o §1º do art. 8º que vira caput do art. 7º. O
1595 atual caput do art. 7º vira §1º, seguindo-se todos os seus incisos. E o §1º do art. 8º vira §2º, é isso. Não é que só
1596 sumiu o §2º. Nós reordenamos colocando o princípio geral. O princípio geral é o que? Nós esperamos que um dia
1597 haja a coleta total. E, depois, §1º dizendo que será 30% hoje, renovado com os critérios e tal. E o §2º cuidando das
1598 metas.

1599
1600 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1601
1602 Por gentileza, bom, estão inscritos aqui o Agostinho... Bom, primeiro vou perguntar para o plenário se tem alguma
1603 observação para a gente voltar para a Câmara Técnica.

1604
1605 **Maurício Taam – ANP**

1606
1607 A Zuleica já falou bastante sobre o mecanismo, eu acho que é desnecessário, todo mundo já entendeu
1608 basicamente como funciona, foi muito bem colocado. E eu gostaria de dizer o seguinte, na prática, hoje, os
1609 percentuais mínimos têm sido superados e o Doutor Benjamin, com essa observação, trouxe um alento para a
1610 nossa causa que é o aumento dos percentuais porque a fixação, você brigar com força de mercado é uma coisa
1611 muito séria. Então, quando você não tem isso como fixação, a retirada do §2º, porque no item 8º já aparece as
1612 quantidades de óleo usado efetivamente coletadas como um dos indicadores para a fixação de um novo
1613 percentual. A informação, eu tranquilizo aqueles que acharam que se perde, ela não se perde porque ela está
1614 como item 8º da definição do percentual mínimo. Não trazendo ela como referencial mínimo obrigatório e tudo
1615 mais, é que vai causar, na verdade, um estímulo. A retirada é benéfica para o sistema como um todo. Qualquer
1616 coisa de camisa de força funciona ao reverso. Então, eu só estou dizendo que já é considerado a informação no 7º.
1617 Nada se perdeu, só se ganhou com a proposição do Doutor Herman.

1618
1619 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1620
1621 Mantém a inscrição? Não. Alguém mais gostaria de se manifestar? Na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,
1622 todo mundo concorda com a proposição do Doutor Herman? Podemos considerar aprovado, então? OK.

1623
1624 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

1625
1626 A minha dúvida é o seguinte, queria só que o doutor Herman interpretasse o que está escrito lá no artigo que o
1627 senhor colocou. Doutor Herman, *“os produtores e importadores são obrigados a coletar todo o óleo disponível ou*
1628 *garantir o custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado”*. Esse aí é o limite dos 30% atual? É a regra geral.
1629 Então, significa que 100% eu tenho que custear dessa coleta?

1630
1631 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1632
1633 A regra geral é esta, e depois, casado com o §1º.

1634
1635 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

1636
1637 Qual é o controle que o senhor vai fazer essa coleta?

1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Primeiro, eu sei porque a pergunta está sendo dirigida a mim, porque veja, eu não propus o dispositivo. Eu apenas propus a transposição do dispositivo de um local para o outro. Eu não dei nenhuma nova redação. É o dispositivo tal qual está nele, o senhor pode comparar.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Posso fazer um comentário? A dúvida que eu coloquei aqui acerca da incompatibilidade do §1º do art. 8º com o caput do art. 7º, que era o que a Doutora Grace disse que está querendo dizer há duas horas, é suscitada exatamente pela ordem que foi proposta, hierarquicamente subvertida, na forma como veio da Câmara Técnica. Eu estou entendendo, salvo melhor juízo e salvo uma leitura mais detida, o que o Doutor Herman fez foi recolocar a devida ordem nos artigos. Você não pode estabelecer uma exceção como regra e depois dizer que, contrariando a regra, tudo é exceção. Então, a regra é: *“tudo deve ser coletado”* e tal. §1º, entendendo que a regra hoje é inviável, digamos assim, o que é exigível, a partir de ato normativo entre o Ministério de Minas e o Ministério de Meio Ambiente, é que 30% deva ser a princípio, aí vem o §2º dizendo “dentro de uma gradação a ser estabelecida”. Hoje, com essa redação que está ali, que o Doutor Herman recolocou na ordem, 30% de todo óleo deve ser coletado, no mínimo. É isso que está dito lá.

Eduardo Freitas – SINDICOM

Da forma como está aquela redação, ela torna muito difícil a apuração daquele número. Como que você rateia aquele número diferentemente do 30. Quer dizer, apurar esse número é uma coisa praticamente impossível.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Mas essa dúvida é a mesma, se o caput fosse o parágrafo e vice-versa.

Eduardo Freitas – SINDICOM

Por isso que a proposta que foi colocada era de eliminar também aquele §1º. Desculpa, só para concluir, essa preocupação de que todo o óleo deve ser coletado já está colocada, se não me engano, no art. 1º, isso já está dito lá.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

O número que vai ser apurado não é o todo, o número que vai ser apurado é a porcentagem que for estabelecida. É este o número. Agora, eu não posso estabelecer um poder para os dois Ministérios de fixar uma porcentagem e aumentar esta porcentagem gradualmente se eu não tiver a regra geral antes, dizendo que o objetivo é o 100%. Se já está no art. 1º, aqui, talvez, por uma questão de boa compreensão do dispositivo, precise ficar aqui.

Eduardo Freitas – SINDICOM

“Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter uma destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista dessa resolução”. Aquele §1º que era do art. 8º, de alguma forma ele complica a apuração do que já foi definido anteriormente. Você só vai conseguir apurar isso em cima do percentual estabelecido.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Doutor Herman, eu gostaria que a gente encaminhasse para a conclusão.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Mas eu acho que o doutor Eduardo tem razão. Já está no art. 1º. Então veja, de duas uma. Sugestão, ou nós acrescentamos, no art. 1º, depois da expressão *“destinação final”* os sujeitos que são mencionados no atual art. 8º, que é uma possibilidade, para fins de boa técnica, como apontado pelo doutor Eduardo, talvez essa seja melhor. Então, nós vamos puxar as expressões “produtores e importadores” e dizer, voltando ao art. 1º, *“Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter uma destinação final pelos produtores e importadores”* e continua todo o resto igual. E aí sai o dispositivo que está pleonástico e não faz sentido, realmente estar aí. Mas vamos ser claros, é o art. 1º. Veja, o intérprete começa olhando para o art. 1º. Se é para corrigir uma imprecisão, neste caso por duplicidade, vamos corrigir uma outra que poderia ocorrer por omissão, claro que não é

1701 omissão integral, mas é omissão parcial porque a omissão é no dispositivo, embora seja complementado pelo art.
1702 5º. O artigo principal é o 1º. Eu concordo com a observação do doutor Eduardo, mas sugiro que nós
1703 acrescentemos, então, depois de “destinação final”, “pelos produtores importadores” e aí sai o art. 8º.
1704

1705 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**

1707 O art. 1º determina que todo óleo deva ser recolhido, coletado e ter a sua destinação conforme a resolução. Tem o
1708 7º, que está em discussão, mas tem o 17 que fala o seguinte: “São, ainda, obrigações do produtor e do
1709 importador: I – Garantir, mensalmente, a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado, no volume mínimo
1710 fixado pelos Ministérios”, aí explica a forma como deverá ser calculado. O §2º, que acabou virando caput do art. 7º,
1711 no fundo no fundo ele é uma junção do art. 1º com esse artigo 17. Nesse sentido, eu acho ele seria desnecessário.
1712 Ele poderia ser perfeitamente eliminado porque as obrigações dos produtores e dos importadores estão fixadas no
1713 art. 17, inciso I.

1714 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1716 Para fins de sistematização eu não vejo qual é o problema de acrescentar, num dispositivo que já existe, que é o
1717 art. 1º, que é a abertura da resolução, mencionar não apenas a obrigação, mas os dois sujeitos obrigados. Então,
1718 eu proponho que fique como está. Eu acho melhor levar isso para a Plenária porque nós não temos condição de
1719 fazer uma apreciação neste momento. Este não é um defeito mortal da resolução e que nós tenhamos tempo para
1720 levar à Plenária uma argumentação de caráter sistemático.
1721

1722 **Maurício Taam – ANP**

1724 Eu acho que a ANP, eu só quero um pouquinho de tempo porque nós estamos fazendo esse trabalho do outro lado
1725 da coisa toda há vários e vários anos. Então, nós somos confrontados com certas realidades. Não vai ser bom que
1726 toda coleta fique na mão do produtor e do importador porque você vai estar exatamente inibindo a possibilidade até
1727 do rerrefinador passar de uma meta. Então, nós lutamos e transportamos até para o doutor Walter, pessoal do
1728 rerrefino essa nossa preocupação e depois todo mundo entendeu essa preocupação que não poderia se matar o
1729 coletor independente porque ele é que é o sujeito que pode ser o importador, produtor, mas pode não ser. No dia
1730 que o produtor chegar e cumprir minha cota, eu posso ser um coletor independente, e assim eu sou, lá na ANP
1731 verifico que tem um pouco de óleo que interessa a ele e tudo mais, me dirijo ao produtor e digo: “Tem uma porção
1732 aqui de óleo e tal que eu vou recolher”. O nosso problema está na operacionalização da quantificação. Vai ser
1733 difícil quantificar se ele cumpriu uma obrigação ligada à palavra todo, uma vez que tem as perdas, tem isso tudo.
1734 Nós temos um problema operacional, de como saber o que as pessoas têm que cumprir. Mas se existe óleo no
1735 mercado, eu só não quero voltar com essa palavra “todo” por outra razão, diversa da que você pensou. Eu não
1736 quero voltar para aquele art. 1º porque vai matar a lógica do coletor independente, uma vez que vai ser
1737 prerrogativa dele coletar porque coletar é uma atividade, nós estamos confundindo coletar com a responsabilidade
1738 de haver inclusive o custeio e a operacionalidade disso. Vocês estão entendendo? Existe uma mecânica que já
1739 está estabelecida. Não pode, de repente, você dar poder demais em uma das pontas. Só estou revelando
1740 preocupação nisso. Não vamos voltar a uma coisa que foi vencida. Aquela figura, no art. 1º, todo em cima do
1741 produtor, vai dar muito poder num ente da cadeia que é o produtor e vai deixar o outro lado desguarnecido que
1742 precisa do insumo como matéria prima. Então, estou falando até de uma visão assim, foi uma luta tirar o “todo” do
1743 art. 1º. Eu acho assim, vamos resolver essa questão operacional que existe, já melhoramos tirando o §2º, agora,
1744 não voltar ao art. 1º porque vai complicar e vai dar muito poder a um ente da cadeia.
1745

1746 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

1747 Estou entendendo o seguinte, nós estamos patinando um pouco, “vamos para o 1º”, “vamos para o 5º”. De repente
1748 a gente descobre que o que está no 5º já está no... O que eu consegui entender é que a proposta do Herman de
1749 rearranjar a hierarquia entre o 7º e o 8º para evitar conflito, não cria nada de novo, não cria nenhum novo conflito
1750 que eventualmente já não havia e, no meu entendimento, ela facilita, ainda que reproduza o que já está escrito.
1751 Portanto, se ela facilita, ainda que reproduzindo o que já está escrito, não cria nenhum novo conflito, além daquele
1752 que já existia, eu queria votar isso aí e a gente passar adiante.
1753

1754 **Werner Grau Neto – Pinheiro Neto Advogados**

1756 Eu queria só colocar um aspecto para reforçar isso que o André disse, disso que você propôs, Benjamin. No art. 1º
1757 ele fala em recolhimento. E aí, o art. 7º, na forma que você propôs, fala em coletar todo o óleo disponível. O óleo
1758 disponível que vai ser coletado é aquele que foi recolhido e aí o importador e o produtor já ficam um pouco fora
1759 dessa cadeia, tem outros agente, a gente começa a entrar numa cadeia que tem vários agentes. Se a gente for
1760 juntar tudo num artigo só, nós vamos começar a matar determinados agentes. E mais, no §1º do art. 7º a gente
1761
1762

1763 começa a falar dos 30%, fala das medidas, se a gente jogar lá para cima, teria que jogar esse parágrafo lá pra
1764 cima também, ia complicar muito e não ia resolver o problema. No meu modo de ver, da forma que está, está
1765 abrangendo todos os agentes sem criar novos conflitos. E essa resolução já é bastante conflituosa no seu
1766 histórico.

1767
1768 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1769 Então, eu retiro a minha proposta de transposição do artigo, mas mantenho a proposta de exclusão do §2º,
1770 transformando o atual §1º em Parágrafo Único.

1771
1772
1773 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1774
1775 Deixa eu só entender, Herman, o que eu estou dizendo é que a sua proposta de nova redação ao caput do 7º e
1776 fazendo a fusão do 7º com o 8º, na forma que está ali no texto, ela resolve. Sem criar nenhum novo conflito, repõe
1777 a hierarquia das coisas, retira-se o §2º, conforme você sugeriu e assim resolve. É isso que eu estou entendendo.
1778 Eu peço que você reveja o seu encaminhamento.

1779
1780 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1781
1782 O art. 7º trata do mesmo assunto do art. 8º. Então, eu não vejo risco, que haveria, caso nós trabalhássemos
1783 também com o art. 1º, porque o art. 1º se estende para toda a norma. Então, eu mantenho a proposta que fiz, sem
1784 alterar o conteúdo, ou seja, repetindo: exclusão do §2º do art. 8º, transformação do §1º do art. 8º em caput do art.
1785 7º e transformação do caput do 7º em um novo parágrafo. É esta a minha proposta, r enumerando-se os artigos
1786 seguintes.

1787
1788 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1789 Vou deixar a discussão a nível da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para que a gente possa avançar na
1790 votação. Quem vota com a proposta do doutor Herman? doutora Gravina, OK? Doutor André, OK. Você, OK?
1791 Então, está aprovado. Eventualmente, no Plenário, se precisar, se rediscute esse assunto. Eu acho que nós
1792 estamos aprovando aqui todo o texto, não é?

1793
1794
1795 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1796
1797 O que foi aprovado que eu entendi? Corrija-me se eu estiver errada. A gente está falando do art. 7º
1798 especificamente agora? De toda a proposta, não é? O senhor encaminhou da seguinte maneira no início, “aprova o
1799 texto e a gente faz os destaques”, certo? E aí partimos para a discussão dos destaques.

1800
1801 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1802
1803 Nós tínhamos destaque no 3º, no 7º e no 8º. Então, agora nós estamos fazendo uma proposta de alteração entre o
1804 7º e 8º em todo o seu conjunto e foi essa a proposta que eu submeti à votação.

1805
1806 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1807
1808 Entre o sétimo e o oitavo tudo bem. Agora, não estamos em regime de votação quanto ao todo aqui se coloca.

1809
1810 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1811
1812 O todo da resolução já foi aprovado.

1813
1814 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1815
1816 Então eu vou pedir desculpa porque eu não havia entendido dessa maneira. Havia entendido que aprovamos o
1817 corpo geral e vamos discutir os destaques.

1818
1819 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1820
1821 Mas fizemos os destaques imediatamente. Destaques do terceiro, do sétimo e do oitavo.

1822
1823 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1824
1825 Tudo bem, mas estes destaques não foram aprovados por unanimidade, certo?

1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

O terceiro não foi. Foi três a dois. O outro foi por unanimidade o sétimo e o oitavo nós votamos agora por unanimidade. Aprovado e com isso aprovamos a resolução não há mais discussão, lamento está aprovado a resolução. Queria agradecer a participação de todos, inclusive da Câmara Técnica.

Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos

Eu gostaria como Presidente da Câmara Técnica de Saúde Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos, a cumprimentar o trabalho da Câmara Jurídica. Dizer que estou muito satisfeito com o encaminhamento da matéria e espero que juntos na plenária próxima, a gente possa então finalmente concluir este trabalho. Eu gostaria de parabenizar em nome da Câmara parabenizar o trabalho da Câmara Técnica Jurídica.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Obrigado, faremos um intervalo rápido. Meia hora às quatorze horas em ponto.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Nós vamos começar a que hora? Daqui a meia hora? Então está bom.

(Intervalo para o almoço)

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Boa tarde. Estamos iniciando a segunda parte da nossa reunião de hoje, quero agradecer a presença do Doutor Gustavo Trindade consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente muito nos honra com sua presença para nos ajudar na condução desse assunto. Nós havíamos feito uma inversão de pauta pela amanhã fixando que após a apreciação da proposta da alteração da resolução número 9 que acabamos de aprovar, nós iniciaremos a discussão sobre a proposta de alteração de APPs, a proposta de alteração a resolução número 298. Essa matéria ela já teve aqui anteriormente sendo apreciada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que optou por aprofundo discussões sobre o tema. Nesse sentido nós realizamos um seminário restrito em que se colheu algumas contribuições para o aperfeiçoamento do texto. Naquela ocasião nós designamos dois relatores para essa matéria o Herman Benjamin e o doutor André Lima. Nesse sentido nós entendemos que a discussão deveria começar pela proposta a ser apresentada pelos dois relatores, com a palavra o Doutor Herman e o doutor André Lima.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Depois da última reunião em que nós realizamos aquele seminário inédito, salvo engano, na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e que sem sobra de dúvidas criou ou resgatou um clima bastante positivo no sentido de buscarmos os entendimentos para avançarmos na proposta. Nós fomos chamados pelo pessoal Ministério de Minas e Energia para duas reuniões na tentativa de avançarmos em relação aos pontos mais polêmicos da proposta, especificamente em relação à mineração e participamos dessas conversas e o Herman tomou todas as anotações referente aos entendimentos havidos nas duas reuniões. Creio eu devemos fazer agora é a apresentação desses pontos. Minha dúvida é o seguinte: vamos passar a resolução inteira e ponto a ponto levantando os entendimentos que foram feito nas reuniões anteriores, ou se a gente vai direto aos tópicos mais polêmicos abordados nesse processo de conversa com o Ministério de Minas e Energia, que aliás agregou também o setor produtivo minerário que esteve presentes em suas diversas organizações que se encontra aqui hoje. Então eu passaria aqui ao Presidente apenas para que pudéssemos dizer qual vai ser, digamos o encaminhamento se vamos ler a resolução inteira ou se vamos passar os pontos principais debatidos junto com o setor minerário e o relato todo esta ali naquele brilhante e sintético computador Doutor Herman Benjamin.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Doutor Herman sua opinião, passa todo ou só à parte...

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

1888 Eu queria se me permite Senhor Presidente se a Câmara entender que é esse o melhor procedimento explicar
1889 então, se me permite senhor Presidente, se a Câmara entender que é esse o melhor procedimento explicar na
1890 resolução o que os pontos principais de ajustes etc. especialmente, as sugestões do setor produtivo na área
1891 minerária e também lembrar que o setor produtivo da mineração e o Ministério das Minas e Energia ficaram de
1892 apresentar algumas outras sugestões, já até apresentaram para mim, mas se fosse o caso apresentar também pro
1893 Doutor Elder, no sentido de dar forma a alguns pontos sobre os quais houve concordância, mas nós não tínhamos
1894 uma redação. Então eu vou me imitar apresentar somente as alterações que eu tinha no meu computador e
1895 posteriormente nós incorporamos esses pontos trazidos pelo Ministério de Minas e Energia. Então começando
1896 pelos considerando nós acrescentamos dois novos considerando que são já da tradição da Câmara Técnica de
1897 Assuntos Jurídicos, que é a questão da função ecológica da propriedade do artigo 225; depois nós acrescentamos
1898 um considerando relativo ao artigo 8º da lei 6938 lei da política nacional do meio ambiente que também já era
1899 tradição da nossa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e um considerando que era mencionado no texto da
1900 resolução e que nós resolvemos citar expressamente as expressões do próprio texto legal, ou seja, do Código
1901 Florestal que é o artigo que dar ao CONAMA o poder para editar resolução tratando “demais obras, planos,
1902 atividades ou projeto de utilidade pública ou interesse social”. Muitas vezes quem vai ler a resolução não conhece
1903 bem o Código Florestal não sabe o porquê do CONAMA está fazendo isso ou aquilo, e em sede de Mandado de
1904 Segurança, às vezes, o juiz tem essa dificuldade ele já vai encontrar nos considerando a justificativa para ação do
1905 CONAMA. E, finalmente um considerando dizendo o óbvio que aliás, esse considerando já estava diz o óbvio mas
1906 já estava. Depois eu imagino que vamos analisar um por um, eu me proponho aqui de dez minutos fazer um
1907 apanhado geral das principais alterações. Bem aqui nesse artigo 2º já há uma alteração incorporando a questão do
1908 plano diretor e do zoneamento ecológico e econômico matéria abordado na reunião com o Ministério de Minas e
1909 Energia e o setor de mineração. Bem, nesse artigo 3º foram incorporados três novos incisos frutos também dessas
1910 discussões preliminares. Primeiro sugestão do Conselheiro André que a utilidade pública não, ou melhor dizendo,
1911 as outras hipóteses de utilidade essas trazidas pelo CONAMA ou estabelecida pelo CONAMA não se aplique a
1912 APP coberta por mata Atlântica primária. Não é secundária nem estágio inicial de regeneração. Segundo que
1913 essas obras e atividades não alterem a qualidade e quantidade das águas de abastecimento público, aliás, são... e
1914 terceiro que a intervenção na APP seja imprescindível para viabilidade econômica e financeira do
1915 empreendimento. Na seção dois há várias alterações. Vamos esperar para rever isso quando for artigo por artigo.
1916 No artigo 6º não há propriamente nenhuma alteração substancial. Este artigo 7º é a questão das nascentes e
1917 qualidade da água. Nessa seção três implantação de área público de domínio público em zona urbana só uma
1918 alteração no título que acrescentei e a expressão “domínio público”, que constava do caput do artigo, mas não da
1919 denominação da seção em si. Não há nenhuma alteração fundamental. Depois na seção do ordenamento de
1920 ocupações áreas consolidadas eu também não me recordo de nenhuma alteração substancial nesse aí, às vezes,
1921 só uma questão de redação mas nado substancial. O artigo 14º é novo que é a questão do relatório e salvo engano
1922 são essas as principais alterações, mas quando chegarmos aos vários dispositivos na análise mais minuciosa eu
1923 apontarei eventuais alterações de forma ou de redação ou até mesmo de conteúdo que eu tenha feito.

1924
1925 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1926
1927 Muito obrigado Doutor Herman. Da mesma forma que nós discutimos a resolução anterior aprovada que é a
1928 resolução 9 eu indago aos senhores membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos com as alterações
1929 trazidas aqui pelos relatores nós poderíamos fazer a aprovação em bloco e faremos aqui naturalmente os
1930 destaques necessários na discussão sobre o assunto, ou se preferem que se discuta dispositivo por dispositivo.
1931 Deixo a critério de Vossas Senhorias. Se tivermos em condições de aprovar em bloco poderíamos fazer isso e
1932 fazermos os destaques.

1933
1934 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1935
1936 Uma sugestão Senhor Presidente. Poderíamos aprovar em bloco independente de análise de artigo por artigos,
1937 dos artigos destacados evidentemente, mas nós iríamos passando lentamente a proposta para que os colegas
1938 pudessem todos ler e aí eventualmente destaca e aí continua, porque o texto e pode fazer sugestões de
1939 aperfeiçoamento, de adição, de acréscimo, mas eu acho que é importante a gente deixar cada parte do texto na
1940 tela o tempo suficiente para as pessoas lerem e destacarem aquilo que precisa.

1941
1942 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1943
1944 Eu estou achando assim como todos aqui estão querendo sair daqui até o final da tarde com todas as resoluções
1945 plenamente aprovadas. Eu só temo que na verdade aprová-la em bloco e ler artigo por artigo fazendo destaque é a
1946 mesma coisa que não aprovar em bloco e ler artigo por artigo, de qualquer forma eu concordo que teremos que ler
1947 artigo por artigo aprovando ou não, porque lendo eu posso mudar.

1948
1949 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1950

- 1951 Artigo por artigo é que sempre vamos ter uma questão a ser suscitada sair do artigo 1º para o segundo e chegar no
1952 último.
- 1953
- 1954 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
- 1955
- 1956 A não ser que...o contrário disso seria assim: quem tem destaque que o faça agora...
- 1957
- 1958 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
- 1959
- 1960 O assunto eu acho muito importante para a gente passar batido.
- 1961
- 1962 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
- 1963
- 1964 Nesse sentido a gente precisava estabelecer um tempo para cada dispositivo, porque se tiver que passar uma hora
1965 para o artigo 1º e uma hora para o artigo 2º, eu vou tentar encaminhar de uma forma que se não chegar a um
1966 consenso aqui se vota.
- 1967
- 1968 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
- 1969
- 1970 Podemos então sair cinco minutos para cada dispositivo.
- 1971
- 1972 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
- 1973
- 1974 Porque não deixamos fluir a discussão?
- 1975
- 1976 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
- 1977
- 1978 O problema é que vai ter um momento que decorrido trinta minutos e aí mais trinta da outra e aí não vamos chegar
1979 ao final da resolução. Não sei como é que se discute isso.
- 1980
- 1981 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
- 1982
- 1983 Bom, vamos então fazer o seguinte: na primeira etapa nós vamos trabalhar... eu quero dar uma sugestão de
1984 encaminhamento. Vamos trabalhar por os considerando de uma vez depois vamos trabalhar por capítulos.
1985 Perfeito? Fechado. Trabalhando por considerando lemos todos os considerando fazemos a sugestão e encerramos
1986 aquele assunto. Partimos para o capítulo seguinte lemos todos os capítulos encerramos a discussão e partimos
1987 para os outros, ok? Vamos nessa. Começando com os considerando, vamos ler? Leitura silenciosa. Quem tiver
1988 destaque a fazer anote, nós colocaremos na discussão. Tem uma sugestão de leitura para feito de gravação eu
1989 pediria que alguns dos membros do CONAMA pudesse fazer esse favor. Não é o consultor jurídico. Pode ser o
1990 Cássio ele tem uma voz extraordinária de locutor.
- 1991
- 1992 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**
- 1993
- 1994 *“Considerando, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade*
1995 *de proteger o meio ambiente para a presente e futuras gerações; Considerando a função ecológica da propriedade,*
1996 *reconhecida nos art. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 186, inciso II, da Constituição Federal; Considerando que o*
1997 *direito de propriedade será exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando o proprietário ou*
1998 *posseiro obrigado a respeitarem as normas e regulamentos administrativos; Considerando que, nos termos do art.*
1999 *8º, da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), compete ao CONAMA “estabelecer normas,*
2000 *critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional*
2001 *dos recursos ambientais, principalmente os hídricos”;* Considerando que as Áreas de Preservação Permanente –
2002 APPs, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais
2003 especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos
2004 hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e
2005 assegurar o bem-estar das populações humanas; Considerando a singularidade e o valor estratégico das Áreas de
2006 Preservação Permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra geral, pela
2007 intocabilidade e vedação de uso econômico direto; (Considerando que, nos termos do artigo 1º, § 2º, incisos IV,
2008 alínea c), e V, alínea c), da Lei nº 4.771 (Código Florestal), de 15 de setembro de 1965, alterada pela MP nº 2.166-
2009 67, de 24 de agosto de 2001, compete ao CONAMA prever, em Resolução, “demais obras, planos, atividades ou
2010 projetos” de utilidade pública e interesse social; Considerando o dever legal do proprietário ou do possuidor de
2011 recuperar as Áreas de Preservação Permanente irregularmente suprimidas ou ocupadas”.
- 2012
- 2013 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076

Regra de encaminhamento. Evidentemente que a matéria será deliberada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos por seus membros aqui presentes. Os participantes do plenário vão contribuir com o aperfeiçoamento e obviamente que a posição dos membros do plenário não vinculam a decisão da Câmara Técnica. Nós podemos receber as contribuições debatermos entre nós e verificarmos como sempre temos feito se é o caso de incorporarmos ao texto as sugestões. Com essas considerações eu quero abrir então primeiramente com os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e já deixando também aqui o plenário aqui a possibilidade de manifestação.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu gostaria de ver aquela parte que fala dos recursos hídricos porque essa lei naquela época não tinha uma legislação específica sobre recursos hídricos e cabia realmente ao CONAMA.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Eu já coloquei a resolução nova, acho...não. Não foi nessa foi na resolução do rerrefino.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Principalmente os hídricos, eu excluiria porque isso tem um conselho próprio e que não cabe ao CONAMA falar sobre isso, ele tem a parte de qualidade que o CONAMA já faz.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Mas a parte ambiental é exatamente que acabamos de editar uma resolução, mas é exatamente leia lá por favor conselheira “o uso racional dos recursos ambientais principalmente os hídricos e estabelecer critérios e padrões de qualidade”.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

O que eu queria na verdade que não é só os hídricos não nem principalmente é o meio ambiente como um todo, inclusive, os hídricos não é principalmente.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

É a lei. A reprodução integral da lei está lá entre aspas.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Tudo bem, mas estou chamando a atenção que naquela época não tinha conselho de recursos hídricos, então a gente está reproduzindo uma situação prévia anterior.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

De fato talvez a nossa atual legislação nos permite inserir sim, uma vinculação ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou a Política Nacional de Recursos Hídricos talvez pudéssemos acrescentar a 943 até pelas características de APP. Quais são as principais característica de APP? Proteger mangues, proteger beira de rio. Acho que tem toda uma questão de recursos hídricos que pertine muito a função ecológica de APPs. Acho que era o caso a gente efetivamente colocar uma adição ou um lembrete que a lei de Política Nacional de Recursos Hídricos também se aplica onde couber a questão das APPs.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

O intuito desse último considerando ou penúltimo, foi reforçar e expressar tal qual está na lei a competência do CONAMA só isso.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Muito obrigado. Alguém do plenário tem alguma consideração sobres esses considerando. Podemos aprovar então o preâmbulo

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139

Em relação a APP a lei 9985 ela define preservação não como intocabilidade ela dá uma outra definição, porque eu acho que já que somos fiéis ao texto nós acho que deveríamos ser também aí, que preservação é um conjunto de métodos, procedimentos de político que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitat e ecossistema, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos ecossistemas. Então usar a intocabilidade é um pouco forte em relação à definição da lei porque é a lei que fala de preservação.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

A lei de referência aqui não é a lei do sistema de unidades de conservação. Uma coisa é definir a atividade preservação outra coisa é definir o que é área de preservação permanente. Isso está definido no Código Florestal por força de Medida Provisória é para lá que temos que olhar.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Mas você usa intocabilidade no Código eu nunca vi.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Mas a decorrência é natural se a Conselheira puder pegar o texto vai ver que a definição é de intocabilidade é isso que está dito lá proíbe qualquer interferência o que é isto?

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu quero ser fiel ao texto, eu não quero fazer resumo com uma palavra. Se é para ser fiel ao texto vamos ser também aí

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

É o que a doutrina inteira ninguém nega isso Conselheira. O que estamos fazendo aqui é tratando das exceções.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Doutora Gravina, a senhora tem sugestão ? Qual é a sua proposta?

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu só quero achar o texto onde está isso. Qual é o artigo que está isso?

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

É o artigo que define as APPs. Se a Conselheira for ler o que é APP vai ver que ninguém pode tocar. O código anterior realmente falava de florestas.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Não tem intocabilidade aqui, eu quero reproduzir isso. Eu quero que diga o que está aqui.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Mas leia depois. É importante conjugar a definição que está aí com o impedimento geral de utilização. Se não se pode utilizar, exceto nas condições estabelecidas na lei, é porque é intocável, como regra geral.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu não posso resumir isso numa palavra como intocabilidade. Eu acho que é muito forte o termo resumir esse assunto. Eu considero.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Mas é adotado na doutrina.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

2140
2141 Eu estou considerando aprovado.
2142
2143 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
2144
2145 Não, eu quero ver, eu não concordo.
2146
2147 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
2148
2149 Mas não dá pra voltar. Ou a gente define agora, porque eu não vou ficar indo e voltando. Está aprovado ou não
2150 está aprovado?
2151
2152 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
2153
2154 Não está aprovado porque essa palavra não expressa exatamente...
2155
2156 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
2157
2158 A senhora vota contra, Conselheira. Eu não posso ficar nessa dúvida. Eu preciso avançar. A senhora tem sugestão
2159 para o texto? Vamos escrever.
2160
2161 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
2162
2163 Eu quero trocar essa palavra, mas eu não tenho a palavra.
2164
2165 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
2166
2167 Tem que votar agora, eu não posso voltar para votar outra vez.
2168
2169 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
2170
2171 A outra expressão que se adota é “intangível”, eu não gosto porque tem duplo sentido de direito. Na doutrina se
2172 usa as duas expressões, uma “intocabilidade”, outra “intangibilidade”. Eu acho que fica mais claro usar
2173 “intocabilidade” porque “intangibilidade” leva a uma idéia de direitos intangíveis, imateriais.
2174
2175 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
2176
2177 Eu não tenho uma palavra agora.
2178
2179 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
2180
2181 Eu tenho o máximo interesse, se a Conselheira tiver uma outra expressão, de abrir mão da expressão adotada
2182 pela doutrina em favor da nova denominação trazida pela Conselheira.
2183
2184 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
2185
2186 Eu vou deixa votado isso aqui. Eu não posso ficar aguardando.
2187
2188 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
2189
2190 E aí a na Plenária a gente...
2191
2192 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
2193
2194 Até o final dessa nossa reunião eu encontro a palavra.
2195
2196 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
2197
2198 Está aprovado então? Então, está aprovado os considerandos. Vamos para a seção I. Gostaria que fosse lido aqui
2199 pelos nossos companheiros do CONAMA.
2200
2201 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**
2202

2203 “Seção I, das disposições gerais. Art. 1º. Esta Resolução define os casos excepcionais em que o Poder Público
2204 pode autorizar a intervenção em APP ou a supressão de sua vegetação para a implantação de obras, planos,
2205 atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas
2206 eventuais e de baixo impacto. § 1º - São vedadas quaisquer intervenções nas áreas de veredas e nascentes,
2207 manguezais e dunas vegetadas, salvo em caso de utilidade pública previstas no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” deste
2208 artigo, respeitado o disposto no § 3º e § 4º do artigo 4º da seção II, no inciso II, alínea “a” deste artigo, e para
2209 acesso de pessoas e animais para obtenção de água nos termos dos parágrafos 5º e 7º do art. 4º da Lei nº
2210 4.771/1965.=§ 2º. A autorização de intervenção em APP depende da comprovação pelo empreendedor do
2211 cumprimento integral das obrigações estabelecidas em autorizações anteriores.”
2212

2213 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
2214

2215 Esse dispositivo é novo, foi debatido na reunião com o Ministério das Minas e Energia e com o setor de mineração.
2216 E, no parágrafo anterior, eu pediria ao Cássio só para marcar, os números dos artigos todos lá porque, como
2217 houve alteração de artigo, esses números que estão aí podem não refletir a atual ordem dos dispositivos.
2218

2219 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
2220

2221 Doutor Sebastião, uma sugestão, talvez fosse o caso da gente utilizar uma outra cor para os dispositivos novos
2222 porque confunde um pouco. A minha redação, por exemplo, o que eu imprimi do site do CONAMA não
2223 corresponde ao que está aí por conta desses elementos novos.
2224

2225 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
2226

2227 Não era o caso de nós estarmos todos aqui olhando para esse texto?
2228

2229 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
2230

2231 Mas eu digo, se gente diferenciar uma outra cor já facilita.
2232

2233 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
2234

2235 Dá pra ver daqui, mas se a gente diferenciar com uma outra cor, já facilita para saber quais são elementos novos.
2236

2237 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
2238

2239 O destaque é no dispositivo, doutor Sebastião, senão a gente abre a seção inteira.
2240

2241 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
2242

2243 Nós optamos de fazer a discussão do texto integralmente, inclusive com destaque.
2244

2245 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
2246

2247 E aí vota a seção, é isso?
2248

2249 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
2250

2251 Vota a seção, como nós votamos agora os considerandos. Vamos ao artigo segundo.
2252

2253 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**
2254

2255 “Art. 2º. O Poder Público ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE somente poderá autorizar a intervenção ou
2256 supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP), devidamente caracterizada e motivada
2257 mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta Resolução e
2258 noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor e Zoneamento Ecológico-
2259 Econômico, se existentes, nos seguintes casos”...

2260 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
2261

2262 Aqui dois acréscimos em decorrência destas reuniões, nesta parte final onde fala “e noutras normas federais,
2263 estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor e Zoneamento Ecológico-Econômico, se existentes”.
2264 É porque foi juntado esse com o artigo anterior. Então, negrita o autônomo, mas ele aparecia em outro lugar.
2265

2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328

Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA

“I - Utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente em conformidade com o que dispõem a legislação ambiental e mineral, exceto em Mata Atlântica primária; d) a implantação de área verde pública em zona urbana; e) pesquisa arqueológica. II - Interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente; b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área; e c) o ordenamento ambientalmente sustentável de ocupações habitacionais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente”.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Houve alteração aqui. A alteração foi só de redação. Se compararem com o texto original, é apenas de redação.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Gostaria, atendendo a uma indagação feita pela Conselheira Grace, eu sugeriria que as pessoas fossem fazendo seus destaques sobre qual a intervenção que precisam fazer, depois nós vamos discutir a seção em bloco e votar em bloco.

Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA

“III – intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto, observados os parâmetros desta resolução. Art. 3º. A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada quando o requerente, dentre outras exigências, comprovar: I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos. II – a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento”.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Este é novo, resultado das duas reuniões.

Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA

“III – a APP não ser coberta com Mata Atlântica primária”.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Também é novo, e aí nós vamos ter que fazer opção entre uma redação lá em cima, ou uma redação aqui embaixo.

Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA

“IV - não alteração da quantidade e qualidade das águas, para fins de abastecimento público”.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Também é novo.

Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA

“V - averbação da Reserva Legal, para as atividades previstas no art. 2º, incisos I, alínea “c”, II alínea “b” e III, na hipótese de ser o minerador proprietário da área”.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Esta parte final é nova também, *“na hipótese de ser o minerador proprietário da área”.*

2329 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2330

2331 *“Art. 4º. O reconhecimento de obra, plano ou atividade como sendo de utilidade pública, interesse social ou de*
2332 *baixo impacto deverá ser feito pelo órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio e prévio a*
2333 *qualquer licenciamento, embasado tecnicamente e nos termos desta Resolução e de outras normas ambientais*
2334 *aplicáveis”.*

2335

2336 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2337

2338 Eu acho que a expressão, por favor, eu não tenho o texto original aqui, “e outras normas ambientais”.

2339

2340 **Gustavo Trindade –CONJUR/MMA**

2341

2342 Doutor Sebastião, eu só peço licença porque eu tenho que sair também. O termo utilizado no Código Florestal é
2343 processo administrativo próprio, quando fala da questão da autorização para supressão de vegetação. Só para e
2344 pedindo desculpa que eu tenho que sair, uma das questões que nos preocupava quando foi feita a primeira minuta
2345 disso era buscar que essa autorização para supressão de vegetação, e aqui se buscar uma redação, se é possível,
2346 não se desse no procedimento administrativo isolado porque senão a gente ter aqueles velhos casos em que se dá
2347 uma autorização, se dá uma LI para implantação de determinado empreendimento no processo e, apartado, vai se
2348 verificar a possibilidade de supressão de vegetação. Então, se possível, se buscar que isso se faça no mesmo
2349 procedimento que trata do Licenciamento Ambiental para não ter casos, como a gente teve, onde se dá um LI e
2350 depois se descobre que a área, caso aprovada essa hipótese, de mata atlântica primária.

2351

2352 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2353

2354 Eu destaco, como Planeta Verde, o caput do art. 4º.

2355

2356 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2357

2358 *“§ 1º. O órgão licenciador deverá encaminhar cópia de licenças emitidas para as obras, planos e atividades*
2359 *enquadradas como de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto para o Conselho Estadual de Meio*
2360 *Ambiente e para o CONAMA. § 2º. A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação*
2361 *Permanente situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o*
2362 *Município possua Conselho de Meio Ambiente paritário e com caráter deliberativo e Plano diretor, mediante*
2363 *anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico”.*

2364

2365 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

2366

2367 Só uma questão, eu estou vendo, e isso é normal, quando a gente lê pela primeira vez, ainda mais lendo nesse
2368 ritmo um pouco acelerado. Eu sugiro que você leia a redação e depois releia novamente o mesmo dispositivo.
2369 Assim a gente toma um contato e depois releia novamente, porque senão está muito. É porque se eu entender
2370 melhor o que está sendo lido, eu me sinto satisfeito e não faço destaque.

2371

2372 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2373

2374 Eu vou fazer uma sugestão que eu acho ainda mais coerente para o futuro. Eu acho que tudo bem, a gente
2375 entende que houve uma reunião que foi na sexta-feira. Então o prazo, hoje é segunda, é um prazo bem curto, mas
2376 nós vamos solicitar à Secretaria Executiva do CONAMA que, em casos como esse, onde já exista uma
2377 consolidação de novos assuntos como esse que está sendo apresentado aí, providenciem cópia pelo menos para
2378 os Conselheiros para a gente poder acompanhar no papel, fica mais fácil de fato. A gente que o prazo foi exíguo
2379 de sexta para hoje, mas facilitaria para a gente poder acompanhar mais de perto.

2380

2381 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2382

2383 A responsabilidade não é da Secretaria do CONAMA, é minha porque eu não deveria ter aceito esta relatoria,
2384 porque fazer uma relatoria num sábado e num domingo para estar presente aqui cedinho com o texto, eu acho que
2385 é até injusto querer que esse texto estivesse sido distribuído anteriormente. Então, para outras situações eu
2386 entendo perfeitamente Conselheira, mas neste caso acho que a Conselheira está sendo injusta.

2387

2388 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2389

2390 É para o futuro mesmo, sugestão para o futuro.

2391

2392 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2393

2394 A gente adota o procedimento anterior de ler uma vez e adotar a sugestão do Doutor André para a próxima.

2395

2396 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2397

2398 Vou ler mais devagar. “Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no art. 4º, § 4º, da Lei nº 4.771/1965, que deverão ser adotadas pelo requerente”.

2400

2401 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2402

2403 A expressão “medidas ecológicas” é nova, mas é que está em sintonia com outro dispositivo que fala que não pode ser em dinheiro. Hoje nós temos medidas mitigadoras e de compensação em cesta básica e acho que temos que deixar bem claro para o Poder Público, muito mais que para o empreendedor, de que estas medidas não são fungíveis.

2407

2408 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2409

2410 “§ 1º. Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas mitigadoras e compensatórias, previstas neste artigo serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. § 2º. As medidas compensatórias consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APPs e deverão ocorrer necessariamente em APP da mesma sub-bacia hidrográfica, preferencialmente na microbacia hidrográfica afetada, e, especialmente, nas cabeceiras dos rios”.

2415

2416 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2417

2418 Esse §2º é aquele que deu origem a levar lá para cima a expressão “ecológica” e aqui a mudança é onde havia “bacia hidrográfica” foi colocado “sub-bacia hidrográfica”. Manteve-se a questão da microbacia, que já foi discutido anteriormente e é um debate que eu imagino que a gente vai ter que fazer hoje, mas a questão da microbacia não está só neste §2º, aparece também no §3º e eu não mexi neste ponto.

2419

2420 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2421

2422 “§ 3º. Para efeito desta Resolução considera-se microbacia a menor unidade de planejamento em termos de bacia hidrográfica. Art. 6º. Independente de autorização do Poder Público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP, respeitadas as obrigações do TAC, se existente, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis”.

2427

2428 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2429

2430 Muito obrigado. Eu queria encaminhar as discussões agora. Eu vou fazer os registros das intervenções, mas eu queria dar preferência à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Tem alguma consideração, doutora Gravina? Só a seção I, até o art. 4º.

2436

2437 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2438

2439 Eu gostaria de saber, em relação àquele parágrafo que fala sobre encaminhar ao CONAMA. Diz assim, “o órgão licenciador deverá encaminhar cópia das licenças emitidas para as obras (...) para o CONAMA”. Qual é a eficácia disso? Ou seja, os municípios, os estados, enfim, o Brasil inteiro vai mandar para cá, é isso? Eu queria saber para quê, primeira coisa, qual é o objetivo disso? Vai ter alguém que vai examinar e vai puxar a orelha do estado ou do município? Qual é o caso? Ou é para empilhar papel? Eu gostaria de entender o que é isso. Primeira questão. E a segunda interferência que eu acho muito forte é dizer isso no parágrafo seguinte, dizer que o município tem que ter um Conselho de Meio Ambiente paritário. Então, o CONAMA tinha que ser paritário e eu vou defender isso desde já porque não é possível que a gente tenha que dizer para o município como é que tem que ser o conselho. Eu já acho um pouco demais. Então, que ela tenha um conselho, tudo bem. Agora, obrigá-lo a ser deliberativo, paritário, eu sei que está escrito, na medida provisória, deliberativo e plano diretor, do jeito que está aí. O “paritário” é que foi incluído. Eu gostaria que fosse retirado “paritário” porque o município tem autonomia para fazer isso.

2447

2448 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2449

2450

2451

2452

2453

2454 Pois é, o problema é que agora já esqueci, mas enfim, endosso os dois destaques da doutora Gravina, faço-os
2455 meus também, com o acréscimo da pergunta de fundo se de fato nós, enquanto CONAMA, temos competência
2456 para deliberar que tal ou qual outro ente da administração pública tem que ter tal ou qual coisa para poder
2457 funcionar. Eu tenho sim outros destaques... Lembrei. Um, do ordenamento ambientalmente sustentável. Eu
2458 gostaria de saber o que é isso, ordenamento ambientalmente sustentável. Gostaria que alguém me esclarecesse o
2459 que é isso. Aqui, no texto impresso, está lá no interesse social, na letra C. Art. 2º, II, C. O que é ordenamento
2460 ambientalmente sustentável? Eu já tinha levantado isso há muito tempo atrás e até agora ninguém esclareceu. E a
2461 questão do conceito das microbacias que o Herman também já levantou que eu acredito não esteja resolvido.

2462

2463 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2464

2465 Começando pelas últimas considerações da doutora Grace, eu acho que realmente é dúbio a expressão, é
2466 “ordenamento territorial” porque senão vai parecer que é uma lei que é sustentável, uma resolução. Então,
2467 “ordenamento territorial ambientalmente sustentável”. Então, acrescentar aí a expressão “territorial”. Depois, no
2468 que tange ao paritário, eu tenho, embora gostasse muito de ver os colegiados todos, inclusive o CONAMA, com
2469 participação paritária, mas não é assim e nós não podemos exigir algo que nós não praticamos. Se não praticamos
2470 no CONAMA, como vamos exigir para os estados e municípios? Então, me manteria com a expressão da
2471 resolução 237 que “assegurada a participação social”, enfim, a gente olharia. Eu manteria a mesma expressão da
2472 resolução 237, até a gente encontrar uma outra. Quanto a esse dispositivo eu também tenho um certo desconforto
2473 com ele porque nós não podemos simplesmente criar documentos, temos que dar utilidade para os documentos.
2474 Já imaginaram a quantidade de autorizações, especialmente para o pequeno impacto. Então, ou nós encontramos
2475 uma fórmula mais adequada de redação para esse dispositivo, ou temos que tirar o dispositivo. Então, o que eu
2476 proponho é que nós não nos antecipemos à Plenária e nós destaquemos, nós já fizemos isso outras vezes. Há
2477 certos dispositivos que nós não nos manifestamos de uma forma peremptória, a não ser que haja uma substituição
2478 para ele ou entendamos que ele é totalmente descabido. Eu acho que o sentido dele não é totalmente descabido,
2479 mas a forma leva ao absurdo.

2480

2481 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

2482

2483 Permite-me um comentário, Herman? Eu também acho que o papelório aí é dispensável. O que seria interessante
2484 resguardar, e é a essência da proposta, que me parece que é, é você ter condições de fazer uma análise integrada
2485 do que vem sendo autorizado no âmbito de uma bacia hidrográfica, porque você faz uma série de procedimentos
2486 administrativos autônomos e próprios, autorizando intervenção de baixo impacto aqui e acolá, utilidade pública
2487 aqui, interesse social lá, e o conjunto dos pequenos impactos pode ser um grande impacto. Então, quem teria
2488 condições de avaliar isso e quais seriam as condições? Teria que sistematizar esse material, oferecer isso para a
2489 avaliação dos conselhos.

2490

2491 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2492

2493 Eu acho que a questão de avaliar essa sistemática, até no âmbito de avaliação de ecossistema, é válida, só que
2494 não vai caber ao CONAMA fazer isso. Eu acho que o objetivo não é esse.

2495

2496 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2497

2498 Eu queria ver se o doutor Herman encerra porque tem outras pessoas inscritas.

2499

2500 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2501

2502 Só uma sugestão de encaminhamento para esse dispositivo porque, como eu já disse, o sentido dele, e isto foi
2503 alertado pelo Conselheiro André, é de tratar as Áreas de Preservação Permanente como elas são, como um
2504 sistema, e que há efeitos cumulativos, muitas dessas Áreas de Preservação Permanente afetam cursos d’água
2505 federais. Então, uma proposta seria nós mantermos o dispositivo para os conselhos estaduais e para o CONAMA,
2506 na hipótese de se afetar ou de se atingir cursos d’água federal, enfim, para nós pensarmos.

2507

2508 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2509

2510 Aqui estão inscritos o doutor Tenório, o doutor Ronaldo.

2511

2512 **Gustavo Trindade – MMA/CONJUR**

2513

2514 Só para complementar isso. Seria para os conselhos estaduais, no caso autorizado de autorizado pelo órgão
2515 estadual e para o CONAMA no caso de autorizado pelo órgão federal.

2516

2517 **José Cupertino Tenório Netto - ABINAM/SINDINAM**

2518
2519 Em primeiro lugar eu gostaria de parabenizar o doutor Herman pela maneira correta, inteligente e dedicada na
2520 reunião de São Paulo onde cedeu o ambiente e conduziu os trabalhos e assumiu ainda a redação no final de
2521 semana. Agora, embora tenha passado muito rápido, foi lido rápido e passado rápido. Então, o que acontece? Foi
2522 visto por mim, não consegui mais localizar, tenho um destaque sobre o “exceto na Mata Atlântica primária”. Bom,
2523 esse “exceto na Mata Atlântica primária” eu acho que temos que fazer uma reflexão porque no caso das águas
2524 minerais elas ocorrem e ocorrem também em zona de Mata Atlântica primária e essas águas minerais, quando
2525 ocorrem nessas áreas, a sua captação está perfeitamente envolvida e conivente com aquela preservação primária.
2526 Então, se nós proibimos uma mineração, de modo geral, na Mata Atlântica primária, nós estamos impedindo até
2527 uma proteção de uma nascente que está naquela mata primária. Eu acho que tem que ser revisto.
2528

2529 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

2530
2531 Vou ser bem rápido, agradecer a oportunidade. A minha sugestão é com relação ao §2º do art. 4º, quando se
2532 exige, para intervenção, que o município já possua o conselho de meio ambiente ou plano diretor. Mais em 90%
2533 dos municípios não tem. Se ficar o texto desse jeito, a gente vai estar paralisando o licenciamento, por um tempo
2534 indeterminado. A minha sugestão era que o município tivesse ou plano diretor, ou uma lei de parcelamento, ou uso
2535 e ocupação do solo, ou até um Conselho Municipal de Meio Ambiente, dar a opção, senão a gente vai parar todo o
2536 processo de licenciamento por um tempo.
2537

2538 **Paulo Jacobina – MPF**

2539
2540 Com relação a esse inciso II daquele mesmo artigo que nós estávamos discutindo agora. Eu não sei porque
2541 mudou tudo agora. “*A imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do*
2542 *empreendimento*”. Isso é uma contradição com a exposição de motivos que diz que há uma intocabilidade
2543 econômica na APP. Se a gente está colocando que um requisito para você tocar na APP é a viabilidade
2544 econômico-financeira do empreendimento, a gente está colocando um valor econômico como um pressuposto de
2545 destruição de APP, a gente vai transformar a APP em Área de Preservação Provisória, a gente vai estar colocando
2546 o valor econômico acima do valor ambiental. Outra questão que eu queria colocar com relação àquele inciso IV,
2547 “*não alteração da quantidade e qualidade das águas, para fins de abastecimento público*”. Nós não somos, o
2548 CONAMA não é gestor de recursos hídricos. Ali não tem nenhuma preocupação com fauna ictiológica nem com a
2549 flora. Se a gente alterar a quantidade e qualidade de água e matar toda a fauna do rio, isso é possível? Não há
2550 essa ressalva ali, a questão não é só da qualidade de abastecimento público, é muito mais do que isso. A água
2551 pode ser viável para abastecimento público e mesmo assim ter uma alteração prejudicial. A outra questão aqui, na
2552 alínea C do inciso II, interesse social, eu gostaria que fosse feita uma remissão, não tenho de cabeça agora o
2553 número da resolução CONAMA, mas área urbana consolidada é um conceito já estabelecido em resolução
2554 CONAMA anterior e não há remissão aí no texto a isso.
2555

2556 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2557
2558 É o 303 e o 302 não é? De 2002.
2559

2560 **Paulo Jacobina – MPF**

2561
2562 E lá há requisitos bem estreito, bem técnico para que se reconheça uma área urbana consolidada, e se a gente
2563 não faz essa remissão a gente pode está dando uma tremenda abertura para que se traga outro conceito de área
2564 urbana consolidada. A outra questão é de princípio realmente. Na questão da utilidade pública todas as atividades
2565 previstas em lei são atividades públicas de iniciativa pública foi colocada aqui utilidade pública a questão da
2566 pesquisa extração de substâncias minerais. Eu sei que esse é um ponto fulcral, da discussão dessa resolução,
2567 mas quero registrar de logo que o Ministério Público não pode compreender como é que a gente vai outorgar aos
2568 órgãos estaduais e municipais do meio ambiente, a declaração de utilidade pública de uma competência
2569 estritamente federal que é a mineração. Como é que a gente vai com base nessa autorização excepcionar como
2570 única exceção de intervenção em nascentes, em dunas, em manguezal a mineração, com base numa declaração
2571 de utilidade pública de órgão ambiental que existe para licenciar ambientalmente então para declarar utilidade
2572 pública de nada. Todos os outros incisos são incisos de atividades públicas e não de atividades econômicas, então
2573 essa é uma posição com a qual o Ministério Público Federal não concorda obrigado.
2574

2575 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2576
2577 Estão inscritos aqui os Doutores Márcio o Gustavo já abriu mão foi embora, o nosso representante do Ministério de
2578 Minas e Energia e a nossa representante da ANA.
2579

2580 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

2581

2582 Você poderia descer de novo o texto para mim, para o caput do artigo 2º . doutor Sebastião a doutora Maria está
2583 se todos os destaques levantados aqui estão sendo registrado por alguém.

2584

2585 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

2586

2587 Bom, a primeira observação é só para reiterar o que o Doutor Gustavo já falou a referência a procedimento
2588 administrativo prévio apenas, não autônomo, porque isso não está previsto no Código Florestal. Passando os olhos
2589 rapidamente o primeiro ponto que mais me chamo ou atenção eu gostaria só de fazer uma justificativa ao
2590 representante do Ministério Público Federal a questão da imprescindibilidade da intervenção para viabilidade
2591 técnica econômico de empreendimento, se não me engano foi uma sugestão do próprio Herman, que em princípio
2592 até a gente que do setor causou ou uma certa dúvida sobre isso, mas esse não é um requisito isolado, você pode
2593 ver que tem a questão da inexistência de alternativa técnico locacional, esse é apenas mais um dentre outros. A
2594 questão da utilidade pública na mineração eu vou passar por cima porque eu acho que o seminário foi
2595 extremamente esclarecedor para todos. A questão da averbação da reserva legal também nas discussões entre
2596 Ministério setor foi uma coisa que ficou realmente clara para pesquisa mineral, porque não tem sentido você
2597 averbar reserva legal para pesquisa mineral porque a pesquisa mineral vai ajudar definir onde está o jazimento
2598 para daí você definir seu empreendimento para também definir onde vai locar a reserva legal, então a redação aí
2599 merecia ser revista...

2600

2601 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

2602

2603 Márcio desculpa, onde está ali porque na releitura passou batido?

2604

2605 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

2606

2607 Parágrafo 1º do inciso 4º, inciso 4º não acho que 5º, porque foram introduzidos outros incisos. Artigo 2º, parágrafo
2608 1º

2609

2610 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

2611

2612 Artigo segundo não tem parágrafo

2613

2614 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

2615

2616 Desculpa é que eu estou com a minuta que estava exposta no CONAMA. Artigo 3º. Virou artigo 3º averbação da
2617 reserva legal para atividades previstas no artigo 2º inciso 1º, alínea C, inciso 2º alínea B, inciso 3º na hipótese de
2618 ser o minerador. Refere-se às outras atividades, está truncada a redação. Acho que precisa ser revista tem até
2619 uma sugestão de redação geral porque eu acho que a reserva legal tem que ser exigível de todos, não só do
2620 minerador, então teria uma proposta de redação se for o caso depois eu apresento. Reforçar também a questão do
2621 paritário, eu acho que não é o caso é só isso.

2622

2623 **Helder Naves Torres – MME**

2624

2625 Conselheiro suplente do Ministério de Minas e Energia, como Senhor Presidente tinha pedido destaques e não
2626 comentários, nós queremos ver como é que ficaria o texto sobre a mata Atlântica primária. Então fazemos
2627 destaque sobre aqueles dois pontos que foram levantados.

2628

2629 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

2630

2631 Só uma questão de competências de agentes gestores de recursos hídricos e agentes ambientais. O artigo 3º
2632 inciso 4 não alteração da quantidade e qualidade das águas para fins de abastecimento público. O artigo 8º que a
2633 gente se refere da resolução CONAMA fala que só CONAMA tem competência para qualidade de recursos
2634 hídricos não quantidade. A questão de quantidade é feita aos órgãos de gestores recursos hídricos.

2635

2636 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2637

2638 Acho que nós podemos aqui aprovar em bloco a seção e tratar agora só dos destaques concordamos todos? Ok?
2639 Podemos aprovar em bloco a seção toda e agora trabalhar os destaques, onde não houver consenso vamos
2640 ajustando.

2641

2642 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2643
2644
2645
2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655
2656
2657
2658
2659
2660
2661
2662
2663
2664
2665
2666
2667
2668
2669
2670
2671
2672
2673
2674
2675
2676
2677
2678
2679
2680
2681
2682
2683
2684
2685
2686
2687
2688
2689
2690
2691
2692
2693
2694
2695
2696
2697
2698
2699
2700
2701
2702
2703
2704
2705

Só quanto à questão levantada pela Eldis da Agência Nacional de Água, a gente já tem se debatido há algum tempo no âmbito dessa resolução quanto a essa questão das competências tanto do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e do CONAMA. Acho que questão que ela aponta é muito importante, como a questão da micro bacia que a gente está se debatendo algum tempo. Eu gostaria de saber se alguém do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos poderia está a disposição para esclarecer sobres assunto.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Vamos fechando agora o texto. Está aprovado em bloco só vamos falar dos destaques. Artigo 1º ok? Há consenso? Aprovado? Parágrafo 1º algum problema? Está fechado? Ninguém? Está aprovado. Parágrafo 2º, pois não. Então vamos voltar ao parágrafo primeiro.

Paulo Jacobina – MPF

O Ministério Público tinha feito a ressalva que em caso de utilidade pública previsto no inciso 1º, alínea C desse artigo o Ministério Público não concorda que aquela atividade é de utilidade pública, eventualmente pode concordar que ela seja de interesse social, mas nunca de utilidade pública, muito menos para autorizar a destruição de nascente, manguezal, dunas mormente quando a resolução autoriza a declaração de utilidade pública em atividade estritamente federal por órgão que não é federal.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

A preocupação do Ministério Público Federal tem um sentido que eu acho que nós temos que pelo menos debater entre nós, que tem haver com a questão do licenciamento exclusivamente feito por órgão estadual em matéria de mineração. Há ações no País inteiro eu acho que cria uma instabilidade jurídica para próprio setor econômico, mas eu não mexi no dispositivo, de toda sorte eu quero dizer que no meu trabalho de relator eu não alterei esse dispositivo.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Se o senhor me permite eu acho que se a gente ler o artigo 4º do Código Florestal no seu parágrafo 1º, talvez nos ajude a esclarecer a questão, porque no artigo 4º vou me permitir ler: a supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, interesse social devidamente caracterizado, motivada procedimentos administrativos próprio, quando inexistir a alternativa técnica locacional. No parágrafo 1º diz assim: *“a supressão de que trata o caput desse artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia quando couber do órgão federal ou municipal de meio ambiente”*. Então o artigo 4º parágrafo 1º parece que nos socorre da dúvida que o colega do Ministério Público Federal levanta, quer dizer, ela é inicialmente do órgão estadual e pode ser supletivamente do órgão federal.

Paulo Jacobina – MPF

Desculpe, mas estamos tratando de duas coisas diferentes. Existe um procedimento administrativo no caput, que diz: motivado em procedimento administrativo próprio, isso é uma coisa; outra coisa é a autorização para supressão de vegetação, são dois procedimentos diferente, tecnicamente e juridicamente a diferentes. A autorização para supressão de vegetação é uma coisa, o procedimento administrativo próprio que o caput trata para declaração de utilidade pública é uma outra coisa. O que a resolução está fazendo é estabelecendo competência estadual e até municipal para declaração de utilidade pública em atividade estritamente federal. Eu não estou discutindo quem vai autorizar supressão nem quem vai dar a licença prévia, a licença de instalação, a licença de operação do empreendimento depois, isso é uma discussão como diz o Herman extremamente rica que está ocorrendo na Justiça em vários processos, eu não estou discutindo isso. Isso tem haver com outras resoluções CONAMA com a 237 inclusive. Eu estou tratando de uma outra coisa. Estou tratando de um procedimento administrativo prévio do caput que essa resolução remete para os órgãos estaduais e até eventualmente para o municipal, quando for de baixo impacto e que trata de atividade estritamente federal e que é autônoma e própria esse procedimento, portanto a autorização para supressão de vegetação pelo órgão estadual não autoriza o CONAMA a remeter para a esfera estadual a declaração de utilidade pública de atividade estritamente de competência federal.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

O CONAMA é quem tem que definir o que é utilidade pública, estamos falando a mesma coisa.

Paulo Jacobina – MPF

2706
2707
2708
2709
2710
2711
2712
2713
2714
2715
2716
2717
2718
2719
2720
2721
2722
2723
2724
2725
2726
2727
2728
2729
2730
2731
2732
2733
2734
2735
2736
2737
2738
2739
2740
2741
2742
2743
2744
2745
2746
2747
2748
2749
2750
2751
2752
2753
2754
2755
2756
2757
2758
2759
2760
2761
2762
2763
2764
2765
2766
2767
2768

Há uma questão de competência há uma questão de procedimento e há uma questão de autoridade com atribuição para fazer.

Acho que estamos falando a mesma coisa. É o CONAMA que tem que definir o que é de utilidade pública.

Paulo Jacobina – MPF

O CONAMA tem que definir em tese pelo artigo 1º parágrafo 2º o que é de utilidade pública, mas o CONAMA não tem atribuição para definir...

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

O que o Doutor Jacobina está colocando foi uma dúvida minha desde a origem da nossa conversa é questão de competência, na verdade nós estamos misturando procedimento com competência. A lei diz: “cabe ao CONAMA dizer o que é, e o CONAMA dentro da sua competência de dizer o como, inclusive, está dizendo que é utilidade pública aquilo que for aprovado pelo órgão estadual competente. Talvez a gente pode dizer isso expressamente, sem entrar no mérito do que é, e que não é, se alínea C deveria entrar ou não. Eu estou entendendo o seguinte: a sua dúvida é muito parecida com a minha. Não caberia ao órgão Estadual definir a utilidade pública, mas caberia ao CONAMA dizer: é de utilidade pública o empreendimento X, Y e Z, que cumprir o procedimento A, B, C ou D, ou seja, o procedimento A, B, C ou D aqui é o licenciamento ambiental dentro dos rigores e critérios estabelecidos na resolução”.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Eu acho que as observações tanto do Conselheiro André como da Conselheira Grace, já encaminha para essa preocupação, quer dizer, o equívoco nosso aqui foi dizer, ou melhor dizendo nosso do texto da resolução como está foi adiantar o órgão competente aliás, o órgão ambiental competente para decisão de utilidade pública ou interesse social, quando ele deveria se limitar a dizer que é o órgão ambiental competente, e no caso dos bens a expressão que o Doutor Paulo Jacobina utilizou é o IBAMA. Então nós já colocaríamos na linha do texto lido pela doutora Grace que tem haver com o licenciamento, mas não com essa declaração à mesma estrutura, porque o que o licenciamento diz: o licenciamento ambiental é feito pelo órgão ambiental é o óbvio, competente se não houver interesse da União haverá anuência do IBAMA. Nós poderíamos dizer alguma coisa semelhante para fins desse ato. Qual o ato? O ato de declaração de utilidade pública e de interesse social, porque nem sempre este ato vai ser do órgão ambiental estadual, também poderá ser do órgão ambiental federal.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Como ficaria a redação nesse caso?

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Salvo em caso de utilidade pública... respeitado...mas onde está o órgão ambiental? Ai não fala. É no anterior.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Mas esse artigo tem que ser mais fácil de ser entendido.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

A gente não tem como tirar da competência do CONAMA dizer quais são, o que entende as obras de utilidade pública. Essa competência é do CONAMA diretamente conferida pela lei, pelo Código Florestal.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

É do CONAMA realmente, mas do CONAMA para definir as hipóteses abstratas, mas a hipótese concreta não é nossa, porque se fosse assim não haveria necessidade de nenhum ato dos órgãos ambientais e tem havido. Na verdade nós não estamos inovando em nada porque já está sendo assim. Como está uma situação extremamente confusa porque tem governador declarando utilidade pública como se fosse utilidade pública ordinária, tem prefeito, tem órgão ambiental, tem secretaria de obras e infra-estrutura declarando essa utilidade, então cabe ao CONAMA aqui não deixar dúvidas para evitar eventuais litígios da segurança jurídica. Acho que é o mínimo política que nós temos que fazer aqui, então a proposta seria sinceramente eu não sei qual o dispositivo que fala que é o órgão. Essa resolução define os casos excepcionais em que o Poder Público, aliás em que o órgão ambiental

2769 competente em vez de Poder Público não é Poder Público, é o órgão ambiental competente pode autorizar porque
2770 Poder Público é todo Poder Executivo.
2771

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS
2772
2773
2774 Só uma coisa. Dentro dessa linha de raciocínio então a gente tem que rever todos os itens de utilidade públicas
2775 aqui elencados.
2776

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
2777
2778
2779 A questão não é nem dos itens de utilidade pública e de interesse social, é de fixação que o princípio é este, que
2780 nós estamos, de competência para essa decisão. Que nem sempre pode ser do órgão estadual, ou melhor, deve
2781 ser do órgão estadual, aliás, como é no caso do licenciamento pode ser do órgão federal.
2782

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
2783
2784
2785 Porque eu acho que nós vamos resolver esse dilema em um outro dispositivo. O que a gente tem que resolver
2786 agora antes de resolver esse ponto é se a redação do parágrafo 1º está adequada, pode ser aprimorada. Acho que
2787 ela está um tanto quanto confusa. Se baixar o parágrafo primeiro. Eu não sei porque a gente fala artigo tal, da
2788 seção dois, porquê a gente não fala logo do artigo dessa lei? A seção confunde a cabeça você fica procurando a
2789 seção. Você está falando do artigo 4º dessa resolução, não é isso? O artigo 4º e inciso 2º, alínea A.
2790

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
2791
2792
2793 A questão desse parágrafo primeiro Conselheiro é dizer como o Conselheiro está propondo de forma clara quais
2794 são as hipóteses onde nós estamos admitindo de forma direta, sem referência, aos dispositivos. Quais são as
2795 hipóteses de atividades econômica onde nós estamos admitindo a destruição e a intervenção em nascentes,
2796 manguezais e dunas?
2797

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
2798
2799
2800 Eu não estou divergindo do mérito, inclusive, eu apoio essa proposta. Eu estou dizendo o seguinte: respeitado o
2801 disposto de parágrafo 3º e 4º do artigo 4º, e inciso 2º, alínea desse artigo. Tira essa seção daí é mais um número
2802 ser o mais objetivo possível.
2803

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
2804
2805
2806 Vamos acolher a sugestão do doutor André que este assunto específico nós vamos ter um momento próprio, não é
2807 isso André que você colocou na questão de ordem? Não aqui ainda, a menos que a gente já faça substituição pelo
2808 que eu estou entendendo aqui do Poder Público por órgão competente. Já foi feito? está perfeito? Isso satisfaz o
2809 texto?
2810

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia
2811
2812
2813 É difícil dizer cada coisa o que é, ao invés de ficar remetendo a parágrafo e inciso. Nesse caso está muita
2814 informação numérica e letra. Eu sei que para nós da área jurídica é tranquilo, mas seria muito melhor se dissesse
2815 nascente, diga logo isso porque assim não tem quem entenda essa frase um cidadão normal ,é mais fácil.
2816

Márcio Silva Pereira - CVRD
2817
2818
2819 A minha preocupação é o seguinte: que alinha um pouco a colocação do Ministério Público Federal de não se
2820 entregar realmente ao órgão ambiental declarar caso a caso a utilidade pública, considerando a importância dessa
2821 atividade para o País e que ela é dada ao interesse nacional. Eu acho que como o Herman também colocou que
2822 esse argumento cabe a análise de viabilidade ambiental. Eu acho que pensava eu estávamos aqui tentando
2823 elencar nos demais dispositivos a frente que o órgão ambiental partindo do reconhecimento feito pelo CONAMA de
2824 utilidade pública daquela atividade que ele ia agregar a análise ambiental para verificar se fechado o ciclo de
2825 viabilidade poderia dado ou não autorização. Eu imagino que esse encaminhamento sem a gente ficar aí, talvez
2826 Herman pedindo anuência para um órgão para outro, ficar uma coisa muito burocrática e também evitando aquele
2827 negócio de Governador dá um decreto de utilidade pública e qualquer outro governante. Imagino eu que esse seja
2828 talvez um caminho um pouco mais singelo e mais direto para a gente verificar a viabilidade ambiental no caso a
2829 caso.
2830

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS
2831

2832
2833
2834
2835
2836
2837
2838
2839
2840
2841
2842
2843
2844
2845
2846
2847
2848
2849
2850
2851
2852
2853
2854
2855
2856
2857
2858
2859
2860
2861
2862
2863
2864
2865
2866
2867
2868
2869
2870
2871
2872
2873
2874
2875
2876
2877
2878
2879
2880
2881
2882
2883
2884
2885
2886
2887
2888
2889
2890
2891
2892
2893
2894

Só uma questão doutor Sebastião, a letra C quando fala da utilidade pública quando remete ao CONAMA deixa claro lá que o CONAMA pode sim olha só como diz: *utilidade pública demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA*. Então ele pode sim elencar atividades específicas como sendo de utilidade pública. Eu acho que a questão não é essa, o que você questiona que essa atividade você não quer que seja de utilidade pública, é o seu posicionamento, mas assim que ele tem competência ele tem para elencar tais, quais ou outras atividades como utilidade pública.

Paulo Jacobina – MPF

Embora a supressão de vegetação essa legislação no seu Código Florestal no seu artigo 4º, em momento nenhum delegou ao CONAMA o direito de dizer quem é a autoridade que declarou a utilidade pública. Ele delega sim que o IBAMA definirá quais obras, planos atividades ou projetos serão considerados de utilidade pública pela autoridade competente, mas ele não diz que autoridade competente será o CONAMA ou IBAMA ou órgão estadual do meio ambiente, ao contrário, utilidade pública é um conceito que ultrapassa enormemente a questão ambiental. A mineração eventualmente pode ser de utilidade pública e eventualmente não. Se ela for gerar divisas para o País se ela for gerar empregos, benefícios sociais, ela pode ser de utilidade pública. Se ela for gerar um buraco no chão em enriquecimento de dois ou três ela pode não ser de utilidade pública. Essa questão portanto não é de definir qual atividade é de utilidade pública ou não. Isso CONAMA pode fazer. A questão é o CONAMA dizer qual autoridade tem o poder de declarar utilidade pública retirando isso da mão do Presidente da República, do Prefeito das Câmaras e de quem seja e dizer como é esse procedimento que essa autoridade vai tomar.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

O que eu estou dizendo aqui é o que essa resolução faz ? De acordo com esse dispositivo do Código Florestal, o CONAMA está dizendo que a mineração em determinadas circunstâncias é de utilidade pública é isso que a resolução diz, ou seja, a resolução é do CONAMA. O CONAMA assumiu que a mineração em determina...porque o CONAMA poderia dizer : A mineração. Nós fomos veementemente contra isso. Que o CONAMA com base na lei poderia ter feito. Nós fomos veementemente contrários. E aí o que a gente fez? Bom,vamos discutir as condições em que a mineração poderá ser compreendida pelo CONAMA, não pelo órgão estadual competente como de utilidade pública e assim o fizemos, inclusive, em face do artigo 8º da resolução...ela diz a mineração...

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Conselheiro André a minha impressão é que quando nós substituímos a expressão “Poder Público” por “Órgão Ambiental Competente”, nós resolvemos parcialmente o problema ou pelo menos nas condições e limites dessa nossa reunião. Podemos aperfeiçoar em plenário, porquê? Porque o ideal era que nas nossas resoluções nós sempre evitássemos as expressões “o órgão ambiental competente”, mas nós evitamos sempre isso e cria um problema uma insegurança jurídica nós sabemos, mas é da praxe do CONAMA não é hoje para essa resolução que nós vamos mudar nossa prática. A minha sugestão é trocar a expressão “Poder Público por” Órgão Ambiental Competente “, e depois nos seguintes”.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Temos então considerar essa proposta como a mais razoável? Aprovado. Vamos para outros destaques.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Veja bem gente, não pode ser só órgão ambiental. É o órgão competente. Não é só o órgão ambiental que autoriza intervenção em APP?

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Só o órgão ambiental, a não ser que a gente queira dar a secretaria de habitação, ao Ministério dos Transportes.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Vamos avançar. Parágrafo 2º, isso é uma proposta nova do segundo, eu acho que não tem divergência.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu destaco o parágrafo 2º.

2895 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2896

2897 Parágrafo segundo foi acordado na nossa reunião porque parece o óbvio, porque o infrator que não está
2898 cumprindo as suas obrigações de mitigação, não está cumprindo as suas obrigações vencidas exatamente aliás
2899 nós temos falado isso seria o caso de as suas obrigações, mas não está claro isso? Nós vamos imaginar o que
2900 Poder Público vai pedir uma antecipação da obrigação. Ele hoje não cobra as vencidas.

2901

2902 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2903

2904 Ok então Márcio?

2905

2906 **Chistina Elizabeth P. de Vasconcelos - SPG/MME**

2907

2908 Eu só não estou entendendo quem vai declarar a utilidade pública porque pela lei é o Poder Público Federal que
2909 declara, porque está escrito aqui. Porque o CONAMA ele lista e o Poder Executivo tem que declarar.

2910

2911 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

2912

2913 Só uma dúvida as obrigações vencidas anteriores Herman é para mesma área, o mesmo projeto? Qual é a
2914 limitação? Isso não é na mesma área que está se referindo? Não Herman, eu estou perguntando.

2915

2916 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2917

2918 Ok. Eu queria colocar para vocês o seguinte: a matéria é extensa em nós temos a pretensão esgotar hoje. Então
2919 eu acho que essas questões menores poderiam deixar para plenária. O importante é aprovar o essencial para
2920 possibilitar que a gente leve este assunto à plenária. Se a gente não aprovar aqui não vai ao plenário, o interesse
2921 de todos nós aqui vai para o espaço, que é de submeter esse assunto ao CONAMA, na plenária do CONAMA. Eu
2922 queria passar para a fase seguinte.

2923

2924 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2925

2926 Mas do jeito que está escrito aí tudo é assim não é só em APP. Se ele não o cumpriu, não pode... Isso aí não está
2927 me parecendo uma coisa específica. É para mineração? É para que?

2928

2929 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2930

2931 Sugiro à Conselheira fazer uma proposta no CONAMA para incluir isso em todas, mas aqui hoje nós temos uma
2932 resolução que cuida de APP. E o argumento da Conselheira parece ser, porque não está nas outras, vamos tirar
2933 daqui também.

2934

2935 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2936

2937 Da forma como está escrito, isso é o óbvio para tudo, não para APP.

2938

2939 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2940

2941 Com certeza, concordo.

2942

2943 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2944

2945 E por que vamos escrever o óbvio? Vamos dizer o específico de APP.

2946

2947 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2948

2949 Esta resolução cuida de APP.

2950

2951 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2952

2953 Eu acho que a *rationale* por trás do raciocínio, que foi o que me chamou a atenção também, é que eu não posso
2954 crer que o Poder Público vai sair por aí dando autorizações sem comprovar se o empreendedor está, de fato,
2955 cumprindo com as autorizações anteriores. A *rationale* é que me chamou a atenção porque me parece que é óbvio,
2956 pelo menos na filosofia geral a gente espera que isso seja feito, por isso que me chamou a atenção, até por isso

2957 que destaquei. Me parece óbvio. Acho que o que a doutora Gravina está querendo dizer é que é isso, se espera
2958 que o Poder Público faça isso, em todas as áreas, não só aqui nas APPs.
2959

2960 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
2961
2962 Pergunto, qual é o inconveniente de se colocar nesse texto?
2963

2964 André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
2965
2966 Eu queria dizer nesse sentido, doutor Sebastião. O fato de ser o óbvio, me desculpa, a gente tem dito tantas
2967 obviedades aqui, aliás, tem que ter licença ambiental, é óbvio. Suprimir APP é exceção, é óbvio, tem uma série de
2968 obviedades que eu acho que faz parte do nosso sentido aqui. O que eu quero dizer é o seguinte, é uma obviedade,
2969 mas primeiro, é uma obviedade que primeiro, não tem sido respeitada, segundo, não está escrito em nenhum
2970 lugar. Então, se nós entendermos que é uma obviedade, eu digo aqui como o Herman já disse, vamos colocar em
2971 todas as resoluções até o dia em que não precise ser mais necessário ler esse dispositivo.
2972

2973 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
2974
2975 Eu preciso ser mais pragmático na condução desse assunto. Eu quero saber se há concordância dos membros da
2976 Câmara Técnica com relação a esse texto porque se não houver nós vamos colocar em votação.
2977

2978 Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia
2979
2980 Eu só acho desnecessário.
2981

2982 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
2983
2984 Quero saber se há ou não concordância, então, vamos votar. Há consenso? Então pronto. Aprovado. Vamos para
2985 o texto seguinte. Há consenso com relação ao art. 2º? Pergunto à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, art. 2º
2986 OK? Vamos então para utilidade pública. Já tínhamos lido, agora é saber se aprovamos ou não, quero tentar o
2987 consenso. Doutor Herman, alínea C, destaque pelo Ministério Público.
2988

2989 Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
2990
2991 A questão é que se colocarmos, não estou defendendo, mas vou explicar o porquê de estar aí ou pelo menos a
2992 razão porque se incluiu aí, não fui eu. É porque se a resolução incluir a mineração apenas como interesse social,
2993 que talvez juridicamente seja melhor denominação, não vai haver a possibilidade de intervenção em nascente.
2994 Então, é uma opção que o CONAMA tem que fazer.
2995

2996 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
2997
2998 Pela ordem, o nosso amigo Helder.
2999

3000 Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS
3001
3002 Aí tem o problema principalmente da água mineral.
3003

3004 Helder Naves Torres – MME
3005
3006 Uma das motivações que levou a própria Câmara Técnica e o Grupo de Trabalho a incluir a questão da mineração
3007 como utilidade pública é que, primeiro, a mineração, além de gerar uma quantidade de empregos enormes, como o
3008 próprio Promotor Público Federal mencionou, participa ativamente da balança comercial do País e no
3009 abastecimento dos recursos minerais do País. Se nós pararmos de fornecer minério de ferro para indústria de aço
3010 e essa parar de fornecer chapas de aço para a indústria automobilística, em um mês nós teremos não sei quantos
3011 desempregados no ABC paulista. Se isso não for utilidade pública, me desculpem, eu não sei o que é utilidade
3012 pública. Na balança comercial do País, se não for considerado utilidade pública e for proibido as minerações, nós
3013 não teremos areia para construção civil no País, não teremos areia porque foi a Câmara Técnica que decidiu isso,
3014 que trata deste assunto que é muito simples, APP, onde ocorrem as principais jazidas minerais do País, e não só
3015 no Brasil, no mundo, elas estão ou em topo de morro, que são mais resistentes, ou aquele material que foi levado
3016 para a beira de rio e está lá nas APPs, não fomos nós que quisemos que as jazidas minerais estivessem lá. Nós
3017 definimos por código de que as APPs estão lá, mas as jazidas minerais não. A necessidade nossa enquanto ser
3018 humano dos bens minerais que temos aí. Então, é indiscutível essa questão. Só queria explicar isso, por este
3019 motivo que nós consideramos ela como utilidade pública.

3020
3021
3022
3023
3024
3025
3026
3027
3028
3029
3030
3031
3032
3033
3034
3035
3036
3037
3038
3039
3040
3041
3042
3043
3044
3045
3046
3047
3048
3049
3050
3051
3052
3053
3054
3055
3056
3057
3058
3059
3060
3061
3062
3063
3064
3065
3066
3067
3068
3069
3070
3071
3072
3073
3074
3075
3076
3077
3078
3079
3080
3081
3082

Márcio Silva Pereira - CVRD

O meu destaque é para “exceto em Mata Atlântica primária”. O colega já colocou bem o problema que isso pode criar para a atividade que trabalha com água mineral e como tem outra proposta que foi feita, não sei se essa é do Herman ou do André, o André tinha ficado de estudar isso e trazer uma coisa um pouco mais alinhavada. Não sei se o André teria uma proposta para melhorar isso porque está muito aberto e isso pode ter um problema muito sério para o Estado de Minas Gerais nessa matéria.

José Cupertino Tenório Netto - ABINAM/SINDINAM:

De acordo com os dois companheiros que já falaram antes, ainda referendando, Mata Atlântica primária principalmente para jazidas de águas minerais e, vale lembrar, o Brasil está começando a década agora, se preparando para ser um grande exportador de água mineral para todo o mundo, está se qualificando a nível mundial. Se nós estamos nos preparando para ser os maiores exportadores de água mineral do mundo, como é que nós vamos fechar a possibilidade de fazer mineração em Mata Atlântica primária, quando isso não afeta? Nós temos que redimensionar o que está sendo dito aí.

Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME

Eu queria retornar a essa discussão sobre a questão da mineração ser de utilidade pública ou de interesse social. O art. 176 da Constituição me diz que a atividade minerária é de interesse nacional. Em sendo de interesse nacional, eu conjuguei esse dispositivo constitucional com as demais atividades que estão sendo declaradas de utilidade pública nesta resolução e que reproduz o texto de lei, são segurança nacional, proteção sanitária, obras de infra-estrutura, serviços públicos em geral e atividades de mineração, plantação de área verde em zona urbana e pesquisa arqueológica. Como é que eu vou retirar, estou questionando isso, como é que eu posso entender afastar o princípio constitucional de que a atividade minerária é de interesse nacional e botar atividade de pesquisa e lavra como de interesse social, quando esta atividade, pela sua própria importância, é um preceito constitucional? Eu tenho dúvida em relação a isto, e chamaria a atenção dos senhores Conselheiros, porque me parece bastante adequado e no seminário que nós tivemos na semana passada no Ministério da Agricultura sobre esse tema não teve um único painalista que tenha levantado esse questionamento. Então, me parece que essa discussão estaria superada nesse sentido. Gostaria até de ouvir uma informação ou um adendo contrário para poder fazer um raciocínio diferente, agora não estou conseguindo.

Paulo Jacobina – MPF

Eu queria só fazer uma proposta de que se colocasse como de utilidade pública, eventualmente até a extração de água mineral em razão de que a água, a dessedentação pode ser considerada de utilidade pública. Agora, se me permite a senhora, a Constituição não diz que a mineração é de interesse social. A Constituição diz assim. A gente não pode interpretar a Constituição pincelando uma palavra, a gente tem que ler todo o contexto. Diz assim: “A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais a que se refere esse caput somente poderão ser feitos mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional”. Ela não está dizendo que isso é de interesse, está dizendo que a União não pode conceder se for no interesse estrangeiro. Está dizendo isso. Um estrangeiro não pode chegar aqui e obter essa autorização num interesse que não seja no interesse do País. Portanto, há uma diferença entre dizer no interesse nacional e vedar ao estrangeiro esse interesse, e outra coisa é dizer é de interesse nacional. Ao contrário, a Constituição diz, olha, a única atividade econômica que a Constituição destacou como relevante do ponto de vista da degradação ambiental foi a mineração. Vocês podem olhar do artigo 225 em diante, a única atividade que a Constituição presume lesiva ao meio ambiente é a mineração. Portanto, eu não posso concordar, esse argumento do terrorismo eu não posso concordar, dizer “vamos ficar sem emprego”, “vamos ficar sem tributo” porque nós vamos ficar sem árvore, vamos sem bicho e isso é uma coisa muito pior para a vida do que o prejuízo eventualmente gerado. Também não posso concordar, o Ministério Público não concorda que por conta da água mineral a gente, em busca de ferro, destrua as nascentes. Se a exceção é a água mineral, vamos excepcionar a água mineral. Agora, em nome da água mineral a gente passar toda a mineração para destruir nascente, manguezal e duna, não conheço nenhuma área de preservação permanente que não tenha areia e terra por baixo. Areia e terra é recurso mineral da União, é de utilidade cavar isso? Se a questão é água mineral, vamos excepcionar água mineral. Agora, emprego é interesse social, expressamente pelo art. 7º da Constituição que diz lá dos direitos sociais. Tributo é interesse social, geração de riqueza é interesse social. As outras hipóteses de utilidade pública são atividades públicas e não atividades econômicas. Reparem que em todas as outras hipóteses não há apropriação privada do resultado da atividade, somente nesse caso a apropriação privada do resultado da atividade. Portanto, ela essencialmente difere das outras hipóteses. Não podendo ser feita essa leitura, o Ministério Público sugere que a gente excepcione a água mineral em razão da essencialidade da água e coloque mineração no lugar que ela merece estar.

3083 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3084

3085 Eu compreendo o debate que está sendo travado aqui e acho que esta alínea C tem que ser lida em conjunto com
3086 os critérios e amarras que estão estabelecidos para a atividade mineraria mais adiante porque não é no CONAMA,
3087 mas é no processo legislativo, se tira com a mão, mas se dá com duas e se espera que se esteja dando com duas.
3088 Não sei se é assim. Minha proposta, então, é nós destacarmos esta alínea C, votamos todo o resto da seção e
3089 apreciamos esta alínea C, porque é uma questão principiológica, e eu concordo com a questão principiológica,
3090 mas creio que é importante aqui nós procurarmos, muitas vezes, soluções pragmáticas e aí vamos examinar esta
3091 alínea C no contexto das amarras e garantias estabelecidas para fins de preservação ou de proteção
3092 especialmente das nascentes porque sem esta análise do que vem mais adiante e podemos até chegar à
3093 conclusão de que as amarras não são suficientes e aprimorarmos essas amarras, nós não vamos bem decidir
3094 acerca desta alínea C.

3095

3096 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3097

3098 Pergunto se a Câmara Técnica acolhe porque suspenderíamos a discussão para outro momento, para o momento
3099 que fosse definir as amarras.

3100

3101 **Cláudio Scliar – MME**

3102

3103 Bem, eu gostaria de dizer, estou há dois anos fazendo essa discussão e acredito tenha pessoas aqui que há bem
3104 mais tempo estão discutindo e felizmente eu acho nós conseguimos avançar bastante. Eu penso que não seria o
3105 caso de fazer um retorno tipo à estaca zero. Vamos iniciar essa discussão. De maneira alguma eu acho que se
3106 deve fazer comparação do ponto de vista da necessidade da sociedade humana, querer comparar animais, plantas
3107 ou minerais, todos são necessários, não é essa a discussão. Vamos defender mais os bichos, as plantas ou os
3108 minerais do ponto de vista do seu uso, da sua necessidade? Todos são necessários, isso aí nós cairíamos numa
3109 enorme discussão que há quatro anos se faz e poderia se levar mais quatro, cinco anos e um setor extremamente
3110 importante, onde uma parcela muito significativa da sua atividade ocorre nesse tipo de área, ocorre, ocorre nesse
3111 tipo de área, fica de uma forma onde os órgãos municipais, estaduais vão tentando regular essas coisas ou na
3112 base, muitas vezes, da repressão, levando para a informalidade, que infelizmente é muito grande no País, e outros
3113 setores conseguindo, nos órgãos estaduais, ou municipais, ou mesmo federais os licenciamentos. Nós estamos
3114 num caminho que eu acho que nós conseguimos resgatar a comissão técnica que é a própria para fazer a
3115 discussão, o próprio nome diz, técnica, fez essa discussão, trouxe para cá desta maneira e me parece que hoje eu
3116 acho que é extremamente importante, eu acho essa é a direção que o doutor Sebastião está dando, que os
3117 Conselheiros estão dando, para nós fazermos uma marcha no sentido de que essa atividade tenha seus
3118 condicionamentos, suas limitações, tanto quanto as outras de proteção, de garantia de APP. Mas, por favor, não
3119 vamos voltar a quatro anos atrás e retomar essa discussão que eu acho que esse País precisa ter leis, leis que se
3120 apliquem efetivamente para a realidade que existe e não termos ideais que é muito bonito, mas não consegue
3121 resolver um problema que é concreto hoje na realidade brasileira.

3122

3123 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

3124

3125 Só um adendo ao que o Cláudio Scliar coloca, eu aproveito para que a gente, da Câmara Técnica de Assuntos
3126 Jurídicos, dentro desses argumentos levantados pelo Cláudio Scliar, da separação de quem fala sobre o técnico e
3127 quem fala sobre o jurídico dentro do CONAMA para que a gente enfoque, justamente, nas nossas competências
3128 dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e nesse passo é saber se há alguma inconstitucionalidade ou
3129 alguma ilegalidade na proposta que está sob análise.

3130

3131 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3132

3133 Nós já tínhamos encaminhado aqui a proposta de discutir esse assunto num outro momento. Eu acho que
3134 poderíamos avançar na seção, congela esse dispositivo e num momento oportuno nós examinaríamos. Se todo
3135 mundo concordar, para não ficarmos perdendo tempo. Vamos, então, para frente.

3136

3137 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3138

3139 A minha dúvida era em relação à exceção Mata Atlântica primária. O que foi colocado na conversa lá em São
3140 Paulo na sexta-feira é que essa preocupação, todos comungaram da mesma preocupação que eu tive, apenas
3141 com um adendo de que na verdade não deveria ser uma preocupação que se aplicasse para mineração
3142 exclusivamente, ou seja, que remanescentes florestais em Mata Atlântica não é sinônimo de domínio de Mata
3143 Atlântica. Remanescentes florestais de Mata Atlântica Primária que essa legislação não se aplicasse a esses
3144 remanescentes que é o 0,01 de Mata Atlântica que existe no Brasil. O meu entendimento é o de que nós
3145 poderíamos ter um parágrafo dizendo isso, não obstante a minha maior preocupação maior é com mineração

3146 porque nós não vamos ter situação de criação de áreas verdes urbanas em Mata Atlântica primária porque
3147 praticamente inexistente Mata Atlântica primária dentro de área urbana, e pesquisa arqueológica, creio eu também em
3148 Mata Atlântica primária, mas não se aplica nesse caso. O dispositivo que nós podemos criar aqui é apenas e tão
3149 somente para aquelas atividades que esta resolução está agregando em relação ao que já está no Código
3150 Florestal. Quer dizer, nós não temos condições de excepcionar Mata Atlântica primária para usinas hidrelétricas
3151 porque isso está disposto na lei que é de utilidade pública e ponto. Só podemos fazê-lo para aquelas novas
3152 atividades que o CONAMA definir enquanto utilidade pública. Por isso que eu entendo que estando na alínea C já
3153 resolve a minha grande preocupação, mantendo ali, “excetuada Mata Atlântica primária”, ou, se quiserem
3154 aprimorar para não dar dúvida, “remanescente florestal de Mata Atlântica primária”, para não dar dúvida de que eu
3155 estou falando do bioma inteiro, do interior de Minas Gerais.

3156
3157 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3158
3159 Nós estamos falando em manter esse dispositivo onde está com esse ajuste? Como é que fica a outra parte que o
3160 doutor Herman sugeriu? É o mesmo texto?

3161
3162 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3163
3164 Veja, essa observação do doutor André Lima é só para a parte final. E aí, quando nós formos votar, votamos tudo,
3165 inclusive a alínea C.

3166
3167 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3168
3169 Porque essa é uma garantia fundamental em que nós estamos condicionando a mineração como de utilidade
3170 pública.

3171
3172 **Maria Luiza Werneck – CNI**

3173
3174 Parece-me que essa ressalva não se concilia com o §4º do art. 225 da Constituição que não proíbe o uso daqueles
3175 biomas considerados patrimônio nacional, inclusive a Mata Atlântica, ao contrário, ela prevê a utilização desde que
3176 assegure a preservação do meio ambiente e ainda diz, expressamente, inclusive quanto ao uso dos recursos
3177 naturais. Então, não está proibida a utilização em Mata Atlântica dos recursos naturais. E essa interpretação se
3178 concilia com os dois princípios que regem a nossa atividade econômica, vamos dizer assim, a nossa ordem
3179 jurídica, que é a preservação do meio ambiente e também garantir o desenvolvimento nacional que é o objetivo
3180 fundamental da República Federativa do Brasil, escrito no inciso II do art. 3º da Constituição. Então, não há
3181 proibição de uso, permite o uso, desde que haja preservação do meio ambiente.

3182
3183 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3184
3185 OK, vamos nessa proposta de examinar esse assunto num outro momento e lá vamos considerar todas essas
3186 sugestões dadas agora. Vamos para o interesse social? Até aqui está tranquilo, não é? Quem tem destaque no
3187 interesse social? Aqui é só anotar, fazer a remissão à resolução CONAMA 303. Depois a gente verifica isso na
3188 redução do texto. Vamos em frente?

3189
3190 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3191
3192 Senhor Presidente, ali é fazer remissão não é à resolução, é à definição, me parece que é isso, definição de área
3193 urbana consolidada. Parece que é o art. 5º. Vamos colocar o texto, depois de “permanente”, “*nos termos do art. 2º,*
3194 *inciso XIII da resolução 303*”.

3195
3196 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

3197
3198 Tem que dizer que é em APP, se tudo que está aí é em APP?

3199
3200 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3201
3202 É preciso, senão não fica inteligível. Art. 3º, então. Tem destaque de imprescindibilidade.

3203
3204 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3205
3206 O Ministério Público fez um destaque sobre o inciso II e eu queria explicar esse inciso II. O inciso II não está
3207 mercantilizando o meio ambiente, pelo contrário, está dizendo que se a intervenção na APP não tiver uma
3208 importância razoável para a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, não há porque intervir nela, não

3209 há porque retirar uma nascente, por exemplo, cuja área não representa mais do que 000.1% de todo
3210 empreendimento. Quer dizer, é nesse sentido. Acho que é uma das inovações que esta resolução traz, parece o
3211 óbvio, como gosta de dizer a Conselheira Grace, mas é o óbvio que é importante. Depois, a questão de ser coberta
3212 com Mata Atlântica, eu acho que aí já não... É a mesma coisa?

3213
3214 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3215 Ou num outro lugar. Me permite fazer um comentário? O que acontece aqui? Se nós incluirmos essa condicionante
3216 aí, podemos estar dando a entender que nenhum caso de utilidade pública será admissível para efeito de
3217 vegetação primária, o que nós não podemos fazer nessa resolução. No inciso III.

3218
3219
3220 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3221 Mas esse inciso III foi colocado aí na reunião por sugestão sua.

3222
3223 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3224 Não, mas eu não estava sugerindo aí.

3225
3226
3227 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3228 Do jeito que foram postas as sugestões eu trouxe.

3229
3230
3231 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3232 Pode ter sido depois que eu saí da reunião.

3233
3234
3235 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3236 Então, podemos tirar o inciso III.

3237
3238
3239 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3240 O que eu estou dizendo é que aí, da forma como está, pode dar a entender que em nenhum caso utilidade pública
3241 poderá em Mata Atlântica primária, o que eu quero, quero muito e vou fazer lá na Câmara dos Deputados.

3242
3243
3244 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3245 Mas aqui é o interesse social, é o oposto, é interesse social. O anterior que é utilidade pública. Então, é para ficar
3246 aqui e sair lá de cima, mas se sair lá de cima, não esqueça que como agora a utilidade inclui a mineração, sai da
3247 mineração.

3248
3249
3250
3251 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3252 Por isso que eu estou incluindo no dispositivo da mineração. Talvez o mais adequado seja ser mantido aqui no
3253 interesse social e depois também no dispositivo da mineração lá embaixo. Onde é que está dito aí que é interesse
3254 social? *“A intervenção de supressão em vegetação somente poderá ser autorizada quando o...”*. Esse dispositivo
3255 se aplica a todas as hipóteses da resolução e ao incluirmos o inciso III, o que eu gostaria muito de poder fazer,
3256 mas nós vamos ter que fazer lá no Congresso Nacional. Aqui não dá para ser.

3257
3258
3259 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

3260 É por aí mesmo. Eu acho que o André tem razão porque o artigo não é de interesse social. Também estava
3261 achando que a gente estava no capítulo de interesse social, é geral. Então, de fato não tem condição.

3262
3263
3264 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3265 O CONAMA só pode estabelecer essas condições para aquelas hipóteses em que ele inovou em relação à lei. Ele
3266 inovou em que? Mineração, pesquisa arqueológica e tal. Nessas hipóteses, como o CONAMA pode criar, ele pode
3267 descrever, ou pode condicionar.

3268
3269
3270 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3271

3272 Todo mundo concorda com isso, com a supressão? Art. 4º, então. Tinha destaque aqui.

3273

3274 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

3275

3276 Eu que dei para tirar a palavra “quantidade”. Quantidade, formalismo mesmo das competências do CONAMA que
3277 só tem competência para a qualidade, quantidade é dos órgãos gestores de recursos hídricos.

3278

3279 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3280

3281 Para fins de abastecimento público em área de mananciais porque são áreas com essa finalidade, de
3282 abastecimento nessas áreas. Não é isso Herman?

3283

3284 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3285

3286 Olha a questão da quantidade, nós não estamos disciplinando quantidade, nós estamos dizendo que um dos
3287 requisitos que deve ser apreciado é a não alteração da quantidade, na forma estabelecida por aquele que tem o
3288 poder de outorga, quem é? Não somos nós da área ambiental. É o órgão de recursos hídricos. Agora, se esta que
3289 é uma resolução que cuida do uso das APPs, nós excluirmos aqui a questão da quantidade, vocês não vão poder
3290 fazer, no órgão competente, o casamento entre as duas e mais, em matéria ambiental, a questão da quantidade
3291 também tem qualidade ambiental. Os chamados caudais ecológicos, quer dizer, você não pode extrair a água a
3292 ponto de impossibilitar a vida, quer dizer não vamos ser corporativistas aqui porque ninguém está querendo trazer
3293 atribuições da Agência Nacional de Águas, muito pelo contrário.

3294

3295 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

3296

3297 Acho que o Herman está correto, eu só acho que talvez a gente precise então qualificar melhor aqui.

3298

3299 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA – ANA**

3300

3301 O problema até entendo acho que totalmente em qualidade você. pode dissociar. O problema é o problema da
3302 resolução CONAMA no artigo 8º, ela não tem competência para falar sobre quantidade ela tem competência para
3303 falar sobre qualidade e isso eu estou querendo resguardar a própria resolução.

3304

3305 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3306

3307 Permite-me doutora Eldis um comentário é que na verdade o que o Herman embora nós estejamos dizendo lá que
3308 a quantidade tem que ser considerada na análise, nós não estamos dizendo qual é, eu coordenaria com você se
3309 nós estivéssemos dizendo aqui qual é a quantidade que tem que ser... aí nós estaríamos subtraindo a competência
3310 da Agência. Nós estamos dizendo que a quantidade tem que ser considerada na análise.

3311

3312 **Paulo Jacobina – MPF**

3313

3314 Eu até fui autor desse destaque, eu queria esclarecer o seguinte: esse final de rede redação “para fim de
3315 abastecimento público”, se você falar da quantidade para fins de abastecimento público você está gerindo recursos
3316 hídricos, mas se você falar da quantidade para fins da manutenção da função ambiental ecológica do corpo d’água
3317 você está gerindo recurso ambiental isso o CONAMA pode fazer, portanto, me parece que as deficiências são no
3318 final da redação quando vincula a quantidade e qualidade para fins de abastecimento público. Tinha que ser não
3319 alteração da quantidade e qualidade das águas para fins de manutenção da qualidade ambiental respectivo
3320 manancial. Seria “*Não alteração da quantidade e qualidade das águas para fim da manutenção das funções
3321 ambientais dos respectivos manancial.*”

3322

3323 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3324

3325 Doutor Herman o que o senhor acha? Substitui abastecimento público pela proposta do

3326

3327 **Paulo Jacobina – MPF**

3328

3329 Você não ouviu o que eu falei não é Herman? Eu disse o seguinte: quando você fala quantidade de água para fins
3330 de abastecimento público você está falando gestão de recursos hídricos, mas se você fala em quantidade e
3331 qualidade de água para manutenção de função que ecológica, você pode falar em quantidade sim. Se você vincula
3332 a quantidade a abastecimento público você está gerindo recursos hídricos. A gente tem que vincular quantidade e
3333 qualidade em manutenção de função ecológica, manutenção de qualidade ecológica do manancial, qualidade
3334 ambiental seria mais técnico ainda.

3335
3336
3337
3338
3339
3340
3341
3342
3343
3344
3345
3346
3347
3348
3349
3350
3351
3352
3353
3354
3355
3356
3357
3358
3359
3360
3361
3362
3363
3364
3365
3366
3367
3368
3369
3370
3371
3372
3373
3374
3375
3376
3377
3378
3379
3380
3381
3382
3383
3384
3385
3386
3387
3388
3389
3390
3391
3392
3393
3394
3395
3396
3397

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Nós estamos misturando aqui vazão ecológica mínima que aí é quantidade que garante qualidade com o critério para efeito, como uma utilidade pública da água que é a manutenção do abastecimento público, que não é só a utilidade pública é a prioridade da água, então ou nós confundimos de vez ou fundimos ou a gente deixa claro olhar qual é o critério. O critério adotado nas conversa aqui era que o uso fundamental na água neste caso, a prioridade é a dessedentação humana, abastecimento público.

Paulo Jacobina – MPF

Mas se você permite que um corpo d'água caia na sua classificação, um corpo d'água com uma classificação muito boa, você permite que ele caia da classificação, mas mesmo assim permita que a qualidade seja suficiente para o abastecimento público nem sempre essa qualidade vai ser suficiente para manutenção da qualidade ambiental do corpo d'água. Às vezes ele cai de classificação e continua adequado para abastecimento público, humano e animal, mas deixa de ser adequado à manutenção da sua qualidade ecológica ambiental.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Ou seja veja bem, você está dizendo o seguinte: se nós mantivéssemos não alteração da qualidade das águas ponto resolveria não é? Não precisa dizer que é manancial nem precisa dizer que vamos falar de quantidade.

Paulo Jacobina – MPF

Porque aí você está dizendo que não pode modificar a classificação das águas.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

A melhor sugestão nós então mantendo a expressão quantidade pararmos depois de água.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Fica subtendido que é para esses fins aqui de manutenção da qualidade ecológica, se é isso que estamos pensando...precisa colocar algo mais?

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Porque ir fora dos padrões não vai poder ir.

Márcio Silva Pereira - CVRD

Na alteração de quantidade e qualidade das águas remete a não alteração de padrões que estão estabelecidos já em resolução própria do CONAMA, é dizer o óbvio. O que tinha sido a origem do dispositivo e ressaltava era a proteção dos mananciais, para em caso de mineração em área de mananciais para que não tenha o comprometimento do abastecimento público, essa era a prioridade, pelo menos que eu havia entendido a proposta que partiu da reunião em São Paulo.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Eu queria propor esse foi o sentido original. Nós estamos tratando duas coisas aqui: uma é a questão na qualidade da água para o abastecimento público e aqui nós temos que ser absolutamente rigorosos porque a própria lei de recursos hídricos deixa este uso como absolutamente prioritário e não poderia ser diferente. E a outras hipóteses é a questão do respeito aos critérios e padrões estabelecidos para aquele curso d'água. Embora não precise é do sistema. Nenhuma intervenção em APP, mas não só em APP pode ocorrer de modo a interferir com os critérios e padrões estabelecido para aqueles cursos d'água, é o óbvio, às vezes, precisa ser dito. Então eu queria propor que nós disséssemos o seguinte: não alteração da quantidade e qualidade das águas para fins de abastecimento público, respeitados no caso de outros usos os critérios e padrões aplicáveis ao curso d'água. E também a sugestão da ANA que em vez de abastecimento público a gente use a expressão que está na lei de recursos hídricos que é consumo humano.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Há consenso?

3398
3399
3400
3401
3402
3403
3404
3405
3406
3407
3408
3409
3410
3411
3412
3413
3414
3415
3416
3417
3418
3419
3420
3421
3422
3423
3424
3425
3426
3427
3428
3429
3430
3431
3432
3433
3434
3435
3436
3437
3438
3439
3440
3441
3442
3443
3444
3445
3446
3447
3448
3449
3450
3451
3452
3453
3454
3455
3456
3457
3458
3459
3460

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu só pergunto se no caso de outros usos é necessário essa expressão “no caso de outros usos” respeitados as condições e padrões aplicáveis aos cursos.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

E que no caso do abastecimento público nós estamos estabelecendo um critério mais rigoroso. Nós estamos dizendo mesmo, por exemplo, o curso d’água seja classe três, mas a qualidade efetiva dele é classe um ou classe especial ele não pode lançar embora pudesse lançar nos termos da classe administrativamente estabelecida. Isso ocorre.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Temos consenso aqui?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

A minha dúvida é o detalhe.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu pararia no abastecimento público. Não era essa a motivação de tudo isso?

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

A última parte não ofende, não prejudica.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Mas também não ajuda.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Ajuda porque tudo o a gente possa dizer Conselheira Maria, veja quem vai está aplicando essa regra e a Conselheira vem de um órgão ambiental, sabe que não é necessariamente alguém que aplica a 357 que cuida de recursos hídricos. Esta é uma remissão necessária para que o servidor público que trata de área de preservação permanente vá a uma outra resolução para saber escuta! qual é a classe ou o enquadramento desse curso d’água.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Alguma consideração sobre o texto? Vamos aprovar? Então, aprovado. Vamos então pro artigo 4º. Tem o inciso 5º?

Marcelo Ribeiro Tunes - IBRAM

A proposta do inciso 5º também na reunião que tivemos em São Paulo, acho que acordamos que não era uma exceção somente para o caso da mineração, ou seja, então a minha sugestão seria de termos averbação da reserva legal, no caso de área rural quando o empreendedor for o proprietário do solo da área de intervenção antes da efetiva implantação de empreendimento esse texto salvo engano, maior parte dele foi do Doutor Herman.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Então a sugestão nós tirarmos “para atividades previstas...e substituir a expressão minerador por empreendedor”.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu tenho uma outra questão a essa história da averbação da reserva legal, porque de fato o Código Florestal exigia averbação da reserva legal, mas ele não a coloca como condicionante. A averbação da reserva legal é um instituto. É como você fazer a titularização do seu imóvel, tudo isso são institutos, mas no caso específico não é colocado eu não sei, é uma dúvida gostaria de conversar com os colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, se isso pode ser um pré-requisito, ou seja, que você tenha a sua área de reserva legal averbada para

3461 que você efetivamente possa exercer uma atividade econômica, porque a gente sabe que é obrigada a pessoa
3462 averbar reserva legal pelo Código Florestal. Não tenho claro se esse é o pré-requisito absoluto para a
3463 implementação de uma atividade econômica. Eu gostaria de conversar com os colegas da CTAJ sobre isso.

3464
3465 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
3466

3467 Eu acho que aqui eu não entendo como que nós vamos conceder um benefício que é o que o CONAMA está
3468 fazendo, nos termos do Código Florestal, a regra ele não pode utilizar área de preservação permanente. E nós não
3469 vamos sequer exigir em contrapartida que cumpra que a lei exige. Não é que cumpra novidades que nós estamos
3470 trazendo para resolução. Se a nossa preocupação tem sido a preocupação da Conselheira Grace em todas as
3471 nossas resoluções de assegurar efetividade, acho que nós não podemos dar um benefício sem exigir sequer o
3472 cumprimento da lei.

3473
3474 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**
3475

3476 É que da forma como está proposta qualquer intervenção por menor que seja em APP vai precisar de averbação
3477 de reserva legal do jeito que está aí. Você vai exigir averbação de reserva legal de terreno de mil metros
3478 quadrados em área urbanas?

3479
3480 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
3481

3482 Em área rural.

3483
3484 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**
3485

3486 Mas corto tudo. Olha a proposta como está.

3487
3488 **Márcio Silva Pereira - CVRD**
3489

3490 Na linha que foi consensados na reunião de sexta-feira eu teria uma proposição de redação que a pesquisa
3491 mineral a gente manifestou a preocupação também, que quando você faz a pesquisa mineral até para definir onde
3492 está o minério e para você poder definir a reserva legal, senão você a define em cima do minério aí fica
3493 complicado, então teria uma proposta de redação “averbação de reserva legal no caso de área rural da área rural,
3494 quando empreendedor for o proprietário do solo da área de intervenção antes da efetiva implantação do
3495 empreendimento. Você lembra Herman a gente também vinculava a efetiva implantação do empreendimento, para
3496 não ter escapatória antes da implantação já averbar a reserva legal. A gente precisa ver como vai ressalvar a
3497 pesquisa mineral essa é uma questão”.

3498
3499 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
3500

3501 A ressalva era apenas para mineração considerando as características da mineração. Eu acho que não seria
3502 apropriado incluímos aqui, mas colocar uma referencia lá embaixo sobre a questão da pesquisa porque nas outras
3503 atividades eu não vejo as peculiaridades que há na mineração.

3504
3505 **Paulo Jacobina – MPF**
3506

3507 Eu na verdade juridicamente eu fiquei um pouco complicado com esse artigo, porque na verdade Doutor Herman
3508 lembra muito bem, ele está tratando de uma obrigação pré-existente na lei e na verdade o grande problema é
3509 quando a gente diz : “quando o empreendedor é proprietário da área”, quer dizer, quando o empreendedor não for
3510 proprietário da área essa reserva legal não precisa ser feita? Aí cabe aquela outra discussão e dizer: eu não posso
3511 ser obrigado a fazer por terceiro. Se eu for usufrutuário da área, se eu for cessionário da área, se eu for usuário da
3512 área, se eu for locatário da área, se a idéia é que a reserva legal dessa área esteja feita antes da intervenção
3513 ambientalmente, civilmente a gente pode fazer essa discussão,mas ambientalmente não faz nenhuma diferença se
3514 eu for usufrutuário, cessionário ou locatário dessa área ou eventualmente até detentor de um direito mineral com
3515 concordância ou não do proprietário. Eu acho que é um artigo que tem problemas civilísticos mesmo, nessa
3516 definição de proprietário no fato de que ao exigir essa obrigação para um sujeito que tem a terra por um
3517 determinado título à propriedade, não é o único título por o qual ele pode ter a terra ele é obrigado a cumprir a lei, e
3518 os que têm a terra por outros títulos não são obrigados a cumprir a lei. Não sei eu entendi assim. Desculpe se
3519 entendi errado o artigo.

3520
3521 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
3522

3523 A legislação não estabelece a obrigatoriedade do proprietário e do possuidor a qualquer título,mas como o possuir
3524 não detêm o registro para aquele averbação, a gente celebra termo de compromisso. Essa seria a preocupação do
3525 Jacobina. Ela é razoável a gente se preocupar com isso. Agora uma questão que eu queria colocar é o seguinte:
3526 eu acho que está relacionado ao imóvel e não aquela fração do imóvel, tem que ver como a gente ajustaria isso
3527 aqui. Imóvel é que tem que ter sua reserva legal averbada. O proprietário ou possuir. Averbada do proprietário do
3528 possuidor compromisso.

3529

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

3530

3531

3532

3533

3534

3535

3536

3537

3538

3539

Paulo Jacobina – MPF

3540

3541

3542

3543

3544

3545

3546

3547

3548

3549

3550

3551

É o DNPM que outorga. Isso não é uma decisão do empreendedor. O DNPM é que outorga a ele a possibilidade de empreender.

3552

3553

3554

3555

3556

3557

3558

3559

3560

3561

3562

3563

3564

3565

3566

3567

3568

3569

3570

3571

3572

3573

3574

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

3575

3576

3577

3578

3579

3580

3581

3582

3583

3584

3585

Pode redigir depois a gente volta depois para verificar a proposta se for o caso. Vamos para o artigo 4º? Alguma questão aqui? Nós voltar com uma redação que o Ministério Público foi aprovar. Artigo 4º alguma consideração? Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos algum destaque no artigo 4º?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu acho que aqui entra bem no coração da questão quem declara? Depois também essa coisa de outras normas ambientais aplicáveis. Eu sempre fico um pouco, digamos assim, desconfortável com outras normas ambientais

3586 aplicáveis, porque dependendo de quem tiver ali à frente da condução do processo, simplesmente não for com sua
3587 cara ou com a cara do empreendedor vai falar: não. Tem uma outra norma de “marTE” que também se aplica ao
3588 caso concreto do planeta Marte eu estou fazendo uma menção jocosa só para dar noção de que de fato é tão
3589 amplo nosso corpo de normas ambientais.

3590
3591 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3592
3593 E é tão restrito Conselho âmbito dessa resolução da tradição do nosso CONAMA nós não legítimo em números
3594 Clausius

3595
3596 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

3597
3598 Mas o objetivo não é esse não Herman.

3599
3600 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3601
3602 Eu queria fazer uma questão preliminar em relação esse artigo 4º. Antes das outras normas aplicáveis nós
3603 entramos aqui numa discussão a cerca do reconhecimento ou declaração que me parece reconhecimento da
3604 utilidade pública o que me parece é que o CONAMA ao elencar as alíneas C, D e E ao inciso 1º, já o fez, já o
3605 declarou de utilidade pública, condicionou a viabilidade desses empreendimentos aos critérios e padrões nela
3606 estabelecidos, então o que o órgão estadual fará, ambiental competente fará, não é reconhecer de utilidade
3607 pública, mas reconhecer que os critérios necessários para o enquadramento existem, estão ok. Talvez seja uma
3608 coisa de redação mesmo.

3609
3610 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3611
3612 Na tradição do direito administrativo e ao que se pertine a desapropriações em geral e no seu reconhecimento de
3613 utilidade pública e interesses sociais, a entidade de Poder Público declara. Declara de utilidade, necessidade
3614 pública e interesse social. Acho que isso é uma tarefa do CONAMA declara quais são estabelece naturalmente os
3615 seus critérios. Eu não sei e sobraría uma questão residual para os estados reconhecerem, acho que não precisa.
3616 Ele tem que se enquadrar e verificar se aquelas hipóteses são da utilidade pública ou interesse social.

3617
3618 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3619
3620 Em vez de conhecimento de obra é o enquadramento de obra, plano ou atividade nas hipóteses de utilidade
3621 pública, interesse social prevista nessa resolução será feita pelo órgão ambiental competente..então vamos lá “o
3622 *enquadramento de obra, plano ou atividade como sendo de utilidade pública ou de interesse social ou de baixo*
3623 *impacto nos termos previstos nessa resolução,” não foi isso que eu falei?*

3624
3625 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3626
3627 O que me parece que resolver a preocupação do Doutor Paulo Jacobina, inclusive, que caberia ao órgão ambiental
3628 declarar de utilidade pública, não cabe. Ele simplesmente goteja os critérios dentro os definidos pelo CONAMA .

3629
3630 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3631
3632 Se quiserem deixar mais claro ainda é o enquadramento individual, nós não estamos falando aqui no atacado é no
3633 caso a caso.

3634
3635 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3636
3637 Até porque está dizendo lá em procedimento administrativo prévio qualquer licenciamento

3638
3639 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3640
3641 Algum questão sobre esse assunto?

3642
3643 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3644
3645 Eu tenho dúvida ainda na palavra enquadramento por uma questão jurídica legal. Eu não estou entendendo
3646 enquadramento não é a mais adequada do ponto de vista jurídico. Com o objetivo e a idéia está perfeito.

3647
3648 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

3649
3650
3651
3652
3653
3654
3655
3656
3657
3658
3659
3660
3661
3662
3663
3664
3665
3666
3667
3668
3669
3670
3671
3672
3673
3674
3675
3676
3677
3678
3679
3680
3681
3682
3683
3684
3685
3686
3687
3688
3689
3690
3691
3692
3693
3694
3695
3696
3697
3698
3699
3700
3701
3702
3703
3704
3705
3706
3707
3708
3709
3710
3711

O licenciamento é um processo é prévio a qualquer licença o que seria ali? Porque eu imagino que seja no processo de licenciamento que se dar isso não? Não é antes do processo de licença é no processo de licença. O que seria antes de uma licença?

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Adotando a sugestão do Doutor Gustavo nós poderíamos deixar em “processo administrativo próprio” e tirar “o prévio”.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

O que na verdade que nós estamos fazendo aqui é o seguinte: várias das condições estabelecidas elas somente são aferíveis no âmbito do processo de licenciamento, e não antes. Eu não estou dizendo todas há condicionantes que são aferíveis antes como, por exemplo, a economicidade do empreendimento de mineração em face da necessidade da recuperação da área degradada, isso é antes. Isso é um dado anterior ao licenciamento. .

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Inerente ao processo de licenciamento de qualquer forma. Agora talvez de enquadramento, que tal a gente colocar qualificação de cada obra, plano como sendo de utilidade pública.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Mas é enquadramento mesmo, porque veja, o que nós estamos fazendo nós estamos dando para o setor público um mapa geral das hipóteses e cada caso concreto vai ter que se adequar uma espécie de adequação típica a essas hipóteses que nós estamos tratando aqui é isso que ele faz. Enquanto nós não encontrarmos uma expressão melhor...

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Acho que nós devíamos aprovar com essa idéia de enquadramento, porque a gente sabe qual o sentido de enquadramento, e vamos pensando numa alternativa melhor. Na verdade isso é verificação de cumprimento de requisitos não é isso? vamos ver se foram atendidos os requisitos previamente estabelecido pelo CONAMA, que declarou essas hipóteses de utilidade pública de interesse social.

Márcio Silva Pereira - CVRD

Na verdade o órgão ambiental ele vai ter que explicitar em decisão fundamentada num procedimento administrativo próprio, seja o próprio para fins de autorização de supressão ou no licenciamento ambiental, então eu não sei se precisava dizer enquadramento de cada obra nos termos dessa resolução, o órgão ambiental deverá fundamentar a sua decisão explicitando as razões de que conhece que ela atende essa viabilidade ambiental.

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Ali ao invés de embasado, motivado tecnicamente.

Werner Grau Neto – Pinheiro Neto Advogados

Eu estou aqui como cidadão, queria fazer uma sugestão de redação para isso aí. O que estou ponderando aqui é que utilidade pública a gente declara a gente não reconhece nem enquadra, e eu concordo com o Márcio que aí você não precisa individualizar no texto normativo, então ficaria a declaração da utilidade pública interesse social ou de baixo impacto deverá ser feito...

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”

Eu queria concordar com as observações do doutor Werner. Eu acho que o mistério que foi resolvido pela intervenção do doutor Sebastião deste dispositivo não é na expressão “enquadrar”, é na expressão “de cada” e o que vai se fazer é uma declaração em concreto. Nós, do CONAMA, estamos fazendo uma declaração em abstrato das hipóteses possíveis, mas, no caso a caso, se aquela APP, por exemplo, tem espécies ameaçadas de extinção, se é a única nascente daquele rio, isto é no caso a caso e é por isso que nós podemos adotar, penso eu, sem prejuízo, a expressão “declaração”. Fica melhor, doutor Sebastião, penso, do que “enquadramento”.

3712 **Werner Grau Neto – Pinheiro Neto Advogados**

3713
3714 Vou registrar essa data que o Benjamin concordou comigo. *(Risos!)*

3715
3716 **Paulo Jacobina – MPF**

3717
3718 Só queria registrar o que o André já tinha levantado, o Ministério Público é contra a declaração de utilidade pública
3719 e interesse social pelo órgão ambiental. Nós entendemos que declaração de utilidade pública e interesse social é
3720 feita pelo chefe do Poder Executivo. Nós ressaltamos também que o conceito de utilidade pública não se resume
3721 ao conceito de utilidade ambiental.

3722
3723 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3724
3725 Me complementa uma dúvida, doutor Jacobina, salvo engano você haveria dito que o enquadramento também
3726 seria, no seu entendimento, ilegal.

3727
3728 **Paulo Jacobina – MPF**

3729
3730 Veja bem, nesse caso concreto, o art. 3º, salvo engano, §1º do Código Florestal diz, expressamente, que essa
3731 declaração tem que ser feita pelo Poder Executivo Federal e isso nos satisfaz. *“A supressão total ou parcial de*
3732 *florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal”*.
3733 Portanto, a gente tem dúvida quanto à declaração, é o §1º do art. 3º do Código Florestal. A gente tem dúvida
3734 também quanto à possibilidade de que o prefeito, governador, venha declarar utilidade pública para fim de
3735 supressão de APP prevista em lei federal, inclusive, eu quero trazer o artigo 225 da Constituição, não me lembro
3736 qual é o parágrafo, não estou com a Constituição na mão, que diz que o Poder Público estabelecerá áreas...

3737
3738 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3739
3740 Aproveitando que o doutor Paulo mencionou, de fato o art. 4º remete ao Poder Público a autorização de supressão
3741 de vegetação, quando na hipótese de utilidade pública que é declarado, por sua vez, pelo CONAMA, e estamos
3742 tentando caminhar para isso. Uma vez declarados já, no art. 2º, a utilidade pública, eu acho que a melhor redação
3743 seria que aí apenas fizesse referência expressa à autorização do órgão competente para fins de supressão com
3744 procedimento administrativo, respeitadas as condicionantes nesta resolução.

3745
3746 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3747
3748 Rapidamente um comentário. Veja bem, o que diz o Código Florestal? Diz o seguinte: *“Entende por: utilidade*
3749 *pública demais obras previstas em resolução no CONAMA”*. O CONAMA resolve. Ao resolver, o CONAMA está
3750 constituindo ou declarando? Ele constitui determinadas atividades como de utilidade públicas ou ele declara? Isso
3751 é um raciocínio jurídico. Me parece que aqui está declarando determinadas atividades como de utilidade pública. O
3752 órgão ambiental, o que vai fazer? Vai aferir as condicionantes estabelecidas pelo CONAMA para o enquadramento
3753 nas hipóteses declaradas pela CONAMA como de utilidade pública. E isso vai se dar com uma autorização, uma
3754 licença, é um ato declaratório ou um ato constitutivo? É uma declaração ou uma constituição? O que eu estou
3755 dizendo é o seguinte, enquadrou este empreendimento, no caso concreto, está adequado aos parâmetros
3756 previstos na resolução CONAMA e se enquadra na alínea C do dispositivo tal do Código Florestal que prevê tal
3757 atividade como de utilidade pública. Então, eu dou a volta de novo e volto ao que a gente propôs antes. Quer dizer,
3758 o enquadramento de cada obra se dará...

3759
3760 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3761
3762 Esse dispositivo nos leva, evidentemente, ao Código Florestal e eu me sinto à vontade para falar sobre ele,
3763 embora na doutrina sobre a interpretação da lei, a palavra de quem redigiu o dispositivo não significa nada, mas
3764 esse dispositivo fui eu que redigi, tanto da utilidade pública como de interesse social. Eu quero aqui narrar qual foi
3765 o meu intuito, não quero dizer que meu intuito é o que deva prevalecer aqui, mas o meu intuito foi estabelecer que
3766 as APPs que se prévia lá no projeto original da Medida Provisória podiam ser utilizadas, que elas só fossem
3767 utilizadas em duas situações excepcionais. Foi esta a contribuição que eu dei, utilidade pública e interesse social,
3768 mas não a utilidade pública e o interesse social tradicional, porque se fosse essa utilidade pública e interesse
3769 social tradicional não precisava o Código Florestal ter falado. É uma utilidade pública e um interesse social que tem
3770 um cunho ecológico. Quer dizer, exige-se que o administrador olhe não apenas para a obra, para o aspecto
3771 econômico, mas ele olhe para o ecossistema. Isto é bom não só para geração de emprego, não é só para geração
3772 de divisas, que com base nisso daí já poderia declarar utilidade pública ou interesse social, com fundamento na lei
3773 da desapropriação que está lá, e outras tantas normas, mas é olhando para o ecossistema. Então, não é aquela
3774 declaração tradicional de utilidade pública e interesse social. Se não é, não pode ser o governador, não pode ser o

3775 prefeito, porque não tem coisa mais simples para um governador, para um prefeito ou para o Presidente da
3776 República do que baixar um decreto, como estão fazendo agora, e criando uma enorme insegurança jurídica para
3777 o setor produtivo, dizendo que é utilidade pública e interesse social, e ainda fundamenta com base na lei das
3778 desapropriações. O que nós estamos cuidando aqui é, repito, de algo diferente porque se não fosse diferente, não
3779 havia necessidade do Código Florestal assim o dizer. E se é diferente, há que ser o órgão ambiental. A nossa
3780 dúvida maior aqui, especialmente do setor produtivo, é se é aparte do licenciamento, era a minha posição original.
3781 Daí o que eu coloquei lá na Medida Provisória, em procedimento próprio, alguma coisa nesse sentido, para dizer
3782 que era independente, que era um procedimento totalmente separado do licenciamento, mas hoje tenho dúvidas,
3783 fui convencido, tanto pelos colegas de meio ambiente, como o caso do Gustavo Trindade, como de outros que
3784 estão trabalhando aí na área e no próprio setor produtivo. Isso é parte do licenciamento, e está aí o exemplo dessa
3785 hidroelétrica lá em Barra Grande, na divisa de Santa Catarina com o Rio Grande do Sul, onde a apreciação de uma
3786 coisa e de outra foi independente e deu caos. Então, eu tenho dúvidas sobre este segundo aspecto, mas nenhuma
3787 dúvida sobre a importância dos dois conceitos e sobre a necessidade que isso seja apreciado pelo órgão
3788 ambiental. Dito isso, eu discordo e quero também registrar, Werner, porque é pela primeira vez do Paulo Jacobina,
3789 porque acho que querer que isto fique na mão de prefeito, de governador e de presidente, não precisava estar no
3790 Código Florestal porque a inovação é trazer para o órgão ambiental um *plus* em relação à utilidade pública e o
3791 interesse ambiental. Desculpe se eu me alonguei.

3792
3793 **Paulo Jacobina – MPF**

3794
3795 Com o esclarecimento do doutor Herman eu concordo com a sua colocação, na verdade, a minha ressalva com
3796 relação à utilidade pública continua sendo aquela da mineração. Na verdade, a questão a gente tem a questão do
3797 reconhecimento da mineração como utilidade pública que não tem nada a ver nem com o procedimento, nem com
3798 a competência. Você esclareceu isso bem, também estou esclarecido. Agora, a minha dúvida continua com
3799 relação à inserção desse procedimento no licenciamento, porque a gente vai cair naquele problema da autoridade
3800 estadual reconhecer utilidade pública em matéria minerária que é estritamente federal, mas isso é outra questão
3801 que podemos discutir em outro momento.

3802
3803 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3804
3805 Só esta última dúvida, nós não estamos entrando mais no tema de quem é a autoridade competente. Nós caímos
3806 na fórmula difusa de mencionar a autoridade competente abstratamente. Então, o problema de competência vai
3807 continuar sendo decidido aonde? Na Justiça.

3808
3809 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3810
3811 Como é que ficaria essa redação então? A original?

3812
3813 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3814
3815 *“O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão de vegetação ou intervenção em APP para obra,
3816 plano ou atividade como de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, nos termos previstos nesta
3817 resolução e mediante decisão fundamentada em processo administrativo próprio ou no âmbito do processo de
3818 licenciamento”.*

3819
3820 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3821
3822 Eu concordo com essa segunda parte, mas a primeira, de uma forma muito elegante, o doutor Márcio está
3823 evitando a parte inicial do dispositivo como está que nós estamos deixando claro que esta declaração é do órgão
3824 ambiental competente. Ou seja, aqui no CONAMA, e vamos ter clareza sobre isso, porque se não for assim vamos
3825 dizer que não é assim e vamos deliberar a esse respeito. Aqui no CONAMA, doutor Márcio, nós não estamos
3826 dando uma carta de alforria para intervenção em todas as áreas de preservação permanente do País, ou seja,
3827 dizendo em bloco que essas intervenções são possíveis. Estamos listando as hipóteses abstratas onde é
3828 admissível, no caso concreto, que haja, aí sim, uma declaração de utilidade pública ou interesse social ambiental.

3829
3830 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3831
3832 Herman, mas por isso que eu pus nos termos previstos nesta resolução.

3833
3834 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3835
3836 Mas qual é o problema com a parte inicial desta resolução hoje?

3837

3838 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3839
3840 A declaração quem faz é o CONAMA, por isso. Era só para evitar esse tipo de confusão.

3841
3842 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3843
3844 A declaração, em abstrato, quem faz é o CONAMA. A declaração, em concreto, quem vai fazer é o órgão, por isso
3845 a expressão que está ali agora, “de cada obra”.

3846
3847 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

3848
3849 Na tentativa de estabelecer um ponto comum entre as duas observações, eu teria uma sugestão de redação que
3850 seria o seguinte. Bom, primeiro meu entendimento é de que, ao emitir esta resolução, o CONAMA está prevendo
3851 realmente a declaração da utilidade pública com determinados condicionantes. Cumpridas aquelas condicionantes,
3852 cabe ao órgão ambiental reconhecer ou enquadrar essa atividade como de utilidade social, interesse social ou
3853 baixo impacto. Então, a redação seria o seguinte, “a comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos
3854 nessa resolução para fins de reconhecimento de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, será
3855 feito pelo órgão ambiental competente em processo administrativo próprio e tecnicamente motivado”. Marotamente
3856 nós eliminamos a palavra “declaração”, “enquadramento” e eu acredito que pode atender e gerar um consenso
3857 aqui.

3858
3859 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3860
3861 Só uma dúvida, porque da forma como está aí parece que a comprovação tem que ser feita pelo órgão ambiental e
3862 a comprovação não é feita, toda ela, pelo empreendedor?

3863
3864 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

3865
3866 A comprovação do cumprimento daqueles requisitos da resolução.

3867
3868 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3869
3870 Nós estamos usando uma frase longa para dizer “o enquadramento será feito”... Eu não estou preso à minha
3871 proposta não, só estou vendo que a gente está dando volta e está caindo numa nova fórmula para dizer, ao fim e
3872 ao cabo, que é um processo de enquadramento dos critérios.

3873
3874 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3875
3876 Eu gostaria de nós, se possível, aproveitarmos o texto original, fazendo a última modificação no final, porque nós
3877 estamos falando “resolução” duas vezes “e nos termos das normas ambientais aplicáveis”. Nós já falamos “nos
3878 termos previstos nesta resolução”. Eu estou falando desta versão que estávamos trabalhando, “motivado
3879 tecnicamente, nos termos das normas ambientais aplicáveis”. Melhor ainda: “Observadas as normas ambientais
3880 aplicáveis”.

3881
3882 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3883
3884 Vamos ver as alternativas. Vamos tentar matar esse assunto porque o objetivo está definido. O que a senhora
3885 acha, doutora, dessa proposta?

3886
3887 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

3888
3889 Eu acho que daqui a pouco, do jeito que está, vai aparecer uma declaração no Diário Oficial aí, para dizer que
3890 aquilo é ou não é. Do jeito como eu vejo o entendimento ao pé da letra, eu acho que teria que enquadrar a uma
3891 coisa geral. Eu prefiro enquadramento, sinceramente.

3892
3893 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3894
3895 Eu estou me esforçando aqui para concordar e para a gente avançar, mas eu continuo achando que a gente está
3896 tratando, você veja, aí nós estamos falando de “comprovação”, “reconhecimento”...

3897
3898 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3899
3900 André, você já está se propondo a analisar a segunda proposta ou a primeira?

3901
3902 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
3903
3904 Na verdade eu estava me propondo a manter aquela lá de cima, que era “o enquadramento”... Já apagaram.
3905
3906 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
3907
3908 É esta daqui. É que nós substituímos a expressão “enquadramento” por “declaração”. Eu abro mão da expressão
3909 “declaração”, se acharem que, embora eu esteja convencido que seja mais técnica no plano jurídico, mas aqui no
3910 CONAMA nós usamos “enquadramento” com muita frequência.
3911
3912 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
3913
3914 O que eu estou dizendo é que entre as duas, mesmo com a palavra “declaração”, eu prefiro “enquadramento”, mas
3915 se o Herman está dizendo que tecnicamente, eu aqui como aluno do Herman digo que não tem problema, eu,
3916 entre as duas, sou mais a de cima, estou mais com a proposta de cima. Agora, fica a dúvida entre
3917 “enquadramento” e “declaração”. No meu entendimento, é um processo de enquadramento. Ele culmina com uma
3918 declaração ou não, ele culmina com a licença ambiental. Vai haver dois atos, uma declaração e a licença ambiental
3919 ou vai haver uma licença ambiental mediante a consideração e o enquadramento das hipóteses...
3920
3921 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
3922
3923 Hoje são dois atos e acho que deveria continuar.
3924
3925 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
3926
3927 Então, deixa declaração.
3928
3929 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
3930
3931 Mas veja, mesmo sendo enquadramento, é o enquadramento que é efetuado via uma declaração. Então, me dou
3932 por satisfeito com a expressão enquadramento.
3933
3934 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
3935
3936 Aprovado.
3937
3938 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**
3939
3940 Procedimento próprio e prévio no âmbito do licenciamento. Vai ter a...
3941
3942 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
3943
3944 A expressão “prévio”, nós tínhamos concordado que sairia.
3945
3946 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**
3947
3948 Herman, porque parece-me que no âmbito do licenciamento vão ter atividades de baixo impacto que você não vai
3949 ter licenciamento específico para elas. Você pode ter o reconhecimento da atividade para poder autorizar a
3950 supressão ou a intervenção, sendo ela de interesse social ou de baixo impacto. A sua primeira redação que está
3951 acima ali em preto...
3952
3953 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
3954
3955 Deixa eu só fazer uma redação para ver se atende à sua preocupação. Retira o “prévio” e coloca “no âmbito do
3956 processo de licenciamento ou autorização”.
3957
3958 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
3959
3960 O §1º tinha destaque da doutora Gravina. Ela perguntava se todas as cópias das licenças tinham que ser enviadas
3961 para o CONAMA. Doutor Herman tinha feito uma consideração sobre isso achando que era desnecessário.
3962
3963 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3964

3965 Eu queria propor que nós destacássemos este dispositivo para a Plenária porque até lá nós podemos chegar a
3966 uma redação que atenda às preocupações legítimas desse dispositivo, mas sem as repercussões que ele
3967 apresenta hoje, como apontados pela Conselheira Gravina.

3968

3969 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3970

3971 OK. §2º.

3972

3973 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3974

3975 Então, nós destacaríamos, só para não esquecer. O §1º nós não aprovamos, destacamos para a plenária.

3976

3977 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3978

3979 §2º.

3980

3981 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

3982

3983 *“§ 2º. A intervenção ou supressão em APP situada em área urbana dependerá da autorização do órgão ambiental*
3984 *competente desde que o município possua plano diretor ou lei de uso e ocupação do solo ou conselho de meio*
3985 *ambiente”.*

3986

3987

3988 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3989

3990 Eu tenho alguma dificuldade com os acréscimos feitos pelo meu colega Ronaldo porque, veja, aqui nós estamos
3991 fazendo de conta que todas as APPs são iguais e que o município tem atribuições para todas as Áreas de
3992 Preservação Permanente e não é assim. Então, de duas uma, ou nós deixamos como estava que segue a linha...

3993

3994 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3995

3996 Questão preliminar, Herman, para a gente economizar tempo. O que está aí é o que está escrito na lei, no Código
3997 Florestal.

3998

3999 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4000

4001 Era isso que eu ia dizer. Então, aqui nós estamos copiando o que está na lei, na resolução 237. Acho que os
4002 municípios podem e devem fazer muito, mesmo nas hipóteses de atribuição estadual, se houver convênio com os
4003 estados e com mecanismos de controle, mas não em um município na raça, numa APP de um rio federal e dizer
4004 que ele pode licenciar o que ele quiser.

4005

4006 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4007

4008 Eu estou falando exatamente o contrário. O que eu estou querendo dizer é o seguinte, do jeito que está a redação
4009 a intervenção só pode ser feita se o município tiver toda essa estrutura. Quem vai dar o licenciamento no município
4010 que não tem a estrutura é o estado. Então, eu não estou querendo que o município dê a autorização, é o Estado
4011 que vai autorizar, porém, quase 100% dos municípios não têm essa estrutura. Então, do jeito que está a redação,
4012 você vai parar todos os processos de licenciamento esperando o município montar essa estrutura e não é por aí.

4013

4014 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4015

4016 Mas você está querendo corrigir o que eventualmente ou na sua interpretação é um equívoco da lei?

4017

4018 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4019

4020 A 237 diz outra coisa.

4021

4022 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4023

4024 Não é a 237 não, estou lendo o dispositivo do Código Florestal. Ele diz exatamente isso. Ele diz exatamente a
4025 mesma coisa que está dito ali. Aliás, por um equívoco, pode ser que seja também “§ 2º. A intervenção ou
4026 supressão em APP situada em área urbana dependerá da autorização do órgão ambiental competente desde que

4027 *o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência*
4028 *prévia."*

4029
4030 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4031
4032 Então, aí é um problema sério de redação porque dá a entender, aí no caso ele está querendo que o município
4033 licencie e aqui nós estamos falando da autorização de uma APP ou, no caso, o IBAMA ou Secretaria, é assim que
4034 funciona o licenciamento. A gente tem um problema, ou corrige agora a redação para não permanecer no erro, ou
4035 a gente continua.

4036
4037 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4038
4039 O que você está sugerindo é que se tente fazer, na verdade, a lei deixou uma margem de...

4040
4041 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4042
4043 É o sonho de muita gente que o município faça o licenciamento. Depende do município dessa estrutura. Aqui, no
4044 caso, a gente está falando que a intervenção depende do município ter essa estrutura. É o que está escrito.

4045
4046 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4047
4048 Deixa eu só pedir um esclarecimento para você. Na lei de uso e ocupação do solo, não entendo desse assunto,
4049 por isso que estou te perguntando, já é inerente a essa lei que exista um plano diretor? Não.

4050
4051 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4052
4053 O município pode ter ou um plano diretor, ou uma lei de parcelamento ou uma lei de uso e ocupação do solo. 99%
4054 dos municípios têm uma lei de parcelamento do solo que é o básico que vai pela lei 6766 que é a lei que rege o
4055 parcelamento do solo.

4056
4057 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4058
4059 Em resumo, o que você está querendo dizer é que o Código Florestal, ao ter listado só o plano diretor, de fato
4060 excluiu outras possibilidades como de uma lei, por exemplo.

4061
4062 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4063
4064 Exatamente, que é o que mais ocorre. E aí, no caso, a redação dá a entender que para você autorizar essa
4065 intervenção em APP o município tem que ter isso e nenhum município tem.

4066
4067 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4068
4069 Já que, por exemplo, essas outras modalidades que você lista são previstas em lei, ou seja, há uma lei de uso e
4070 ocupação do solo, eu não vejo problema em a gente, pelo menos, remeter a isso, quer dizer, nós não estamos
4071 inovando na ordem jurídica de nenhuma maneira, estamos falando, já existe uma lei de uso e ocupação do solo,
4072 como já poderia existir um plano diretor. O código só remete ao plano diretor.

4073
4074 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

4075
4076 Aqui está dizendo conselho e plano, na Medida Provisória.

4077
4078 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4079
4080 Só um comentário a mais para tentar ver se a gente encaminha. Na verdade, o que você parece estar sugerindo é
4081 algo diferente do que está escrito na lei, porque o que está escrito na lei ou o que se supõe esteja escrito na lei, é
4082 que o município só poderia autorizar quando houver. Mas veja bem, ficou em aberto nessa fórmula órgão
4083 ambiental. Eu acho que o que existe de possibilidade de adequação na interpretação é dizer que o órgão municipal
4084 tá-rá-rá competente.

4085
4086 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4087
4088 Porque aí você vai no caput primeiro para você entender o espírito. Vê o artigo, o que ele quer.

4089

4090 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4091
4092 Se falar numa lei de uso e ocupação você só está apenas reconhecendo que já existe na realidade.

4093
4094 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4095
4096 Não seria outra coisa se não houvesse a frase final lá, “mediante anuência do órgão estadual ou federal”.

4097
4098 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4099
4100 Estamos tentando com a relatoria uma redação que se adequê.

4101
4102 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4103
4104 Dessa forma aí pode dar ensejo a discussão de que CONAMA estaria restringindo competência constitucional.

4105
4106 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4107
4108 Eu só queria fazer um raciocínio aqui. Qual foi o intuito? Separar em dois parágrafos os dois dispositivos para
4109 deixar claro aquilo que de forma misturada está dito no Código Florestal. O que o Código Florestal diz se
4110 interpretarmos ao contrário a contrário senso é que a intervenção a regra geral é qual? “*A intervenção em áreas de*
4111 *preservação permanente precisa ser autorizada pelo órgão estadual, exceto nas seguintes hipóteses: Quando o*
4112 *município tiver conselho de meio ambiente com caráter deliberativo, e desde que informado o órgão ambiental*
4113 *estadual”* se nós separamos , nós podemos incluir os pontos trazidos pelo Ronaldo plano diretor etc. porque aí
4114 você deixa mais clara a regra geral, e na regra especial que se aplica aos municípios você tem condições de ir
4115 além do que aquilo que foi dito na lei.

4116
4117 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA:**

4118
4119 Só não é “ou conselho do meio ambiente” porque isso é uma condição da lei não é da resolução.

4120
4121 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

4122
4123 Parece que ali tem uma questão diretamente ligada da localização da APP em área urbana, por isso que remete a
4124 competência dos municípios na foram de plano diretor ou de lei de uso e ocupação ou de conselho de meio
4125 ambiente eu estou interpretando desta forma. Da foram como esta ali.

4126
4127 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4128
4129 O Rio Negro banha a cidade de Manaus pelo menos um lado dele banha a cidade de Macapá, nós vamos dizer
4130 que a interferência deste rio que é um rio federal é de competência absoluta, no caso de autorização, do órgão do
4131 órgão municipal simplesmente porque está em área urbana? Mas a lei está dizendo isso.

4132
4133 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

4134
4135 Pela sua interpretação há um erro no texto legal.

4136
4137 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4138
4139 Eu quero saber se a lei está dizendo isso? Eu não leio a lei dizendo isto. Tanto é que ela exige mediante anuência
4140 prévia do órgão ambiental estadual, veja bem, se tem anuência prévia de um outro órgão é ato administrativo
4141 complexo, eu não estou dizendo que é atribuição exclusiva de um único órgão. Não é a resolução que está
4142 inventariando isso, está na lei. Agora porque anuência do órgão ambiental estadual? Quando couber então já quer
4143 dizer não é plena a competência do município. Aliás nesse caso não é quando couber é sempre.

4144
4145 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4146
4147 Eu queria ver se agente ia organizando essa intervenção se não a gente não vai a lugar nenhum.

4148
4149 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

4150
4151 Gostaria de fazer uma observação rápida porque tem duas abordagens no Código Florestal a respeito desse
4152 assunto. A primeira está no parágrafo único do artigo 2º “*que atribuiu os municípios competência para fixar área de*

4153 *preservação permanente no plano diretor e na lei de uso do solo nos termos do Código Florestal*". Isso é uma coisa
4154 a competência para os municípios criarem as APPs nos termos do código; a outra questão é a questão da
4155 autorização de supressão de vegetação que ele atribui no parágrafo 2º do artigo 3º, que é exatamente isso que o
4156 Herman está falando, é a competência para o órgão estadual autorizar a supressão de vegetação ou municípios
4157 sempre com a anuência, tiver conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor. A lei de uso do
4158 solo não está previsto nesse segundo dispositivo, então eu acho que precisa ficar bem claro só para dá depois
4159 confusão.

4160
4161 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
4162

4163 Nós estamos discutindo esse assunto na regulamentação do parágrafo único do artigo 23º da Constituição Federal
4164 e dispositivo. Lá nós nos deparamos que essa questão aí nós resolvemos definir o seguinte: os municípios ele tem
4165 uma área territorial que é maior do que a área urbana ou de expansão urbana, então eu acho que essa intervenção
4166 aqui é quando se tratar de área urbana. Estou colocando para resolver a preocupação do Herman, porque às
4167 vezes as margens do Rio Amazonas pode não ser a área então urbana ou de expansão urbana, seja uma área
4168 territorial do município aí não acabaria intervenção dele e sim do estado, talvez essa distinção que precisasse fazer
4169 aqui para ficar mais claro.

4170
4171 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
4172

4173 Mas doutor Sebastião nós não temos tempo de fazer essas inserções hoje aqui. O que eu queria propor até porque
4174 o nosso Presidente sabe que existem municípios brasileiros especialmente no meu Estado que estão declarando a
4175 totalidade de seu território área de expansão urbana, exatamente para burlar o Código Florestal. Declara que é
4176 tudo de expansão urbana, estão lá os picos de Ubatuba, que nem de helicóptero se chega naqueles picos,
4177 cumeeiras da serras tudo área de expansão urbana com uma razão.

4178
4179 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
4180

4181 Temos o Código das Cidades, uma lei que estabeleceu critérios para isso agora me parece que eles estão distritos
4182 a isso.

4183
4184 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
4185

4186 Mas de toda sorte o que eu queria propor como questão de encaminhamento é manter o dispositivo como está, ele
4187 precisa de melhoramentos, mas não é um caso nem de rejeição ou tenho dúvida profunda, porque ele repete o que
4188 está na lei e na plenária, emendas são apresentadas porque do contrário nós não apreciaremos o resto dessa
4189 resolução hoje, especialmente à parte de mineração que eu acho que é fundamental nós cumprimos hoje.

4190
4191 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
4192

4193 Então ali ao invés de órgão ambiental competente é órgão municipal competente.

4194
4195 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
4196

4197 Manter a redação original tirando o paritária apenas
4198

4199 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
4200

4201 Então a redação original? Assegurada a participação social é isso? ao invés de paritário. Vamos voltar lá na
4202 original depois nós vemos isso. A sugestão do Doutor herman é manter a redação ao invés de “paritária”,
4203 “assegurada participação social.”
4204

4205 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
4206

4207 A minha sugestão é a mesma da doutora Maria Luiza que é repetir a lei. Só não tem o paritário como está na lei.

4208
4209 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
4210

4211 Mas era bom colocar assegurada a participação social.
4212

4213 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**
4214

4215 Nós deixamos aprovamos aqui com essas observações que a secretaria do CONAMA vai colocar nesse dispositivo
4216 exatamente como está na lei.
4217

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia
4218
4219 Qual é o objetivo de copiar o que está na lei?
4220
4221

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
4222
4223 Tem um monte de gente aqui que tem a cópia da resolução mais não tem a cópia da lei na mão.
4224
4225

Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD
4226
4227

Pode ler então a lei? É o parágrafo 2º do artigo 4º *“a supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente de caráter deliberativo e plano diretor mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico”*.
4228
4229
4230
4231
4232

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
4233
4234

Mas é que na prática a expressão, veja não vamos querer colocar intervenção na mineração e depois não querer colocar nas áreas urbanas, então nós temos que manter uma certa simetria. Vamos tirar da mineração também. Veja a CNI tem que ter, guardar isonomia. Numa resolução como essa não pode querer por um ponto uma determinada redação e para outra um outro. Então eu aceito integralmente como Conselheiro a sugestão da CNI, desde que, nós retiremos a expressão “inteira”, inclusive, da mineração.
4235
4236
4237
4238
4239
4240

Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD
4241
4242

É porque houve um entendimento do grupo de trabalho e na Câmara Técnica de que essa resolução trataria integralmente de intervenção e supressão. Já houve esse entendimento do grupo de trabalho da Câmara Técnica. Essa é uma questão já discutida foi muito discutida foi muito complicada eu até fui contra, mas acho que já questão decidida.
4243
4244
4245
4246
4247

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS
4248
4249

É porque Maria Luiza não nos dá a honra de vir nos visitar mais vezes aqui Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e por isso assim não estava tão a par desse processo que resultou nessa minuta. Justamente o caput da resolução da minuta que aqui nos chega para avaliar cuida de supressão e intervenções em APP, e é exatamente isso que gente quer manter. A CNI claramente concorda com todas as discussões que foram tidas nas Câmaras Técnicas de origem que resultaram nessa minuta com relação ao que se pretende objetivar nessa resolução.
4250
4251
4252
4253
4254
4255

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
4256
4257

Então vamos manter a intervenção ok? Vamos para a próxima seção.
4258
4259

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
4260
4261

Então esse está aprovado?
4262
4263

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
4264
4265

Está aprovado. Vamos para o artigo 5º. Não houve destaque no artigo 5º
4266
4267

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
4268
4269

Mas tem a questão da micro bacia lá em baixo que é no parágrafo 3º.
4270
4271

Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
4272
4273

E aí eu perguntaria a nossa colega Edis essa expressão está correta?
4274
4275

Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA
4276
4277

4278 Eu levei a questão que já tinha sido levantada aqui lá pelos técnicos de ANA, eles acharam que estava correto. A
4279 única recomendação foi o seguinte: eu já aproveite para falar em relação a esses dispositivos que falam de
4280 recursos hídricos, é que se fizesse uma consulta ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos aos moldes que foi
4281 feito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o CONAMA no caso de outorga licença para eles
4282 verificarem ou coisas afins é a única recomendação dos técnicos.
4283

4284 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4285
4286 Essa questão do conceito de micro bacia eu lembro que na primeira reunião que eu participei lá na Câmara
4287 Técnica de origem eu levantei esse ponto da questão de micro bacia, porque de fato não consta o que é micro
4288 bacia. A lei 9433 lei de Gestão de Recursos Hídrico não consta isso. Lá no seminário novamente o colega do
4289 Ministério Público Federal levantou essa questão e eu solicitei formalmente que se fizesse uma consulta formal ao
4290 Conselho Nacional de Recursos Hídricos a respeito dessa questão. Novamente retorna aqui sem uma resposta,
4291 então eu acho que fica pior ainda no parágrafo 3º que diz: lá “para o efeito dessa resolução”, quer dizer para o
4292 CONAMA micro bacia é isso aqui agora para o resto aí pode ser outra coisa, mas para gente é isso aqui a gente
4293 não pode trabalhar dessa maneira .
4294

4295 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4296
4297 Eu queria fazer uma pergunta. Esse conceito de micro bacia eu me lembro que ele veio à tona quando nós
4298 redigimos a Medida provisória do Código florestal e eu não me lembro se no texto atual da Medida Provisória se
4299 fala de micro bacia lá. Já não se fala mais? Veja na questão da compensação, não vai ser em APP vai ser em
4300 reserva legal porque se falava lá em micro bacia. Não se fala micro? Não?
4301

4302 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

4303
4304 Só uma contribuição. Recordando nessa Câmara não nessa Câmara na Câmara Técnica de gestão e Biomas o
4305 Conselheiro do CONAMA membro honorário Roberto Monteiro ele ponderou que essa definição proposta no
4306 entendimento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ele era incorreto, ele não existia, porque toda a
4307 fundamentação da lei da Política Nacional de Recursos Hídricos está referenciada a unidade de bacia hidrográfica
4308 como unidade de gestão ambiental, preferencialmente. Aí você insere a bacia hidrográfica a micro bacia, a sub
4309 bacias porque o conceito específico técnico de micro bacia ele não existe. Isso foi manifestado. Eu queria
4310 manifestar o seguinte: a conceituação de bacia Hidrográfica ela é suficientemente conhecida, ele é clara, ela é
4311 aceita, além de abranger área de maior relevância ambiental em relação a APP afetada pela intervenção ao passo
4312 que a micro bacia é um conceito que é frágil, porquê? Ele resume a uma simples drenagem e que de área
4313 insignificante do ponto de vista superficial que não vai se prestar ao planejamento de uso da bacia hidrográfica, ou
4314 seja, se você raciocinar em termos da unidade de planejamento e gestão ambiental ela engloba tudo disso.
4315

4316 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4317
4318 Só para lembrar que o Código Florestal fala mais de uma vez em micro bacia, a Medida Provisória quando trata da
4319 compensação diz aqui: *que cabe ao proprietário, etc., compensar a reserva legal por outra equivalente em*
4320 *importância ecológica, extensão desde que pertença ao mesmo ecossistema ou esteja localizado na mesma micro*
4321 *bacia conforme critérios estabelecidos em regulamento* “. Novamente ele fala no parágrafo 3º em micro bacia,
4322 perdão parágrafo 4º, que ele estabelece um princípio que aqui eu me lembro que nós na impossibilidade de se
4323 aferir o que a gente chama de ativo florestal dentro da mesma micro bacia se utilizará o critério da maior
4324 proximidade possível entre as áreas a serem compensadas porquê? Porque o critério de sub bacias é um critério
4325 relativo. Uma bacia é uma bacia e ela é sub bacia de uma outra, que pode ser sub bacia de uma outra, portanto se
4326 dizer apenas a sub bacia não garante que a compensação que se quer, perdão é a compensação ou recuperação
4327 que se quer implementar aqui ela esteja nas proximidades próximo à área de influência direta do empreendimento
4328 é isso que se quer aqui, independentemente de se usar o critério de micro bacia ou não. Podemos não falar de
4329 micro bacias mas adotar o critério da maior proximidade em relação à área diretamente impactada pelo
4330 empreendimento.
4331

4332 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4333
4334 Ao contrário do que diz o colega não é o único critério da lei de Recursos Hídrico não é o de bacias, a própria lei
4335 conhece reconhece sub bacias, aliás se entrarmos agora no site da ANA nós vamos encontrar lá o mapa de sub
4336 bacias de todo o País. Não é apenas a bacia. Segundo ponto que aqui enquanto que ao contrário o que ocorre no
4337 Código Florestal que determinou que a compensação seja feita obrigatoriamente na micro bacia, ou seja, conceito
4338 de micro bacia no Código Florestal é primordial, é fundamental, é dorsal, porque só lá que tem que se fazer. Aqui
4339 nós estamos dizendo que é preferencial, ou seja, o conceito de micro bacia não tem a relevância que teria no
4340 Código Florestal, no entanto o Código florestal usou o instituto e não definiu. O que eu estou propondo é que a

4341 gente não transforme isso aqui num campo de batalha porque não faz sentido. Se nós não tivéssemos a expressão
4342 lá “preferencialmente” aí sim nós teríamos que discutir a morte aqui se este conceito e importante, é irrelevante ou
4343 não é, mas aqui está se dando uma indicação e no meu Estado de São Paulo e há vários São Paulistas aqui que
4344 conhece bem a administração ambiental de São Paulo se utiliza o conceito de micro bacia para fins de APPs,
4345 então não há porque nós transformarmos isso aqui num campo de batalha. A minha sugestão é manter o
4346 dispositivo como está porque está a expressão preferencialmente lá.

4347
4348 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**
4349

4350 E até concordo com o Herman parcialmente, mas eu gostaria de ver já que é o Código Florestal que define a micro
4351 bacia como unidade de planejamento que ela fosse mais bem conceituada ou nessa resolução ou na 302 ou o
4352 Conselho Nacional de Recursos Hídricos e tem aí uma competência eu não sei se é concorrente ou divergente,
4353 mas alguém definir o concretamente o que é micro bacia para fins dessa resolução, porque como menor unidade
4354 de planejamento não diz nada.

4355
4356 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
4357

4358 A minha pergunta é eu volto a fazer essa pergunta doutora Eldis eu volto a fazer a pergunta e abusando da Eldis
4359 como nossa interlocutora com relação ao sistema de recursos hídricos, parece que não tem mais ninguém nessa
4360 área. Ah! Maria Luiza, você é Conselheira? Eu levanto aqui se há na legislação de Recursos Hídricos, volto a
4361 perguntar uma definição de micro bacia., e se há citação em qualquer outra legislação de Recursos Hídricos a
4362 micro bacia esse é um ponto; dois considerando o que O Doutor Herman falou que está ali àquela famosa e
4363 mágica expressão “preferencialmente” que atende sempre a Gregos e Troianos eu volto aí eu pergunto: se não é o
4364 caso deixarmos como está e o Ministério do Meio Ambiente que salvo engano, encabeça o sistema ambiental e de
4365 Recursos Hídricos possa trazer na reunião plenária uma definição para tanto ou a solução para o impasse, porque
4366 o Ministério do Meio Ambiente seja pelo seu secretário executivo, seja pela ministra é quem coordena as atividade
4367 do Conselho e do Sistema Nacional de Meio Ambiente e do Conselho e do Sistema de Recursos Hídricos, portanto
4368 poderá trazer uma solução para o impasse, e a gente assim tenta avançar um pouco mais no resto do tempo que
4369 nos temos hoje.

4370
4371 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**
4372

4373 A primeira me pergunto, desconheço um conceito jurídico de micro bacia. Eu consegui um conceito técnico de uma
4374 técnica da ANA eu posso até mandar para vocês, eu não entendi nada não por ela. Existe um conceito técnico,
4375 depois conversando com alguns outros técnicos eles falam que está perfeito isso aí, pode deixar assim. A
4376 recomendação só. Aqui estão me falando que poderia mudar unidade de drenagem, porque é mais pertinente com
4377 a questão de bacia do conceito de bacia, mas eu acho que eu iria também para segunda posição que você falou e
4378 nós temos vários casos que estão acontecendo isso. Nós fazemos parte do mesmo Ministério resvalando em
4379 competência técnicas. Eu acho importante esse precedente da gente levar a questão para o Ministério do Meio
4380 Ambiente e o Ministério para a próxima reunião já vir com essa conceituação e consultando tanto Conselho
4381 Nacional de Recursos Hídricos o Conselho de Aspecto Institucionais Legais. A gente pode formular melhor isso,
4382 mesmo porque nós vamos ter outras situações parecidas e eu acho interessante.

4383
4384 **Maria Luiza Werneck - CNI**
4385

4386 Só queria acrescentar que de fato a lei 9433 /97 que institui o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, só fala, só
4387 usa o conceito de bacia hidrográfica, e ele diz o que é bacia hidrográfica e lá quando fala nos comitês de bacia ele
4388 diz que comitês de bacia hidrográficas terão como atuação sub-bacia hidrográfica de tributar ou curso de água
4389 principal de bacia ou de tributário ou desse tributário ou grupo de bacia ou sub-bacias hidrográficas contíguas. Não
4390 há na lei 9433 esse conceito de micro bacia. A lei de Recursos Hídricos não lida com essa unidade de
4391 planejamento ou de gestão eu posso falar assim. Eu acho que até porque se fosse fazer uma definição de micro
4392 bacia pela especificidade do tema teria que ser feita pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos porque aí seria
4393 uma invasão da competência de um órgão próprio específico.

4394
4395 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
4396

4397 Acho que isso teria que suprimir. Isso deixa para a estância competente resolver que é lá. Aqui não é o caso.

4398
4399 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
4400

4401 Com todo respeito. Eu acho que o argumento ele induz exatamente ao oposto. Se na lei de Recursos hídricos nós
4402 há sequer uma menção ao conceito de micro bacia e no Código Florestal que é exatamente uma matéria que nós
4403 estamos aqui regulamentando diz, se não compete ao sistema de recursos Hídricos conceituar algo que está na lei

4404 que o criou, competirá a nós definirmos a micro bacia para efeito dessa resolução. O argumento ele pode usado no
4405 sentido oposto, mas nesse sentido eu sugiro o seguinte: que acatemos a orientação que é técnica no sentido de
4406 que a resolução tenha essa definição e façamos a consulta ao Ministério do Meio Ambiente para trazer em plenário
4407 uma solução para o problema que ainda não seja a definição de micro bacia.
4408

4409 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4410
4411 Novamente, nós já vimos e solicitamos isso do SNRH e me desculpe Eldis, eu sei que não é você, mas eu fico
4412 assim um pouco pasma de vê que técnico falou que pode ser tal ou tal coisa. A gente quer, eu quero um
4413 posicionamento institucional. A ANA diz o que a respeito disso aqui? Tudo bem vamos encaminhar dessa forma?
4414 Um resultado formal então para ser trazido para aproxima plenária. Eu fico porque a gente já pediu umas
4415 quinhentas vezes sem ter respostas, infelizmente do SNRH.
4416

4417 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4418
4419 Eu queria só fazer uma sugestão adotando a sugestão da doutora Andréia e da ANA ao invés unidade de
4420 planejamento unidade de drenagem.
4421

4422 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

4423
4424 Só queria fazer mais uma ponderação que unidade de drenagem cai com mais ênfase naquela crítica que nós
4425 fizemos que pode ser uma unidade “desse tamanho”, porque unidade de drenagem qualquer talvezinho é
4426 unidade de drenagem eu acho, mas não vale a pena entrar mérito dessa discussão, porque tem que ser uma
4427 definição institucional. O que eu queria sugerir era uma tentativa de solução paliativa que o André parece que deu
4428 uma luz ali É nós deixarmos a recomendação com bacia hidrográfica preferencialmente na área de influência direta
4429 do empreendimento porque isso localiza a intervenção nessa área sem nós entrarmos nessa discussão de micro
4430 bacia, de sub bacia.
4431

4432 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4433
4434 O Planeta Verde já apóia sua sugestão, então preferencialmente na área
4435

4436 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4437
4438 Eu também apoio, acho que é assim mesmo, mas a gente tira o conceito de micro bacia e coloca o
4439 preferencialmente na área de influência do empreendimento.
4440

4441 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

4442
4443 Presidente a minha contribuição é o seguinte. Herman veja bem o objetivo principal ali ele está posto no
4444 direcionamento da medida compensatória da efetiva recuperação e recomposição de APPs numa determinada
4445 região que seja próxima do investimento. Do jeito que esta posto ali você esta limitando que esta destinação de
4446 compensação para recuperação ou recomposição de APP vai ficar afeta a uma micro bacia somente. O que está
4447 propondo aqui é que a bacia é muito mais abrangente.
4448

4449 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4450
4451 Estamos mudando já.
4452

4453 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4454
4455 Acabamos de retirar hidrobacia.
4456

4457 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

4458
4459 Eu só queria fazer mais uma observação essa retirada na área de influência do empreendimento pressupõe a
4460 retirada também do sub, porque a área de influência pode pegar várias sub bacias, então seria manter bacias
4461 hidrográficas especialmente na área de influência do empreendimento.
4462

4463 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4464
4465 Não, mas aí nós não podemos, é dar como uma mão e tirar com duas. Me desculpe, nós dividimos o País em três
4466 grandes bacias: Bacia do Prata, Bacia Amazônica e do São Francisco.

4467
4468 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
4469
4470 Há consenso nessa proposta? Está aprovado. Este art. 4º eu acho que é §4º, não é?

4471
4472 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4473
4474 Sai o §3º que é definição. O art. 4º que não foi destacado. É numeração que está errada. Depois de conserta a
4475 numeração.

4476
4477 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4478
4479 Vamos para a próxima seção, das Atividades de Pesquisa e Extração de Substâncias Minerais. Precisamos ler ou
4480 vamos direto no texto?

4481
4482 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4483
4484 Eu queria propor que nós não lêssemos.

4485
4486 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4487
4488 Vamos para texto direto. Artigo sexto, alguma proposta de alteração?

4489
4490 **Helder Naves Torres – MME**

4491
4492 Nessa questão foi um texto acordado em que há uma diferença de exigência de licenciamento ambiental qual
4493 instrumento que vai ser para pesquisa mineral e para extração mineral. Na maioria das pesquisas minerais você
4494 tem o impacto ambiental muito pequeno. Então, não há necessidade da exigência do EIA/RIMA. Separaríamos em
4495 dois artigos, um falando, primeiro, da pesquisa mineral e o outro tratando da extração mineral. OK?
4496 Exemplificando, porque obviamente a pesquisa vem primeiro que a extração mineral. Então, nós fizemos dois
4497 artigos, estavam numerados como 4º e 5º, naquele corpo da proposta de resolução que tinha sido aprovado na
4498 Câmara Técnica anterior. Então, nós dividimos. Na realidade, doutor Sebastião, essa proposta foi uma questão
4499 acordada num grupo que achou melhor fazer essa divisão, essa que nós tínhamos na reunião na sexta-feira e que
4500 já vinha amadurecendo. Vou ler rapidamente a proposta do artigo 4º com seus incisos e parágrafo. *“As atividades
4501 de pesquisa mineral com guias de utilização expedida pelo DNPM em Áreas de Preservação Permanente
4502 dependerão de Licença de Operação para Pesquisa mineral, LOP, mediante apresentação ao órgão ambiental de
4503 relatório de controle ambiental e Plano de Controle Ambiental baseado no Plano de Pesquisa Mineral. II – A
4504 autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão competente”*. Eu só queria ressaltar que esse inciso I
4505 aqui já está previsto na resolução 09/90 que trata especificamente de extração mineral. *“Parágrafo único. Nos
4506 demais casos, considerando a natureza, a localização, o porte e outras peculiaridades previstas no Plano de
4507 Pesquisa Mineral, as atividades de pesquisa mineral em APP dependerão somente da correspondente autorização
4508 de supressão em vegetação a ser expedida pelo órgão competente”*. Por que isso? Muitas vezes a pesquisa
4509 mineral não implica em extração nenhuma, em movimento nenhum de terra, pode ser um levantamento área-
4510 fotogramétrico, um levantamento geofísico que não implica em qualquer impacto ambiental que a pesquisa mineral
4511 faça. Então, por isso que dessa forma, onde houver impacto ambiental, qualquer remoção que tenha,
4512 obrigatoriamente vai ter o licenciamento ambiental. Voltando lá no inciso I, por que a licença iria direto para a
4513 Licença de Operação? Esse é um expediente que já vem desde 90, já são em torno de 15 anos que ela vem sendo
4514 aplicada, porque a exploração de guia de mineração não implica em instalação, é porque você vai pegar a matéria
4515 e fazer o processamento dela, não há um preparo, não há uma instalação. Então, por isso que não caberia uma
4516 coisa parecida com aquela de sísmica, eu diria semelhante, não é a mesma coisa, obviamente que não. Mas
4517 obrigatoriamente para pesquisa com guias de utilização tem que ter o Licenciamento Ambiental. Doutor Sebastião,
4518 seria isso, não sei leria o 5º parágrafo ou nós ficaríamos discutindo... Todo? Bem, aí nós entraríamos no art. 5º,
4519 nós chamamos de 5º, mas vai ter outra numeração, seria *“As atividades de extração de substâncias minerais em
4520 Áreas de Preservação Permanente ficam sujeitas, no Licenciamento Ambiental, à exigência de apresentação de
4521 EIA/RIMA, uma vez aprovados os estudos técnicos e científicos apresentados pelo empreendedor que:”* Aí, na
4522 realidade, nós não mudamos o inciso I que *“demonstrem ser titular de direito mineral outorgado pelo órgão
4523 competente do MME, por qualquer dos títulos instituídos na legislação vigente; II - justifique a necessidade”* aí nós
4524 cortamos a palavra “pesquisa” porque a pesquisa já está no artigo anterior, *“justifiquem a necessidade da extração
4525 de substâncias minerais e a inexistência de alternativas técnicas e locacionais da exploração da jazida; III –
4526 avaliem o impacto ambiental agregado da atividade e os efeitos cumulativos nas APPs da microbacia hidrográfica”,*
4527 isso aí nós já resolvemos no termo geral, *“em que se situa a jazida e os advindos do desenvolvimento da nova
4528 atividade de exploração mineral; IV - demonstrem a viabilidade econômico-financeira, social e ambiental de
4529 aproveitamento da jazida específica, somente quando se tratar de larva; V - Sejam executados por profissionais*

4530 *legalmente habilitados*". Isso não houve alteração. Vamos ver o §1º - *"Constatada a inexistência de impactos*
4531 *ambientais significativos, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, substituir a exigência*
4532 *de apresentação de EIA/RIMA pela apresentação de estudos ambientais previstos em legislação"*. A 237 já tratou
4533 desse assunto anteriormente. *"§2º Os estudos previstos neste artigo serão demandados no início do processo de*
4534 *licenciamento ambiental, independentemente de outros estudos técnicos exigíveis pelo órgão ambiental"*. Isso já
4535 estava. No §3º nós entramos também, houve uma discussão que houve uma alteração, até nós riscamos em cima,
4536 *"Poderá ser autorizada intervenção"*, aí uma questão com o Herman que nós discutimos, a palavra "supressão" não
4537 se enquadra aí, seria "intervenção" *"de vegetação para atividades de pesquisa e substâncias minerais, nas APP*
4538 *definidas nos incisos"*. Que são as veredas, restingas, manguezais e dunas *"previstas na resolução 303"*. §4º.
4539 Nesse também não houve alteração nenhuma. No 5º também não houve nenhuma alteração. No art. 6º ficou uma
4540 questão que não foi consenso. A única sugestão que o MME traz para essa sugestão é que o §6º termine na
4541 palavra "vigente", excluindo, *"devendo ser fixadas garantias fiduciárias para o cumprimento da obrigação"*. Mas
4542 esse texto, foi até colocado ali, o texto não teve consenso na reunião do Grupo de Trabalho, que iria se pensar
4543 nisso. A questão da água. Isso foi discutido também na reunião passada, em que nós só importamos porque só
4544 estava escrito "a extração de águas minerais". Nós importamos o que a legislação, que trata de exploração de
4545 água, traz. Então, acréscimos que já é o comum, "da mesa", que é potável de mesa, ou destinados a fim de
4546 balneários. A gente está usando muito a expressão de balneabilidade, mas na realidade a lei está falando
4547 "balneários", nós resolvemos manter o que está escrito no lei, *"em APP, desde que atendidos os requisitos postos*
4548 *na resolução"*. Aí ficou o art. 6º que também não teve um certo consenso do que seria alterado, se seria requerer a
4549 sua regularização ou não, as dificuldades desse entendimento. Então, teve essa nossa proposta ao art. 6º também
4550 para discutir esse assunto. Então, doutor Sebastião, essas foram as contribuições.

4551
4552 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4553
4554 Quando você fala que não houve consenso, de que forma que foi isso?

4555
4556 **Helder Naves Torres – MME**

4557
4558 É porque as idéias fechamos nesses dois pontos. É só aquele artigo. Nós estávamos com dois membros na
4559 Câmara Técnica, o MME e o setor produtivo.

4560
4561 **Antônio Herman Benjamin – Instituto "O Direito por um Planeta Verde"**

4562
4563 Olha, estou surpreso com algumas das propostas trazidas aqui pelo doutor Helder e gostaria de imaginar que
4564 algumas dessas propostas não são do Ministério das Minas e Energia porque não foi isso que nós debatemos no
4565 Ministério Público do Estado de São Paulo. Então, eu peço um esclarecimento do Ministério das Minas e Energia
4566 porque eu estou vendo aqui alterações profundas daquilo que em tese se aceitou em termos filosóficos e,
4567 sinceramente, acho que não é este um bom encaminhamento quando nós todos somos pessoas bastante
4568 ocupadas e bastante sérias.

4569
4570 **Paulo Jacobina – MPF**

4571
4572 O Ministério Público Federal também não concorda com essas alterações e o Ministério Público Federal não pode
4573 concordar que os termos da 237 sejam transplantados aqui para essa resolução porque a gente está tratando de
4574 supressão de APP, nós estamos fazendo a exceção da exceção. A gente não pode tratar, em hipótese nenhuma, a
4575 presunção de que em algum momento o impacto vai ser baixo, antes mesmo de se fazer um estudo. Então, nós
4576 não concordamos, em nenhuma hipótese, com esse traslado da filosofia da 237 que é razoável naquelas
4577 condições lá previstas, mas não quando a própria resolução, no seu preâmbulo, fala que isso é uma área intocável
4578 e excluída da exploração econômica. A gente está simplesmente incluindo totalmente a mineração, nas condições
4579 da 237, da forma mais ampla possível. Mas o André tinha levantado que caberia ao CONAMA especificar em quais
4580 situações a mineração seria de interesse público e esse capítulo aí não especifica nenhum, salvo a da água
4581 mineral. Nós realmente achamos que foi colocado no mesmo navio a extração de seixo, de areia, de ouro, de
4582 bauxita, de urânio, a gente está colocando tudo no mesmo caminho e estabelecendo um procedimento, na
4583 verdade, a gente não está, de forma nenhuma, indo no conteúdo para discernir qual atividade dessas é de utilidade
4584 pública de fato. A gente está dizendo, a mineração, de uma forma geral, é de utilidade pública e, no caso da
4585 mineração, de forma geral, aplicam-se as normas da 237 para se fazer a coisa da forma mais ampla possível, sem
4586 EIA/RIMA, sem sequer, muitas vezes, avaliação de impacto ambiental na pesquisa, sendo que a gente não está
4587 lembrando que a gente está fazendo pesquisa em APP. Não se trata de fazer pesquisa em meio de um campo ou
4588 de uma fazenda, é em APP. Portanto, eu queria só concluir chamando a atenção para a fato de que um dos
4589 parágrafos chega a falar que quando o impacto for pequeno pede-se simplesmente a supressão ao órgão
4590 ambiental competente, como é que o impacto pode ser pequeno quando há supressão de APP, nem sequer há um
4591 procedimento qualquer de Licenciamento Ambiental. Então, nós não estamos, de forma nenhuma, nessa seção,

4592 definindo quais as atividades que são de utilidade pública. Nós estamos definido que uma determinada atividade é
4593 totalmente de interesse público e estabelecendo um procedimento.

4594
4595 **Cláudio Scliar – MME**

4596
4597 Doutor Sebastião, eu gostaria só de um esclarecimento aos membros da comissão, da Câmara que para nós, do
4598 Ministério de Minas e Energia, essa discussão de APP é uma discussão extremamente importante, extremamente
4599 séria. Exatamente por isso, num primeiro momento semana passada, convidamos alguns membros da Câmara
4600 Técnica para conversarmos conosco no Ministério, conversamos com o setor produtivo e promovemos essa
4601 reunião lá em São Paulo, o doutor Herman teve a gentileza de nos levar lá na casa dele, lá no Ministério Público,
4602 um fórum informal, chamado pelo Ministério de Minas e Energia, uma responsabilidade totalmente nossa no
4603 sentido de que nós queríamos caminhar mais, avançar mais nas questões que, como já tinha falado antes, há
4604 tantos anos temos discutido. O nosso entendimento é que conseguimos avançar bastante e, como já foi dito aqui,
4605 nós conversamos, fizemos essa conversa informal na sexta-feira à noite e só hoje conseguimos juntar os pontos
4606 da conversa informal que tivemos. Entendendo muito bem que é esta Câmara Técnica aqui, obviamente, quem vai
4607 definir. Foi uma conversa informal em que nós, o Ministério de Minas e Energia, convidamos o setor produtivo e
4608 convidamos algumas pessoas da Câmara. Isso eu gostaria de esclarecer muito bem e gostaria de dizer também
4609 que, no nosso entendimento, o que nós conseguimos avançar lá eu acho que vai contribuir, espero que contribua
4610 bastante para que se resolvam os problemas da atividade extrativa mineral nas APPs. Por isso que eu gostaria
4611 talvez, agora, nós vendo ponto a ponto, como o senhor tem encaminhado aqui a reunião, nós possamos, por um
4612 lado, resolver aquelas questões que foram levantadas na conversa informal e, obviamente, todos aqui, setor
4613 produtivo, Governo, ambientalistas, todos aqui, obviamente, estão totalmente liberados para nós conseguirmos
4614 chegar o mais longe possível num acordo, num acordo que eu acho que é o que todos nós estamos procurando.
4615 Para encerrar, gostaria de agradecer tanto ao setor produtivo, como aos dois colegas, André e Herman, que
4616 tiveram a gentileza de atender o nosso convite para conversarmos sobre o assunto. E a responsabilidade dessas
4617 reuniões foi totalmente nossa, nessa perspectiva de se conseguir desenhar essas questões.

4618
4619 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

4620
4621 Eu tenho três pontos a destacar. Primeiro, a lei dos crimes ambientais, no artigo 44 diz assim: "*Extraír de florestas*
4622 *de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou*
4623 *qualquer espécies de minerais. Pena*". Quer dizer que aqui dá a entender que com prévia autorização é possível
4624 extrair em APP. Agora nós vamos para o nosso texto, aqui não pode nada. Então, eu pergunto, se nós somos
4625 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, como a lei, que é a lei dos crimes ambientais diz que é possível com
4626 prévia autorização e a nossa minuta aqui veda completamente no que fala que não pode ser autorizado
4627 intervenção em restinga, vereda, manguezal, duna. Então, nós precisamos saber alguma coisa. A gente vai ser
4628 mais restritivo que a lei ou não? Essa é uma observação. A outra questão é a seguinte, aquela da compensação
4629 que fala da garantia real, isso não tem sentido numa resolução, criar uma figura dessas aqui. E, terceiro, se já foi
4630 licenciado, a renovação é justamente para você alcançar situações novas. Não tem porque rever licença concedida
4631 e ficar voltando atrás e remexendo. A licença ou autorização que já foi concedida, foi concedida. Na renovação é
4632 que você alcança isso daqui, senão há desordem.

4633
4634 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4635
4636 Eu não quero falar do texto ainda não, eu queria só dizer que nós nos dispusemos a uma tarefa difícil de ir ao
4637 encontro do setor minerário, eu não disse "de encontro", eu disse "ao encontro" do setor minerário, produtivo e do
4638 Governo na tentativa de gente identificar os consensos possíveis e avançar na medida do possível nesse acordo.
4639 E digo que fui um tanto quanto pego de surpresa porque tinha dito para algumas pessoas antes aqui que
4640 praticamente tudo estava resolvido. Vim com a expectativa, de coração aberto, aliás, talvez até tenha me
4641 preparado menos do que teria me preparado para essa reunião em face das conversas havidas antes porque
4642 pareceu que nós tivéssemos superado uma série de conflitos. Eu sei que não foi a intenção, evidentemente, de, no
4643 correr do tempo, se aproveitar de eventual incompreensão no processo de negociação, mas eu acho que a
4644 impressão que eu tive ao ler, pode ter sido apenas uma impressão, as propostas que estão aqui mudam
4645 substancialmente algumas coisas que foram consideradas na sexta-feira. Eu posso estar equivocado, mas foi uma
4646 leitura muito rápida aqui, aliás que imagino deva ter sido a leitura que o dia inteiro as Companheiras da Câmara
4647 Técnica de Assuntos Jurídicos fizeram das demais propostas. Então, o que eu queria dizer é que eu acho que, até
4648 em respeito à relatoria e ao esforço feito mais pelo Herman do que a mim, porque o meu único esforço foi de
4649 participar das duas reuniões, eu acho que o encaminhamento a ser dado deveria ser seguimos o relatório feito pelo
4650 Herman, com base nas negociações e nas conversações havidas na semana passada. Nos pontos onde não
4651 houve consenso, nós vamos, evidentemente, apreciar a proposta pelo Ministério de Minas e pelo setor produtivo,
4652 cotejando, à luz daqueles princípios que nós acordamos e não inverter, ou seja, partirmos da proposta do
4653 Ministério para seguirmos adiante. Apenas tenho a dizer isso, vamos pegar a proposta que já foi desenhada e foi

4654 trazida pelo relator, designado pela Câmara Técnica para tanto e vamos apreciando as propostas feitas pelo
4655 Ministério de Minas.

4656
4657 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4658
4659 Doutor Sebastião, até para valorizar os esforços que os colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos fizeram
4660 junto ao MME e ao setor produtivo específico que é de atividade de mineração, até para valorizar esses esforços
4661 que já foram feitos, eu gostaria de conhecer o que é desse texto aí que não está refletindo o consenso que vocês
4662 pensaram ter obtido porque está muito vago, dizer que “não, não é bem assim, que não é o que foi acordado”.
4663 Como eu não estava presente nas reuniões, não sei o que foi acordado, gostaria de conhecer o que, exatamente,
4664 do texto trazido pelo MME não reflete a negociação levada a efeito por vocês.

4665
4666 **Marcelo Cruz:**

4667
4668 De fato, eu gostaria apenas para esclarecer mais à doutora Grace que não estava presente, que nós consideramos
4669 que a reunião que nós tivemos tenha sido extremamente positiva. Daquela reunião, André teve que sair um pouco
4670 mais cedo, ficaram algumas tarefas para serem feitas, para um lado e para o outro. Por exemplo, o doutor Herman
4671 nos encarregou de fazer um texto aonde a questão da pesquisa mineral pudesse ser feita sem aquelas
4672 necessidades de termos, vamos dizer, autorizações prévias, naqueles casos que se aplicavam. Até para recordar,
4673 na nossa discussão, tínhamos lá um tipo de pesquisa que é aquela que pouco ou nada afeta APP, aquela pesquisa
4674 que, embora sem guia de utilização, pudesse afetar APP e a pesquisa com guia de utilização, nós tínhamos três
4675 categorias. À par disso, tinham algumas outras preocupações. Por exemplo, doutor André, logo no início,
4676 apresentou uma preocupação relativamente à Mata Atlântica. Ela foi atendida na redação que foi apresentada.
4677 Segundo, o doutor Herman apresentou uma preocupação relativamente à questão da proteção das águas dos
4678 mananciais e etc. na redação que nós demos foi previsto também. O que se buscou, na realidade, essa foi uma
4679 dificuldade grande, foi o seguinte, nós poderíamos iniciar... E houve aquela idéia de vamos fazer um tratamento
4680 para pesquisa, até chegou-se à sugestão de criar uma seção especial, vamos procurar tratar pesquisa em dois ou
4681 três artigos e depois entramos na parte de extração mineral com as restrições e as condicionantes necessárias.
4682 Lembro ainda, doutor André, por exemplo, teve uma preocupação de ser provido um acompanhamento periódico
4683 ou anual do avanço da lavra em cima das APP. Tem um artigo aqui que está previsto isso. Bom, dentro dessa
4684 linha, eu gostaria de esclarecer, com a permissão do Ministério de Minas, como é que foi estruturada essa nossa
4685 proposta. Talvez, doutor Herman, como o senhor teve que sair aqui logo no início da primeira mostra desse
4686 capítulo, talvez o senhor não tenha percebido exatamente como foi feita. Eu pediria, então, o seguinte...

4687
4688 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4689
4690 Infelizmente eu tenho que ir embora. Eu já tinha avisado isso. Amanhã eu tenho um outro compromisso, eu não
4691 posso estar aqui. Então, eu gostaria de pelo menos ter a oportunidade de demonstrar, dentro da preocupação e
4692 das observações feitas pela Conselheira Grace, quais são as divergências, e não são pequenas, são profundas,
4693 com a proposta trazida agora pelo Ministério das Minas e Energia, para que fique bem claro no que foi alterado em
4694 profundidade aquilo que parecia ter sido uma reunião extremamente positiva e que eu tenho dúvidas a esse
4695 respeito agora.

4696
4697 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4698
4699 Acho que, talvez, para objetivar, eu queria propor o seguinte, o encaminhamento feito pelo doutor André e que a
4700 relatoria apresentasse outra proposta porque a encomenda do trabalho na última reunião foi feita à relatoria, eu
4701 não queria perder a oportunidade de ouvir aqui o doutor Herman. Prossigamos depois nas discussões. Onde
4702 houver conflito nós vamos continuar debatendo até fazer o ajuste, porque já houve uma apresentação pelo MME.
4703 Se eu agora tiver que ouvir mais duas, três, quatro, estou perdendo o foco do que nós queremos. O que nós
4704 queremos era verificar, a rigor, o que é o relatório para depois se debater e todas as contribuições vêm para cá
4705 para se compor. Então, eu gostaria de ouvir o doutor Herman com complemento do doutor André. O que nós
4706 queremos saber aqui é o seguinte: qual é o relatório?

4707
4708 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4709
4710 Eu li as propostas. Então, não é que eu não esteja sabendo. Estou sabendo quais são as propostas.

4711
4712 **Marcelo:**

4713
4714 Então, posso lhe fazer uma primeira indagação? Relativamente à tarefa que coube a nós, que foi a questão da
4715 definição da parte de pesquisa. Em que ela está divergindo daquilo...

4716

4717 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4718

4719 Eu queria fazer o inverso. Eu queria que o Herman apresentasse o trabalho, dever de casa que eu passei para ele.

4720

4721 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4722

4723 Mas poderia até deixar as propostas trazidas agora pelo Ministério de Minas e Energia, que eu imagino que não
4724 são propostas do Ministério das Minas e Energia, que imagino que não são. É bom esclarecer isso aqui. Não são
4725 propostas do Ministério de Minas e Energia e vou dizer por quê a filosofia que orientava o mandato que foi data ao
4726 grupo de especialistas não foi cumprida.

4727

4728 **Cláudio Scliar – MME**

4729

4730 Um minuto, meio minuto. Só levantar o seguinte: O Doutor Herman tem razão, o que foi apresentado pelo Elder
4731 não é uma proposta do MME, nós tentamos agora, juntar o que houve de consenso, algumas coisas de memória,
4732 na sexta-feira. O que o Elder apresentou dentro da nossa idéia, é o que foi levantado pelo MME, pelo setor
4733 produtivo, por você e pelo André, até o André teve que sair antes. Então, o que o Elder apresentou, esta foi a
4734 grande preocupação nossa a todo o momento é de que o que foi apresentado foi como se fosse uma memória da
4735 reunião de sexta-feira. Então, seria extremamente importante, eu acho agora, você dizer, olha! essa memória aqui
4736 está meio desmemoriada, porque não foi isso e tal, ponto por ponto porque a idéia do que o Elder levantou, o que
4737 ele fez foi nesse sentido, de memória do que houve na sexta. Isso eu, em vários momentos, não mudamos nada,
4738 tinha correções de português, até o Brás, já parece que saiu. Eu disse não Brás, você não estava lá, não tem
4739 nenhuma correção, é só a memória do que se chegou dentro do nosso entendimento em termos de consenso.
4740 Então, é isso o que não está conforme o que conversamos.

4741

4742 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4743

4744 Acho que muito pelo contrário, nós temos que apresentar o relatório quem vai dizer o que não está de acordo é o
4745 Ministério das Minas e Energia.

4746

4747 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4748

4749 Agradeço ao professor Claudio Sklia que exatamente a impressão que eu tinha. Ele simplesmente confirmou a
4750 impressão, isso me tranqüiliza bastante, especialmente nesse relacionamento bastante próximo que nós
4751 mantemos, CONAMA com os vários Ministérios envolvidos com a pauta que nos incumbe aqui.

4752

4753 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

4754

4755 Eu tinha pedido a palavra e eu quero em primeiro lugar agradecer a disponibilidade tanto do Herman quanto do
4756 André na tentativa de nós conciliarmos pontos e divergências eventuais que se tinha com relação à discussão
4757 dessa resolução hoje para que se pudesse avançar, evidentemente, esse era o objetivo, mas também não posso
4758 me furtar de dizer que eu estou bastante incomodada porque eu represento a parte jurídica do Ministério e este
4759 texto que foi apresentado eu não conheço. Era só isso

4760

4761 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4762

4763 Eu agradeço também à doutora Elisabeth porque nós tivemos, saímos de uma reunião na sexta-feira, só para os
4764 Conselheiros todos saberem, às nove e meia da noite. Eu deixei de assistir à palestra do meu orientador de tese,
4765 do meu mestre maior Eros Graus no Rio de Janeiro, para participar desta reunião, e participaria com todo gosto.
4766 Quais foram os mandatos que nós demos aos participantes, especializados em relação à resolução? Primeiro,
4767 buscar um regime próprio, adequado para a pesquisa, porque da mesma forma que nós não podemos dizer que
4768 toda pesquisa, Paulo Jacobina, exige estudo de impacto ambiental que era o que falava a resolução original, nós
4769 também não podemos dizer o contrário, como está dito agora, na proposta que eu já vou dizer do grupo, não é
4770 mais do Ministério das Minas e Energia, que a pesquisa, em nenhuma hipótese, vai exigir estudo prévio de impacto
4771 ambiental, porque se incidir no dispositivo constitucional do artigo 225, da significância do impacto, vai exigir, mas
4772 eu imagino que é absolutamente excepcional. Tampouco se acordou lá, e nem era o mandato que se esperava
4773 para uma proposta aqui, que a supressão de vegetação em APP para pesquisa fosse dispensada de autorização.
4774 E eventualmente de estudo de impacto ambiental, quer dizer. é descabido isso, não foi isso que nós tratamos, e
4775 por último se seguirem um pouco mais, vão ver no dispositivo que virou consenso de que ao invés de nós
4776 simplesmente, como está na resolução, dizermos que todas as licenças ambientais deverão se adaptar à nossa
4777 resolução, que acho que é um exagero, com todo respeito aos companheiros da Câmara Técnica especializadas,
4778 nós dizemos aqui seguindo a linha do Supremo Tribunal federal que as autorizações não executadas, porque essa
4779 jurisprudência do Supremo em matéria urbanística eu não sei porque vai ser diferente em matéria ambiental, de

4780 que as licenças que não forem executadas se submetem ao regime jurídico novo. É assim no Supremo Tribunal
4781 Federal, então, eu pediria à Conselheira Maria Gravina que tem uma boa assessora jurídica lá na secretaria do
4782 meio ambiente da Bahia, que entre no computador amanhã e veja se a posição do Supremo em matéria
4783 urbanística não é essa. Há votos memoráveis, dizendo que se a licença urbanista, se não houve início de obra um
4784 novo regime afeta aquela licença expedida, então, e não colocar, ou seja, nós saímos de um sistema
4785 extremamente amplo, previsto no texto original para um outro restrito e vem aí agora a proposta do grupo e coloca
4786 uma vírgula e ainda dá 180 dias. Cento e oitenta dias para que? Paro irem lá e executarem na marra uma
4787 autorização criar um fato consumado. Não é assim. Eu queria dizer que este dispositivo, todo ele foi objeto de
4788 análise com o setor produtivo, com o Ministério das Minas e Energia, com quem entende do Ministério das Minas e
4789 Energia, e eu queria defender aqui que tudo aquilo que foi acertado por consenso, seja mantido, inclusive, a
4790 questão, que o dispositivo não está aqui, de um tratamento especial para pesquisa, mas nos termos que nós
4791 acertamos. Se houver impacto significativo, é estudo de impacto ambiente, mas põe lá um dispositivo próprio para
4792 pesquisa, então foi nesse sentido olha, todos os dispositivos, cada um deles foi discutido, a única divergência que
4793 nós tivemos, só ficou uma, tirante a preliminar posta hoje pelo colega Paulo Jacobina que eu adoto a preliminar
4794 dele, embora como Conselheiro do CONAMA eu me sinta obrigado a ser pragmático que é a preliminar de que a
4795 mineração não é utilidade pública, deveria ser interesse social, mas acho que esta matéria está mais ou menos
4796 superada no âmbito do CONAMA, não da plenária, levamos a matéria para plenária. Aqui houve um ponto que não
4797 houve concordância absoluta, era a cerca da redação das garantias e eu propus na minha redação algo que acho
4798 que ninguém aqui de bom senso vai questionar. Podemos debater ao extremo qual é o impacto dos atos
4799 normativos dos colegiados, mas ninguém debate que o ato normativo dos colegiados públicos se aplica ao Poder
4800 Público, especialmente quando o Poder Público é o titular do direito de propriedade e se puder passar para
4801 redação do meu dispositivo onde eu pus, já não é de garantia reais, fiduciárias, nada disso, dizendo que o Poder
4802 Público que é titular do bem exigirá garantias. Não está impondo isso à terceiro. Está impondo a obrigação ao
4803 Poder Público que é o titular do domínio se não puder fazer isso em sede de resolução eu não sei o que nós
4804 podemos fazer, então por favor... é o dispositivo da mineração.

4805
4806 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4807
4808 Posso solicitar um esclarecimento ? Eu tenho uma dúvida aqui.

4809
4810 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4811
4812 Só para terminar esse aí. Garantias financeiras para o cumprimento das suas obrigações devendo a união, então é
4813 dever para união e é isso que hoje ela faz e pode fazer porque ela é titular do bem mineral.

4814
4815 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4816
4817 Aí nós vamos entrar numa outra questão de uma resolução do CONAMA obrigar a união um dever.

4818
4819 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4820
4821 Nós estamos discutindo o texto, então eu queria que respeitasse a ordem, vamos terminar o texto e aí vamos abrir
4822 a discussão.

4823
4824 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4825
4826 Eu só queria mostrar no meu texto para esclarecer eventualmente se há alterações de fundo eu não me recordo de
4827 nenhuma alteração de fundo que tenha sido feita que não esteja em sintonia com aquilo que foi debatido na nossa
4828 reunião, então foi apenas uma questão de sistematização e não se acrescento, penso eu, tirando aquelas
4829 hipóteses que eu mencionei de manhã nada de novo.

4830
4831 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4832
4833 E eu queria fazer o seguinte: o texto base que nós vamos debater é o texto do relatório os outros textos, inclusive,
4834 apresentados pela MME são sugestões que nós vamos acolher ou não no debate. Mas o texto base é esse e não
4835 esse. Só para tranquilizar quem se opôs inicialmente a proposta; segunda coisa que eu queria colocar é com
4836 relação a tempo se nós teríamos condições de debater ainda hoje ou se deixaríamos para amanhã, se não
4837 tivermos como debater ainda hoje é melhor que se encerre a discussão agora. Deixa a apresentação feita aqui
4838 como está voltaremos amanhã com esse texto base e aí vamos fazer a discussão sobre essa seção dois.

4839
4840 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4841

4842 Salvo engano me parece que o Doutor Herman não estará aqui amanhã, portanto nós estamos aqui num dilema.
4843 Alguns dos que estão aqui ou talvez somente eu somente eu não poderia ficar para muito além das sete horas, por
4844 um motivo tão mais dramático o que me retirou da reunião as seis e meia. Recebi um recado agora aqui que a
4845 minha filha está no hospital com 39 graus e meio de febre, então eu vou ter que sair daqui, mas temos que
4846 aproveitar a relatoria do Herman que foi quem ficou até o final da reunião na sexta-feira e sistematizou este
4847 trabalho no sábado e no domingo, então eu acho que Valéria a pena o Herman explicar.

4848
4849 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4850
4851 Eu queria propor o seguinte como compromisso nosso especialmente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,
4852 nós buscamos uma proposta para questão, um dispositivo adequado para pesquisa e esse dispositivo é
4853 apresentado em plenário e nós defendemos em plenário, agora o que não dá é trazer um dispositivo novo que é
4854 contrário aquela a filosofia que nós tratamos a essa altura do campeonato. Então eu queria propor que nós
4855 votássemos isso como está e deixe destacado os dispositivos que a Maria mesmo já destacou, que é das
4856 garantias, a própria CNI, também as duas Conselheiras destacaram esse dispositivos e outros que eventualmente
4857 no meu texto mereçam o destaque, porque o próprio setor produtivo pode aqui dizer que não foi acrescentado
4858 nada que não tenha sido discutido com eles nesse capítulo.

4859
4860 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4861
4862 A que horas você pode vir amanhã?

4863
4864 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4865
4866 Eu não posso assumir compromisso até mesmo porque há uma outra resolução que precisa ser tratada também
4867 ou pelo menos ter um início que é da compensação.

4868
4869 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

4870
4871 O Herman tem razão quando ele fala, total razão quando você fala do dispositivo do prazo realmente aquilo lá não
4872 foi acordado dessa forma é uma questão de rever sem problema algum. Agora quanto ao texto da pesquisa eu só
4873 queria alertar eu não sei se a leitura foi feita muito apressada aqui ou a gente foi muito infeliz na redação e aí
4874 logicamente estamos dispostos aqui a discutir, mas como você colocou essa situação para que a gente oferecesse
4875 uma proposta e o grupo discutiu sobre isso, não é fácil você definir isso. A gente tentou trabalhar não parte de
4876 dispensa de licenciamento, ou de qualquer outro procedimento como de autorização como você imaginou, pelo
4877 contrário, a regra é do licenciamento da autorização e mesmo naquele caso onde você não necessite de um
4878 licenciamento de uma simples autorização para pesquisa, a gente manteve essa idéia que sempre foi praticado em
4879 termo de controle ambiental, tentando dar um controle a mais como foi pedida também por vocês, pelo André a
4880 questão do monitoramento do avanço da lavra em cima da mineração. Isso também foi previsto está colocado. O
4881 que a gente imaginou quando apresentou quanto ao Ministério quanto ele colocou aí não era em substituição ao
4882 seu texto, logicamente aquela parte que deveria está destacada, principalmente à parte da pesquisa era em
4883 acréscimo ao seu texto não é uma coisa excludente necessariamente.

4884
4885 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4886
4887 Doutor Herman fez uma proposta se votasse à seção dois e se fizesse o destaque para o aperfeiçoamento. Eu
4888 quero saber dos Conselheiros aqui presentes se concordam com esse encaminhamento? Amanhã voltaríamos a
4889 fazer os ajustes. Vamos recolocar a sua proposta. Você está sugerindo que se vote a seção dois e que se faça
4890 destaques. O para discussão na seqüência ou destaque para a plenária?

4891
4892 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4893
4894 Na verdade eu queria retirar a minha proposta porque eu acho importante que todos leiam na minha relatoria, eu
4895 acho que não inovei em nada, mas é possível que ao transportar um dispositivo de um lado para o outro...Agora eu
4896 só peço que como nós esforçamos muito para chegar a um texto de consenso, amanhã ao contrário do que foi
4897 feito hoje que a filosofia das nossas discussões sejam mantidas. É muito importante isso. Pelo menos para que eu
4898 possa dormir tranqüilo em relação ao esforço que nós fizemos.

4899
4900 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4901
4902 Então queria propor o seguinte retomaremos amanhã as nove. Começaríamos as nove a partir desse texto básico
4903 da seção dois da relatoria apresentada pelo Doutor Herman. Espero que todos hoje leiam comparem com o texto
4904 apresentado pelo Elder e a gente vai voltar amanhã e discutir.

4905
4906
4907
4908
4909
4910
4911
4912
4913
4914
4915
4916
4917
4918
4919
4920
4921
4922
4923
4924
4925
4926
4927
4928
4929
4930
4931
4932
4933
4934
4935
4936
4937
4938
4939
4940
4941
4942
4943
4944
4945
4946
4947
4948
4949
4950
4951
4952
4953
4954
4955
4956
4957
4958
4959
4960
4961
4962
4963
4964
4965
4966
4967

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Uma solicitação, gostaria de solicitar as secretarias executivas do CONAMA, que providenciasse cópia impressa por gentileza de hoje para amanhã do que tem aí Cássio você tem gravado aí?

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Quem tiver interesse grave aqui o texto do Herman.

Cláudio Scliar – MME

Eu gostaria que ficasse bem claro que o texto apresentado pelo Elder é uma memória de uma reunião do Ministério, setor produtivo, do André e do Herman .

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Já entendi, só que nós vamos trabalhar com o texto básico do relator e aqui e faz os ajustes. Aqui amanhã às nove horas. Obrigado.

Dia 03 de maio de 2005

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Vamos iniciar os trabalhos do segundo dia. Bom, estamos entrando no segundo dia da nossa reunião, vamos reiniciar a partir da seção II, da proposta da relatoria. Gostaria de tentar fazer um acordo aqui com os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos sobre a possibilidade de a gente fazer um esforço de esgotar a discussão desse tema no período da manhã porque à tarde nós teríamos ainda a proposta de resolução da compensação ambiental. Vamos seguir a mesma sistemática de ontem, vamos trabalhar as seções em bloco para, na hora que se aprovar todos os dispositivos, estaríamos aprovando a seção. E seguindo sempre a proposta da relatoria, agregando, eventualmente, as contribuições que forem trazidas.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu fiz, antes de vir aqui para a reunião, eu tomei a iniciativa de fazer um quadro comparando, quer dizer, partindo do entendimento de ontem de que hoje nós vamos seguir o relatório apresentado ontem pelo doutor Herman e que eu vou, na qualidade de co-relator, digamos, conduzir o relatório. Eu fiz um documento, tentei fazer o mais simples possível, um quadro comparando a proposta original do Ministério do Meio Ambiente, que está no *site* e que foi distribuída previamente aos Conselheiros, com a proposta apresentada ontem pelo grupo que eu estou chamando o grupo de mineração. Então, eu estou distribuindo aqui para os Conselheiros esse quadro porque na medida em que nós vamos apresentando o relatório feito pelo doutor Herman, a gente pode também comparar as duas outras propostas, a original, vinda da Câmara Técnica de Biomas e a proposta apresentada ontem pelo grupo de mineração. Então, eu fiz poucas cópias, dá para, pelo menos os Conselheiros aqui acompanharem. Eu tenho aqui mais quatro cópias. Eu quero deixar uma com o nosso amigo do Ministério Público, o pessoal da mineração já tem porque fez a proposta, mas, de qualquer forma, eu vou deixar uma, se vocês quiserem se juntar e consultar. E quero deixar uma aqui à disposição do Ministério de Minas, que ainda não se fez presente, salvo engano, mas eu queria deixar uma na mão do doutor Cláudio Scliar ou da doutora Elisabeth que é quem estão aqui falando em nome do Ministério, salvo engano. Bom, vou deixar para providenciar mais cópias.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Vamos, então, para a seção II? Bom, sobre o caput do art. 6º. Alguma consideração a ser feita?

Paulo Jacobina - Ministério Público Federal

O Ministério Público Federal, por dever de coerência, continua ressaltando a utilidade pública da mineração ali declarada e ressalva também que a atividade de pesquisa e substâncias minerais é atividade de competência exclusiva da União. Então, o CONAMA deveria colocar, ao invés de “*ser declaradas pelo órgão ambiental competente*”, “*ser declarada pelo órgão ambiental federal*” porque não se trata de licenciamento nos termos da 237. Licenciamento nos termos da 237 é competência estabelecida lá, aqui se trata de um procedimento administrativo próprio, especial que tem um outro conteúdo que é a declaração de utilidade pública e não o

4968 licenciamento ambiental e, nesse caso, declaração de utilidade pública de competência federal só pode ser feito
4969 por um órgão federal, isso é o óbvio ululante, entendo eu. Declaração de utilidade pública federal não pode ser
4970 feita por outro órgão que não seja o federal. Nós vamos criar um potencial litígio, nós não vamos resolver o
4971 problema porque vai estourar Ação Civil Pública pelo Brasil todo para questionar essa declaração de utilidade
4972 pública federal feita por órgão que não seja federal, pela falta de clareza da resolução CONAMA ao estabelecer
4973 órgão ambiental competente ao invés de remeter ao IBAMA essa atribuição. Obrigado.

4974
4975

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

4976
4977

Em discussão.

4978
4979

Márcio Silva Pereira - CVRD

4980
4981

4982 Bom dia a todos. Com todo respeito às considerações do doutor Paulo, às quais nós conversamos ontem, mas
4983 aqui existe uma peculiaridade que precisa ser considerada que foi o princípio de todo o trabalho do CONAMA, e o
4984 André pode atestar isso como ninguém porque ele acompanhou isso desde o início. Partiu do princípio de que
4985 essa declaração de utilidade pública não poderia ser feita por um órgão simplesmente federal porque ela tem ser
4986 feita segundo critérios ambientais. E aí foi tudo que se estruturou essa resolução e aí eu também confesso que
4987 gostaria que houvesse apenas declaração de utilidade pública do setor, sem essa vertente ambiental, mas foi um
4988 ponto de princípio que partiu todo o trabalho do CONAMA que está aí há mais de ano nesse sentido e aí eu acho
4989 que já é uma questão superada.

4990
4991

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

4992
4993

4994 Bom dia a todos. Eu acho que o Herman, ao tentar esclarecer ontem qual foi a *rationale* utilizada por ele quando
4995 elaborou o texto da utilidade pública e do interesse social, aplicado agora ao Código Florestal, ele explicou
4996 justamente isso, que ele tentou remeter os conceitos de utilidade pública e interesse social não à norma geral que
4997 a gente já conhece de utilidade pública e interesse social, mais particularmente nos casos de desapropriação, mas
4998 ele quis reverter esses dois conceitos para aplicação nos casos de meio ambiente. Acho até que ele não foi muito
4999 feliz na utilização desses conceitos para o caso de meio ambiente porque efetivamente acaba nos remetendo ao
5000 conceito de desapropriação que é mais correntemente utilizado para os casos de utilidade pública e interesse
5001 social. A gente deveria ter pensado em criar um novo instituto similar, talvez ao de utilidade pública e interesse
5002 social, aplicável aos casos de meio ambiente. Infelizmente não é o que aconteceu. Nesse passo, ou seja, seguindo
5003 a *rationale* que o Herman explicou ontem, eu entendo que a utilidade pública está sim vinculada ao órgão
5004 ambiental licenciador porque o órgão ambiental local que vai avaliar, no caso a caso, a questão em concreto
5005 porque para o caso, digamos assim, que eu estou entendendo, doutor Paulo, que o senhor está se reportando à
5006 questão da utilidade pública como sendo federal porque o minério é de domínio da União. Só que para o caso do
5007 minério ser de domínio da União é que já existe o instituto do interesse nacional, lá do art. 176. Onde é que a
5008 União se manifesta? Ela só vai poder outorgar, o DNPM só outorga quando há interesse nacional, no interesse
5009 nacional. Quer dizer, eu acho que a questão se resolve dessa maneira. A União se manifesta, a União dá o seu
5010 aporte ao caso na outorga do DNPM, só dá no interesse nacional. Mas aí a questão que o senhor levanta é outra,
5011 é do DNPM fazer uma avaliação de juízo de valor que... Veja bem, mas está entendendo a linha de raciocínio? Eu
5012 acho que para utilidade pública e interesse social que a gente está discutindo aqui é vinculada sim à questão da
5013 qualidade do meio ambiente. Portanto, o órgão competente é o órgão local mesmo que avalia a questão ambiental
5014 no caso concreto. Não entendo que é sempre vinculado à federação não. Se for uma obra que vá ter um impacto
5015 regional, aí a própria lei 6938 já remete à consideração da Federação, em outros casos não. Em outros casos eu
5016 acho que a União estaria dando um *by pass* em competências que são estaduais, não federais, não
5017 exclusivamente federais.

5018
5019

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

5020
5021

5022 É por isso que lá a palavra não pode ser “declarado” e sim “enquadrada” porque senão vai ficar complicado, vai
5023 ficar parecendo exatamente o que o doutor Paulo está dizendo. Como é que o órgão ambiental vai declarar uma
5024 coisa que tem a ver com mineiro? Não é isso. Então, tem que ser enquadrada. No nível da União tem uma norma,
5025 que é esta, e o órgão estadual vai enquadrar, é isso. Então, declarar é que é problemático. No resto eu coordeno
5026 plenamente com a doutora Grace.

5027
5028

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

5029
5030

Bom, nós temos hoje um desafio grande que é tentar unificar ou consolidar as diferentes propostas que estão na
mesa, sem a presença do relator, que preparou a versão. Então, eu vou tentar, na qualidade de co-relator, suprir
essa lacuna que eu acho que ela, em determinados momentos, pode ser determinante, a lacuna, não a minha

5031 tentativa de suprir. Eu acho que todos nós aqui temos que entender que nós vamos ter essa dificuldade hoje de
5032 nos reportar ao relatório e, sempre que possível, resgatar aquilo que foi dito ontem pelo relator. O Herman, ontem,
5033 levantou a opinião dele contrária ao que vem tradicionalmente ocorrendo que são declarações feitas por chefes do
5034 Poder Executivo de declarações de utilidade pública ou de interesse social totalmente em paralelo a qualquer ou
5035 que desconheça, ou que desconsidere qualquer critério ambiental. Então, a tentativa, na redação dada pelo Código
5036 Florestal, foi, sem sombra de dúvidas, de incluímos critérios ambientais no ato que ou declara ou reconhece
5037 determinadas atividades como de utilidade pública ou de interesse social. Então, o desafio nosso aqui, na
5038 resolução do CONAMA, é conferirmos os critérios e as condicionantes ambientais que deverão orientar o
5039 reconhecimento do empreendimento ou atividade como de utilidade pública. E aí nós temos, eu não diria que é um
5040 impasse, mas é um desafio a superar. Neste ato, no que diz respeito à mineração, é um ato complexo porque tem,
5041 primeiro, a outorga e segundo, o licenciamento ambiental. O ideal, e na maioria das vezes o ideal é quase
5042 impossível, mas a gente tem que buscar o ideal, o ideal seria unificar esses dois atos, ou seja, a outorga de direito
5043 minerário deveria considerar os critérios ambientais, isso seria o ideal. E me parece que nós não vamos ter
5044 condição de fazer isso, eu estou falando na prática e dentro da estrutura burocrática que o faz, que é o DNPM, que
5045 hoje só tem engenheiros de minas e geólogos. E na nossa legislação ambiental, esse casamento tem que ser feito.
5046 A resolução CONAMA aqui tem que buscar isso, na medida do possível, mas nós não vamos fugir de um ato
5047 duplo, ou seja, a outorga e o licenciamento ambiental. Nós não temos como criar um novato ou unificar os dois
5048 através de resolução do CONAMA. Então, o que nós conseguimos fazer foi através do licenciamento ambiental
5049 conferirmos os critérios para o que ontem eu chamei de enquadramento do empreendimento na hipótese
5050 declarada pelo CONAMA como de utilidade pública. Isso foi que a gente conseguiu fazer e chegar a um certo, pelo
5051 menos até sexta-feira, a um certo consenso. Então, o que eu queria resgatar aqui da proposta da relatoria é que
5052 talvez nós tivéssemos aqui que usar a mesma fórmula que usamos na parte geral, ou seja, salvo engano ficou
5053 assim, ficou a história do enquadramento, e não a declaração pelo órgão ambiental, ou seja, a hipótese está dada
5054 pelo CONAMA, o órgão ambiental tem que conferir os critérios e condições para considerá-lo como tal. Isso no
5055 caput do art. 6º. Isso é uma primeira sugestão que eu faço para resgatar a idéia original dada pelo relatório, mas o
5056 outro comentário que deveria anteceder ao caput do art. 6º, e os que têm aqui o quadro comparativo vão poder
5057 acompanhar melhor o que eu vou dizer, nós deveríamos aqui tratar da suposta necessidade de diferenciação entre
5058 pesquisa e lavra. Eu digo suposta porque *a priori*, no meu entendimento, a dispensabilidade de EIA para efeito de
5059 pesquisa mineral já estaria prevista, como está no quadro aí, no §1º do art. 4º na versão original. Ou seja,
5060 “constatada a inexistência de impactos ambientais significativos”, e aí não é só para pesquisa, inclusive para lavra,
5061 “o órgão ambiental poderá, mediante decisão motivada, substituir a exigência de apresentação de EIA/RIMA pela
5062 apresentação de outros estudos ambientais previstos em legislação”, inclusive em legislação estadual, por
5063 exemplo, São Paulo tem uma legislação extremamente complexa acerca da atividade mineral. O regime
5064 proposto pelo grupo de mineração detalha uma coisa que, no meu entendimento, não precisa ser detalhado. Quer
5065 dizer, o órgão ambiental pode, considerando que a pesquisa seja com guia, seja sem guia, seja que tipo de
5066 pesquisa for, é uma pesquisa que não tem impacto significativo, mas demandar a apresentação de outros estudos
5067 que a legislação assim prevê. E aí, tanto o relatório de controle ambiental quanto o plano de controle ambiental já
5068 são exigíveis pela legislação, salvo engano da minha parte. É o que eu queria dizer em relação a uma questão
5069 anterior ao caput do art. 6º que diz respeito ao que eu, volto a dizer, à suposta necessidade de criação de um
5070 regime específico para pesquisa.

5071
5072 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5073
5074 Com relação ao que o André coloca, de fazer uma espécie de cotejamento entre a outorga do DNPM e a questão
5075 do licenciamento ambiental, eu acho que a lei 7.805 já resolve isso. Eu não sou *expert* na área de mineração, mas,
5076 salvo engano, o Márcio pode me ajudar nisso, se eu estiver equivocada, a lei 7805 já dispõe que para você obter a
5077 outorga do DNPM você não se pode prescindir do licenciamento ambiental anterior. Então, o licenciamento é dado
5078 previamente à outorga pelo DNPM. É isso mesmo que diz a 7805 que já está inclusive incluída no Código de
5079 Mineração, já faz parte do Código de Mineração.

5080
5081 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5082
5083 Me permite um parênteses? O que nós estamos fazendo aqui é, em respeito ao que você disse, à legislação já em
5084 vigor, regulamentando uma hipótese excepcional que é APP que deve ser considerada no âmbito desse
5085 licenciamento.

5086
5087 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5088
5089 Mas é isso mesmo. Eu estou entendendo desde o começo que é exatamente isso que a gente está fazendo aqui.
5090 Mas, enfim, eu acho que isso já está harmonizado, seja pela 7805, seja pela redação que aqui está colocada.
5091 Quanto à questão da pesquisa mineral que o André coloca, talvez não seja o caso da gente criar um instituto
5092 apartado, diferenciado para pesquisa porque ele já estava abrangido no §1º lido aqui, senão aqui, lá atrás quando
5093 a gente fala do baixo impacto, da possibilidade de outros estudos para atividades de baixo impacto, acho que

5094 também estaria incluído lá. Então, vamos ver o que o setor de mineração tem a dizer a respeito disso, eu acho
5095 importante a gente escutar.

5096
5097 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

5098
5099 Infelizmente o doutor Herman não está aqui porque seria importante a presença dele porque ontem ele se sentiu
5100 um pouco decepcionado com a proposta do setor, que não era bem aquilo que ele gostaria, pelo menos o que a
5101 gente havia consensado na sexta-feira. Mas ele frisou que em casos excepcionais poderia haver uma exigência de
5102 EIA/RIMA. E se a gente deixar a redação como está, a gente está partindo da regra que para pesquisa precisa
5103 EIA/RIMA e excepcionalmente é dispensado, pelo §1º. Por isso que eu acho que talvez a gente pode até repensar
5104 a proposta que foi feita pelo setor, mas colocar inverter, colocar, talvez, um parágrafo específico para pesquisa
5105 onde a gente pudesse dar um tratamento um pouco mais sinalizado para o órgão ambiental, porque senão o órgão
5106 ambiental vai bater o olho nisso daqui, tem pesquisa, por estar em APP, mas se tem impacto reduzido porque às
5107 vezes você não tem nem supressão de vegetação, e aí o órgão ambiental vai ser obrigado a se ver numa situação
5108 de simplesmente, atendendo à literalidade da lei, exigir Estudo de Impacto Ambiental. Aí vira aquela discussão no
5109 licenciamento, o empreendedor é obrigado a entrar com recurso administrativo e discutir toda essa questão, se
5110 exige ou não EIA/RIMA para a atividade dele e se perde muito tempo com isso. Eu acho que é uma questão que a
5111 gente precisa ver, se não a gente fica burocratizando demais a questão do licenciamento ambiental.

5112
5113 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

5114
5115 Conselheiro André, gostaria de abordar a sua visão aqui em relação ao atendimento da hipótese de não exigência
5116 do EIA/RIMA na proposta do §1º. A questão é a seguinte, eu tenho uma experiência de 18 anos no órgão
5117 ambiental de Minas Gerais e na área de mineração. Então, eu conheço a fundo o licenciamento ambiental e a
5118 regulamentação. Eu participei, em 1990, na proposição de duas resoluções do CONAMA, na época uma grande
5119 discussão com todos os órgãos ambientais. A questão que se coloca é a seguinte, quando, no §1º, está dito que
5120 “constatada a inexistência de impactos ambientais significativos, o órgão poderá, mediante decisão motivada,
5121 substituir a exigência de apresentação do EIA/RIMA”. Me parece que aqui tem um pequeno erro que pode levar a
5122 uma interpretação a seguinte, como que se constata a existência de impactos ambientais significativos? Este é um
5123 primeiro ponto. Para que o órgão possa, o órgão ambiental, como que o órgão vai poder constatar a inexistência
5124 de impactos se o processo, seja ele autorizativo do ponto de vista da União, DNPM e também de licenciamento
5125 ambiental, não se aplica na pesquisa, exceto no que está regulamentado hoje, pela própria resolução do CONAMA
5126 09, que trata que a pesquisa mineral, quando tiver lavra experimental, que é uma coisa limitada pelo próprio
5127 DNPM, a quantidade é limitada, ela se faz mediante um processo de licenciamento específico. Por que ele chama
5128 licença de operação para pesquisa? Porque entende-se que a atividade de pesquisa mineral não precede ou
5129 necessita de ter uma etapa de implantação comparativamente a um empreendimento minerário de grande porte,
5130 uma mina. A pesquisa mineral tem particularidades em função da natureza em que se vai investigar determinada
5131 substância mineral. A substância mineral pode ter várias formas de pesquisa. A chamada atividade de pesquisa
5132 mineral contempla um elenco de atividades que, algumas vezes, pode levar a uma situação de supressão de
5133 vegetação sim que é o que a gente está propondo que isso estaria subordinado à necessidade da autorização de
5134 supressão. Tem que ter autorização de supressão, ainda mais a gente sabendo que a particularidade da
5135 mineração, em Áreas de Preservação Permanente, é inerente. No mundo inteiro as atividades de mineração
5136 acontecem nessa área. Então, a resolução CONAMA está tratando da condição de exceções em que essa
5137 supressão poderá ser permitida e não vai haver uma devastação geral do território pela atividade de mineração.
5138 Existem outras atividades que até causam, talvez, até mais impacto em termos de área de APP. Então, quando, no
5139 §1º e no art. 6º, já condiciona que a pesquisa está subordinada à apresentação de EIA/RIMA, existem atividades
5140 de pesquisa que não vão ter interferência de supressão e a gente aqui está remetendo a uma questão inerente ao
5141 licenciamento que já está regulamentada, essa paridade que a doutora Grace colocou da amarração está posta
5142 nas resoluções do próprio CONAMA 09 e 10 onde a atividade minerária já está regulamentada. O DNPM só pode
5143 conceder um título, uma outorga, com a concessão da licença. O licenciamento ambiental tem que passar pela
5144 fase prévia para poder chegar na outorga. Então, o DNPM não pode dar uma outorga sem que tenha havido o
5145 licenciamento ambiental antes e a pesquisa mineral está elencada nessa condição de excepcionalidade. Então, o
5146 que a gente está distribuindo aqui e na proposta que foi feita foi em função de que a autorização de supressão de
5147 vegetação, que é o objeto da proposta de resolução, vai acontecer, especificamente, nos casos onde houver
5148 necessidade de intervir na vegetação e a pesquisa mineral, quando for licenciada, vai ser feita mediante um estudo
5149 ambiental que está previsto na 237 que seria o relatório de controle ambiental e não o EIA/RIMA.

5150
5151 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

5152
5153 Eu já tenho a seguinte interpretação, toda regra tem sua exceção e a exceção prevista para esse caso de pesquisa
5154 é a do §3º que consta a redação: “O Poder Público poderá autorizar pesquisa de baixo impacto em Área de
5155 Preservação Permanente”. Talvez o que a gente poderia era melhorar essa redação ou aceitar porque aqui, nesse
5156 caso, já está a exceção da pesquisa de baixo impacto.

5157
5158
5159
5160
5161
5162
5163
5164
5165
5166
5167
5168
5169
5170
5171
5172
5173
5174
5175
5176
5177
5178
5179
5180
5181
5182
5183
5184
5185
5186
5187
5188
5189
5190
5191
5192
5193
5194
5195
5196
5197
5198
5199
5200
5201
5202
5203
5204
5205
5206
5207
5208
5209
5210
5211
5212
5213
5214
5215
5216
5217
5218
5219

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Ou seja, se é uma pesquisa de baixo impacto, portanto só demandará eventualmente uma autorização de supressão, seja com guia, sem guia, seja qual tipo for, está enquadrada nesse parágrafo. No caso aqui o órgão ambiental competente, não seria o poder público.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Muito importante, por isso a idéia de se trabalhar a seção como um todo, em bloco, porque você pode estar percebendo esses ajustes aqui. Se a gente fica trabalhando o artigo, isoladamente, não faz um exame sistemático, tem essas dificuldades.

Márcio Silva Pereira - CVRD

Eu acho assim, só no caput se retiraria “pesquisa”, colocando essa regra. Eu acho que o problema da redação é o caput, eu acho que no caput pesquisa mediante EIA/RIMA.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Mas tem duas hipóteses de exceção. Na discussão da Câmara Técnica, estou aqui com uma anotação de uma pessoa que acompanhou a discussão ao longo do tempo, que foi a Lia, que me assessorava, ela me disse que houve consenso nesse sentido nessas discussões de se colocasse no caput, tanto a pesquisa como atividade, mas que o próprio setor, e os interessados na época admitiam a possibilidade de colocar esses artigos que excepcionalizariam. Nós estamos voltando a uma discussão que já tínhamos travado na Câmara Técnica anterior que foi superada lá.

Márcio Silva Pereira - CVRD

Na verdade não houve um consenso, Sebastião, houve um embate pelos dois lados, tanto da Lia como do setor. Mas, por exemplo, *“o Poder Público poderá autorizar pesquisa de baixo impacto”*. Como que a gente define o baixo impacto?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Já está na própria resolução, a resolução trata, lá para baixo tem um capítulo inteiro só sobre baixo impacto. É porque, na verdade, ele não cita números Clausius todas as hipóteses, mas ele estabelece as condições necessárias para que um empreendimento ou uma atividade seja considerada de baixo impacto.

Márcio Silva Pereira - CVRD

Mas aí ia ficar contraditórias atividades de pesquisa e extração no caput EIA/RIMA e depois de baixo impacto no artigo 9º. Só estou tentando solucionar para equilibrar um pouco mais.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

A doutora Grace está angustiada para falar. Eu só queria dizer o seguinte, mas aqui para a doutora Grace. O relator vai ter essa prerrogativa de estar interferindo sempre porque ele que vai prestar os esclarecimentos, está certo? A gente vai ter que nos disciplinarmos e aguardar a ordem.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu acho que o esclarecimento trazido pelo Brás com relação à existência de duas resoluções CONAMA nove dez de noventa que cuida especificamente da pesquisa mineral já nos auxilia muito no trato que nós temos aqui. Então, por exemplo, no artigo 3º quando fala, parágrafo 3º não é? Quando fala o que Poder Público pode autorizar a pesquisa de baixo impacto vamos então uma remissão a resolução 9 e 10 do CONAMA aqui, porque eu acho que todas essas questões o que é baixo impacto etc., já estão acredito esclarecidas na resolução 9 e 10, ou seja, a maneira como isso devo ser feito para a pesquisa já está discriminada nas resoluções 9 e 10. Então eu acho que aqui nós temos que ter um cuidado ainda maior do que a gente vai acrescentar aqui, para não acabar invalidando o que consta da resolução, 9 e 10, que afinal nós sequer avaliamos no âmbito dessa Câmara Técnica. O nosso cuidado tem que ser ainda maior. Nós temos que fazer uma remissão específica às resoluções que cuida do assunto específico se o CONAMA lá atrás já deliberou sobre a pesquisa mineral usando do mesmo processo democrático que a gente está fazendo aqui, já temos resultados na resolução 9 e 10, acho nos cabe tão somente

5220 no parágrafo 3º fazer uma remissão às resoluções específicas que já cuida desse assunto específico. A minha
5221 sugestão é: vamos fazer uma revisão objetivamente, vamos fazer uma remissão no parágrafo 3º.
5222

5223 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5224
5225 Vamos fazer um exame se essas resoluções estão vigindo, essa é nossa obrigação.
5226

5227 **Cláudio Scliar – MME**

5228
5229 Bom dia a todos. Nós achávamos que seria às dez horas e não pegamos o início da atividade o que nós
5230 destacamos na discussão desse artigo 6º era que no caput nós tivéssemos a estação e não a pesquisa e
5231 posteriormente nós avançamos que se tivesse incisos onde tivesse a excepcionalidade. A excepcionalidade
5232 estivesse nos incisos. A excepcionalidade o que? Pesquisa com impactos, mas que no caput ficasse o mais o
5233 genérico que a estação com EIA/RIMA o excepcional que estaria abaixo nos incisos. Depois nós avançamos na
5234 perspectiva de ter um artigo único. Um artigo que se procurasse apresentar melhor a especificidade da pesquisa
5235 como foi bem levantado por alguns sobre o nome de pesquisa. Nós temos uma atividade como o Brás aqui
5236 lembrou que é quando se utiliza a guia de utilização ,e tem outras atividades de pesquisa que necessariamente
5237 também vão precisar de algum tipo de licença. Tendo um artigo a gente poderia expressar melhor isso. É só nesse
5238 sentido. Essa foi à intenção de ter um artigo que a gente poderia explicar melhor essa duplicidade dessas duas
5239 atividades da mineração, muito obrigado.
5240

5241 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5242
5243 Posso fazer uma sugestão aqui para ver se a gente fecha essa questão. Prepare os tomates. Vamos suprimir
5244 pesquisa do caput e no parágrafo 3º eu não tenho a redação pronta na cabeça, mas dizer algo parecido com o
5245 seguinte: o órgão ambiental competente poderá autorizar pesquisas de baixo impacto em áreas de preservação
5246 permanente, assim como exigir estudos de impacto ambiental para pesquisas consideradas de significativo
5247 impacto ambiental.
5248

5249 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5250
5251 Acho que tem que fazer remissão à resolução que já existe
5252

5253 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5254
5255 A questão da remissão foi bom você ter lembrado. A questão da remissão só fica pendente de uma checagem que
5256 a gente está fazendo, salvo engano,ela regulamenta um artigo de um decreto que foi revogado. Atendidas a
5257 resolução nove e os demais critérios referentes à baixo impacto sobre o inciso dessa resolução.
5258

5259 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5260
5261 Eu tenho uma proposta aqui, uma outra proposta , não sei se ajuda aqui.
5262

5263 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5264
5265 Por gentileza, está inscrito nosso amigo para dar uma sugestão nessa linha.
5266

5267 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

5268
5269 Eu não sei valeria a pena ler o que prever a resolução 9 para dirimir as dúvidas. Só fazer um comentário. Ela fala
5270 claramente no parágrafo do artigo 1º, *“que o empreendedor deverá requerer ao órgão ambiental a licença de*
5271 *operação para pesquisa mineral, apresentando plano de pesquisa de mineral com avaliação de impacto*
5272 *ambiental...”* isso então já é uma medida que já vem sendo tomada desde 90 . No parágrafo 1º do artigo 2º insiste
5273 nisso *“o empreendedor quando da apresentação do relatório de pesquisa mineral do empreendimento deverá*
5274 *orientar-se junto ao órgão ambiental competente sobre os procedimentos para aquisição licenciamento”*, então
5275 essa avaliação ambiental, no caso a pesquisa é obrigatório. Só reforçando a posição que a Grace colocou.
5276

5277 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5278
5279 É o que a gente está falando por isso a remissão 9.
5280

5281 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5282

5283 A Maria Gravina tem uma sugestão.

5284

5285 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5286

5287 Eu estou propondo aqui a seguinte redação: isso no caso do parágrafo 3º o Poder Público, ou órgão ambiental
5288 poderá adotar procedimento diverso no previsto no caput desse artigo no caso de pesquisa mineral exigindo-se os
5289 estudos técnicos pertinente.

5290

5291 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5292

5293 O problema é que nós estamos excluindo pesquisa.

5294

5295 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5296

5297 Nós temos duas hipóteses que precisam está explicitadas nessa seção. Nós temos a hipóteses de dispensa de
5298 EIA/RIMA, ou seja, aliás,não é nem dispensa de EIA/RIMA é um regime até mais simplificado que é o caso de
5299 baixo impacto, casos eventuais e de baixo impacto essa é uma hipótese de simplificação. E nós temos uma
5300 hipótese que é a de pesquisa com a eventual hipótese admitida como excepcional, já nas conversas que nós
5301 fizemos de necessidade de estudo de impacto ambiental. Nós não podemos descartar nenhuma dessas hipóteses.

5302

5303 **Paulo Jacobina – MPF**

5304

5305 Eu só queria deixar registrado pelo Ministério Público Federal que a resolução 9 foi editada num momento em que
5306 havia uma outra visão de área de preservação permanente. Naquele momento as áreas de preservação
5307 permanente de fato eram áreas de preservação permanente e não áreas de preservação provisória como estão se
5308 transformando hoje. A gente está transformando a área de preservação permanente naquele mesmo sentido que
5309 tem permanente no “cabelo de mulher”, dura seis meses, dura um ano não sei. Mas a gente está revisando as
5310 resoluções anteriores não só essa como a 237 para aplicarem as suas regras as atividades realizadas em áreas de
5311 preservação permanente, atividades essas que sequer eram possíveis quando essas resoluções foram editadas,
5312 portanto, os cuidados que ali são adotados, são cuidados adotados para área que não são de preservação
5313 permanente, para área de preservação permanente nós temos que adotar cuidados muito maiores. Na verdade
5314 nós não estamos cedendo. Nós estamos cedendo tudo na verdade. Nós estamos cedendo a área de preservação
5315 que sequer era intocável na época da resolução 9. Estamos criando agora critérios que são mais suáveis do que
5316 os critérios que eram vigentes na época da resolução 9, portanto, na verdade o que a gente está fazendo é
5317 eliminando conceito de preservação permanente mesmo com essa mudança. Eu não acredito que haja atividade
5318 de baixo impacto em área de preservação permanente, para fins econômicos, e não acho que no setor produtivo,
5319 com todo respeito que tenho aos que estão aqui e aos muitos que não estão também, possam receber de uma
5320 resolução CONAMA a regra de escolher ou de identificar baixo e alto impacto para fins de se licenciar ou não.
5321 Acho que a regra tem que ser licenciamento ainda que por aqueles procedimentos da 237, pelo menos isso. Pelo
5322 menos nós sejamos tão rígidos quanto foram às resoluções anteriores.

5323

5324 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5325

5326 Parece-me e podemos ler a resolução 9/90 ela estabelece um regime de licenciamento para pesquisa, ou seja, o
5327 que nós estamos fazendo aqui ao admitir a hipóteses de baixo impacto, estaríamos remetendo aplicação da
5328 resolução 9/90 que exige licenciamento ambiental para pesquisa mineral. Não se está aqui dispensando para
5329 pesquisa mineral. O que está aqui admitindo é a hipóteses de que a pesquisa mineral não seja de significativo
5330 impacto ,e portanto, dispensa a dispensabilidade de EIA/RIMA é isso que está se está fazendo aqui. Não é
5331 dispensando licenciamento ambiental. Nós estamos falando de pesquisa, lavra é uma outra história. A extração de
5332 minério está no caput, exige EIA/RIMA. Eu não sei se isso esclarece em parte a dúvida. Eu sei que existe uma
5333 questão de fundo que é importante ficar claro que nos também incomodou ao longo de todo o processo é que, nós
5334 em momento algum concordamos com a tese de que a mineração por sua característica de rigidez locacional, ela
5335 é *in totum* de utilidade pública. O desafio foi encontrar fórmula para que nem tudo fosse declarado de utilidade
5336 pública, mas também nem nada, ou seja, porque aí de fato o problema deixa de ser ambiental. Nós vamos
5337 continuar tendo problema ambiental que é o que tem aí as mineradoras estão operando ou com licenças
5338 ambientais, porque a sociedade não consegue monitorar, mesmo o Ministério Público não tem pernas para
5339 acompanhar, então o que nós estamos tentando aqui é, encontrar uma fórmula que e por isso que ontem nós
5340 concordamos com que o Herman colocou, não vamos a priori aprovar um dispositivo que diz que mineração é de
5341 utilidade pública sem antes acordarmos toda salva guarda e critérios ambientais que serão necessário para
5342 enquadrá-la como tal. Não está definida aqui nessa Câmara Técnica essa hipótese da alínea “C” se não me
5343 engano. O que nós temos que entender aqui é se esses critérios ambientais são suficientes ou não.

5344

5345 **Helder Naves Torres – MME**

5346
5347
5348
5349
5350
5351
5352
5353
5354
5355
5356
5357
5358
5359
5360
5361
5362
5363
5364
5365
5366
5367
5368
5369
5370
5371
5372
5373
5374
5375
5376
5377
5378
5379
5380
5381
5382
5383
5384
5385
5386
5387
5388
5389
5390
5391
5392
5393
5394
5395
5396
5397
5398
5399
5400
5401
5402
5403
5404
5405
5406
5407
5408

Doutor Paulo o senhor está coberto de razão que em APP nós temos que ter uma restrição muito maior para as atividades que cause impacto, e infelizmente, mineração causa impacto mesmo. Não há mineração, a não ser a céu aberto, ou melhor, subterrânea com a boca muito fechada é que não causa impacto na superfície, mas nós temos outros itens que vão além das outras resoluções que fazem exigências maiores, como aquela, demonstrar viabilidades econômicas, financeiras, sociais e ambientais do empreendimento, que justifique porque está ali. A outra questão da fixação da mina, da jazida naquela região, então isso ela o que essa resolução faz, ela diferencia das outras da 0186, da 9 e da 10/90 e da 237. Ela exige mais documento a comprovação da necessidade da exploração daquela jazida, essa é que é a grande importância. Agora o que nós temos que tomar muito cuidado, aí você tem razão, outras pessoas tem sim que os nossos licenciamentos ambientais, os órgãos ambientais e o DNPM também tem que ser mais cuidadosos, mais rigorosos na exploração mineral independente se é em APP ou não, na APP ela tem que ser mais rigorosa. O que essa resolução faz é que ela exige mais documentos comprovando a necessidade dela. Ela avança muito essa resolução nessa rigidez de pedir mais informações e a justificativa porque essa mineração deva ser feita.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Eu queria voltar a uma consideração, com todo respeito à proposta posta na mesa de separar as duas questões pesquisa de extração, mas eu quero lembrar que houve uma definição da Câmara Técnica de origem em relação a essa proposta, pelo que eu li aqui pela pessoa da procuradoria que acompanho a discussão. Eu queria só alertar, nós queremos evitar que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos conflito com as demais Câmaras e eu abstraindo da questão de aspecto legal que pode estar envolvida nessa questão, eu queria avaliar se não estaríamos modificando aqui o mérito da proposta da Câmara Técnica de origem tudo no sentido de harmonizar o entendimento entre as Câmaras. Vocês têm visto, tem participado em plenário do CONAMA e tem ouvido sempre a manifestação das Câmaras Técnicas no sentido que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem exorbitado na sua atribuição, então eu não gostaria, eu queria compartilhar com vocês essa preocupação, inclusive, com o pessoal do plenário, na perspectiva que a gente possa, e sendo abordado esse questionamento em plenário está defendendo e não criticando a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos como tem ocorrido invariavelmente. Tem alguém da Câmara Técnica de origem aqui? Quem é da Câmara Técnica Gestão e Biomass aqui? Não tem ninguém.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

O senhor está preocupado em relação ao parágrafo 3º?

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Estou preocupado em relação à alteração do caput porque estou sabendo que houve um consenso com relação à manutenção desse caput desde que colocados às exceções, se a gente altera o caput.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Mas o que nós alteramos do caput, enquadramento, pesquisa?

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Nós estamos alterando o caput. A proposta de excluir pesquisa do caput.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Porque nós vamos tratar dela separadamente.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Tudo bem, eu só estou querendo colocar e tenho o dever de colocar isso para evitar uma polêmica em plenário como tem ocorrido sempre, porque quem tem estado em plenário tem acompanhado essa posição das outras Câmaras Técnicas.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

O doutor Sebastião tem razão na colocação, porque de fato nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos temos sofrido um tanto com essa pecha. A questão do rerrefino foi a mais recente. Aproveito novamente para manifestar o meu voto, mas enfim ao rerrefino para aliviar um pouco a dura crítica. Eu entendo que o que a gente está

5409 fazendo aqui de fato não é alterar o que veio da Câmara Técnica de origem, eu não entendo dessa maneira. Eu
5410 entendo que nós estamos dando um tratamento específico para pesquisa mineral colocando num ordenamento
5411 específico da minuta de resolução. Nós não estamos tirando a pesquisa mineral do jogo, nós estamos dando um
5412 tratamento a ela diferenciado e o caput está tratando de uma coisa, vamos falar da pesquisa num outro momento
5413 seguindo o ordenamento lógico dentro da proposta que o André colocou. Com relação ao outro assunto que foi
5414 levantado aqui anteriormente eu acho que de fato precisa ficar claro que nós da Câmara Técnica de Assuntos
5415 Jurídicos estamos tendo todo cuidado com relação à questão da pesquisa mineral, inclusive, a remissão a
5416 resolução existente que cuida de um licenciamento específico para questão de pesquisa, só nos auxilia nesse
5417 processo de dar , digamos assim, uma evidência maior a pesquisa na sua diferenciação, e não tirá-la do jogo como
5418 possa parecer, na exclusão dela do caput.

5419
5420 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5421
5422 Nossa representante do CONAMA vai falar, eu só queria colocar mais uma abordagem sobre esse tema. O que eu
5423 estou tentando aqui é evitar e seria sempre bom ter alguém da Câmara Técnica nessas reuniões, como esteve
5424 ontem no rerrefino, eu estou querendo evitar que matéria vencida na Câmara Técnica de origem ela seja
5425 recolocada aqui numa nova discussão, e no final quando se vai fazer uma discussão no plenário a
5426 responsabilidade fica com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que se modifício por influência do plenarinho
5427 da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Agora eu estou isso. Eu gostaria de me posicionar com relação a isso
5428 sempre que for possível insistir na possibilidade de manter a originalidade da proposta, desde que não afrente
5429 princípios constitucionais, legais e outros atos normativos.

5430
5431 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

5432
5433 Eu acho realmente um problema uma pessoa da Câmara Técnica não está presente. Eu sou assessora técnica da
5434 Câmara Técnica e Gestão e Biomas, eu sou responsável pela matéria a mais de um ano e meio. Essa questão de
5435 pesquisa no caput foi feita uma discussão o setor mineral apresentou a proposta de retirar, foi decisão da Câmara
5436 Técnica que ficasse no caput como regra geral, e que, o órgão ambiental tivesse a decisão se obrigava a
5437 EIA/RIMA ou não. Então ao meu modo de ver se for retirado do caput vai entrar em choque com a Câmara Técnica
5438 de Gestão Territorial, com toda razão porque aí não é uma questão jurídica é uma questão de mérito.

5439
5440 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5441
5442 Mas aí não teria problema de ficar como está a atividade de pesquisa e extração como norma geral, e se
5443 excepcional e garantiria as duas coisas. Mantém o caput e se abre a exceção do parágrafo terceiro.

5444
5445 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5446
5447 Porque de fato a notícia trazida que isso já foi submetido a uma votação da Câmara Técnica de origem deve
5448 realmente influenciar a nossa decisão aqui.

5449
5450 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5451
5452 O doutor Sebastião me passou a dupla afetação relator e presidente agora eu posso tudo. Com a consideração
5453 feita pela Dominique me parece que há uma solução, que seria manter o caput tal como está e fazer o ajuste no
5454 parágrafo 3º. Então vamos apreciar a proposta da nossa companheira doutora Gravina .

5455
5456 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5457
5458 Eu só colocaria pesquisa mineral, eu sei que se trata de mineral, para não ficar solto. Acho que ficaria melhor
5459 pesquisa mineral em áreas de preservação, porque pesquisa é pesquisa se ela não for de baixo impacto ela tem
5460 que ser tratada com EIA/RIMA como está no caput.

5461
5462
5463 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5464
5465 Mas eu prefiro manter a expressão “baixo impacto” porque a própria resolução estabelece regras para definir como
5466 tal. Vamos ler quando formos tratar de baixo impacto, pesquisa mineral de baixo impacto são aquelas que se
5467 adequam nos critérios estabelecidos, ou seja...

5468
5469 **Marcelo:**

5470

5471 A nossa sugestão relativamente a esse parágrafo 3º é até para harmonizar o que foi feito antes é que ao invés de
5472 Poder Público, seja o órgão competente, e também coordenando com a doutora Gravina acrescentar logo depois
5473 de pesquisa mineral para ficar bem claro?

5474
5475 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5476
5477 Todos concordam com isso? Vamos aprovar esse dispositivo? Quando se diz o estudo técnico pertinentes são
5478 aqueles exigidos pela legislação vigente, inclusive, as estaduais não é só a resolução 09. Órgão ambiental
5479 competente e pesquisa mineral. Vamos aprovar? Em votação. Quem é favor? doutora Maria Gravina concorda?
5480 Rodrigo. Doutora Grace.

5481
5482 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5483
5484 Deixa-me explicar para o Márcio. A Dominique que acompanhou a Câmara Técnica de origem nos deu notícia
5485 aqui, que a questão de retirar do caput a pesquisa especificamente foi deliberada no termo da Câmara Técnica de
5486 origem, foi levada a votação e não obtiveram votação, quer dizer, a gente retirar aqui de fato, a gente está
5487 mexendo num conteúdo trazido pela Câmara Técnica de origem está entendendo? Passou por um esquema de
5488 votação lá. Tudo bem eu coordeno é a mesma regra mineração que foi decidido pela Câmara Técnica. Se não vai
5489 reabrir para um...

5490
5491 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5492
5493 Portanto aprovado o parágrafo 3º com a redação da doutora Maria Gravina. Algum outro comentário em relação ao
5494 artigo 6º? Eu estou falando o artigo 6º todo, inclusive, os parágrafos alguém quer fazer algum destaque? O
5495 parágrafo terceiro nós acabamentos de aprovar.

5496
5497 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5498
5499 Tem a questão da micro bacia no inciso 3.

5500
5501 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5502
5503 Primeiro a doutora Grace que vai fazer o destaque dela e depois a doutora Eldis.

5504
5505 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5506
5507 No inciso 3º do artigo 6º está lá “*avalia o impacto ambiental agregado de atividades efeitos cumulativos nas APP*
5508 *da micro bacia*”. Da mesma forma como nós adequamos o caput , tirando declaradas por enquadrada ,por conta
5509 da discussão que nos já tivemos ontem. Eu entendo que temos que fazer a mesma coisa com a questão da micro
5510 bacia, porque nós já decidimos que não vamos utilizar o termo “micro bacia”. Nós vamos fazer aquela ,inclusive, foi
5511 proposta sua de fazer que tem que ser nas atividades próximas, não sei direito como ficou a ...

5512
5513 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5514
5515 Eu posso fazer uma sugestão? Coloquemos sub-bacias

5516
5517 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5518
5519 Tudo bem, mas eu queria com aquela...

5520
5521 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5522
5523 Mas o problema o empreendedor pode ser obrigado a fazer análise de impacto na bacia amazônica. De fato
5524 estamos falando de sub-bacias só não definimos qual sub nível se é de primeira ordem, de segunda ordem,
5525 terceira ordem. Isso fica a critério do órgão ambiental.

5526
5527 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5528
5529 O cuidado aqui é adequar ao que fizemos ontem na adequação. Eu queria ver como é que ficou a redação de
5530 ontem.

5531
5532 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5533

5534 A hipótese tratada ontem, por favor gente vamos centralizar na medida do possível. A hipótese tratada ontem era
5535 de compensação, portanto, o critério mais adequado não é necessariamente é sub-bacia, mas é de área
5536 impactada. A análise é em função da unidade de planejamento ambiental aí sim nós estamos falando de sub-
5537 bacia, nesse caso nós estamos falando de unidade de planejamento ambiental.

5538
5539 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5540
5541 Eu não entendo essa diferenciação, mas a sub-bacia atende também ao princípio geral. Só quero tomar esse
5542 cuidado de adequar a mesma decisão de ontem.

5543
5544 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5545
5546 Estou devolvendo a Presidência ao doutor Sebastião

5547
5548 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5549
5550 Ontem nós usamos sub-bacias não foi isso?

5551
5552 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5553
5554 Foi, e com sub-bacias e aí nós qualificamos com...

5555
5556 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5557
5558 Eu acho que o Roberto Monteiro vai ajudar, é o seguinte: é questão só de nomenclatura do parágrafo 4º, quando
5559 fala em manifestação prévia. Alguns estados usam manifestação prévia, no Conselho Nacional de Recursos
5560 Hídricos está se usando manifestação prévia e já definindo, que manifestação prévia inclui outorga preventiva,
5561 inclui a disponibilidade hídrica para o setor elétrico, mas aqui a gente está falando de manifestação prévia,
5562 inclusive, no Conselho Nacional de Recursos Hídricos na resolução que trata de outorga, fala de outorga
5563 preventiva. Ou a gente deixa uma manifestação prévia, outorga preventiva, disponibilidade hídrica ou a gente vai
5564 ter que conceituar manifestação prévia.

5565
5566 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5567
5568 Permite-me uma dúvida, se não me engano você disse que a manifestação prévia definida como tal no Conselho...

5569
5570 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5571
5572 No Conselho Nacional de Recursos Hídricos se usa outorga preventiva. O que está sendo feito agora naquela
5573 resolução de outorga e licença, que não está pronta ainda, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estão
5574 usando manifestação prévia, mas conceituando também abarcando outorga preventiva e disponibilidade hídrica,
5575 mas não está aprovada ainda. Hoje em termos nacionais, se usa outorga preventiva.

5576
5577 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional –**

5578
5579 Mas a outorga preventiva considera a disponibilidade hídrica?

5580
5581 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5582
5583 Não, a outorga preventiva e disponibilidade hídrica é o nome que se dá para outorga preventiva para o setor
5584 elétrico. Entoa, são duas coisas, a mesma coisa.

5585
5586 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5587
5588 Mas a disponibilidade hídrica, no seu entendimento, aplica-se a este caso?

5589
5590 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5591
5592 Deixa-me ver. Para o setor elétrico, ficaria Roberto?

5593
5594 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**

5595

5596 A questão é a seguinte, manifestação prévia já está colocada em algumas resoluções do CNRH. O conceito já
5597 existe de fato. Estamos agregando a esse conceito, agora numa nova resolução, no que se refere à licenciamento
5598 e outorga de recursos hídricos. A questão da manifestação prévia está definida como tal para que compreenda
5599 todo e qualquer ato similar ou equivalente a outorga preventiva ou reserva de disponibilidade hídrica, porque tanto
5600 outorga como reserva de disponibilidade hídrica corresponde à mesma coisa, reserva de disponibilidade hídrica é
5601 aplicada, mais especificamente, aos aproveitamentos hidrelétricos, tem esse nome específico. Para os rios
5602 federais, na legislação que foi criação da ANA, criou-se a figura da outorga preventiva, que é a mesma coisa, no
5603 sentido de reservar a vazão passível de outorga a ser destinada a um usuário. Os estados, por sua vez, usam
5604 diversas terminologias, outorga prévia, declaração de uso, manifestação prévia, quer dizer, tem diversas
5605 terminologias. Então, para evitar citar um documento que não tem esse mesmo nome nos estados, está colocado
5606 já em legislação, estamos ratificando isso na nova, manifestação prévia a todo e qualquer instrumento similar ou
5607 equivalente a outorga preventiva ou reserva de disponibilidade hídrica. É esse o conceito. Não vejo problema, o
5608 único problema é o seguinte, *“somente poderá ser autorizado intervenção ou supressão quando o empreendedor
5609 detiver manifestação prévia ou título de outorga”*. Só o título de outorga dá direito. A manifestação prévia é um ato
5610 precário de reserva. Então, quer me parecer que o cara ter a autorização mediante manifestação prévia é
5611 temerário, ele tem que cumprir o rito completo.

5612
5613 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5614
5615 Desculpa Roberto, mas o que a gente está usando hoje para o setor de recursos hídricos ainda é a resolução 16
5616 que fala outorga preventiva.

5617
5618 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5619
5620 Mas acho que não contraria o que o doutor Roberto colocou que seria de melhor precisão jurídica usar outorga
5621 preventiva. É mais seguro do ponto de vista jurídico.

5622
5623 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**

5624
5625 O que está se conceituando é um genérico, digamos assim, manifestação prévia compreendendo todos esses
5626 instrumentos porque outorga preventiva só existe esse nome para o federal. O que eu estou falando é o seguinte,
5627 é que talvez não seja nem adequado colocar manifestação prévia para autorização de intervenção. Manifestação
5628 prévia é um ato precário inicial, não se consagrou, não transitou toda a matéria. Então, quer dizer, *“só poderá ser
5629 autorizado intervenção ou supressão”*, já é fato concreto, *“mediante título de outorga”*.

5630
5631 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

5632
5633 É bem verdade que estão tentando inserir e consolidar a expressão “manifestação prévia” como uma modalidade
5634 de outorga preventiva ou a própria outorga preventiva. O entendimento que faço pela resolução 1601, pela
5635 legislação que nós temos é que a expressão é “outorga preventiva”. Agora eu entendo que para caso de
5636 supressão, autorização de supressão, e aí eu concordo com o Conselheiro Honorário, nós devemos exigir a
5637 outorga. Não é questão de outorga preventiva, manifestação prévia. Eu acho que para autorizar a supressão o
5638 empreendedor precisa ter a outorga. Eu acho que é temerário a gente pensar de forma diversa, ou seja, que um
5639 órgão estadual possa dar uma simples manifestação falando que acha que existe disponibilidade hídrica ou ele
5640 entende que existe disponibilidade hídrica, ou seja, uma simples manifestação, nós já autorizamos a supressão.

5641
5642 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5643
5644 Eu queria entender o que é que este parágrafo está querendo dizer porque ele pode induzir a erro. Quer dizer que
5645 só poderá ser autorizada a intervenção ou supressão se tiver outorga? No caso de nascente. Eu tendo isso já é
5646 suficiente? Mas eu lendo aqui...

5647
5648 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5649
5650 É uma exigência a mais, excepcional.

5651
5652 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5653
5654 Porque da forma como está escrito está solto. Em relação à manifestação prévia, no Estado da Bahia
5655 manifestação prévia tem uma coisa histórica, na nossa legislação ambiental. Então, se colocar isso aqui, vai
5656 confundir.

5657
5658 **Helder Naves Torres – MME**

5659
5660
5661
5662
5663
5664
5665
5666
5667
5668
5669
5670
5671
5672
5673
5674
5675
5676
5677
5678
5679
5680
5681
5682
5683
5684
5685
5686
5687
5688
5689
5690
5691
5692
5693
5694
5695
5696
5697
5698
5699
5700
5701
5702
5703
5704
5705
5706
5707
5708
5709
5710
5711
5712
5713
5714
5715
5716
5717
5718
5719
5720
5721

Só lembrando, esse assunto surgiu naquela questão assim “intervenção em nascentes”. Então, todo corpo d’água que sofre qualquer alteração, deve ter a outorga d’água. Então, a manifestação prévia, neste caso, não tem sentido. É a outorga mesmo. E por que isso? Porque o órgão gestor de águas é que vai manifestar da importância ou não daquela nascente. Quando nós discutimos esse assunto na reunião da Câmara Técnica a idéia era a outorga, porque o órgão outorgante é que sabe da importância daquela nascente e da quantidade de água, por isso nós colocamos a questão da outorga quando altera aquele corpo d’água. A manifestação prévia, neste caso, não tem muito sentido.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário

A título de sugestão, nem tudo que tem supressão de vegetação pode, necessariamente, estar sendo passível de uma outorga de direitos de uso de água. Então, eu recomendaria colocar, ao final, “*título de outorga de direito de uso de água quando couber*” porque nem tudo pode estar passível a isso. Cabe, normalmente, sempre, mas a grande maioria, 99% do tempo as atividades terão alguma interferência em água. Agora, pode ter...

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Eu queria propor que se fizesse a exclusão da “manifestação prévia”.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Se não tiver outorga, fora da nascente pode? Eu estou achando tudo muito solto, estou pegando ao pé da letra. Eu sei que está inserido no art. 6º, mas isso aqui, do jeito que está, não está ajudando. É preciso pedir outorga sempre, não é quando é nascente não,. Para que tem que dizer isso aqui.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Onde é que está escrito na resolução, em outro lugar, que existe-se outorga?

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

A nossa legislação de recursos hídricos para usos exige outorga...

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Mas ela não fala da supressão de vegetação em torno de nascentes. Não é disso que nós estamos falando.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Não é para nascente. É para tudo. Agora, eu vou excepcionar a nascente para criar um problema?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Você vai exercer uma atividade de mineração, não é uso de água, você vai suprimir aquela nascente. Portanto, vai suprimir uma produção ou uma fonte de água, portanto você tem que ter outorga.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Mas tem que ter sempre, para qualquer uso.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Mas este caso não é caso de uso da água, é caso de atividade de mineração em nascente. Não é caso de uso de água. O minerador não vai ao DNPM para pedir uso da água.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu só estou dizendo se isso está ajudando. Essa é a questão.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Claro. Concordamos com a exclusão da “manifestação prévia”, fica só outorga? OK, fechado.

5722
5723
5724
5725
5726
5727
5728
5729
5730
5731
5732
5733
5734
5735
5736
5737
5738
5739
5740
5741
5742
5743
5744
5745
5746
5747
5748
5749
5750
5751
5752
5753
5754
5755
5756
5757
5758
5759
5760
5761
5762
5763
5764
5765
5766
5767
5768
5769
5770
5771
5772
5773
5774
5775
5776
5777
5778
5779
5780
5781
5782
5783
5784

Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA

Eu acho que a gente tem que pensar, porque os técnicos da ANA também levantaram essa questão, porque só nascente, porque outorga para...

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Agora, só no Plenário para modificar esse entendimento. Vamos para frente. Lá no Plenário, quem tiver manifestação. Por gentileza, só queria repassar porque a gente precisa encerrar esta seção. Nós já superamos o art. 6º, seus incisos...

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário

Só uma questão de ordem para esclarecimento. Ficou acertado então, a questão de manifestação prévia é jurídico e exclusão.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Eu queria esgotar os incisos do art. 6º.

Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD

Queria fazer uma observação em relação ao inciso III, voltando àquela questão da microbacia, propondo que se padronize a linguagem como se colocou no §2º do art. 5º. A outra é uma questão que foi incluída...

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Só deixar claro, onde está microbacia, leia-se, sub-bacia.

Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD

A outra questão é uma inclusão que foi colocada pelo relator Herman Benjamin que fala da *“avaliação de impacto ambiental advindos de futuras atividades de exploração mineral”*. Esse é um negócio meio futuroológico mesmo, como é que nós vamos fazer avaliação? Não é possível avaliar impactos de futuros empreendimentos se você nem sabe quais são, quais serão. Se não tem nem pesquisa ainda, como é que eu vou avaliar futuro, o que vai ter na bacia?

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

Eu entendo da importância de manter esse trecho pela seguinte situação, nós temos muitos casos no Brasil onde o empreendedor possui a lavra, às vezes, faz o licenciamento, mas não necessariamente dá início ao empreendimento. Então, nós temos que precaver as possíveis e futuras atividades dentro do escopo desse artigo.

Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD

No meu entendimento, isso é competência exclusiva do DNPM, só ele pode fazer essa avaliação.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

O licenciamento ambiental não é feito pelo DNPM. nós estamos aqui...

Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD

Eu digo avaliação de impacto ambiental de futuras...

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

O DNPM não faz a avaliação de impacto, nem de futuras atividades.

Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD

Futuras atividades são coisas inexistentes, são coisas subjetivas.

5785
5786
5787
5788
5789
5790
5791
5792
5793
5794
5795
5796
5797
5798
5799
5800
5801
5802
5803
5804
5805
5806
5807
5808
5809
5810
5811
5812
5813
5814
5815
5816
5817
5818
5819
5820
5821
5822
5823
5824
5825
5826
5827
5828
5829
5830
5831
5832
5833
5834
5835
5836
5837
5838
5839
5840
5841
5842
5843
5844
5845
5846
5847

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

Toda lavra é tirada de uma futura exploração.

Marcelo:

Talvez eu possa esclarecer um pouco melhor. Na realidade, o que está se colocando aqui, “advindo de futuras atividades” está se colocando para o empreendedor que essa é parte das informações que ele vai ter que apresentar. E o empreendedor não tem acesso a todas as informações relacionadas às atividades de mineração daquela região, é isso que o doutor Armando está dizendo. Isso é uma competência do DNPM. O DNPM é quem possui isso. Jogar essa responsabilidade para cima do empreendedor, ele não vai ter como cumprir.

Cláudio Scliar – MME

Eu só gostaria, porque no meu entendimento, o próprio termo técnico jazida é a futura mina. A jazida é aonde você tem um acúmulo, houve um estudo e ali se tornará uma mina. Quer dizer, quando coloca o termo “jazida”, já está previsto que efetivamente ali é onde você vai ter a mina. *“Demonstra a viabilidade econômico-financeira, social e ambiental de aproveitamento da jazida específica”*. *“Em que se situa jazida e os advindos de futuras atividades de exploração mineral”*. Ao utilizar o termo “jazida” você já está incluindo esse aspecto do futuro. Isso o DNPM, ao dar, no final da pesquisa, você vai ter um relatório final de pesquisa onde vai estar detectada a jazida que se tornará uma mina. Isso já está na documentação do DNPM.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Me preocupa esse dispositivo na verdade porque eu acho que ele é mais do que fundamental. Ele foi o ponto de mutação na discussão acerca da mineração em APP. Por que disso, por que eu uso essa expressão ponto de mutação? Porque até então a nossa preocupação eram os licenciamentos isolados de frentes de lavra ou de jazidas e que não consideravam a capacidade de suporte do ambiente, no caso, a sub-bacia hidrográfica, e se jogava todo o ônus ao técnico, ao órgão ambiental que procede o licenciamento tópico e isolado de cada empreendimento. Até então nós estávamos flagrantemente, veementemente contrários à fórmula da mineração como utilidade pública. Quando nós conseguimos chegar a um acordo um tanto a fórceps acerca da necessidade de avaliação do conjunto dos impactos dos empreendimentos existentes e previsíveis, nós precisamos de planejamento. O empreendimento minerário de hoje tem que considerar que amanhã haverá empreendimento minerário, mas também haverá nascente, bacia hidrográfica, produção hídrica, dessedentação humana, etc. e tal. Então, esse dispositivo pode ser que a expressão não esteja adequada, mas ele demanda que o órgão ambiental analise a situação atual de demanda de mineiro em relação à situação atual de demanda de recursos hídricos e a capacidade de suporte atual e o que virá pela frente porque amanhã virá uma nova solicitação de exploração mineraria, a título de utilidade pública, mas o ambiente não tem mais capacidade de suporte e o órgão ambiental terá que dizer não para um empreendimento supostamente de utilidade pública. Não sei se eu estou sendo claro porque para mim isso está claro porque eu pensei assim desde o início da minha participação na Câmara Técnica de Biomas e Gestão Territorial, motivo pelo qual eu digo que este dispositivo precisa estar muito bem tratado porque ele é o ponto de toque da questão.

Cláudio Scliar – MME

O tipo de preocupação do André, que ele já tinha expresso em outros momentos, eu acho que é extremamente importante e depois nós até pensarmos, em termos de DNPM, alguma questão mais ligada à questão do próprio PAE, que é o Plano de Aproveitamento Econômico, alguma instrução normativa, isso não vai depender desse plenário, onde se tenha esse enfoque que a frente de lavra que no PAE esteja previsto a questão de por onde inicia e até onde que vai a mina. Que às vezes pode demorar 50 anos e onde você pode ter novos processos, procedimentos que no futuro venham a ser feitos. Isso é uma questão a nível do PAE que eu acho que em termos de DNPM nós podemos pensar. Agora, nessa questão aqui, talvez a preocupação levantada pelo André e pelo Rodrigo, talvez pudesse se colocar da seguinte forma, “em que se situam a mina e a jazida” porque a mina é o que legalmente para o DNPM é o que tem a portaria de lavra, é o que está sendo extraído. E a jazida é onde, futuramente, vai ser uma mina, onde futuramente vai ser uma mina. O termo técnico mina, que pode ser mina em atividade ou mina em não atividade, mas é o termo técnico que nós estamos obviamente sempre falando de atividades formais.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Isso aí consideraria inclusive aquelas ainda não outorgadas, em processo de.

5848 **Cláudio Scliar – MME**

5849

5850 Mina ou jazida, porque ela vai estar numa ou n'outra. Do ponto de vista de documentação do DNPM ou você vai ter
5851 uma mina ou você vai ter uma jazida que já recebeu o título ou está nos estudos e tal.

5852

5853 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5854

Pergunta aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se resolveria o problema?

5856

5857 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5858

5859 Eu acho que o que precisa ficar claro aqui, a intenção parece clara, o que agente está querendo aqui? Que o órgão
5860 competente, no caso, faça uma avaliação ecossistêmica dos efeitos do que ele está dando. A avaliação que a
5861 gente quer aqui, por isso que está dessa maneira, de futuras, é porque a gente está remetendo a uma avaliação
5862 ecossistêmica, ou seja, como é que aquela supressão eventual vai afetar o ecossistema como um todo, por isso
5863 até que a gente usa, se a gente está falando em exceção, a gente tem que falar em eventual, não podemos falar
5864 em regra geral. Completando o raciocínio, o que a gente quer aqui é que seja feita uma ecossistêmica de como
5865 está se dando ou irá se dar essa supressão. Quem tem a documentação, quem tem a habilidade para fazer essa
5866 avaliação ecossistêmica não é o empreendedor, o empreendedor vai atrás do seu processo pontual. O cara tem
5867 aquela mina, aquela jazida para explorar, é isso que ele vai solicitar. Não vai caber a ele fazer essa avaliação
5868 ecossistêmica. Quem tem que fazer isso são os órgãos competentes. Então, eu acho que isso tem que ficar
5869 esclarecido no artigo. A quem compete fazer isso. Certamente não é ao empreendedor.

5870

5871 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5872

5873 O doutor Rodrigo está inscrito. Estou querendo, para evitar maiores delongas, eu quero tentar ir convergindo para
5874 uma proposta de consenso.

5875

5876 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

5877

5878 Em caráter preliminar, eu gostaria de até questionar se essa não é uma questão de mérito também. Nós estamos
5879 retomando uma questão de mérito que já foi discutida pela outra Câmara. Esse é um ponto que eu coloco. E, em
5880 segundo lugar, eu entendo que não é apenas uma questão de avaliação ecossistêmica, é sim uma avaliação das
5881 possibilidades de impactos que poderão ter naquela região. O que nós temos, em muitos casos, e não apenas em
5882 mineração, é os empreendedores licenciando pontualmente, desprezando os possíveis impactos futuros de outras
5883 atividades que ocorrerão naquela mesma região, sub-bacia, região. Então, a importância desse inciso é da gente
5884 dar essa idéia de que a avaliação não pode ser isolada porque senão vai ser sempre baixo impacto. Se você
5885 sempre analisar pontualmente, vai ser praticamente uma situação sempre do impacto menor, localizado do que o
5886 impacto abrangendo outras possíveis interações de outros empreendimentos que possam estar ocorrendo naquela
5887 área. Isso ocorre muito na questão de hidroelétricas agora. Então, eu acho que ou a gente melhora essa redação
5888 ou então a gente avalia que essa é uma questão de mérito, já foi discutida e passamos adiante.

5889

5890 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5891

5892 Pela ordem, o nosso amigo e depois o senhor, e eu queria que fossemos encaminhando para uma solução, um
5893 juste de redação, se houver consenso, com relação a essa preocupação.

5894

5895 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

5896

5897 Eu faria apenas uma sugestão de redação que talvez dê para conciliar esses conflitos todos. A redação seria a
5898 seguinte: *“Avalia o impacto ambiental agregado da atividade e os efeitos cumulativos do conjunto de atividades
5899 minerárias atuais e previsíveis na área de influência de direta do empreendimento ou na sub-bacia hidrográfica da
5900 área de direta do empreendimento”*. Resolve a questão de jazida, resolve a questão da futurologia porque atividade
5901 previsível é uma coisa, atividade futura é outra coisa e talvez a gente consiga chegar, sem alterar o mérito
5902 proposto pela Câmara Técnica.

5903

5904 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5905

5906 OK. Sobre esse ponto?

5907

5908 **Maurício Taam – ANP**

5909

5910 Só me preocupo porque no caput foi mantido “pesquisa”. Então, como isso daí vai se remeter também ao caput,

5911 quando você faz a pesquisa essas condições de futurologia são muito maiores em certas áreas, inclusive,
5912 impossíveis de você delimitar até o próprio impacto que você vai ter porque você não tem a cubagem. Então, o que
5913 vai acontecer? No caso de determinados tipos de pesquisa mineral, você vai supor coisas que você não vai ter a
5914 menor condição de garantir, você pode cair num problema de falsidade ideológica, que poderá ser contraposto a
5915 você num segundo momento, quando você for fazer o licenciamento referente à extração. Então, só me preocupa
5916 que está se discutindo tudo com o problema do impacto cumulativo, o que é uma questão. Agora, o ponto que eu
5917 estou levantando é que como tudo está remetido, inclusive à pesquisa e a pesquisa não pode te dar, *a priori*, você
5918 não pode fazer nenhum tipo de antecipação de cubagem, de extensão de dano, de tudo mais, você vai ter um
5919 segundo momento em que isso vai ser lhe cobrado e você vai vir com um projeto completamente diferente daquele
5920 dito anteriormente quando aquilo foi admitido na etapa de pesquisa, então, é só um problema temporal. Se você
5921 aplicar isso dentro de tudo que está no caput, pesquisa e extração, aí você vai cair numa área de impossibilidade
5922 técnica de você, antes de iniciar uma pesquisa, você determinar a abrangência sequer do impacto da futura
5923 extração. O que você pode é fazer cenários, hipóteses, mas nada que seja exatamente lincado com algum tipo de
5924 estudo que um analista sério possa uma figura de mérito e um empreendedor sério possa entregar ao Poder
5925 Público.

5926
5927 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
5928

5929 Eu acho que resolvida essa questão bem colocada em relação à questão de pesquisa, eu queria lembrar um outro
5930 instrumento que também eu falei ao longo da discussão na Câmara Técnica, e nós não falamos aqui, embora
5931 tenhamos colocado o plano diretor e ZEE num dos dispositivos anteriores, neste caso, em especial estamos
5932 tratando de impacto direto em produção e qualidade de água, é absolutamente necessário que o Plano de
5933 Recursos Hídricos da bacia, quando houver, seja contemplado não, é o contrário, na verdade, que a mineração se
5934 justifique no Plano de Recursos Hídricos, encontre justificativa e motivação no Plano de Recursos Hídricos que é,
5935 tudo aqui é supostamente porque a gente está fazendo legislação, mas é aonde vai se discutir as prioridades
5936 dentro das bacia hidrográfica e, dentre elas, todas as utilidades públicas, seja para mineração, seja para água, seja
5937 para desenvolvimento urbano, ou seja, é ali onde, idealmente se fará o cotejamento das diferentes utilidades
5938 públicas que recaem sobre a mesma Área de Preservação Permanente.

5939
5940 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**
5941

5942 Pode ser até que uma jazida não seja utilizada.

5943
5944 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
5945

5946 Ou o contrário. Que ela seja prioritária em relação...

5947
5948 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
5949

5950 Eu acho que o Plano de Recursos Hídricos não é o único insumo que deve ser utilizado. Em áreas que há o
5951 Zoneamento Ecológico Econômico, por exemplo, ele também deve ser utilizado como insumo para uma eventual
5952 decisão...

5953
5954 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
5955

5956 Desculpa, é porque o Zoneamento e o Plano Diretor já estão no caput para todas as diferentes atividades. Eu acho
5957 que aqui a gente poderia colocar para mineração o Plano de Recursos Hídricos porque ele está diretamente
5958 associado, nós estamos falando de nascente. Eu queria colocar como um inciso aqui, que o Plano de Recursos
5959 Hídricos, quando houver seja contemplado ou não sei qual é a palavra adequada.

5960
5961 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
5962

5963 Em conjunto com o que consta do caput, ZEE em conjunto com outros instrumentos de planejamento. Mas o óbvio
5964 muitas vezes tem que ser repetido também. É só uma questão em relação ao que o André faz aqui um escorregão
5965 freudiano que eu acho que é bom a gente sempre verificar que nós não estamos fazendo legislação no CONAMA.

5966
5967 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
5968

5969 Não vamos perder tempo com isto, nós estamos sabendo disso. Nós estamos produzindo normas aqui. Não vamos
5970 perder tempo com essas discussões porque senão não vamos chegar a lugar nenhum.

5971
5972 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**
5973

5974 A questão que se coloca, o colega levantou bem, é preciso entender, na mineração é o seguinte, o alvará de
5975 pesquisa, a pesquisa mineral que é uma fase que antecede à lavra, é uma condição de uma expectativa de um
5976 direito que é o direito de lavra, ou o direito à lavra. A pesquisa mineral pode se viabilizar numa mina, após a
5977 pesquisa, ou não. É preciso ficar claro porque aqui, no art. 6º, no caput, está condicionando que o empreendedor
5978 deve apresentar avaliação de impacto, considerando os efeitos cumulativos da APPs nas micros bacia e os
5979 advindos de futuras atividades de exploração mineral. Atividades de exploração mineral são, no termo técnico da
5980 engenharia de minas, da mineração, são atividades de pesquisa. Isso foi discutido, debatido várias vezes na
5981 Câmara Técnica, e não adianta, às vezes, eu estou aqui colocando que a terminologia técnica ela confunde.
5982 Advindos de futuras atividades de exploração é o que a doutora Grace colocou, é muito difícil, no caso, o estudo, a
5983 avaliação ambiental.

5984
5985 **Paulo Jacobina – MPF**

5986
5987 Com relação a futuras atividades de exploração mineral, existe uma questão que não está sendo levada em conta.
5988 A gente está minimizando o impacto da pesquisa em cima de eventualmente extrair ou não extrair a vegetação,
5989 impactar pouco ou muito. A gente está esquecendo de um grande impacto que a pesquisa tem que é o seguinte:
5990 em determinado momento uma APP está lá muito tranqüila, muito quieta, muito pacífica alguém faz uma pesquisa
5991 e descobre que aquilo ali tem um potencial enorme, o que acontece? Você pôde não derrubar uma árvore sequer
5992 para fazer esta pesquisa e você pode transformar aquela APP que era uma coisa altamente preservada, tranqüila
5993 e valiosa ambientalmente numa área extremamente valiosa do ponto de vista minerário, e você transformar numa
5994 área altamente pressionada pelo poder econômico para ser minerada. Então a pesquisa tem sim um potencial
5995 enorme de futuros prejuízo de exploração que transcende muito, até mesmo os efeitos cumulativos. Ela tem um
5996 condão de transformar uma APP num possível núcleo econômico e extinguir essa APP num momento posterior.

5997
5998 **Cláudio Scliar – MME**

5999
6000 Só um pequeno aspecto até como informação doutor Sebastião eu acho interessante, porque, inclusive, uma das
6001 políticas nossa do MME nesses últimos dois anos, nós estamos fazendo levantamentos aéreos geo físicos em
6002 torno de vinte por cento do território nacional. Depois de anos nós retomamos os levantamentos aéreos geo físicos
6003 esperamos até que encontre muitos depósitos minerais que pertencem à união e é bom saber que existem. Se vão
6004 ou serem extraídos aí vem toda essa discussão que nos estamos fazendo. Então os descobertos desses bens
6005 minerais são muito positivos, para quem é dono dele que somos nós para daí a gente optar se usa hoje ou quando
6006 usa ou se não usa. Eu gostaria de levantar só um aspecto atual e previsível eu acho que posteriormente poderia
6007 ter uma vírgula, porque nas atividades tanto de lavra como de pesquisa tem muitos dados de informação que são
6008 dentro da terminologia de vocês advogados são onerados são sigilosos, então que estejam disponíveis pelos
6009 órgãos competentes, quer dizer o empreendedor ele vai apresentar os estudos que às vezes a área pode está
6010 todinha coberta, mas ele não tem acesso porque onerados lá no DNPM e a outros órgãos, que estejam disponíveis
6011 pelos órgãos competes, quer dizer o empreendedor vai ter acesso àquilo que é público o que não é público não
6012 tem como fazer o relatório dele em coisas que são oneradas.

6013
6014 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6015
6016 Acho que a colocação do Doutor Claudio Skliar atende aquela preocupação doutor Sebastião que eu coloquei
6017 anteriormente, que isso não fica sobre encargo do empreendedor.

6018
6019 **Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

6020
6021 Um pedido de esclarecimento. Veja bem, a forma como está escrito remeteu para lavra que eu creio até que fique
6022 mais adequado. Agora se é lavra nós temos duas situações: tem lavra que está hoje atual que está sendo operada
6023 e a lavra que está identificada jazida que está prevista não é previsível, e da forma como está escrita, atual e
6024 previsível”, então além de atual tem que ser o atual previsível a forma como está escrita só está remetendo ao
6025 atual, desculpe, mas a redação da forma que está... é mais recomendado colocar as lavras atuais ou previstas
6026 porque a partícula” e “estabelece simultaneidade, e aí fica só as atuais, então é atuais ou previstas, previsíveis é
6027 uma coisa meio esquisita.

6028
6029 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6030
6031 O “ou” para mim trás mais dúvidas do que o “e” embora eu concorde que “e” também possa suscita alguma
6032 questão. Eu concordaria com o Doutor Roberto se não houvesse a palavra “e”, atuais previsíveis, mas é atual e
6033 previsível, você pode pôr uma vírgula. O que eu quero dizer o “ou” não significa “e” o “ou” é ou são atuais ou são
6034 previsíveis se é o atual não é previsível, se é previsível não é atual. O “ou” é excludente.

6035
6036 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6037
6038
6039
6040
6041
6042
6043
6044
6045
6046
6047
6048
6049
6050
6051
6052
6053
6054
6055
6056
6057
6058
6059
6060
6061
6062
6063
6064
6065
6066
6067
6068
6069
6070
6071
6072
6073
6074
6075
6076
6077
6078
6079
6080
6081
6082
6083
6084
6085
6086
6087
6088
6089
6090
6091
6092
6093
6094
6095
6096
6097
6098

Há consenso aqui? Então está aprovado. Ainda com relação aos incisos o doutor André está sugerindo a inclusão do inciso 6º, seria bom fazer a redação.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

A compatibilidade com as diretrizes do plano de recursos hídricos, quando houver.

Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário

Plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Aí tem que ser da sub bacia, não é da bacia, porque para os efeitos cumulativos a gente considera a sub bacia, agora para poder empreender considera a bacia amazônica toda, então vamos ser coerentes aqui então é da sub bacia. Se for para elencar vamos o mesmo termo utilizado anteriormente, então deixa plano de recurso hídrico e pronto, já contempla aí o órgão ambiental que vai avaliar qual o plano.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Devia deixar plano de bacia porque já tem o plano estadual e o plano de bacia.

Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário

Tem o plano nacional, plano estadual e plano de bacia.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Aliás, plano de recursos hídricos. Na 9433 está falando plano de recursos hídricos.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Pediria silêncio e vamos convergir. Podemos ir pra seção 3? Consideramos aprovada a seção 2. Parágrafo 5º. Destaque do parágrafo 5º. Paulo Jacobina.

Paulo Jacobina – MPF

O Ministério Público vai quer se colocar contra integralmente ao parágrafo 5º que diz assim: “O depósito de estéril e rejeitos, sistema de tratamento de afluentes de beneficiamento de infra-estrutura de atividades minerárias somente poderão se localizar em área de preservação permanente em casos excepcionais reconhecido pelo órgão ambiental”. A gente pode num esforço enorme de conciliação dos valores que nós achamos intocáveis de meio ambiente entender que a jazida está em APP e de lá não pode ser removida salvo por mineração, mas entender que existe alguma hipóteses por exceção que seja, que depósito estéril e de rejeito fiquem em APP, acho que é exigir demais realmente do órgão de proteção do meio ambiente e do Ministério Público côm fiscal da lei. A gente não pode admitir que exista nem por exceção a possibilidade de depósito de estéril, tratamento de afluente fique em área de APP. Nada se justifica, se há justificação econômica para se explorar uma APP porque o minério que está ali é estratégico, e de utilidade pública é viável economicamente. Se há a justificação para se tirar o minério dali também vai haver justificação para se esticar um pouquinho o sistema de afluentes, para se colocar lá o seu rejeito fora da APP porque a gente não entende em hipóteses nenhuma uma alternativa locacional dentro de uma APP. A gente não concorda nem por exceção que esses tipos de equipamentos fiquem em APP.

Márcio Silva Pereira - CVRD

Só um esclarecimento Doutor Paulo, que isso foi motivo de muito debate na Câmara Técnica. Isso é uma situação que você tem muitas vezes fundo de vales e que você pôde utilizar fazer uma barragem ali para esse tipo de depósito, para você evitar um impacto muito maior que você tivesse que construir em outro local. Isso o Brás vai poder colocar com mais propriedade a parte técnica, mas muitas vezes você não tem de fato alternativa locacional para isso.

Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD

6099 Só um esclarecimento Doutor Paulo, todas aquelas estruturas elencadas no parágrafo 5º elas integram elas
6100 compõe uma mina. Uma mina não existe somente em função da jazida onde está a substância mineral de
6101 interesse. Para se desenvolver um projeto de mineração, um projeto sério você tem que contemplar estruturas
6102 porque o minério onde está lá numa condição em que a geologia o formou ali, ele não está puro, existem outras
6103 partículas associadas à substância mineral que são chamadas de estéril que são retiradas e tem que ser dispostas
6104 em um local, esse local ele compõe a parte da estrutura da mina, e todas essas estruturas elas passam pela
6105 viabilidade econômica do empreendimento, então porque que às vezes, e na maioria das minas e no mundo inteiro
6106 não é só no Brasil, em todo mundo, você precisa fazer a disposição do estéril próxima da área da lavra porque?
6107 Porque a condição econômica ela é avaliada no plano de aproveitamento econômico. Existe uma coisa que se
6108 chama transporte. Esse material tem que ser tirado da área da lavra e levado para uma pilha que é feita de forma
6109 controlada. Então a economicidade da atividade minerária contempla todas aquelas estruturas. O rejeito que é do
6110 beneficiamento ele não pode ser descartado num curso d'água porque vai causar poluição, então esse rejeito tem
6111 que ser confinada numa estrutura chamada barragem de rejeito, assim como as outras atividades de infra-
6112 estrutura, estradas, linha de transmissão, elas integram o conjunto da mina. Não é a questão de a intervenção.
6113 Aqui está se tratando efetivamente da intervenção ela acontece sim. É preciso entender que a atividade ela não
6114 funciona isoladamente somente a lavra, pode ter só a lavra, às vezes, você tem a lavra mas esse minério ele é
6115 transportado para outra estrutura quando você tem minas conjugadas, isso é muito comum.

6116
6117 **Maurício Taam – ANP**

6118
6119 Quería só uma pequena observação, queria saber se a principal preocupação se remete à questão da existência
6120 de passivo não quando acaba a obra não, nem quando acabe a mineração, no decorrer, mas não dispensa
6121 passivo só no encerramento de atividade, mas não o encerramento da atividade. A sua preocupação é na
6122 existência do passivo ou na situação temporária ou, inclusive, a possibilidade da locação temporária, isso daí é
6123 preciso ficar claro porque há uma distinção muito grande quando você faz um projeto, primeiro você inibe qualquer
6124 tipo de residência temporária isso é um viés; outro você permite uma residência temporária dentro de parâmetros
6125 econômicos, e dentro de satisfatória segurança ambiental isso é um segundo caminho; e terceiro caminho você
6126 proíbe totalmente e aí você não tem como fazer aquele tratamento, isso se dá na atividade de mineração, na
6127 atividade de petróleo e em outras atividades, então eu gostaria que você se situasse exatamente, qual é o grau da
6128 sua preocupação? Porque uma coisa é você não permitir uma residência temporária outra coisa é você não
6129 permitir de forma alguma, porque esse projeto que você está falando muitos deles são residências temporárias,
6130 onde você permite uma janela de tempo em que aquele material fique naquela região com o compromisso de uma
6131 solução ambiental adequada, então é bom ver isso porque aí fecha do ponto de vista técnico e de engenharia.

6132
6133 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6134
6135 Eu não estou entendendo porque tem que colocar o foco nesses depósitos, porque a questão é a seguinte: no
6136 processo de licenciamento se chega até o PRADE e o PRADE contempla isso, então eu vou ter que excepcionar
6137 as outras etapas? Esses depósitos não parecem do nada, eles aparecem dentro de um processo que vai ser
6138 examinado dentro do processo de licenciamento. Para mim eu excluiria não pelas razões que o Doutor Paulo
6139 levantou, mas eu excluiria porque isso está dentro do processo de licenciamento, está dentro do PRADE, e quando
6140 você contempla você contempla o projeto na sua inteireza. Você não vai ter um rejeito do nada, você vai ter um
6141 rejeito de uma atividade econômica que vai estar contemplada. Eu sou pela exclusão por esse motivo.

6142
6143 **Paulo Jacobina – MPF**

6144
6145 Ali nesse artigo não está falando em temporariedade ou permanência. Eu concordo com a senhora. Eu fico muito
6146 feliz com a sua colocação e minha angústia diminui, mas a verdade é o seguinte: economicidade não pode ser
6147 critério em nem justificativa de supressão de APP. Nós estamos falando aqui de utilidade pública. A gente colocou
6148 a mineração como utilidade pública e está discutindo economicidade da atividade, então não é de utilidade é de
6149 interesse ou é de interesse econômico. A gente não pode ter esse critério de economicidade como critério
6150 autorizador de supressão de APP não, porque isso é inversão de toda lógica de APP, então não temos mais APP.
6151 Se até um critério econômico é suficiente para justificar a supressão de APP, para botar, bota-fora então nós não
6152 temos mais APP como intocável, nós temos como regra o interesse econômico como intocável e APP como
6153 exceção onde o direito econômico não pudesse estabelecer. Se a mineração não se viabiliza sem destruir parte da
6154 APP que não são suas jazidas, então ela não é viável juridicamente, isso é o mesmo argumento de dizer assim: eu
6155 não pago imposto porque se eu pagar imposto a minha empresa não é viável. Paciência. Você tem que pagar
6156 imposto. Isso é parte da viabilização do próprio negócio. Se uma coisa só é viável destruindo ambientalmente
6157 então ela não é viável. Eu não consigo concordar com esse argumento da economicidade superando a APP
6158 porque se não a gente vai ter uma economicidade permanente em área de preservação temporária obrigado.

6159
6160 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6161

6162 De fato pelas colocações da doutora Gravina eu acho que também não digamos assim, não teria nenhuma
6163 consequência não está aqui especificado. Isso vai fazer parte do PRADÉ de qualquer forma, vai fazer parte do
6164 plano de recuperação de áreas degradadas. De fato a gente excluir do texto não tem nenhum desdobramento e vai
6165 de encontro com as preocupações dos colegas da Procuradoria Federal, Ministério Público Federal.

6166
6167 **Helder Naves Torres – MME**

6168
6169 Essa questão Doutor Paulo, ela só entrou nas discussões era muito mais para um alerta como já foi esclarecido
6170 está dentro do próprio plano de área degradada. Então o PRADÉ e as medidas mitigadoras, que todo estudo
6171 ambiental, to EIA/RIMA obrigatoriamente tem que ter sua medida mitigadora, e muitas vezes você vai usar uma
6172 ravina para não causar impacto ambiental mais significativo em outro lugar, então você usa ravina. Do ponto de
6173 vista ambiental às vezes fazendo uma barragem de contenção de rejeito e em várias vezes você usa ravina seca a
6174 proteção da água que esse é o cuidado que a gente tem que ter e sempre tem que ter você não vai deixar de ter a
6175 água servindo ao sistema hídrico, aéreo que tem por aí para abaixo, na região mais embaixo, porque na maioria
6176 das vezes você usa as barragens de rejeito em topo de morro, nas regiões mais altas, então você vai ter esse
6177 controle da água, você vai ter com o rejeito uma água vai está saindo de ótima qualidade, inclusive, muitas vezes
6178 aquela qualificação, aquele enquadramento que o corpo d'água foi feito. Então não há. As medidas mitigadoras já
6179 estão prevendo isso, inclusive, os PRADÉS. Está colocado ou não foi muito mais para os órgãos estaduais de
6180 controle ambiental terem uma orientação, que se colocou agora essa necessidade como o pessoal colocou pode
6181 sugerir a alteração. Eu só lembro que o doutor Sebastião falou mesmo isso é uma questão muito técnica ficaria
6182 meio complicado se colocar. pode haver uma recomendação do ponto de vista técnico que seja suprimida a coisa,
6183 mas não sei se a Câmara Técnica nesse ponto específico ele entraria nesse ponto.

6184
6185 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6186
6187 O Elder tem razão nisso, dentro da lógica que o senhor colocou do que vem da Câmara Técnica de origem, a
6188 gente talvez pudesse fazer uma recomendação, mas se foi decidido lá entra naquela mesma consideração que o
6189 senhor colocou.

6190
6191 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6192
6193 Mas juridicamente a gente tem que lembrar que existe um processo de licenciamento, um processo inteiro, eu
6194 estou falando jurídico eu não estou falando de outra forma.

6195
6196 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6197
6198 É só dentro daquela lógica o que doutor Sebastião colocou. Talvez pudesse sair como uma recomendação.

6199
6200 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6201
6202 Eu acho que não adianta vir para a Câmara Técnica se a gente não pode sugerir.

6203
6204 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6205
6206 Eu queria saber se colocar a minha hipótese de exclusão ou não primeiro, caso mantenha viu doutor Sebastião?
6207 Eu queria primeiro saber se colocar em votação se exclui ou não, e caso não seja excluída completar e não discutir
6208 o que vai colocar.

6209
6210 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6211
6212 Eu queria propor o seguinte: eu estou com uma dúvida eu não preferia não ter essa dúvida mas eu tenho. Parece-
6213 me o seguinte: se nós quisermos aprimorar esse dispositivo nós teremos que adentrar no mérito. Seria desejável
6214 que o fizéssemos, mas não é regimental, portanto, da forma como está eu sugiro que se suprima esse dispositivo e
6215 que ele seja colocada em plenária de forma aprimorada. Porquê eu digo isso? Porque da forma como ele está eu
6216 tenho argumentos do ponto de vista jurídico para dizer que não dá. O que nós estamos declarando que utilidade
6217 pública é a extração em função da rigidez locacional, ou seja, o minério só está ali. Agora o empreendimento
6218 minerário ele pode ser que ele tenha alternativas, que vão onerar mais ou menos economicamente etc., e tal, mas
6219 o empreendimento minerário não é de utilidade pública, a extração daquele mineral estratégico só porque ele tem
6220 ali etc., e tal ele é de utilidade pública. Do ponto de vista jurídico eu estou dizendo, nós temos argumento, não
6221 estou dizendo que eu tenho razão, estou dizendo que nós temos argumento para ficar debatendo esse dispositivo
6222 por mais alguns minutos. Eu sugiro que a gente suprima isso façamos o aprimoramento de conteúdo que exige
6223 que entremos no mérito e recoloquemos em plenário. Eu acho que até antes do plenário a gente tem que tentar se
6224 acertar para não ficar uma guerra lá no...

6225
6226
6227
6228
6229
6230
6231
6232
6233
6234
6235
6236
6237
6238
6239
6240
6241
6242
6243
6244
6245
6246
6247
6248
6249
6250
6251
6252
6253
6254
6255
6256
6257
6258
6259
6260
6261
6262
6263
6264
6265
6266
6267
6268
6269
6270
6271
6272
6273
6274
6275
6276
6277
6278
6279
6280
6281
6282
6283
6284
6285
6286
6287

Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA

Desculpa, mas esse dispositivo é o único que fala sério em rejeitos. Se for retirado dar abertura aqui se possa colocar estéril e rejeito. A idéia da Câmara Técnica é dizer é proibido, mas às vezes de um ponto de vista ambiental até melhor voltar colocar o rejeito no buraco do que colocar em outro lugar, por isso se deixava o órgão ambiental decidir o que ele achava melhor do ponto de vista ambiental e não econômico, então devesse ser aprimorado e aí não seria a mudança de mérito porque a Câmara Técnica, era o espírito dela dizer não pode, mas se ambientalmente é desejável então que se coloque, se ambientalmente, economicamente jamais.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Aquilo que eu ponderei em relação ao processo de licenciamento que isso não está solto que tem que ser decidido dentro do processo de licenciamento não justificaria exclusão? Porque eu tenho de falar de rejeito como se ele não viesse de coisa nenhuma, do nada, não justificaria exclusão?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Acho que o que a doutora Gravina coloca realmente tem a sua pertinência eu só gostaria de manifestar aqui doutor Sebastião, a lástima de não termos representantes do Ministério do Meio Ambiente que participou da...não a Dominique é da secretária executiva do CONAMA, ela está dando o seu aporte o seu auxílio na compreensão. O próprio regimento interno aqui nosso, o próprio regimento interno aqui no seu artigo 23, parágrafo 5º determina que haja participação de técnicos do MMA, principalmente a nossa de Assuntos Jurídicos a qual precisamos desses aportes técnicos. Como já vivenciamos isso ontem de manhã na questão do rerrefino, eu gostaria de manifestar novamente que não pode ser assim. Onde está o relator da matéria da Câmara Técnica de origem para vir nos auxiliar aqui?

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Registrado.

Cláudio Sciar – MME

Eu só gostaria de acrescentar, esses documentos que são obrigatórios para o licenciamento, tanto o EIA/RIMA como PRADE eles não vão ser qualquer EIA/RIMA e qualquer PRADE. Vão ser EIA/RIMAs e PRADes para uma área de APP, quer dizer todas as excepcionalidade de APP vão estar previstas nos documentos obrigatórios no geral e nesse caso especificamente para uma área que é APP dessa forma o que órgão ambiental vai analisar.

Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD

Eu queria fazer uma sugestão sem entrar no mérito se exclui ou não exclui a proposição do texto, mas a primeira seria se substituir à palavra “se localizar” por “intervir”, porque nos estamos tratando de uma resolução que fala de intervenção e supressão de vegetação. Nem sempre aquelas estruturas se localizam, elas apenas atravessam ou fazem alguma intervenção como o colega falou temporária, às vezes temporariamente, por exemplo, linhas de transmissão no final do empreendimento, se desativam o empreendimento você tira a linha, pode ser provisório, pode ser temporário, pode ser definitivo, mas é intervenção e não localização; e a outra sugestão seria concluir a frase depois de “órgão ambiental” no “processo de licenciamento” como a doutora Gravina está sugerindo. Porque realmente está questão vem ser avaliada no processo de licenciamento através do EIA/RIMA do PRADE, é o óbvio,mas é o óbvio que fica claro para todo mundo.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu queria só fazer uma pergunta ao plenário e as pessoas que tem condições técnicas de responder. Quais são os empreendimentos? Quando a gente fala de infra-estrutura de atividade minerária, a palavra infra-estrutura quer dizer tudo . Qualquer coisa. Eu acho que gente deveria considerar aqui aquelas que...quais são? Depósito de rejeitos? É uma hipótese que eventualmente seja necessário. Ok. Que outras? Porque infra-estrutura é tudo. É o prédio da presidência da empresa. Se não é isso que nós estamos querendo dizer... Para acessar o minério que tem rigidez locacional nós vamos aprovar tudo.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Eu queria encaminhar para a proposta do nosso colega. Eu tenho dois problemas para suprimir essa proposta. O primeiro é pela questão de mérito. O segundo é pela possibilidade da gente não ter uma previsão e aí ficar no que

6288 já se colocou aqui, ao critério e ao sabor da conveniência do empreendedor. Então, eu queria ver se a gente faria
6289 uma redação aperfeiçoada que pudesse atender às preocupações de todos, inclusive do Ministério Público com
6290 relação à temporariedade e também a preocupação da doutora Gravina com relação ao processo de
6291 licenciamento.

6292
6293 **Márcia Godoy - SDS/MMA**

6294
6295 Eu não tenho nem capacidade técnica para falar isso, porque sou advogada, mas a posição da SQA na época da
6296 discussão na Câmara Técnica de Gestão foi totalmente contra esse dispositivo. Eles queriam a supressão. Isso,
6297 confirmado com a Dominique aqui, foi a posição do MMA.

6298
6299 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

6300
6301 Não, não era a supressão do dispositivo. Era o fato de aceitar qualquer coisa que fosse estéril ou rejeito infra-
6302 estrutura dentro da APP, era isso. O que aconteceu é que foi feito esse adendo em casos excepcionais. Eu acho
6303 que sem modificar o mérito e...

6304
6305 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6306
6307 Vamos tentar aprimorar até onde for possível com o compromisso de melhorá-la até a reunião do Plenário. Eu
6308 queria fazer uma proposta de redação, incluindo *“atendido o disposto no inciso I do art. 3º dessa resolução”*.

6309
6310 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

6311
6312 Essa exclusão exclui o Ministério...

6313
6314 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6315
6316 Eu não sei, como nós estamos aqui com papo de advogado, pode ser que eu não esteja entendendo muito bem,
6317 mas o Márcio disse que há hipótese em que fundos de vale têm que ser utilizados para depósitos. Fundos de vale,
6318 para mim, é nascente. Portanto, você vai fazer depósito de rejeito em nascente, é isso? E ele está dizendo que é
6319 temporário, não é para sempre. É isso?

6320
6321 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

6322
6323 Você faz a drenagem. É temporário porque você não remove a pilha de estéril depois do rejeito. Você recupera por
6324 cima, faz uma outra intervenção, dá um outro uso à área.

6325
6326 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional –**

6327
6328 Ressuscita a nascente, é isso?

6329
6330 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

6331
6332 A nascente é preservada porque ela é drenada por baixo da pilha.

6333
6334 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional –**

6335
6336 Ou seja, é papo técnico, não nos compete.

6337
6338 **Maurício:**

6339
6340 É que às vezes ele quer retirar o “temporariamente” porque pode ser ou não temporariamente. Existem casos em
6341 que você manter no local é muito melhor, depois de um tratamento do que você remover aquilo, porque você está
6342 removendo, às vezes, solo, às vezes você está removendo um recurso hídrico que tem que ser retornado para o
6343 local de origem porque já está tratado. Então, o problema é que intervir poderia ser temporariamente ou não,
6344 dependendo do caso. Eu não vou retirar uma parcela de solo de uma área e não devolver para aquela região
6345 depois de recuperada. O ideal é você recuperar e o que puder devolver e ficar como efluente líquido ou sólido ficar
6346 na área, inclusive com depósitos minerais e tudo mais.

6347
6348 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6349

6350 Só uma questão de ordem. Já me encontro satisfeito em relação ao tema. É uma questão técnica, vocês podem
6351 falar à vontade, eu não vou conseguir entender tudo, e pode ser que eu não concorde porque eu não entenda. É
6352 melhor eu não discordar por não entender, eu preferia o seguinte, isso é uma solicitação minha, posso perder no
6353 voto aqui, vamos votar essa proposta e o que estiver tecnicamente inadequado corrige-se no Plenário.
6354

6355 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**
6356

6357 Eu quero colocar dentro do contexto da inserção do “temporariamente”. Você perguntou, “se eu fizer um depósito
6358 numa área de nascente, uma pilha de estéril, eu acabo com a nascente?” Não, eu faço o dreno, é feito um dreno,
6359 isso é engenharia, você faz um dreno, a nascente continua lá, a quantidade de água, a qualidade da água vai
6360 continuar saindo. Você tem obras de engenharia para isso. Você tem um vale que tem uma nascente, onde você
6361 faz um dreno e você vem e deposita o material estéril que é solo, que é rocha. A sua nascente continua, mesmo
6362 porque se você fizer isso sem essa precaução e a prevenção de preservar aquela nascente, você corre o risco de
6363 colocar a sua estrutura em colapso.
6364

6365 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
6366

6367 Por isso que eu preferia não entender, mas já que eu entendi, eu digo o seguinte, nós estamos aqui declarando
6368 “depósito de rejeito é de utilidade pública”, é isso que nós estamos fazendo. Como dizia Raul Seixas, “preferia ser
6369 burro e não sofria tanto”. Eu entendi o que você disse, mas ao concordar com você nós estamos declarando o
6370 depósito de rejeito, e não extração de minério, como de utilidade pública.
6371

6372 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**
6373

6374 Eu quero argumentar só tecnicamente porque a mineração existe assim no mundo.
6375

6376 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
6377

6378 Eu entendi.
6379

6380 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**
6381

6382 Não podemos falar que não existe assim.
6383

6384 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
6385

6386 Eu entendi, só que o que nós estamos fazendo aqui, é isso que vai ser colocado no Plenário, nós estamos
6387 declarando: “A extração mineral e o depósito de rejeito e a infra-estrutura mineraria” e tudo aquilo que o órgão
6388 ambiental competente achar que é acessório e necessário para mineração, “de utilidade pública” e não mais
6389 apenas a extração mineral. É isso que nós estamos fazendo.
6390

6391 **Márcio Silva Pereira - CVRD**
6392

6393 André, não existe uma coisa dissociada da outra. É como você declarar de utilidade pública geração de energia
6394 elétrica e todos os equipamentos estão ali para geração...
6395

6396 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
6397

6398 É outra hipótese.
6399

6400 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
6401

6402 O senhor não está cogitando a votação de exclusão? O senhor tirou isso? Eu acho que a primeira alternativa seria
6403 essa, depois teria dois testes, esse...
6404

6405 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
6406

6407 Não descarto essa possibilidade. Se quiserem enfrentar essa discussão...
6408

6409 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
6410

6411 Eu acho que a primeira alternativa seria essa, depois teria dois textos, esse...
6412

6413 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6414

6415 Eu só quero fazer a ressalva de que nós temos uma questão de mérito técnico, e tem uma questão de você deixar
6416 o vácuo legislativo nesse aspecto, se você não fizer a previsão e aí fica ao sabor da conveniência do
6417 empreendedor.

6418

6419 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6420

6421 A exposição de rejeito? Isso já está na licença, não vai ter vácuo nenhum.

6422

6423 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6424

6425 Se não ficar claro na resolução que o depósito de rejeito, em determinadas condições, também será considerado
6426 como tal, se eu fosse Procurador da República e se eu fosse advogado de ONG e ficasse incomodado com o
6427 empreendimento minerário, eu entraria com uma ação judicial e diria: “Só a extração está dita na resolução que é
6428 de utilidade pública e não o empreendimento minerário como um todo”. E eu teria alguma chance de obter uma
6429 liminar.

6430

6431 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6432

6433 Precisamos de uma previsão para ter, minimamente, um controle. Por isso que eu não estou resistindo e nem
6434 hesitando. Estou querendo tentar construir uma alternativa e me parece que a que está lá, queria saber se está
6435 razoável. E aí colocar aquela sua preocupação. Se houver consenso, vamos manter esse texto. Fechado? Está
6436 aprovado então o texto. O doutor André tem uma proposta aqui.

6437

6438 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6439

6440 Eu queria apelar para o consenso obtido na sexta-feira e na reunião anterior junto ao Ministério de Minas para me
6441 resgatar na memória aqui... Não, não saiu. Quem tirou? Bom, então eu queria dizer que eu votei contra. Registra-
6442 se o voto do Instituto Sócioambiental contrário à redação porque eu tinha entendido que era como tal. Tudo bem,
6443 eu me sinto satisfeito, eu perdi no voto. Só queria que registrasse que o Instituto Sócioambiental votou contra essa
6444 redação por entender que o CONAMA estará declarando de utilidade pública não apenas a extração mineral, mas
6445 todas as atividades acessórias à extração do minério.

6446

6447 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6448

6449 Eu queria retomar a discussão. Eu queria colocar o “temporariamente” e volta à discussão porque eu imaginei que
6450 o pessoal tinha examinado o texto com a exclusão do “temporariamente”. Se ninguém viu, vamos voltar o
6451 “temporariamente” e vamos votar porque de repente temos votos.

6452

6453 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6454

6455 Não, por que vai voltar o “temporariamente”? Não quer ser fiel ao que veio da Câmara Técnica?

6456

6457 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6458

6459 Doutor Sebastião, eu não queria criar constrangimento. Eu perdi no voto.

6460

6461 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6462

6463 Estou tentando buscar voto de consenso. Eu imaginei que tivessem visto “temporariamente”. Eu não gostaria de
6464 ter esse voto contra do ISA. Eu gostaria de retomar a discussão. Vamos colocar o “temporariamente”...

6465

6466 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6467

6468 Eu sou contra.

6469

6470 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6471

6472 Eu também não concordo com esse procedimento.

6473

6474 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6475

6476 Se é para ser fiel à Câmara Técnica, eu queria excluir, não pôde excluir porque veio assim da Câmara.
6477

6478 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
6479

6480 Eu não concordo com esse procedimento também. Ou votou ou não votou. Vai reabrir a discussão porque o colega
6481 votou contra? Como é que é isso? Quando eu voto contra ninguém reabre a votação. Setor produtivo, quando vota
6482 contra, ninguém reabre.

6483 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
6484

6485 Assim não. Sou contra também. Ou fica como veio da Câmara Técnica, ou exclui. Agora, eu quero deixar um
6486 depoimento muito claro aqui. Eu queria dizer uma coisa, eu queria saber exatamente qual é o papel dessa Câmara
6487 porque para mim a todo momento fica difícil. Não pode mexer porque veio da Câmara Técnica. A gente apresenta
6488 argumentos jurídicos e não são suficientes, aí eu quero saber qual é o papel porque a depender do seja o papel
6489 dessa Câmara, nós estamos criando um problema. O problema qual é? É de recomeçar toda a discussão que teve
6490 em cada Câmara e nós estamos trazendo um atraso. Então, das duas uma: esta discussão é jurídica ou não é
6491 jurídica? Se for jurídica, os argumentos que a gente apresenta têm que ser levados em conta. Agora, se não é
6492 jurídico, a gente está trazendo um problema a mais para o CONAMA porque é outra instância onde se levantam
6493 todos os problemas que vieram de todas as outras Câmaras e a gente atrasa o processo. Então, eu sugiro que
6494 seja revisto qual é o papel dessa câmara, para que ela serve, se é para ser jurídica, é para ser jurídica. Já não
6495 chega as injunções políticas de todo tipo que impedem a gente de fazer uma coisa política. Chega no Plenário o
6496 pessoal dá risada do que sai daqui, que não tem nada de jurídico. Então, eu quero saber qual é o posicionamento
6497 do CONAMA em relação a essa Câmara e que diga exatamente qual é o papel dela, inclusive examinar a
6498 possibilidade de, se ela for um óbice, que ela seja até suprimida. Realmente estou sendo sincera no que estou
6499 dizendo, que coloque, em cada Câmara, uma assessoria jurídica para que não se passe por isso que estamos
6500 passando aqui. É o meu depoimento que eu quero deixar registrado.

6501 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
6502

6503 Só queria dizer que um bom advogado transforma qualquer questão numa questão jurídica. Queria pedir que a
6504 gente entrasse na discussão e avançasse nela até porque essa é a minha ultima participação na Câmara Técnica
6505 de Assuntos Jurídicos. Eu queria ver se a gente conseguiria aprovar essa resolução. Eu me sentiria bastante
6506 satisfeito em poder ter contribuído com o término desse debate na minha última reunião da Câmara de Assuntos
6507 Jurídicos. Eu estava resgatando a memória do acordo feito com o Ministério de Minas e o setor produtivo em
6508 relação a um dispositivo que quero crer tenha desaparecido do relatório do doutor Herman por um esquecimento
6509 dele. Eu estou falando do original §3º da versão limpa e que se transformou num novo §3º da proposta do grupo de
6510 mineração e que desapareceu na proposta do Herman, provavelmente porque ele deve ter pedido ao setor de
6511 mineração que fizesse uma proposta para aprimorar esse dispositivo. Nós fizemos essa discussão, eu acho que a
6512 doutora Elisabeth vai se lembrar, no Ministério de Minas, quando nós dissemos que o CONAMA não pode proibir
6513 algo que a lei permite. E aí o que nós dissemos é, portanto, não caberá ao CONAMA vedar a autorização em
6514 determinadas hipóteses, estou falando do §3º do art. 4º da versão limpa e que seria o §3º do art. 5º do trabalho do
6515 grupo de mineração e que sumiu da proposta do Herman. Está difícil gerir três documentos simultaneamente.
6516 Estão me ajudando aqui dizendo que tanto na seção I, quanto na seção II, mas eu estou, por enquanto, na seção
6517 II. Resolvamos aqui. Ou seja, nós chegamos à conclusão, ainda que possivelmente provisória, junto com o
6518 Ministério de Minas, que se cabe ao CONAMA considerar determinada atividade de utilidade pública, também
6519 compete ao CONAMA considerar determinadas atividades, em determinadas situações de utilidade pública. Ou
6520 seja, estou tentando ser mais claro: *“As hipóteses de utilidade pública para atividade de pesquisa e extração não
6521 se aplica para veredas, restingas, manguezal e duna”*. E aí o Helder, no processo de conversação, disse, “não,
6522 mas pelo menos pesquisa deveria ser permitido”. E aí nós chegamos ao entendimento que pesquisa sim, mas
6523 atividade, nessas hipótese, o CONAMA não declarará como de utilidade pública. Não foi isso? Isso saiu da
6524 proposta do Herman, não entendo porquê. “Salvo em hipóteses de utilidade pública”.

6525 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**
6526

6527 Mas o Código Florestal declara dunas.
6528

6529 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
6530

6531 Mas eu queria que a doutora Elisabeth, não sei se ela se lembra da conversa havida, eu queria que ela tentasse
6532 resgatar a minha memória aqui, porque eu posso estar enganado. Será inserido, a princípio, salvo se a gente
6533 entender que isso se aplica a outras atividades, na seção II de mineração, como um parágrafo a mais no art. 6º.
6534 Este dispositivo é diferente, na verdade, é diferente do que está aqui no §1º. O que eu estou querendo resgatar
6535 com a doutora Elisabeth e com o Helder é o seguinte entendimento, havia uma proposta originária dizendo que -
6536
6537
6538

6539 vocês têm essa tabela aqui? - Olhem o §3º da versão limpa, “*não poderá ser autorizada intervenção ou supressão*
6540 *de vegetação para atividades de pesquisa e extração nas hipóteses aqui ditas*”. O que nós concordamos é que se
6541 o CONAMA declarou determinadas atividades como de utilidade pública e, portanto, ele está de acordo com o que
6542 diz o Código Florestal, ele não pode vedar. Ou ele não considera determinadas hipóteses de utilidade pública e,
6543 portanto, ele não precisa vedar a supressão, ele simplesmente não considerou, seja mineração, qualquer que seja
6544 a atividade, em mangue, duna, vereda e restinga de utilidade pública ou ele considera e não pode vedar. O que
6545 nós acordamos é que se cabe ao CONAMA dizer o que é de utilidade pública, cabe a ele dizer “tal atividade é em
6546 determinados ecossistemas, ou circunstâncias”. Ou seja, não é em dunas, mangues, veredas, até porque a gente
6547 chegou ao entendimento de que isso aqui não vai salvar o setor minerário. Foi isso que nós conversamos na
6548 ocasião e isso não está no relatório do Herman, e eu, como co-relator, estou repondo.

6549
6550 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6551
6552 Vamos recolocar o texto para discussão.

6553
6554 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

6555
6556 A única coisa que eu tenho anotado sobre esse §3º é que o Helder tinha uma redação que tu já tinhas te
6557 manifestado e que nós tínhamos que observar a questão das águas minerais e das águas que são objeto de
6558 concessão. Eu fiz uma anotação genérica em relação a isto, não o dispositivo por inteiro. Então, imagino eu que
6559 isso aqui seria a redação?

6560
6561 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6562
6563 Me permite? O Helder pode me corrigir se eu estiver errado. Olhando a coluna ao lado da proposta do grupo de
6564 mineração, ela não distoia do que eu estou dizendo, fazendo a interpretação às avessas, se ele está dizendo aqui
6565 que poderá ser autorizada a atividade de pesquisa nessas circunstâncias, ele está entendendo que a regra é não
6566 poderá ser. Então, só acho que a gente precisa estabelecer a regra antes da exceção porque você está colocando
6567 uma exceção a uma regra que não está clara. Nós estamos concordando que a atividade de pesquisa nesses
6568 ecossistemas é possível, embora, se a gente não está considerando a hipótese de extração como de utilidade
6569 pública, eu acho que é perder dinheiro fazer pesquisa em área onde você não considera de utilidade pública. Mas
6570 amanhã a gente pode entender que a atividade minerária nesses ecossistemas será de utilidade pública. Hoje nós
6571 não estamos considerando assim.

6572
6573 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6574
6575 O §5º de do art. 4º, André, do Código Florestal, parece remeter a essa regra geral à qual você se reporta porque o
6576 §5º de do art. 4º do Código Florestal já dizia lá que a supressão de vegetação nativa, protetora de nascentes,
6577 dunas e etc., somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública. Daí porque está o salvo em casos de
6578 utilidade pública aqui. Então, eu acho que essa regra geral à qual você se reporta, o que você está questionando é
6579 que a gente está falando de uma exceção sem reportar a uma regra geral. A regra geral é a do Código Florestal
6580 que já excepciona esses casos para os casos de utilidade pública. Nós estamos apenas replicando o que já está
6581 no Código Florestal.

6582
6583 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6584
6585 Essa questão eu entendo, claro que aqui não está superado, esse é o debate que a gente tem que fazer aqui. O
6586 que eu entendi que estivesse superado na conversa com o Ministério de Minas e o setor minerário que participou
6587 da conversa é que, você tem razão, o que eu estou dizendo é esta regra do §5º não diz automaticamente que
6588 mineração é de utilidade pública e que, portanto, pode em dunas, mangues e tal. Não diz. Ela diz que somente em
6589 hipóteses consideradas de utilidade pública poderão suprimir e intervir em APP tais e quais. Caberá ao CONAMA
6590 dizer quais são essas hipóteses de utilidade pública...

6591
6592 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6593
6594 E nós ainda não enfrentamos a mineração porque nós congelamos o item C, ontem.

6595
6596 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6597
6598 O que eu estou dizendo? Estou dizendo que se cabe ao CONAMA, aquela brocar do jurídico que diz “quem pode o
6599 mais, pode o menos”. Se cabe ao CONAMA dizer qual é a atividade no seu todo, cabe ao CONAMA dizer quais
6600 são as atividades e em que regiões elas serão consideradas de utilidade pública. O CONAMA não precisa,

6601 necessariamente, dizer que a atividade de mineração é de utilidade pública em todo o País. Ele pode dizer, a
6602 atividade de mineração é de utilidade pública nos casos de APP a, b, c e d, mas não será no d, f, e e g.
6603

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS
6604
6605 Não, aí você entra numa outra questão de isonomia. O CONAMA tem que dar tratamento isonômico aos seus
6606 administrados.
6607

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
6608
6609 Todos os mangues têm que ser tratados igualmente, segundo a Constituição.
6610

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS
6611
6612
6613
6614 Você não está falando de região. Então você está falando em ecossistema. Então, falar em ecossistema tudo bem,
6615 não é região. É diferente de região.
6616

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
6617
6618
6619 Estou falando de ecossistema. No caso aqui duna é um ecossistema, mangue é um ecossistema, restinga é um
6620 ecossistema.
6621

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS
6622
6623
6624 Então ta. Nós estamos falando de ecossistema, não estamos falando de região.
6625

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
6626
6627
6628 Exatamente. Desculpe, corrijo.
6629

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ
6630
6631 A proposta é manter a redação originária da Câmara Técnica?
6632

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
6633
6634
6635 Não é manter, é corrigir.
6636

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia
6637
6638
6639 Só um segundinho, no art. 44 da lei dos crimes, eu lembrei ontem que não faz essa distinção. Então, extrair de
6640 florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente sem prévia autorização, pedra, areia, cal
6641 ou qualquer espécie mineral tem uma penalidade. Então, supostamente, quando houver prévia autorização, isso é
6642 possível. Então, a lei permite, não é que permite, é possível a autorização e ela não distingue. Então, essa
6643 resolução CONAMA está complementando ou está indo contra?
6644

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA
6645
6646
6647 Ela não está regulamentando a lei de crimes ambientais. A lei de crimes ambientais não dá uma autorização, ela
6648 não cria uma competência, ela não define uma competência do órgão ambiental. Ela simplesmente diz que
6649 determinada atividade sem licença ambiental é crime, ponto.
6650

Cláudio Scliar - MME
6651
6652
6653 Eu gostaria, resgatando um pouco a discussão que nós tivemos sobre esse tópico aqui, defender que seja o
6654 “poderá ser autorizada intervenção para atividade de pesquisa”, entendendo que a atividade de pesquisa, e ela
6655 tem outros parágrafos em que está definido que quando for, quando tiver problemas ela tem que ter uma série de
6656 condicionamentos, mas nesse ponto aqui é inclusive aquela questão que eu levantei da aerogeofísica. Você tem
6657 levantamentos geológicos, você tem estudos que são de regiões inteiras e muitas vezes você pode, André, no
6658 caso da pesquisa mineral ou da pesquisa de petróleo, você pode ter uma pesquisa que determine muitas vezes e
6659 cada vez mais no Brasil, pode ter certeza, como já é na Europa, nos Estados Unidos, a grande maioria dos
6660 depósitos minerais já são subterrâneos. No Brasil é que a gente ainda chuta mineiro, ainda se encontra muita coisa
6661 a céu aberto. Cada vez mais vão ser minas subterrâneas, como é na Europa e em muitos países do mundo. Então,
6662
6663

6664 a pesquisa é importante do ponto de vista de você entender o condicionamento geológico mais geral daquela
6665 região e o acesso até o depósito pode se dar a 500 metros de instância, 1 quilômetro. Então, a pesquisa, nesse
6666 caso, não tem como ser proibida no geral. Só isso.

6667
6668 **Paulo Jacobina – MPF**

6669 Bom, todo mundo falou de mineração e agora estamos falando uma questão criminal, eu sou criminalista,
6670 eventualmente. A norma penal em branco não representa nenhum tipo de autorização para órgão administrativo
6671 nenhum. Gente, olha, existe um artigo no Código Penal que diz assim: “É crime deixar o médico de notificar
6672 doença epidêmica, assim reconhecida pelo Ministério da Saúde”. Isso não significa que o Ministério da Saúde
6673 esteja obrigado a ficar considerando doença como epidêmica que é para o médico poder cometer esse crime. Se
6674 não tiver nenhuma doença epidêmica no Brasil, o médico não vai poder cometer esse crime porque não existe
6675 doença epidêmica. Então, é a mesma questão. Quando a lei diz assim, “não extrair minérios de Área de
6676 Preservação, salvo licença”, se não houver licença, sempre vai ser crime. Se houver licença, vai ser crime quando
6677 o sujeito estiver licenciado ou não, mas isso não significa que o CONAMA esteja obrigado a definir a hipótese em
6678 que haja licença e que sempre vai ter que ter hipótese, em qualquer área de preservação, de ter licença e de não
6679 ter licença, é diferente. Hoje nós temos a Aids, por exemplo, como doença de notificação obrigatória. Se, por acaso
6680 vier uma vacina e retirar a Aids da condição de doença de notificação obrigatória, nenhum médico vai cometer
6681 esse crime enquanto não houver uma outra epidemia. Então, essa norma, em momento nenhum, vincula o
6682 CONAMA a ter que descrever hipóteses de licença porque senão ninguém vai cometer esse crime, ou todo mundo
6683 vai cometer esse crime.

6684
6685
6686 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6687 Obrigado. Vamos voltar aqui para o dispositivo. Tem alguma proposta de ajuste a essa redação?

6688
6689
6690 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6691 Ainda voltando um pouquinho ao art. 4º, §5º do próprio Código Florestal, eu acho que ele já elenca quais são
6692 esses ecossistemas que precisam ser gravados como de utilidade pública. Entendo que o elenco estabelecido pelo
6693 Código Florestal é exaustivo. Acho que não nos cabe, aqui no CONAMA, elencarmos outros ecossistemas que não
6694 os constantes do Código Florestal. Esse elenco é exaustivo dos ecossistemas.

6695
6696
6697 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6698 O que eu estou dizendo e aí a gente pode pensar em formular a redação, mas estou querendo resumir o extrato da
6699 idéia para ver se isso se transforma facilmente em redação, em outras palavras é, alínea C do inciso 1º do artigo 2º
6700 não se aplica para: que é aquilo que diz o que são utilidades públicas. Aí é o conjunto da conversa. Não se aplica,
6701 por isso que nós não aprovamos a C sem antes nos assegurarmos dos critérios. alínea C não se aplica para:
6702 mangues, dunas, restingas, veredas e aqui eu acrescento a Mata Atlântica primária, ao invés de ficar lá no C ela
6703 fica aqui.

6704
6705
6706 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6707 Ai como Câmara Técnica você pode fazer isso? agora eu vou voltar à questão que o doutor Sebastião colocou, é o
6708 caso ou não é o caso?

6709
6710
6711 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6712 Era exatamente este ponto levantado pela doutora Gravina que eu quero retomar com relação a isso.

6713
6714
6715 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6716 Isso vale às vezes ou vale sempre, porque se for para ser fiel a Câmara que veio e que é nossa...

6717
6718
6719 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6720 Mas porque minha proposta altera tecnicamente, o que a proposta altera tecnicamente?

6721
6722
6723 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6724 Altera tecnicamente o que veio da Câmara Técnica, eu acho que aqui a gente precisa retomar o argumento
6725 levantado pelo doutor Sebastião.

6727
6728
6729
6730
6731
6732
6733
6734
6735
6736
6737
6738
6739
6740
6741
6742
6743
6744
6745
6746
6747
6748
6749
6750
6751
6752
6753
6754
6755
6756
6757
6758
6759
6760
6761
6762
6763
6764
6765
6766
6767
6768
6769
6770
6771
6772
6773
6774
6775
6776
6777
6778
6779
6780
6781
6782
6783
6784
6785
6786
6787
6788
6789

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Um minutinho André posso acabar de falar?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

O que ela altera?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

O raciocínio inicialmente levantado pelo Sebastião e na argumentação da doutora Gravina também, a gente precisa ser coerente com o nosso maneira deliberar aqui com a nossa maneira de atuar, então se esse item foi votado na Câmara Técnica original e de fato o que juridicamente nós estamos contribuindo aqui a isso? Se está votado na Câmara Técnica não nos compete nesse item.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Sem querer mas já polarizando, peço a permissão aqui do Presidente para tentar esclarecer, da forma como está a redação original ,quer dizer ,em não se chegando a um acordo a melhor redação técnica jurídica eu concordo com vocês e devemos colocar a proposta original vinda da Câmara Técnica. Só que eu digo para vocês a proposta original da Câmara Técnica é ilegal como está, então, eu estou propondo a regularização da proposta como veio da Câmara Técnica com uma redação juridicamente mais adequada. Ao invés de dizer que o CONAMA veda as supressões naquelas hipóteses eu estou dizendo que o CONAMA não pode fazer isso se ele declarou a atividade como de utilidade pública. Eu estou dizendo que se a Câmara Técnica queria e acordo com o setor minerário etc.,que não tem atividade minerária em mangue, restinga e nascente até saiu, teremos que dizer isso de outra maneira, e a maneira jurídica de dizer isso é: a atividade de mineração não é reconhecida de utilidade pública nessas hipóteses. Eu posso dizer que a mata atlântica, primeira o artigo 225 da constituição diz que : “cabe ao Poder Público nos termos da lei proteger as espécies em extinção e ecossistemas em extinção, promover e nem preciso ler esse dispositivo da constituição, patrimônio genético a diversidade biológica nacional, promover o manejo ecológico nas espécies de ecossistema, define mata atlântica como patrimônio nacional. Sua utilização somente far-se-á de forma a preservar o ecossistema preservação do meio ambiente no ecossistema, nós estamos tratando de um ecossistema, não de um bioma, aliás do ecossistema dentro de um bioma, ou seja, mata atlântica primária, remanescente de mata atlântica primária cujo remanescente é de 0,1% do domínio original. É inadmissível, é inconstitucional é anti jurídico o CONAMA declarar qualquer atividade econômica de utilidade quando o que sobro de biodiversidade dentro da mata atlântica está nesse 0,1%.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

André, eu concordo plenamente com seus argumentos, agora se é para ser coerente com o que o doutor Sebastião está falando isso aí é uma proposta a mais. Isso tem que ser apresentado no plenário, não é aqui. Não vai sair daqui. Eu estou querendo me pautar por uma coerência é que uma hora serve outra hora não serve. Eu quero uma coerência para poder saber como me portar aqui uma hora é assim outra hora é assado é só isso que eu estou querendo.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

Eu gostaria de concordar com o colega André Lima pelo seguinte motivo: a legislação brasileira protege a mata atlântica, ou seja, nós estamos discutindo. Nós temos legislação que protege mata Atlântica além da própria constituição, portanto, é um critério jurídico é uma avaliação jurídica, não é apenas uma questão de mérito uma questão que deveria está sendo analisada apenas na Câmara Técnica originária, nós estamos analisando questões jurídicas, a mata Atlântica é um bem tutelado juridicamente, nada mais coerente que nós dispormos de maneira clara que a mata atlântica primária como ela é protegida pelo decreto 650 e Constituição Federal faça constar de maneira expressa na resolução.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu não sou contra a mata atlântica pelo contrário eu acho que ela tem que ser protegida, mas não dessa forma.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Eu gostaria de houvesse respeito na ordem das falas senão vai atrapalhar.

6790 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

6791

6792

6793

6794

6795

6796

6797

6798

6799

6800

6801

6802

6803

6804

6805

6806

6807

6808

6809

6810

6811

6812

6813

6814

6815

6816

Eu estou um pouco confusa com a discussão da mesa porque nós estávamos, pelo menos até onde eu estava acompanhando, no parágrafo 3º que trata de vereda, dunas e manguezais daqui a pouco misturaram mata atlântica aí eu devo ter me distraído porque eu perdi o fio. Qual é o motivo da nossa preocupação do MME em relação a esse dispositivo, e aí eu vou me permitir dizer que é da competência sim da Câmara de Assuntos Técnicos examinar isso, na tentativa de contribuir na identificação do que compete aos senhores ou não examinar que vem da Câmara Técnica, porque isso aqui me parece uma questão eminentemente jurídica eu tenho certeza que é eminentemente jurídica porquê? Porque esse dispositivo ele fere no nosso entendimento o que está previsto no parágrafo 1º do artigo 3º da lei 4771 porque lá na lei não está proibida. Eu vou ler para os senhores a proibição que aqui consta, olha o que diz o parágrafo 1º: *“a supressão total ou parcial de florestais e demais formas de vegetação permanente de que trata essa lei devidamente caracterizada em procedimento administrativo próprio e com prévia autorização do órgão federal do meio ambiente, somente será admitida quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, sem prejuízo do licenciamento a ser procedido pelo órgão ambiental competente”*. Então esse parágrafo 3º ele está confrontando com esse dispositivo da lei razão pela qual entendo que é competência dos senhores sim de examinar isso, não é porque veio da Câmara Técnica que ele tenha que permanecer. Este é o nosso ponto esse é onde a gente faz enfoque, razão pela qual naquele dia na reunião à noite na sexta-feira a gente criou uma alternativa de permitir a pesquisa, por isso a redação positiva aí é um vício de advogado toda lei que começa “não poderá” “não fará”, começa pelo negativo. Nós temos que dizer aquilo que pode, nós estamos trazendo a exceção. Nós temos que dizer aquilo que pode o que não pôde a gente sabe, está na lei. Aquilo que está sendo permitido fazer em APP essa é a regra me perdoe se eu estou sendo muito incisiva, mas me parece que esse é o ponto que os senhores têm que se debater. A forma como está redigido realmente não é possível permitir porque ele confronta com a lei e em confrontando qual é a alternativa é isso que está se procurando.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

6817

6818

6819

6820

6821

6822

6823

6824

6825

6826

6827

6828

6829

6830

6831

6832

6833

Em relação ao surgimento dos remanescentes de mata atlântica primária eu já, salvo engano, minha parte aprovamos isso ontem, só não definimos qual é a melhor localização dessa condição, então eu estava imaginando que a melhor localização fosse nesse dispositivo aqui, mas se isso for ressuscitar uma discussão extemporânea eu prefiro deixar lá onde ficou, já que foi aprovado está lá, incluíamos aqui e façamos aqui o ajuste considerando o que o Ministério das Minas e Energia apresentou, aí eu diria o seguinte: da forma como está colocado aqui reproduz o nosso entendimento só não fica clara a regra, não obstante o esforço da doutora Ellen Grace, é ótimo, doutora Grace, quase você foi promovida a Ministra do Supremo. Eu acho que a gente tem que reproduzir esse entendimento que foi colocado pelo Ministério de Minas, ou seja, a pesquisa de substância mineral nesses ecossistemas é permitida essa é a regra, quer dizer, esta é a exceção, a regra é a extração nesses ecossistemas não é, mas nós não podemos dizer que não poderá ser autorizada à supressão, nós temos que dizer que a extração mineral nesses ecossistemas não é considerado utilidade pública isso o CONAMA pode fazer. O que não pode fazer é declará-la de utilidade pública e depois dizer que a supressão está proibida aí é contradição percebe em isso? Vamos tentar por parte encadeamento lógico um nos concordamos que, a autorização de pesquisa de substâncias minerais em veredas restingas e dunas é a exceção, portanto, pode acontecer. Se nós concordamos que essa é a exceção, nós concordamos que a regra é a extração não pode acontecer, então nós temos que ter um dispositivo aqui que diga isso do ponto de vista jurídico.

6834

6835

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

6836

6837

6838

Mas é essa questão que eu estou levantando, pelo Código Florestal pode acontecer sim se for gravado de utilidade pública.

6839

6840

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

6841

6842

6843

6844

Então eu digo para você: o CONAMA pode dizer que mineração é de utilidade pública em todos os ecossistemas menos nesse, ele pode dizer isso juridicamente e é isso que a Câmara Técnica concordou quando aprovou esse parágrafo 3º, é isso que a Câmara Técnica no mérito aprovou.

6845

6846

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

6847

6848

6849

Como é que você sabe? Quem é da Câmara Técnica aqui que está te relatando isso? Cadê o relator da Câmara Técnica para esclarecer isso?

6850

6851

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

6852 Está na redação aprovada veja lá o que a Câmara Técnica aprovo. A única coisa que eu estou fazendo é dar
6853 juridicidade ao que a Câmara Técnica aprovou, aliás a Câmara Técnica aprovou que nem pesquisa poderia.
6854

6855 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**
6856

6857 André, veja bem, vamos voltar de novo o assunto é complexo, é polêmico. A gente está tentando preservar essas
6858 regiões, esses ecossistemas. Veja, a lei não proíbe esse é a questão, ela não proíbe em nenhum lugar em nenhum
6859 ecossistema porque ela diz o seguinte: *“a supressão total ou parcial de florestal e demais formas de vegetação*
6860 *permanente devidamente caracterizada em procedimentos próprio com prévio autorização somente será admitida,*
6861 *veja bem, a supressão total e parcial somente será admitida quando necessária a execução de obras, planos,*
6862 *atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social sem prejuízo do licenciamento.* No caso dos
6863 manguezais, das dunas e das veredas ela está inserida aqui, médio,mas veja bem vamos essa é a questão não é
6864 possível nós proibirmos aquilo que a lei não proíbe. Qual é a forma nos vamos permitir as pesquisas,
6865 eventualmente há uma jazida naquele local e que há necessidade para exploração dessa jazida de supressão
6866 dessa vegetação, a lei não está impedindo isso.
6867

6868 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
6869

6870 Posso te dizer como a gente proíbe isso só fazer uma articulação ampla e pesada e dizer que mineração não é de
6871 utilidade público. Está proibido. Aliás não está proibido só no mangue , nas dunas, mas restinga está proibida em
6872 tudo. O que nós estamos dizendo se o CONAMA pode proibir tudo ao não declarar uma atividade como de
6873 utilidade pública, ele pode declarar parte dessa atividade em determinados ecossistemas como de utilidade pública
6874 e dizer: nesses outros esta declaração que eu estou fazendo e a lei me de desses outros essa utilidade pública
6875 não vale.
6876

6877 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**
6878

6879 André, tu vai me permitir eu fazer uma brincadeira contigo, isso é terrorismo com o Ministério das Minas e Energia
6880 ,é terrorismo com o País, porque em sendo assim nós também vamos tomar as nossas providências. Nós não
6881 podemos trabalhar nessa perspectiva do terrorismo nem nós nunca aqui nos manifestamos nesse sentido e
6882 gostaríamos que de vocês não viesse dessa forma.
6883

6884 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
6885

6886 Desculpas eu dei um exemplo infeliz, eu fiz uma caricatura para demonstrar, às vezes, a caricatura é feliz às vezes
6887 não.
6888

6889 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**
6890

6891 Eu entendi mas esta tua caricatura ela está presente desde ontem, veja bem todo mundo aqui já fez oito anos de
6892 idade todo mundo sabe os seus papéis. Eu quero construir alguma coisa, a nossa intenção e a do Ministério são
6893 construir algo que abranja a preocupação com a questão do meio ambiente, de preservação desses ecossistemas,
6894 mas que também seja adequado com a lei. Não sou eu que estou criando, a lei está dizendo que é permitido, essa
6895 é a questão, esse é o ponto como é que *By passamos* a lei? Eu não vejo como fazer isso à não ser a gente faça
6896 uma criação muito grande, e é sobre esse foco que eu chamo atenção dos Conselheiros porque é a lei que está
6897 permitindo não é à vontade do Ministério é a lei que diz .
6898

6899 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
6900

6901 Eu estou abusando do direito de falar eu fiz oito anos faz pouco tempo, mas veja bem eu estou entendendo nós
6902 não estamos aqui com uma divergência cobinitiva, ambos entendemos a situação e o Ministério do Meio Ambiente
6903 me parece que mudou o entendimento em relação ao que a gente supostamente havia consensado. Eu estou
6904 entendendo o seguinte: nós havíamos consensado e eu não estou aqui inovando, não estou propondo nada de
6905 novo em relação ao que a Câmara Técnica decidiu. A Câmara Técnica decidiu do ponto de vista jurídico formal na
6906 minha visão equivocadamente, mas no mérito acertadamente que não deve haver exploração, atividade minerária
6907 em mangue, duna, restinga e vereda. Isso está decidido no mérito pela Câmara Técnica. Se no mérito o Ministério
6908 de Minas ou quem quer que seja diverge disso, isso tem que ser alterado no plenário. Está dito no parágrafo 3º na
6909 redação dada pela Câmara Técnica aprovada que o Poder Público não poderá autorizar a supressão nessas
6910 hipóteses, então isso foi uma decisão de mérito. Eu estou dizendo que juridicamente, aí eu estou concordando
6911 com você juridicamente se nós queremos, ou melhor, se nós não queremos atividades minerárias em mangue,
6912 duna, restinga não é por aí, não é essa formulação. A formulação adequada é: o CONAMA considera toda
6913 atividade minerária,inclusive, nascente de utilidade pública, menos nas hipóteses “A”, “B” , “C” e “D”. Isso o

6914 CONAMA pode fazer, é isso que eu estou dizendo. A partir dessa explicação eu estou entendendo que todos nós
6915 compreendemos isso daqui para frente ou nós concordamos ou nós não concordamos.

6916
6917 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

6918
6919 O Ministério de Minas e Energia não mudou a sua posição expressa na sexta-feira. Nós continuamos com a
6920 questão da pesquisa. A nossa preocupação e vocês são os Conselheiros e são vocês que irão votar e depois será
6921 votada no plenário é essa incompatibilidade entre o que nós criamos de proibição aqui com o que está na lei,
6922 entendeu? Por isso que está se tentando criar essa alternativa, só por isso. Mas a nossa posição é a mesma que
6923 nós manifestamos na sexta-feira à noite.

6924
6925 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6926
6927 Só uma questão de encaminhamento de uma dúvida, o que esta discussão difere do que se aprovou ontem na
6928 seção 1 das disposições gerais no artigo 1º parágrafo 1º?

6929
6930 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6931
6932 Ela difere que o parágrafo 1º do artigo 1º ele se aplica a todas os casos de utilidade pública, ou seja, ele não
6933 excepciona essas hipóteses de dunas, mangues, restingas, etc.

6934
6935 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6936
6937 Mas aqui está,são vedadas quaisquer intervenção nas áreas de veredas e nascente, manguezais e dunas
6938 vegetados salve caso de utilidade pública previsto no inciso 1, A, B e C.

6939
6940 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6941
6942 C é mineração, toda atividade de mineração pode incluir veredas, mangues e tal, entendeu?

6943
6944 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

6945 E se houver uma mudança de redação no seguinte sentido: é vedada a declaração de utilidade pública para esses
6946 quatro casos, aí nos estaríamos mudando a redação a gente não estaria vedando...

6947
6948 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6949
6950 Não. Olha o parágrafo 5º do Código Florestal, artigo 4º parágrafo 5º do Código Florestal você altera o Código
6951 Florestal. Agora é uma questão também se não é para mexer em vereda, mangue e etc.,não é para mexer em
6952 qualquer atividade , porque só mineração? Qual é o seu objetivo com relação a isso? Não é manter o estado (...)
6953 digamos assim desses ecossistemas? Você vai criar ali uma hidroelétrica ou uma produção de energia, uma obra
6954 de infra-estrutura feita pelo Governo aí pôde? Pode ser gravada como de utilidade pública?

6955
6956 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6957
6958 Nós não podemos na resolução proibir aquilo que a lei diz que pode, como você mesmo falou, então peguemos o
6959 Código Florestal ele permite, infelizmente, se você perguntar a minha opinião pessoal eu coordeno com você, mas
6960 a lei....

6961
6962 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6963
6964 Aliás eu não sei porque esses outros casos não estão listados aqui na nossa resolução de APP esses outros dos
6965 incisos A, B e C tanto de utilidade pública tanto como de interesse social.

6966
6967 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6968
6969 O A e B estão explicitados na lei. O CONAMA ainda que quisesse ainda que o queira e o conjunto, porque tem que
6970 mudar o Congresso Nacional para as alíneas A e B nós não podemos porque são os casos de segurança nacional,
6971 obras de infra-estrutura que estão disposta como tal, já a priori pela lei como de utilidade pública. A única margem
6972 que a gente tem para salvaguardar o que a Câmara Técnica definiu é dizer que o CONAMA não está declarando a
6973 mineração como utilidade pública nessas hipóteses.

6974
6975 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6976

6977 Mas ele pode fazer a mesma coisa para as outras hipóteses em relação a esses ecossistemas específicos das
6978 listadas de utilidade pública e interesse social, mas pelo princípio da isonomia nós precisamos discutir. Não
6979 podemos excluir um e todos os outros não são excluídos.

6980
6981 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6982
6983 Eu queria chamar a atenção nós precisamos nos concentrar nessa posição, se ficarmos divagando para outras
6984 questões nós não vamos chegar a lugar nenhum. Eu quero saber o seguinte: do ponto de vista da Câmara Técnica
6985 de Assuntos Jurídicos, qual é inconveniente de manter a proposta da mineração? E se não se concordar com isso
6986 qual a sugestão?

6987
6988 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

6989
6990 Eu gostaria que os Conselheiros se manifestasse o seguinte: essa redação que foi dada por nós a partir de sexta-
6991 feira aquela memória poderá ser autorizada intervenção ou supressão para atividade de pesquisa de substância
6992 minerais nas áreas de preservação permanente definidas no inciso 4º, 9º, 10º e 11º da resolução CONOMA 303.
6993 Tem alguma impossibilidade dos senhores aceitarem isso?

6994
6995 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6996
6997 Eu estou fazendo a mesma pergunta para eles, eu estou com o mesmo texto na mão, e é exatamente esta a
6998 pergunta.

6999
7000 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7001
7002 Eu acho que na proposta de vocês faltou à qualificadora da utilidade pública, porque nessa proposta saída porque
7003 como está aqui no quadro comparativo, proposta do grupo de mineração não podemos aceitar da maneira como
7004 está parágrafo 3º, pode tudo nessas áreas quando o Código Florestal exige que para essas áreas só pode ser feito
7005 se gravado como de utilidade pública. Eu acho a melhor alternativa é essa do parágrafo 1º, do artigo 1º daqui do
7006 Herman, salvo em caso de utilidade pública eu acho que contempla as nossas preocupações.

7007
7008 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7009
7010 Vamos tentar fazer um exercício como diria Paulo Freire construtivista. Eu queria mais uma vez, eu estou me
7011 esforçando que de fato, estou fazendo um esforço grande. Eu queria pedir para a doutora Grace ler o parágrafo 3º
7012 do grupo de mineração e dizer o que você interpreta lendo esse parágrafo 3º o porquê dele? Porque que o
7013 Ministério de minas fez essa proposta? Lê.

7014
7015 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7016
7017 Pergunta para eles, eu já dei a minha opinião a respeito desse parágrafo 3º que é a proposta do Ministério de
7018 Minas e Energia.

7019
7020 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7021
7022 Nós vamos abstrair das outras propostas, vamos discuti a versão limpa e a proposta da mineração não da para
7023 ficar derivando para outras propostas.

7024
7025 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7026
7027 Ele está pedindo que eu leia, quer que eu leia? Eu leio *“poderá ser autorizada à intervenção ou supressão de*
7028 *vegetação para atividade de pesquisa de substancias minerais nas áreas de preservação permanente, vereda,*
7029 *restinga, mangue e duna”*, já dei minha opinião a respeito disso, acho que isso aqui falta a qualificadora do Código
7030 Florestal, não é qualquer pesquisa etc.

7031
7032 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7033
7034 Por que ela pode atividades de pesquisa de substancia minerais nessas áreas aqui porque? Porque o CONAMA já
7035 disse que em pesquisa e atividade mineral é de utilidade pública, então pode portanto é dispensável esse
7036 parágrafo.

7037
7038 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7039

7040 Gente, porque a gente estava na maior discussão de pesquisa anteriormente não estávamos aqui nos debatendo a
7041 exaustão comem relação à pesquisa?

7042
7043 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7044
7045 Porque está só pesquisa aqui? Porque o Ministério entende que atividade de extração nessas áreas não devem
7046 acontecer.

7047
7048 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7049
7050 Não está a palavra pesquisa. Está intervenção ou supressão.

7051
7052 **Cláudio Scliar – MME**

7053
7054 Eu só gostaria de deixar claro que esta proposta que está sendo dito aqui ela é uma memória talvez em alguns
7055 pontos, como foi feito diferente não com todo mundo presente, mas ela é uma memória da reunião de sexta-feira
7056 em que estavam presente o setor produtivo o Ministério e dois colegas da Comissão Técnica Jurídica. Então não é
7057 uma proposta do MME é uma proposta onde se tentou avançar num consenso. Eu gostaria de ressaltar sempre
7058 isso. Essa proposta que está aqui é uma memória de uma reunião informal que se teve sexta-feira é importante
7059 que isso fique bem claro.

7060
7061 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7062
7063 Gente um detalhe aqui também, você vai pesquisar para que? Para que você faz uma pesquisa? Você pesquisa
7064 porque você quer implementar alguma coisa ali, ora ou não. Mas o objetivo de uma pesquisa é que você leva a
7065 conclusão, concretização do empreendimento. Depende do resultado.

7066
7067 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7068
7069 Antes da Dominique se manifestar eu queria sugerir que a gente interrompesse treze horas e retornássemos as
7070 quatorze para continuar a discussão.

7071
7072 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

7073
7074 No mérito a Câmara Técnica quis realmente que não houvesse nem pesquisa nem extração nesses ecossistemas,
7075 então a idéia dela era negar tudo isso. Se a gente optar pela redação que está sendo proposta a gente está
7076 primeiro autorizando a pesquisa nesses ecossistemas que a Câmara Técnica tinha proibido e fora disso a gente
7077 não está mais proibindo a extração nesses ecossistemas. O que a gente está fazendo? A gente está autorizando
7078 extração e pesquisa em todos ecossistemas, então a gente está indo realmente ao oposto do que foi decidido na
7079 Câmara Técnica de Gestão Territorial, e uma coisa que eu queria aclarar o presidente da Câmara Técnica ele me
7080 ligou e me pediu que eu falasse em nome dele, porque ele não está em Brasília, então eu me sinto realmente com
7081 a delegação de retratar o que aconteceu na Câmara Técnica.

7082
7083 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7084
7085 Uma coisa que a Dominique colocou muito clara aqui ela está achando que é à vontade da Câmara Técnica, por
7086 todas as ressalvas feitas pela doutora Elisabeth, mas à vontade aqui pelo menos Técnica é de não permitir a
7087 pesquisa e a extração nesses ecossistemas. É à vontade. Aqui tem uma proposta alternativa e que circunscreve a
7088 pesquisa e deixa em aberto a extração esse é um ponto que precisa ser considerado nessa discussão.

7089
7090 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7091
7092 Eu acho que esgotei a minha capacidade criativa de dizer a mesma coisa de mil maneiras. Talvez eu vá ser
7093 redundante . Eu coordeno com a proposta do Ministério de Minas, embora isso possa afrontar, quer dizer,
7094 pesquisa, mas eu concordo, foi objeto do acordo, da conversa feita, entretanto para que ela seja eficaz, efetiva,
7095 tenha validade está faltando um pressuposto, ou seja, se você está dizendo que poderá as atividades de pesquisa
7096 nessas hipóteses, é porque você reconhece, em algum lugar no texto, que em regra ela não pode acontecer. Isso
7097 não está reconhecido em lugar no texto. Ou seja, nós estamos concordando com uma exceção a uma regra que
7098 inexistente. É isso que eu estou dizendo. Qual é a regra? A regra, no mérito, é o seguinte, todos concordamos,
7099 exceto, provavelmente, parte do setor de mineração, concordamos que não deverá haver atividade de extração de
7100 minério em mangue, dunas, veredas e restinga. Nós concordamos no mérito, tanto aqueles que participaram da
7101 conversa na semana passado, quanto a Câmara Técnica específica, concordamos nisso, só não encontramos a
7102 fórmula. Eu chamei de proposta do Ministério, mas a proposta do grupo de mineração caminha na solução do

7103 problema, entretanto, ela carece da regra, ou seja, ela é exceção a uma regra que nós não dispusemos. Quando a
7104 Grace diz que a regra é o §5º do Código Florestal, eu estou dizendo, a regra do §5º cabe quando o CONAMA
7105 declara determinada atividade de utilidade pública. O que nós estamos dizendo aqui é que o CONAMA vai, nós
7106 aqui, CONAMA, parte do CONAMA, e levaremos isso ao Plenário, o CONAMA e a Câmara Técnica assim
7107 sinalizou, não vai considerar de utilidade pública a extração de minérios nestas hipóteses. É isso que o CONAMA
7108 tem o poder e a Câmara Técnica nesse sentido sinalizou. Nós temos só que dar a melhor formatação jurídica a
7109 essa proposta da Câmara Técnica. E o Ministério de Minas já concordou e estou entendendo que o grupo de
7110 mineração também concordou, ao formular essa proposta aqui apresentada ontem.

7111
7112 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7113
7114 Só uma dúvida para a gente ter uma seqüência de definições. O Código Florestal, quando atribui ao CONAMA a
7115 prerrogativa de definir quais são as obras, os planos e atividades ou projetos definidos em resolução de utilidade
7116 pública, ele está definindo que atividade mineral é de utilidade pública, o que é definido como utilidade pública é
7117 atividade mineral. As conseqüências que nós temos com relação a isso seriam as intervenções. A lei admite a
7118 possibilidade não só de pesquisa, como de extração nessas áreas de preservação permanente. O que eu estou
7119 entendendo que você está colocando aqui é o seguinte, é que o CONAMA, ao definir essa atividade de mineração,
7120 ele poderá definir tanto o que pode, como o que não pode. Nesse sentido, você está encaminhando no sentido de
7121 que a extração é vedada, e que a pesquisa é possível em certas circunstâncias, é isso?

7122
7123 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7124
7125 É isso. Quando a gente põe no papel o “é isso” ele abre margem a divergência. É isso, só que o que nós estamos
7126 dizendo ao fim e ao cabo é que a pesquisa mineral em mangue, vereda, duna e restinga é de utilidade pública. É
7127 isso que nós estamos dizendo pesquisa mineral em mangue, vereda, duna e restinga é de utilidade pública.
7128 Extração mineral em mangue e etc. não é utilidade pública.

7129
7130 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7131
7132 A pergunta que se faz na seqüência é a seguinte: qual é o sentido que faz você permitir a pesquisa e não permitir a
7133 extração?

7134
7135 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7136
7137 Eu fiz exatamente essa ponderação, mas quem concordou que mineração não deve acontecer nesses
7138 ecossistemas, mas solicitou a pesquisa foi o Ministério de Minas. Então, façam a pergunta ao Ministério de Minas e
7139 não a mim porque eu fiz a mesma pergunta, “por que eu vou gastar dinheiro pesquisando um coisa que hoje eu
7140 não posso explorar?”

7141
7142 **Helder Naves Torres – MME**

7143
7144 Por que a pesquisa? Porque muitas vezes você tem um área muito grande de pesquisa para chegar nas anomalias
7145 que você tem as ocorrências minerais. E, muitas vezes, você está passando, estou falando “passando” não estou
7146 destruindo vereda ou o que seja. Você tem estruturas geológicas que tem que ser analisadas por mais de 10, 15
7147 quilômetros para você ter uma anomalia. Se você estabelece uma área para pesquisa e tendo uma ocorrência
7148 desses, você não poderia a pesquisa, o DNPM não poderia, inclusive, liberar. É por este motivo. A pesquisa
7149 geológica é diferente de outras pesquisas científicas, ela requer uma área muito maior. Se você precisa fazer um
7150 detalhe de um furo para ver o subsolo você pode fazer próximo a isso, mas não no local, para você ter uma
7151 sondagem exata da região. Então, há uma necessidade de uma área maior. Por isso que a pesquisa é importante.
7152 Por isso que a pesquisa não pode ser proibida. Tem outra coisa, tem a obrigação não só constitucional, por lei, do
7153 Governo Brasileiro saber o que nós temos do subsolo, da geodiversidade. Sem a pesquisa geológica nós não
7154 conseguimos fazer isso. Não é só para pesquisa, me desculpe, a pesquisa não é só para mineração, no caso aqui
7155 nós estamos tratando apenas da atividade mineraria que é aquela com interesse econômico para abastecimento
7156 dos recursos minerais. No entanto, para conhecimento do subsolo brasileiro, nós precisamos pesquisar em todas
7157 as áreas. Por isso que a pesquisa, neste caso, não pode ser coibida.

7158
7159 **Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

7160
7161 Obrigado doutor Sebastião. Eu lhe confesso que tudo que ele falou é corretíssimo, só que não tem efetividade.
7162 Levantamos o potencial geológico, as jazidas, as minas e tal. A colocação que está ali, tudo bem, está defendendo,
7163 a pesquisa é fundamental, é importante, mas eu vejo de outra forma, no momento em que haja um reconhecimento
7164 de utilidade pública, não é só a questão da pesquisa, a questão da lavra também. Tem a pesquisa, identificou, tem
7165 um mineral ali totalmente estratégico para o País, está na restinga, está embaixo do manguezal. E aí? Descobriu-

7166 se, pesquisou-se, inventariou-se, dimensionou-se a jazida e a efetividade disso? O País vai continuar importando
7167 isso porque está em manguezal ou está na restinga e não vamos explorá-la? Isso tem que haver um cotejo entre
7168 os benefícios ambientais e os benefícios estratégicos para o País. Nada é intocável. O importante é que se faça a
7169 coisa de forma sustentável. Agora, você não pode manter o País inteiro intocável. Aquele belo morro que tinha em
7170 Carajás, já não tem mais, já era, aquilo é mineiro puro. O morro que tem lá em Belo Horizonte, do lado de lá já não
7171 existe mais. Então, essa é a questão, é o exame estratégico. Então, concordo que a pesquisa é importante, mas
7172 não ela traz a efetividade necessária. Estou mais preocupado com o seguinte, se há uma definição de utilidade
7173 pública, ela é utilidade pública no seu contexto mais amplo, inclusive para exploração. Por isso eu estou
7174 estranhando, não poderá ser autorizada a supressão de vegetação nessas diversas situações. Puxa, não poderá
7175 ser autorizada? Aí fica difícil entender, o que ele está querendo é importante, mas em limitado.

7176
7177 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7178
7179 Queria aproveitar a presença da doutora Elisabeth aqui para confirmar o seguinte. O Ministério de Minas e Energia
7180 concorda com esta possibilidade de vedar a extração de substâncias minerais nessas hipóteses, concorda? Isso
7181 está consensado, me parece.

7182
7183 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

7184
7185 Sim, foi o consenso que nós fizemos lá em São Paulo, em que pese o meu entendimento jurídico que não é
7186 possível.

7187
7188 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ **

7189
7190 Tudo bem. Mas dentro da linha que colocam aqui, que o CONAMA que pode definir pode restringir também, pode
7191 não definir. Então, se a gente colocasse uma regra geral, não sei como é que vai ser isso lá no Plenário, uma regra
7192 geral de vedação para extração e uma exceção para pesquisa?

7193
7194 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

7195
7196 Foi a redação que nós fizemos, que o grupo fez.

7197
7198 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7199
7200 Eu tenho uma proposta de redação para isso e aí a gente pode, ao invés de achar que nós estamos congelando o
7201 planeta e que o País vai morrer porque a gente não vai detonar o mangue, a gente escuta a redação. A minha
7202 proposta é a seguinte: “O disposto na alínea C, do inciso I, do art. 2º não se aplica às hipóteses”... Depois a gente
7203 aprimora e joga tomate na redação, não em mim. Porque dizer que deixar de minerar em mangue congela o País,
7204 cá para nós.

7205
7206 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7207
7208 Só tem uma coisa, que a alínea C fala das atividades de pesquisa e extração.

7209
7210 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7211
7212 Então, aí a gente põe a exceção, excetuada a pesquisa.

7213
7214 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

7215
7216 Salvo nas hipóteses de pesquisa.

7217
7218 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7219
7220 Olha, essas pesquisas só vão ser levadas a efeito pelo Poder Público, porque nenhum empreendedor vai fazer
7221 pesquisa para não concretizar. Essas pesquisas só vão ser levadas a efeito pelo Poder Público, para conhecer a
7222 jazida porque nenhum empreendedor vai bancar o tamanho de uma pesquisa para não poder concretizar a
7223 atividade.

7224
7225 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7226
7227 Aí tem as explicações do Helder, ele já explicou as razões, o porquê da pesquisa.

7228

7229 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7230

7231 André, eu entendo sua preocupação, acho que de fato é pertinente, principalmente considerando a sensibilidade
7232 ecológica desses ecossistemas. Mas eu temo pela judicialização dessa resolução por conta desse tipo. Eu acho
7233 que a gente não pode fragilizar uma resolução do CONAMA que vai ser de importância estratégica para o País.
7234 Por outro lado, para mineração, a doutora Elisabeth já ressaltou isso, a questão da ilegalidade que pode vir a ser
7235 motivo de debate no Judiciário e até para a gente evitar esse tipo de coisa, porque a gente não tenta consensar
7236 uma redação que a gente possa criar um critério, como a gente fez para as demais hipóteses de mineração,
7237 principalmente porque essa resolução parece que o objeto maior dela é a mineração, de você criar um critério de
7238 viabilidade ambiental nessas áreas. Porque eu acho que o que você está procurando é ressaltar aquele
7239 ecossistema que é realmente prioritário. Então, eu acho que isso depende de uma análise ambiental. E a gente
7240 estabelecer alguns critérios para você permitir ou não até mesmo a extração. Entendo a idéia de fazer a liberação
7241 no caso, conforme a situação em concreto, mas eu acho que cabe muito uma avaliação por parte do órgão
7242 ambiental e a resolução indicar o que precisa ser considerado e aí você restringe por aí.

7243

7244 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

7245

7246 Eu acho um pouco de exagero querer que o CONAMA diga que não quer que explore as areias monazíticas, por
7247 exemplo, de uma restrição. O senhor acha, eu digo para todo mundo isso, o senhor acha que uma resolução do
7248 CONAMA serve para isso? Para interferir na questão econômica? A gente tem que viabilizar ambientalmente as
7249 atividades que existem no País, não é em meio ambiente que nós vamos dizer que as areias monazíticas vão ficar
7250 mofando lá porque tem essa resolução, não é nem uma lei, isso é uma resolução. Então, o que eu proponho? Se a
7251 gente quiser não desrespeitar o nosso ordenamento jurídico, eu proponho que o Conselho de Governo, eu acho
7252 que o Conselho de Governo tem que dizer essas coisas, não é meio ambiente, não é CONAMA. Nós temos que
7253 viabilizar ambientalmente, mas em algum lugar vai ter que se definir, se posicionar em relação a isso porque o
7254 CONAMA não tem o papel de proibir este tipo de atividade econômica. Nós temos que viabilizar ambientalmente e
7255 não proibir a atividade econômica.

7256

7257 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7258

7259 Estou com uma proposta de encaminhamento. Os argumentos jurídicos colocados até então, seguindo a linha de
7260 raciocínio do doutor André, nos leva a entender que o CONAMA pode definir as hipóteses de intervenção, inclusive
7261 estabelecendo aquelas hipóteses que não pode haver intervenção. Eu acho que isso ficou claro aqui. E, nesse
7262 sentido, eu penso que até a proposta colocada pela Câmara Técnica está no caminho certo no sentido de que não
7263 poderá ser autorizada a intervenção, tanto de pesquisa como de extração nessas situações concretas. Eu não sei
7264 porquê a gente está se debatendo ainda em relação a isso e até entendendo que a gente está tentando aprimorar
7265 para tentar evitar uma discussão de ilegalidade do Plenário, mas eu estou chegando aqui à conclusão de que a
7266 gente devia mesmo era aprovar a proposta oriunda da Câmara Técnica e deixar que essa discussão se trave no
7267 Plenário do CONAMA porque tanto temos argumento para justificar isso juridicamente, como para contrapor.
7268 Quería, então, colocar essa questão aqui na mesa para que a gente avaliasse a possibilidade de aprovar a
7269 proposta tal como ela veio da Câmara Técnica de origem.

7270

7271 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

7272

7273 Só uma coisa, eu acho que a nova redação dada pelo André realmente responde melhor, juridicamente, ao que se
7274 quer dizer. Isso não é modificação de mérito. A proposta que eu faço é a seguinte, é que se utilize a redação do
7275 André, mas sem a última parte, “à exceção da pesquisa” porque isso sim é modificação de mérito. Agora, se o
7276 MME e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos concordar que teria que ser excepcionada a pesquisa, que se
7277 leve para a Plenária porque eu conheço o presidente da Câmara Técnica, ele já me afirmou que qualquer
7278 modificação de mérito, ele vai entrar duro. Ele não vai aceitar, não vai admitir.

7279

7280 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7281

7282 Mas nós não estamos intimidados com isso. Se ele entrar duro, nós entramos duas vezes duro. *(Risos!)*

7283

7284 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7285

7286 Ninguém vai sair mole. *(Risos!)*

7287

7288 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7289

7290 Eu queria colocar a discussão aqui à mesa, sobre se a gente insiste na proposta de adequação ou se a gente
7291 aprova a proposta original.

7292
7293
7294
7295
7296
7297
7298
7299
7300
7301
7302
7303
7304
7305
7306
7307
7308
7309
7310
7311
7312
7313
7314
7315
7316
7317
7318
7319
7320
7321
7322
7323
7324
7325
7326
7327
7328
7329
7330
7331
7332
7333
7334
7335
7336
7337
7338
7339
7340
7341
7342
7343
7344
7345
7346
7347
7348
7349
7350
7351
7352
7353
7354

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Posso fazer um encaminhamento? Eu acho que a gente deveria destacar isso aqui, congelar isso aqui e vamos destacar e vamos levar para a Plenária, vamos discutir isso na Plenária.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu, com todo respeito e admiração que eu tenho pelo doutor Sebastião, porque não é fácil governar a juventude aqui nessa Câmara Técnica, eu queria preservar o meu raciocínio jurídico, sem prejuízo dos demais membros aqui entenderem diferentemente, eu quero preservar o meu entendimento jurídico. Eu entendo que a Câmara Técnica decidiu, no mérito, que ela não quer atividade de mineração em mangue, dunas e etc. Do ponto de vista jurídico isso só é viável se o CONAMA não definir mineração em dunas, mangues e etc. como de utilidade pública. Eu acho que só é viável assim, do ponto de vista jurídico. Se o entendimento for “levemos à Plenária a discussão jurídica”, com cinco advogados a gente já não se entende, com 101 membros e não sei quantos rábulas, com o perdão da expressão, vai ser muito difícil a conseguir chegar a uma conclusão e nós não vamos salvar o que, aqui agora não falo mais como advogado, mas como representante de uma instituição que representa as ONGs nacionais, o que é de mais importante no que diz respeito ao dispositivo de mineração nessa resolução, que é nós, desde então vimos dizendo “não dá para dizer que toda mineração, em toda circunstância é de utilidade pública”. Digamos que mineração e em que circunstâncias ela o será. E nós chegamos a um entendimento. Agora, nós, por divergência de forma, estamos pondo em risco um entendimento de mérito que é fundamental. Então, eu quero preservar o meu raciocínio jurídico, eu entendo que do ponto de vista jurídico, a única forma de resgatar o que, no mérito, foi acordado e votado pela Câmara Técnica é dizendo que mineração, em todas as outras circunstâncias, inclusive nascente, é de utilidade pública, menos em dunas, mangues e tal.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Por que não se redige dessa forma?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

É a redação que eu sugeri, mas não precisa dizer não.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário

Regimentalmente a Câmara Técnica pode e deve levar ao Plenário o seu substitutivo, versão original da Câmara Técnica e as emendas substitutivas. Eu acho que a gente pode superar plenamente. O texto apresentado pelo doutor André corresponde, menos a parte final, mas corresponde o que está em cima, com uma redação mais adequada e não há problema nenhum de levar-se a emenda substitutiva da forma como está. Aliás, regimentalmente está lá previsto, o substitutivo da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Então, a Câmara Técnica considerou isso, é um destaque da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para o Plenário.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu agradeço a contribuição do doutor Roberto que acho que ele já deveria ter uma OAB há muito tempo, uma OAB honorária. Então, eu tiro a parte final, quer dizer, eu tiro com algum constrangimento, e chamo a atenção dos representantes do Ministério de Minas, eu aceito por conta de um argumento que é pressuposto, ou seja, o pressuposto é “não podemos alterar o mérito”. Constrangidamente eu aceito esse argumento porque nós entendemos, junto com o Ministério de Minas, que a pesquisa deveria ser permitida. Estou constrangido a aceitar esse argumento em função do que foi dito pela representante aqui. Voltando a agradecer aqui mais uma vez o doutor Roberto, eu digo o seguinte, e minha última tentativa, juro que depois acho que nós temos que almoçar, a utilidade pública passa a ser outra. Eu acho que se nós estamos entendendo que a redação é a mesma, só que juridicamente, é mais adequada, por que nós vamos levar as duas para o Plenário? Ou nós achamos que a minha redação é inadequada...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Se você não tirar a sua parte final, nós vamos levar as duas ao Plenário, porque você está acrescentando uma mudança de mérito.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

7355 Se eu tirar a parte final, nós aprovamos a redação como está?

7356

7357 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7358

7359 Se você tirar a parte final, tanto faz esse esforço todo que você fez, você cai na mesma redação que veio da
7360 Câmara Técnica de origem. Você redigiu melhor só, mas é o mesmo conteúdo.

7361

7362 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7363

7364 Então, eu sugiro que a pesquisa seja colocada pelo Ministério de Minas no Plenário.

7365

7366 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7367

7368 Em hipótese alguma a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos vai levar duas propostas, até porque não é uma
7369 previsão regimental nesse sentido. Ou a gente se manifesta a favor o contra, apresenta substitutivo. Nós vamos
7370 levar a proposta que se aprovar aqui por maioria ou por unanimidade. Podemos considerar essa proposta do
7371 doutor como a mais razoável para que vá ao Plenário e lá se vai debater. Tem consenso?

7372

7373 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7374

7375 Tem consenso. Eu queria chamar apenas a atenção ao Ministério de Minas, eu queria que vocês atentassem para
7376 o que está sendo aprovado aqui. Por favor, veja bem, nós estamos entendendo aqui que a redação por mim
7377 oferecida é a mais adequada do ponto de vista jurídico, mas ao ressalvamos a pesquisa, estaria eu inovando no
7378 mérito. É o que entende a Câmara Técnica. Portanto, a Câmara Técnica está aprovando a redação que eu estou
7379 dando, mas solicitando que eu retire a ressalva da pesquisa minerária. E eu estou dizendo que eu aceito essa
7380 orientação da Câmara Técnica, um tanto quanto constrangido, porque foi assim que nós entendemos, mas o
7381 argumento é que nós não podemos mudar o mérito. Portanto, caberá ao Ministério de Minas oferecer esta ressalva
7382 no Plenário. Queria deixar claro isso porque eu não quero romper a conversa que nós fizemos semana passada.
7383 Tem que retirar a alínea C daquele parágrafo. Não está causando conflito, ele cria uma exceção dentro da alínea
7384 C.

7385

7386 **Helder Naves Torres – MME**

7387

7388 A proposta que tinha sido feita pelo grupo que o André tinha concordado que pesquisa, substituir o texto anterior
7389 acho que seria mais adequado. Eu estou voltando a essa sugestão porque se ali ressalva que a pesquisa não
7390 pode ser, não tem significativo nenhum porque volta o §3º, idêntico, não tem diferença nenhuma.

7391

7392 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7393

7394 É como se tivéssemos votado a proposta original apenas com uma modificação de redação.

7395

7396 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7397

7398 A única questão é que aqui o §3º bate com o §1º vindo das disposições gerais. Está entendendo? Esse parágrafo
7399 aqui, aprovado pela Câmara Técnica de origem bate com esse parágrafo também aprovado pela Câmara Técnica
7400 de origem. Esse que o Herman modificou aqui, aliás, a redação do Herman dada aqui no §1º é a melhor redação, é
7401 a melhor redação. Eu não sei porque essa confusão.

7402

7403 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7404

7405 Sobre esta seção, nós queremos encerrar a seção II. Prosseguindo na seção II, alguma outra consideração a ser
7406 feita? §6º.

7407

7408 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

7409

7410 Tem que tirar aquela parte de exigir garantias financeiras. Isso não pode ficar porque não está previsto legalmente,
7411 isso é uma exigência a mais.

7412

7413 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7414

7415 No seminário isso ficou claro, está ferindo o princípio da reserva legal, mas eu não vou me bastar aí porque eu
7416 acho que o argumento fala por si só e existe um argumento que é muito mais forte. A garantia, eu acho que um dia
7417 a gente vai chegar lá e aí a gente precisa regulamentar envolvendo o setor, envolvendo o ministério, é uma

7418 discussão interministerial e tem que ser ampla no licenciamento ambiental, envolvendo inúmeras atividades, não
7419 só mineração, existem atividades também que caberiam aí. Eu acho que a discussão tem que ser ampliada, não
7420 dá para ficar “porque vai intervir em APP”, “porque vai intervir em Mata Atlântica”, “porque vai intervir na Floresta
7421 Amazônica” vai pedir garantia real para cada coisa.

7422
7423 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7424
7425 Aqui também me parece claro que não temos como exigir isso numa resolução do CONAMA, isso é reserva de lei.

7426
7427 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7428
7429 O nosso presidente foi almoçar, foi tomar uma água. Você quer assumir a presidência?

7430
7431 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7432
7433 Não. Você é o relator

7434
7435 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7436
7437 Alguém mais quer se posicionar em relação a esse dispositivo? Mas qual é o consenso?

7438
7439 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7440
7441 Só as garantias financeiras.

7442
7443 Eu pergunto se retirado o financeiro se não fica... eu queria resgatar aqui um argumento que foi bastante defendida
7444 pelo Herman toda ocasião em que esse tema veio à luz, que nós não estamos apenas tratando aqui de uma
7445 atividade econômica e que caberá ao Poder Público regulamentar, genericamente como qualquer atividade.
7446 Estamos tratando aqui, eu estou reproduzindo o que o Doutor Herman levantou em várias ocasiões e não vi
7447 qualquer argumento que refutasse totalmente o que ele disse, por isso estou repondo. Nós estamos tratando aqui
7448 de uma regra para o Poder Público e não para o.. O Poder Público ao devendo a união que é a detentora quem
7449 trem o domínio, patrimonial do minério a deve condicionar alguma garantia. Eu também tenho dúvidas se essa
7450 garantia pode ser ou não fidejussória, real, mas que garantias devem ser exigidas, inclusive a lei exige garantias.

7451
7452 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7453
7454 Mas é uma questão de fundo. É você vincular a união por meio de uma resolução do CONAMA, é você determinar
7455 a união por meio de uma resolução do CONAMA que ela tem que exigir X, Y, Z para fazer o que ela quiser com o
7456 patrimônio dela. Uma resolução do CONAMA vai vincular União? Por isso que a reserva é de lei.

7457
7458 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7459
7460 André, entendo a preocupação de garantir o uso de um bem da união, mas aí a gente começa a fugir muito do
7461 campo de atuação do CONAMA. A idéia da garantia aqui é para recuperação de área de preservação permanente
7462 que não é bem da União, já começa por aí, então nós estamos pensando do ponto de vista ambiental e deixar em
7463 termos genéricos garantias, isso vai dar margem a toda sorte de solicitações exigências absurdas que vai virar
7464 uma judicialização desnecessária.

7465
7466 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

7467
7468 Eu defendo que isso seja colocado em votação na Câmara Técnica.

7469
7470 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

7471
7472 Nós discutimos isso muito e como representante do Ministério eu me entendo que seria importante a gente
7473 estabelecer uma garantia como Governo, representando o titular dos bens minerários que é a união, eu entendo
7474 que essa necessidade de exigência de garantia ela deveria ter, mas ela deveria ser realmente lei e aí definir em lei
7475 quais serão essas garantia. Preocupa-me desde o início a exigüidade de tempo para gente discutir isso. A minha
7476 visão, a visão do Ministério não é a visão do meio empresarial eu acho que a união deveria ter garantia sim, mas
7477 não da forma como está sendo colocado. Penso que talvez a gente pudesse aprimorar isso num outro instrumento,
7478 num outro ato normativo e não a resolução.

7479
7480 **Cláudio Scliar – MME**

7481
7482
7483
7484
7485
7486
7487
7488
7489
7490
7491
7492
7493
7494
7495
7496
7497
7498
7499
7500
7501
7502
7503
7504
7505
7506
7507
7508
7509
7510
7511
7512
7513
7514
7515
7516
7517
7518
7519
7520
7521
7522
7523
7524
7525
7526
7527
7528
7529
7530
7531
7532
7533
7534
7535
7536
7537
7538
7539
7540
7541
7542
7543

Essa é uma questão que tem sido discutida em muitos países, legislações modernas têm discutido essa questão das garantias. A questão que já estamos com uma discussão com o IBRAM que é a principal entidade empresarial aqui do Brasil, porque nos temos o firme propósito de caminhar nessa perspectiva de pensar essa questão, seja seguro, seja o que for, alguma coisa que contribua para o próprio setor de ir se garantindo ao longo do tempo para que posteriormente essas suas obrigações seja mais fáceis de se complementar. Isso é uma discussão que estamos fazendo como a doutora Elisabeth levantou aqui, nesse momento em termo de resolução nós achamos que poderia passar por cima do processo de discussão que nós estamos fazendo e com certeza vai ter que ir para uma lei federal que institua isso.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

De quem é essa proposta é da Câmara Técnica originária? Alguém aqui acha que isso afronta o princípio da reserva legal?

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua

Eu entendo que não afeta.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Está dizendo a Dominique que foi uma proposta do Ministério Público acatada pela Câmara Técnica.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

É garantia real fidejussória e matéria de direito civil existe já uma previsão, não é que a gente vai criar uma previsão de garantia real ou fidejussória. É se exige essa garantia já prevista em lei, essa que é a discussão, não estamos criando aqui. Podemos está criando uma obrigação aí pode ser outra discussão.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Você está criando como condição para você poder exercer sua atividade econômica, você está criando uma condição.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Mas o doutor Sebastião ponderou muito bem, não se está criando um instituto jurídico tampouco está se criando uma obrigação infundada. Nós estamos falando de um pressuposto da garantia de um dispositivo constitucional que é o da recuperação da área minerária.

Márcio Silva Pereira - CVRD

De fato o instituto jurídico existe, mas como tal para relações comerciais, enfim, mas como garantia de recuperação de área degradada ou minerada, tanto é que existe projeto de lei no Senado no Congresso Nacional em trâmite, existem já nos estados. O setor não se opõe à discussão disso, acho que até vai ser uma linha de corte interessante para o setor e tanta a banalização da mineração. Existe também doutor Sebastião até um projeto de lei que visa incluir como instrumento de gestão ambiental. Eu acho que não haveria essas iniciativas legais, se fosse possível estabelecer isso num ato normativo simples como é uma regulamentação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Não se discute a questão das garantias em si, o que se discute é adequação de você exigir isso como uma condicionante numa resolução do CONAMA, vinculando a união, para mim está claro que não pode. Há um exagero numa argumentação contrária, é forçar um pouco a barra demais aqui.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Porque direito existe a obrigação de recuperar existe, o instituto existe, não é vedado que a união utilize esse instrumento, esses instituto para os seus negócios para definir as obrigações. Agora pode ficar critério em vez de obrigação, porque essa obrigação ela milita em favor da União e aí fica a critério, inclusive, o exame da legalidade objetiva fica facultado.

7544 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7545

7546 doutor Sebastião, a gente está criando a condição da garantia por conta da APP? Porque ali o parágrafo se refere
7547 a APP para recuperação ou pela exploração do bem mineral? Se for para recuperação porque para a união?
7548 Porque que a gente está vinculando a união?

7549

7550 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7551

7552 A união pode exigir para, nós estamos agora...eu não quero te cortar

7553

7554 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7555

7556 Poderá a união porque ela é detentora do direito minerária, as espera lá agente está falando em recuperação de
7557 área de APP que não tem dominialidade que já consta do PRADE, se não recuperar é crime ambiental.

7558

7559 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7560

7561 Já que estamos falando de recuperação deixa-me recuperar um argumento que eu usei aqui quando eu estava em
7562 parte me opondo ao pensamento do procurador da república que participou parcialmente da reunião, eu disse a
7563 ele: nós estamos tratando de um ato, na verdade aqui nós não podemos criar um novo ato administrativo, uma
7564 nova decisão administrativa, nós estamos unindo, fundindo a outorga por meio de um procedimento outorga
7565 minerária com os critérios ambientais para efeito de APP, então na verdade quando a gente diz um critério a mais
7566 para além dos definidos nessa resolução é a possibilidade da União exigir uma garantia, em função do minério ser
7567 da União, e em função de estarmos tratando de uma área especialmente protegida, inclusive, pela própria
7568 Constituição Federal espaços territoriais especialmente protegidos, e em gotejo com o parágrafo terceiro que diz
7569 que a mineração tem...

7570

7571 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7572

7573 Posso dá um esclarecimento aqui? Qual é o objetivo de instituir uma garantia como essa?

7574 Garantir que a área vai ser recuperada. Porque que você tem que instituir para garantir isso, se a pessoa precisa
7575 cumprir o PRADE, se existe um plano de recuperação de área degradada que obriga e vincula o empreendedor a
7576 recuperação da área degradada. O que se questiona aqui porque que esses PRADES não são implementados?
7577 Porque o Poder Público continua licenciando atividades, mas é isso que se questiona. É uma garantia a mais para
7578 que? O que o poder público tem que fazer é exigir o PRADE, é exigir que o PRADE seja implementado,
7579 concretizado, ter que exigir uma garantia extra, uma condicionante a mais veja se o empreendedor está cumprindo
7580 o PRADE.

7581

7582 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7583

7584 O Doutor Marcio está fazendo uma proposta que pode ser, nós estamos querendo na verdade e na verdade você
7585 está respondendo uma pergunta da doutora Grace, para que nós estamos exigindo tal garantia quando a garantia
7586 deveria ser, e não é, mas deveria ser o PRADE, então surgiu uma proposta que eu acho que em parte pode
7587 atender demanda original que é a seguinte: nós queremos que o PRADE seja cumprido. Nós precisamos de um
7588 dispositivo na legislação que apóie o poder público na sua ação de garantir que a recuperação aconteça, e nesse
7589 sentido constituir a execução do PRADE como uma ação de relevante interesse ambiental, para efeito do que
7590 dispõe a lei de crimes ambientais é uma garantia bastante que satisfaz razoavelmente.

7591

7592 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7593

7594 Como ficaria a redação ao final?

7595

7596 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7597

7598 Considerado o relevante interesse ambiental do cumprimento do PRADE.

7599

7600 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

7601

7602 Olha, eu queria dizer o seguinte: essa garantia que está aí na legislação norte-americana existe, ou seja, o
7603 empreendedor ele deixa uma garantia antes pensando no caso de acontecer o pior e não ter como recuperar, isso
7604 existe, mas é aceitável que isso aconteça no Brasil, só que a lei é quem tem que dizer isso. É uma outra exigência.
7605 O PRADE já existe, a compensação já existe isso seria ótimo, mas tem que ser na lei o PRADE já existe.

7606

7607 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
7608
7609 Nós temos duas propostas ou de supressão do texto ou aquela outra hipótese de colocar como faculdade da
7610 união.
7611
7612 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
7613
7614 Faculdade não, obrigação não pode ser assim.
7615
7616 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
7617
7618 Qual sua proposta doutora?
7619
7620
7621 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
7622
7623 Pode ser assim, mas não está dizendo que está escrito antes, está dizendo outra coisa. Dizer que tem que
7624 cumprir o prazo todos nós sabemos. Ou pararia ali vigente, ou mesmo que coloque o que o André colocou não
7625 está ruim, mas está dizendo outra coisa. Está eliminando o que já estava eliminado. Isso já é obrigação. Acho que
7626 pode deixar o que o André colocou.
7627
7628 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
7629
7630 É o plano de controle ambiental também.
7631
7632 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
7633
7634 Tudo bem pode ficar, só não pode ficar o resto
7635
7636 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
7637
7638 Vamos votar, nós temos duas propostas
7639
7640 **Erika Breyer - IBAMA**
7641
7642 A gente não pode colocar dentro da resolução do CONAMA estabelecendo uma garantia financeira ou qualquer
7643 coisa isso todo mundo já concordou?
7644
7645 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
7646
7647 Mais ou menos.
7648
7649 **Erika Breyer - IBAMA**
7650
7651 Não sei independente disso não poderia ser colocado numa resolução do CONAMA e outra coisa a obrigação de
7652 cumprir o PRADE , ela já existe, não precisa... a gente está sendo redundante em falar sobre isso.
7653
7654 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
7655
7656 Você chegou agorinha,mas você vai perceber nos processos que muitas vezes nós repetimos coisas que são
7657 óbvios, já consta isso é redundante, mas é bom estar lá, é didático, você vai ver que isso acontece muito.
7658
7659 **Erika Breyer - IBAMA**
7660
7661 Mas é isso que eu estou dizendo, mesmo assim ele perde o seu valor didático, eu acho até que ele confunde.
7662
7663 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
7664
7665 Doutora Érika, me permita um comentário, o que nos estamos fazendo embora possa parecer, como você chamou
7666 dispensável, na verdade nós estamos enfatizando o que hoje a legislação não diz, a legislação diz que o PRADE
7667 tem que ser cumprido. É isso que diz a legislação
7668
7669 **Erika Breyer - IBAMA**

7670
7671 O PRADE é que condiciona o novo licenciamento de novas atividades isso que é..
7672

7673 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
7674

7675 Nós estamos dizendo que o PRADE além de dever ser cumprido mais do que isso, o seu cumprimento constitui um
7676 agravante que é o descumprimento de uma ação ou atividade de relevante interesse ambiental qualificada como
7677 tal pela lei de crimes ambientais.
7678

7679 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
7680

7681 Pior pela Constituição Federal, a Constituição determina que quem explorar, não, estou ajudando o André no
7682 raciocínio dele para justificar o relevante interesse ambiental. Na constituição já diz: a única atividade que exige o
7683 PRADE lá na própria constituição é atividade mineral eu estou ajudando o André no raciocínio dele.
7684

7685 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
7686

7687 Existe um tipo penal específico não executar, obrigação, na verdade é obrigação de relevante interesse ambiental
7688 essa é a expressão que tem que ser colocada.
7689

7690 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
7691

7692 Bom, vamos votar. Vamos a consenso em retirar o final? Vocês concordam? Há consenso então essa por maioria?
7693 A maioria você vota contra. A segunda coisa, há consenso colocar essa obrigação de relevância do PRADE.
7694

7695 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
7696

7697 É desnecessários, mas se quer ser didático pode colocar.
7698

7699 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**
7700

7701 Eu entendo que todas as obrigações previstas na resolução são de relevante interesse ambiental.
7702

7703 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
7704

7705 Eu estava querendo manter essa redação aí com a exclusão da parte final. Ok? Está aprovado. Lá no plenário a
7706 gente volta à discussão das garantias. Com isto nós encerramos a seção?
7707

7708 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
7709

7710 A redação que veio da Câmara Técnica de origem no parágrafo 4º aqui já recepciona as nascentes, então o
7711 parágrafo 4º veja aqui no quadro comparativo já fala das nascentes “só poderá ser autorizada a intervenção em
7712 APP de nascente” definida. Então a gente tem que avaliar isso face ao resultado da Câmara Técnica de origem de
7713 outra forma nós vamos está mudando o mérito.
7714

7715 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
7716

7717 Temos que ver qual é a proposta original.
7718
7719

7720 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
7721

7722 Na verdade se a gente olhar lá para diante, é que nós estamos olhando só a seção de mineração. Quando nós
7723 tratamos lá adiante de intervenção em área verde de domínio público, é o parágrafo 3º do artigo 10º não é este
7724 desculpe não é o parágrafo 3º, é o parágrafo 1º na verdade do artigo 11º veja o que está em relação à ocupação,
7725 ele fizeram a mesma coisa que a gente fez aqui em outro dispositivo, quer dizer, será que isso só vale para
7726 ocupação urbana não vale para outro, e aí foi sugerido que se tornasse um dispositivo geral a questão de áreas de
7727 risco, enchentes, inundações, movimento de massa rochosa, deslizamento, rolamento, etc., isso foi, salvo engano
7728 a minha parte, isso está na proposta que está no site do Ministério do Meio Ambiente, tem um parêntese dizendo
7729 assim: A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos deliberar sobre a conveniência desse ser um dispositivo geral e
7730 não apenas, se não me falha a memória, está escrito.
7731

7732 **Helder Naves Torres – MME**

7733
7734
7735
7736
7737
7738
7739
7740
7741
7742
7743
7744
7745
7746
7747
7748
7749
7750
7751
7752
7753
7754
7755
7756
7757
7758
7759
7760
7761
7762
7763
7764
7765
7766
7767
7768
7769
7770
7771
7772
7773
7774
7775
7776
7777
7778
7779
7780
7781
7782
7783
7784
7785
7786
7787
7788
7789
7790
7791
7792
7793
7794
7795

Concordamos e acho que essa observação é muito importante, no entanto, para mineração a nascente já foi abordada, se a nascente não seria colocada nesse assunto e essa questão de deslizamento de área de risco eu acho que é importantíssimo colocar mesmo, no entanto não incluiria nessa questão que as nascentes.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

Talvez a redação melhor seria: vedada qualquer intervenção que possa causar cumprimento ambiental da qualidade da água bem como agravar processos como enchentes, erosões , movimentos acidentais de massa rochosa, ou seja, tira só nascente;

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

O que não está é essa questão risco de enchente. Vamos ver o parágrafo terceiro do artigo 7º da proposta original. A questão das nascentes já foi digamos superada.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Da qualidade de água também já? Porque que não coloca isso num artigo mais genérico?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Foi dito por quem não sei exatamente que a qualidade, algum dispositivo específico falando de qualidade da água estaria expresso em outro local, e na verdade, mas que nessa resolução expresso que qualidade de água é um critério, que é valido para todas atividades, aliás veja como uma coisa se articula. Nós estamos dizendo aqui que tem que ter outorga só para empreendimentos que intervenham ou suprimam vegetação em nascentes, portanto, nascente está resolvido, mas a questão de qualidade de água necessariamente não está, porque outorga aplica-se apenas para nascente onde a gente está...até foi levantado aqui será que outorga não seria necessário para todo o empreendimento que cause impacto em APP como um todo, porque só nascente?Por isso que eu acho que esse dispositivo de qualidade de água, embora possa parecer genérico ele é um critério que está explicitado para mineração, genérico, genérico.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu acho que tem que acrescentar vedada qualquer intervenção em APP que possa causar

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Então pode ir para as disposições gerais ,vamos repassar para lá.?

Helder Naves Torres – MME

Sugiro o artigo 3º onde está também, a questão que fala da qualidade e quantidade da água.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Inciso 4º, eu sabia que estava em algum lugar mas não estava achando. Aí inclui os outros dispositivos. Não é vedado nada disso, deve ser considerado... dentre outras exigências comprovado a inexistência de risco de agravamento de processos de enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosas. Nós estamos partindo do comprovado. Aí, “a existência de risco de agravamento de”, aí tira o “agravar”.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Me permite fazer um informe?

Márcio Silva Pereira - CVRD

Ontem ficou consensado sobre a reserva legal, o inciso não sei qual é, é o último, 5º, art. 3º “a averbação da reserva legal, na hipótese do ser o empreendedor o proprietário da área”. A gente considerou, na oportunidade, foi consenso, “salvo para atividade de pesquisa mineral”. Precisa pesquisar para se definir o jazimento e aí definir também a área de reserva legal.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

7796
7797
7798
7799
7800
7801
7802
7803
7804
7805
7806
7807
7808
7809
7810
7811
7812
7813
7814
7815
7816
7817
7818
7819
7820
7821
7822
7823
7824
7825
7826
7827
7828
7829
7830
7831
7832
7833
7834
7835
7836
7837
7838
7839
7840
7841
7842
7843
7844
7845
7846
7847
7848
7849
7850
7851
7852
7853
7854
7855
7856
7857
7858

Eu entendi. Do ponto de vista lógico faz todo sentido. Põe no final, "ressalvada os casos de pesquisa".

Márcio Silva Pereira - CVRD

"Averbação da reserva legal, ressalvada para atividade de pesquisa mineral, excetuada a atividade de pesquisa mineral". Tem mais dois artigos da seção.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Com relação ao 8º, há consenso no 8º? A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, se é consenso no 8º, vamos aprovar. Art. 9º. "As autorizações de supressão de vegetação ou intervenção em APP ainda não executadas deverão ser regularizadas, junto ao órgão ambiental competente, nos termos desta Resolução". Pode transportar para disposições finais. No início da tarde, aliás, no meio da tarde, às 15 horas... Vamos voltar lá, na alínea C: "Exceto em remanescente florestal primário de Mata Atlântica". Às 15 horas nós vamos retornar com a seção III, com a pretensão de encerrar ainda em tempo de discutir a compensação ambiental ainda hoje. A doutora Grace quer dar um anúncio a respeito de um importante acontecimento.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Um importante acontecimento que está acontecendo hoje é aniversário da nossa querida amiga e colega, doutora Gravina, membro da Câmara Técnica. (Os presentes cantam parabéns para a Conselheira Maria Gravina. Viva ela!)

(Intervalo para almoço)

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Boa tarde, vamos retornar, agora com a seção III e eu queria, tentando, nós temos ainda a seção III, IV, V e VI, e depois ainda temos a resolução sobre compensação ambiental, não menos importante do que essa, que é compensação ambiental. Eu queria ver se é possível, eu acho que a essa altura todos já leram esse texto todo. Seria possível fazer o seguinte, vamos experimentar essa metodologia para ver se fica mais rápido. Eu faço a leitura do texto e pergunto quem tem destaque a fazer e anoto o nome da pessoa e vamos passando. No final, onde não tiver destaque é porque a gente considera aprovado e vamos trabalhar só os destaques. Exemplo, eu leio o art. 11 e pergunto se alguém tem destaque a fazer, anoto o nome da pessoa. Depois a gente volta para ele, na ordem de quem fez o destaque para colocar a questão e nós vamos. Eu acho que fica mais rápido do que ir num vai e vem. Perdemos muito tempo numa seção, ficamos, hoje das 09 às 14, além de termos lido ontem. Então, eu vou me incumbir de fazer a leitura e eu mesmo vou anotando quem faz o destaque, não precisa dizer qual é a razão do destaque, qual é a motivação. Ver se a gente ganha tempo e continuamos na idéia de fazer em bloco. Então, nós vamos tratar agora da seção III, da implantação de área verde de domínio público em zona urbana. "Art. 10 Nas APPs localizadas em área urbana consolidada, a implantação de área verde pública pode ser declarada de utilidade pública pelo órgão ambiental competente no procedimento de licenciamento, uma vez atendidos, dentre outros, os seguintes requisitos e condições:" Alguém tem destaque aqui?

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Não é a mesma coisa, pelo órgão ambiental competente. É para poder ficar igual ao restante, porque ser declarada pelo órgão ambiental. Não é enquadrada. Adequação de redação.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

No art. 10 a questão de enquadrada ao invés de declarada. Então, ninguém tem destaque. Então, vamos para os incisos. "I - Localização unicamente em APPs previstas nos incisos I (margens dos rios), III alínea "a" (lagos e lagoas naturais), V (topo de morro), VI (linha de cumeada) e IX alínea "a" (restinga), do Artigo 3º da Resolução CONAMA 303/02, e lagos e lagoas artificiais prevista no artigo 3º da Resolução CONAMA 302/02". Confuso, mas tudo bem. Alguém tem destaque aqui?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu só queria checar se de fato as referências às alíneas estão corretas, mais por uma questão de precaução.

7859 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7860

7861 Conferir as alíneas. *“Inciso II - Aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico, que priorize a*
7862 *restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, e que contemple medidas necessárias*
7863 *para: a) recuperação das áreas degradadas da APP inseridas na área verde; b) recomposição da vegetação com*
7864 *espécies nativas; c) mínima impermeabilização da superfície; d) contenção de encostas e controle da erosão; e)*
7865 *adequado escoamento das águas pluviais; f) proteção de área da recarga de aquíferos; g) proteção das margens*
7866 *dos corpos d’água.”* No inciso II e suas alíneas alguém faz destaque? Nenhum destaque. *“Inciso III - Percentuais*
7867 *de impermeabilização e alteração para ajardinamento limitados a respectivamente 5% e 15% da área total da APP*
7868 *inserida na área verde pública”.* Destaque aqui, Rodrigo pediu destaque. *“§1º Considera-se área verde pública,*
7869 *para efeito desta Resolução, espaço de domínio público legalmente averbado, que desempenhe função ecológica,*
7870 *paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo*
7871 *dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”.* Destaque da doutora Gravina. Alguém mais pede
7872 destaque?
7873

7874

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

7875

7876 Posso só abrir mão daquela minha necessidade da conferência? Eu fiz a conferência e me considero satisfeito.

7877

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

7878

7879 Só doutora Gravina faz destaque no § 1º? OK, vamos em frente. *“§ 2º. O projeto técnico, que deverá ser aprovado*
7880 *pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação de: a) trilhas eco turísticas; b) ciclovias; c)*
7881 *pequenos parques infantis excluídos parques temáticos ou similares; d) acesso e travessia aos corpos d’água; e)*
7882 *mirantes; f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte; g) bancos, chuveiros e bebedouros públicos”.*
7883 Alguém faz destaque neste §2º? OK. *“§3º É vedada qualquer intervenção que acarrete supressão de vegetação*
7884 *nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração”.* Alguém faz destaque? Mais alguém
7885 faz destaque no §3º? Vamos para o §4º. § 4º. *“É garantido o acesso livre e gratuito da população à área verde*
7886 *pública”.* Não há destaque. Então, temos destaque no inciso III, feito pelo Rodrigo, §1º pela doutora Gravina, §3º
7887 pelo doutor Jacobina. Podemos considerar aprovado o art. 10 da seção III, com exceção desses destaques que
7888 agora nós vamos examinar.
7889

7890

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua

7891

7892 O inciso III fala *“Percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento”.* O §2º inclui uma série de
7893 outras alterações que não são ajardinamento: trilhas, ciclovias, parques, mirantes, acessos, equipamentos de lazer
7894 cultura e esporte. Então, eu queria só sugerir eliminar a expressão “para ajardinamento”, e aí ficaria toda e
7895 qualquer alteração limitada a 15% da área.
7896

7897

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

7898

7899 Me parece que é esse o espírito da proposta.

7900

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua

7901

7902 É limitar a 15% qualquer tipo de alteração, não necessariamente apenas para ajardinamento. Aí, eliminaria o “para
7903 ajardinamento”.

7904

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

7905

7906 Desculpe, eu tenho a mesma dúvida, mas me parece que quando ele diz aqui, respectivamente, 5% e 15%. É
7907 impermeabilização 5%. Impermeabilização seria tudo isso, trilhas, ciclovias, parques, acessos. O 15% é
7908 ajardinamento e o 5% é para tudo isso que você está falando.
7909

7910

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua

7911

7912 É que não necessariamente, para você fazer uma trilha, você precisa impermeabilizar.

7913

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

7914

7915 Mas aqueles empreendimentos listados no §2º que necessitem impermeabilização, estão limitados a 5% e não a
7916 15%. Se você tirar o ajardinamento você está ampliando de 5% para 15% para todo e qualquer empreendimento.
7917 Eu acho que é isso, não é Dominique?
7918

7919

7922
7923
7924
7925
7926
7927
7928
7929
7930
7931
7932
7933
7934
7935
7936
7937
7938
7939
7940
7941
7942
7943
7944
7945
7946
7947
7948
7949
7950
7951
7952
7953
7954
7955
7956
7957
7958
7959
7960
7961
7962
7963
7964
7965
7966
7967
7968
7969
7970
7971
7972
7973
7974
7975
7976
7977
7978
7979
7980
7981
7982
7983
7984

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua

Eu aceito a interpretação. Apenas para deixar claro.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Porque do contrário você deixaria 15% para tudo, mas aí você muda o mérito. O mérito é 5% para intervenções que demandem impermeabilização e 15% para paisagismo, na verdade.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu tenho uma questão de fundo em relação a esses índices, aí como faz falta, na verdade, a questão da relatoria porque de onde surgiram esses índices, 5 a 15%? Eu tenho essa questão de fundo. É mérito, tudo bem, não estou propondo alterar, só gostaria de compreender qual foi a *rationale* que levou que tem que ser 5 ou 15%. Só isso, por isso que eu acho que faz falta a relatoria da Câmara Técnica de origem.

Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA

Foi uma avaliação baseada, por exemplo, no parque de Brasília, vendo, mais ou menos a área que estava cobrindo a ciclovia, a área de lanchonetes, dizendo, basicamente para chegar a isso, mas com mais área preservada, 5% dá para fazer um parque bom, 15% de ajardinamento dá para fazer o entorno dessa impermeabilização agradável e se deixa o resto de vegetação nativa.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Usando esse exemplo que você citou, o parque aqui de Brasília tem 400 hectares. 5% dele são 20 hectares, 20 hectares são 200 mil metros quadrados. Dá para fazer muito parque, ainda sobra 15% dele para ajardinamento.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Doutor Rodrigo retira a proposta. Consideramos aprovado o inciso III. Doutora Gravina, §1º, qual é a sua consideração?

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

A consideração é em relação a legalmente averbado porque eu fui ver na lei de registros públicos as hipóteses de averbação e essa hipótese não consta. O que consta é o registro, o registro de loteamento dentro deste registro tem isso. Então, não tem um averbado para área verde pública.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua

Eu acho que o adequado seria “legalmente afetado” porque as áreas verdes públicas urbanas são afetadas.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu excluiria o legalmente averbado e continuaria tudo igual, porque isso não é hipótese de averbação, quando muito de registro quando do loteamento ou seja o que for. Então, não estaria correto, de acordo com a lei de registros públicos. Quem é de área urbana talvez pode explicar melhor isso. Eu excluiria o “legalmente averbado”.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Só fazer uma consideração, eu venho dessa área também de patrimônio imobiliário rural e lidei com a lei de registros públicos. Na lei de registros públicos existem direitos registrados e direitos averbáveis, não é? E ela também não tem um rol exaustivo. Quer dizer, é preciso saber, para a gente não cometer o equívoco aqui, de deixar de exigir uma averbação que a rigor é absolutamente necessária, para efeito de controle dos atos registrários.

Márcio Silva Pereira - CVRD

Como cidadão averbação ilegal também não existe. Então, legalmente averbado, fica uma coisa estranha.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

7985
7986
7987
7988
7989
7990
7991
7992
7993
7994
7995
7996
7997
7998
7999
8000
8001
8002
8003
8004
8005
8006
8007
8008
8009
8010
8011
8012
8013
8014
8015
8016
8017
8018
8019
8020
8021
8022
8023
8024
8025
8026
8027
8028
8029
8030
8031
8032
8033
8034
8035
8036
8037
8038
8039
8040
8041
8042
8043
8044
8045
8046
8047

Pode ser “regularmente afetado”.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Afetado não cabe.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

As áreas verdes urbanas são afetadas como área verde urbana ou como sistema de lazer.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu só excluiria o “legalmente averbado”: “*Espaço de domínio público que desempenhe função ecológica*”, não importa se ela é averbada, se é registrada, qual é a diferença que faz aqui para efeito de CONAMA? Qual é a diferença?

Paulo Jacobina – MPF

Eu acho que é um ganho ambiental que seja só de domínio público.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

A dominialidade é pública, agora, não interessa o resto.

Paulo Jacobina – MPF

Aquele que é afetado como espaço de domínio público com função ecológica, não pode ser alterado essa destinação sem mudança legal, legislativa. Se você diz, simplesmente “*Espaço de domínio público que desempenhe função ecológica*”, você pode ter, por exemplo, uma área que não esteja afetada como praça, mas que esteja funcionando ali como uma reserva de meio ambiente que mais tarde a prefeitura queira passar uma rua e não vai conseguir porque...

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Mas dizer que é domínio público não é o que interessa aqui? É domínio público, só isso.

Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD

Eu também não tenho nada a ver com esse assunto, eu estou entendendo que está se querendo legalmente regularizado, é isso. Então, nós vamos trocar a palavra “avermado” por “regularizado”.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

A lei 6766, que está em processo de alteração no Congresso Nacional, diz, no art. 17, o seguinte, em relação a essas áreas aqui às quais nós estamos aqui tratando. “*Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 dessa lei*”. O art. 23 diz: “*O registro do loteamento só poderá cancelar...*” Eu digo o seguinte, “*devidamente registrada nos termos da legislação aplicada*”. Sim, mas a área, um loteamento só é registrado se for regular e, portanto, contiver as áreas públicas.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

E tem uma outra questão que os loteamentos anteriores a essa lei não faziam. Então, nós temos muitos loteamentos antigos que têm praças, que tem áreas verdes que não foram afetadas como áreas verdes, apesar de hoje se destinarem a uma utilização como área verde.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu acho que a idéia era de dizer que era de domínio público, não é isso?

8048 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8049
8050 Mas eu acho que se “averbado” pode ser, registrado o será no âmbito do registro do loteamento.

8051
8052 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8053
8054 Eu acho que isso não tem grande influência aqui não. Vamos suprimir “legalmente averbado”.

8055
8056 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8057
8058 O que queria dizer acho que era domínio público.

8059
8060 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8061
8062 Aprovado com a exclusão de “legalmente averbado”. §3º. Jacobina.

8063
8064 **Paulo Jacobina - MPF**

8065
8066 *“É vedada qualquer intervenção que acarrete supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração”.* O Ministério Público entende que nessas áreas de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração a questão não é só intervenção que acarreta supressão de vegetação nativa. É a intervenção que acarreta alteração das características ambientais porque você pode, por exemplo, fazer um ajardinamento cheio de árvore exótica lá sem fazer nenhuma supressão de vegetação nativa e alterar completamente a característica ecológica daquele espaço de vegetação nativa primária. Então, a sugestão do Ministério Público é que se tire aquela expressão “que acarrete supressão de vegetação”, seria vedada qualquer intervenção em áreas de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, senão não é um ganho ambiental, há uma perda ambiental porque a gente vai permitir intervenções diferentes da supressão de vegetação que podem prejudicar ambientalmente a área. Todos os outros itens, eu entendi, como Ministério Público, que são uma forma de nós ganharmos qualidade ambiental em áreas urbanas degradadas. Se a área urbana de APP já está em vegetação primária, qual é o ganho que tem a gente permitir um ajardinamento lá dentro com árvore exótica? Ganho nenhum. Então, não consigo entender o CONAMA fazendo uma resolução para fazer um prejuízo ambiental numa área que esta primária, que está conservada, que está bonita.

8081
8082 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8083
8084 Posso dar um esclarecimento? Estou entendendo a sua preocupação, mas é que, por exemplo, quando você coloca uma eventualidade de não se permitir utilização de outras espécies que não as primárias contrasta um pouco com o dispositivo do Código Florestal no que tange, por exemplo, a recuperação de reserva legal, ou de APPs. Você pode usar espécies exóticas como pioneiras.

8088
8089 **Paulo Jacobina – MPF**

8090
8091 Você pode usar para recuperar, mas aí é para vegetação nativa primária, ninguém está recuperando nada. A área está recuperada.

8093
8094 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8095
8096 Em relação a eventuais interesses sociais de recuperação dessas áreas, isso já está encampado pelo dispositivo do Código Florestal que trata de interesse social que diz que são ações de conservação e vegetação em APP. Já é considerado como de interesse social, então, se o Poder Público quiser fazer o processo de enriquecimento, ele já o pode fazer em função do que estabelece o Código Florestal. Esse dispositivo eu aplico o mesmo raciocínio que eu fiz na seção anterior. Quer dizer, o CONAMA diz que a área verde pública é de interesse social e depois veda a supressão de vegetação o que nem o decreto, nem a lei o faz. Então, eu diria que aqui se aplica a mesma redação. Ou seja, à apreciação da Câmara, o art. 10, no caso é o caput, este artigo não se aplica às hipóteses de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração. Isso não se aplica. Porque aí você não está vedando nada, você só está dizendo que tudo é menos nas hipóteses. Tanto pode, aí é só, desculpe, vocês se lembram o quão custoso foi o raciocínio durante a manhã. Olha só o que o art. 10 fez, ele nada mais fez do que aquilo eu sustentei a manhã toda. Olha só o que o art. 10 fez, nada mais fez do que eu sustentei a manhã toda aqui, ele diz: só serão consideradas áreas urbanas consolidadas, que a intervenção em áreas verde pública será de interesse social somente aquelas localizadas...que foi aquele raciocínio que eu desenvolvi de manhã, se eu tivesse lido isso aqui antes nós teríamos encontrado a fórmula. O CONAMA pode definir em determinadas atividades em determinadas circunstâncias.

8111
8112
8113
8114
8115
8116
8117
8118
8119
8120
8121
8122
8123
8124
8125
8126
8127
8128
8129
8130
8131
8132
8133
8134
8135
8136
8137
8138
8139
8140
8141
8142
8143
8144
8145
8146
8147
8148
8149
8150
8151
8152
8153
8154
8155
8156
8157
8158
8159
8160
8161
8162
8163
8164
8165
8166
8167
8168
8169
8170
8171
8172
8173

Paulo Jacobina – MPF

O disposto nessa seção não se aplica a áreas de vegetações nativas primária, secundárias em estágio médio avançado de regeneração.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Há consenso aqui na Câmara Técnica? Podemos aprovar? Aprovado. Vamos para a Seção 4 vamos ler os artigos 11 e seus incisos e parágrafos e alíneas. Aqui nós vamos tratar do ordenamento de ocupações em áreas urbanas consolidadas seção 4 artigo 11, eu dou ler o caput do artigo 11. *O órgão ambiental competente poderá declarar, excepcionalmente, como de interesse social o ordenamento sustentável de ocupações consolidadas, por população de baixa renda, em APPs inseridas em Áreas Urbanas Consolidadas, definidas na Resolução CONAMA nº 303/02, no processo de licenciamento ambiental, desde que atendidos, dentre outros, os seguintes requisitos e condições:* Destaque para a doutora Grace. Quem mas faz destaque? *Inciso I – Localização exclusivamente nas seguintes faixas de APPs:a – nas margens de cursos d’água, e entorno de lagos, lagoas e reservatórios artificiais, conforme incisos I e III, alínea “a” do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 e no inciso I do art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, respeitada em qualquer caso faixa non aedificandi de largura não inferior à metade da largura da APP.* Destaque doutora e.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu queria destaque no inciso 1 exclusivamente.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Alínea B – *em topo de morro e montanhas estabelecidas no inciso V do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303/02, desde que respeitadas as áreas de recarga de aquíferos; c - em restingas, descritas na alínea “a” do IX, do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303/02, respeitada uma faixa de 150 metros a partir da linha de preamar máxima. II - Ocupações consolidadas por população de baixa renda, até 10 de julho de 2001, conforme definido no Estatuto da Cidade Lei Federal nº 10.257/01 e Medida Provisória nº 2.220/01.*

Paulo Jacobina – MPF

O Ministério Público só queria um esclarecimento com relação à alínea A e C , então eu destaco a C.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Alínea C também? Inciso segundo quem faz destaque?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu queria fazer um destaque aqui só porque esta repetitivo tanto no caput como no inciso 2 tem população de baixa renda.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Inciso 3 Aprovação pelo órgão ambiental competente de projeto de sustentabilidade urbano-ambiental que contemple, dentre outros:a - levantamento da micro bacia em que estiver inserida a APP, identificando passivos e fragilidades ambientais, restrições e potencialidades, áreas de proteção de mananciais, sejam águas superficiais ou subterrâneas;

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA

Aqui não é destaque,mas é só aquele lembrete onde se lê micro bacia é sub-bacia.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

b- caracterização físico-ambiental, social, cultural, econômica e avaliação dos recursos e riscos ambientais, bem como da ocupação consolidada existente na área; c - especificação dos sistemas de infra-estrutura urbana, saneamento básico, coleta e destinação de resíduos sólidos, outros serviços e equipamentos públicos, áreas verdes com espaços livres e vegetados com espécies nativas, que favoreçam a infiltração de água de chuva e contribuam para a recarga dos aquíferos;d - indicação das faixas ou áreas que em função dos condicionantes

8174 físicos ambientais devam resguardar as características típicas da APP; e - Identificação das áreas consideradas de
8175 risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como, deslizamento, queda e rolamento de blocos,
8176 corrida de lama e aquelas áreas definidas como de risco. f - medidas necessárias para a preservação, a
8177 conservação e a recuperação da Área de Preservação Permanente não passível de regularização nos termos
8178 desta Resolução; g – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de
8179 habitabilidade dos moradores; h – garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos
8180 d'água; i – realização de Audiência Pública e oitiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente e, caso existente, do
8181 Conselho Municipal. Parágrafo 1º. É vedada a regularização de ocupações que, no projeto de sustentabilidade
8182 urbano-ambiental, sejam identificadas como localizadas em áreas consideradas de risco de inundações e de
8183 movimentos de massa rochosa, tais como, deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, e aquelas
8184 áreas definidas como de risco. Parágrafo 2º. As áreas objeto do projeto de sustentabilidade urbano-ambiental
8185 devem estar gravadas na legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo como zonas especiais de
8186 interesse social, tendo regime urbanístico específico para habitação popular, nos termos do disposto na Lei nº
8187 10.257, de 10 de julho de 2001.

8188
8189 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8190
8191 Eu tenho quanto a esse gravada aqui, não tem nada haver isso.

8192
8193 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8194
8195 *Parágrafo 3º. O Projeto de Sustentabilidade Urbano-Ambiental deve garantir a implantação de instrumentos de*
8196 *controle e monitoramento. Apesar dos vários destaques podemos considerar aprovada a seção 4, com exceção*
8197 *destes destaques mencionados. Agora vamos tratar deles. No caput logo de cara a doutora Grace fez um*
8198 *destaque.*

8199
8200 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8201
8202 A questão que se coloca aqui que eu gostaria de colocar é um pouco de pano de fundo para razoabilidade de todo
8203 ordenamento que é estabelecido nessa seção. Quando diz ordenamento sustentável de ocupações consolidada,
8204 para mim eu já fico achando que possa existir um eventual conflito do CONAMA fazer isso por conta que se
8205 estabeleço a lei 10.257 o Estatuto da Cidade eu estafa conferindo aqui o artigo 3º inciso 4 da lei diz assim: que
8206 compete a união entre outras atribuições de interesse da política urbana, aí está lá inciso 4º instituir diretrizes para
8207 o desenvolvimento urbano, inclusive, habitação, saneamento básico e transportes urbanos, essa resolução que é
8208 uma resolução do CONAMA está cuidando de ordenamento sustentável de ocupações consolidadas e qualificando
8209 de baixa renda, aí eu já acho que pode até uma outra questão. O CONAMA agora vai fazer justiça social? É baixa
8210 renda aí a gente já está ferindo outro artigo da constituição que é isonomia. É um pouco complexo essa questão.
8211 Eu gostaria de poder debater com os colegas da Câmara Técnica eu vejo duas questões.. é mérito. É mérito
8212 jurídico eu estou mencionando o artigo da lei específico que fala que compete a união fazer isso, e tem um outro
8213 artigo da constituição que garante a isonomia e aqui a gente está fazendo social com população de baixa renda
8214 por meio do CONAMA eu não sei.

8215
8216 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8217
8218 Eu acho que o debate tem que ser feito sim eu entendo primeiro que o dispositivo, a regra de interpretação e
8219 revogação das leis no tempo, quer dizer, a lei nova revoga a anterior mas não naquilo que a anterior é específico
8220 em relação a ela. O Estatuto da Cidade ele regula a questão da cidade, entretanto, em relação a APP prevaleço o
8221 Código Florestal que é uma regra específica, estamos tratando aqui de hipóteses excepcionais de regularização de
8222 empreendimentos urbanos de interesse social em APP, específico em relação ao Estatuto das Cidades, portanto,
8223 está salvo guardada a competência do CONAMA estabelecer os critérios para esse conhecimento, ou seja, do
8224 ponto de vista jurídico estabelecer critérios via CONAMA para o reconhecimento do interesse social e das
8225 hipóteses de enquadramento para mim está tranquilo porque? A lei específica prevalece em relação à genérica. O
8226 Estatuto das Cidades fala da cidade no geral o Código Florestal estabelece hipóteses em APP. A segunda questão
8227 em relação a justiça social primeiro que eu não sou contra o CONAMA fazer justiça social, muito pelo contrário,
8228 segundo aqui o CONAMA o que a gente tentou fazer e acredito que a gente tenha conseguido fazer na questão
8229 de mineração com recursos hídricos, tentar unir outorga com licenciamento ambiental, aqui também a gente esta
8230 tentando fazer o licenciamento e critérios ambientais em relação aos procedimentos e aos critérios urbanístico, e
8231 portanto, o Estatuto das Cidades diz que, existe uma chamada zona especial de interesse social sobre a qual o
8232 ordenamento jurídico poderá estabelecer critérios excepcionais em função do interesse social, quer dizer,
8233 necessidade de infra-estrutura, saneamento não é o caso, mas viária, iluminação etc. determinados
8234 empreendimentos de baixa renda tem que ser reconhecida de interesse social, e aqui a gente faz a fusão da
8235 norma urbanista que determina essa zona de especial interesse social com a declaração do CONAMA de interesse
8236 social. Aqui temos um casamento quase perfeito, porque casamento perfeito inexistente.

8237
8238
8239
8240
8241
8242
8243
8244
8245
8246
8247
8248
8249
8250
8251
8252
8253
8254
8255
8256
8257
8258
8259
8260
8261
8262
8263
8264
8265
8266
8267
8268
8269
8270
8271
8272
8273
8274
8275
8276
8277
8278
8279
8280
8281
8282
8283
8284
8285
8286
8287
8288
8289
8290
8291
8292
8293
8294
8295
8296
8297
8298
8299

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

O próprio Estatuto da Cidade ele disciplina no seu artigo 2º alinha inciso 14 as seguintes situações: *política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimentos das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante seguintes diretrizes gerais. O 14 regularização fundiária população e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante estabelecimento de normas especiais de urbanização uso e ocupação do solo edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.* o próprio Estatuto das Cidades dá essa garantia da situação de você regularizar áreas ocupadas por população de baixa renda, analisando ai a situação também de ser uma população de baixa renda e a questão de normas ambientais. Talvez o que a gente possa fazer uma ressalva aqui é em relação ao plano diretor a questão de reafirmar posição dessa situação de regularização está prevista no plano diretor do município ,inclusive, com a questão da instituição de zonas especiais de interesse social também previsto no Estatuto das Cidades artigo 4º na letra F no terceiro inciso, ou seja, a gente coloca também a previsão de que esse estudo, enfim, essa regularização esteja devidamente prevista de acordo com o plano diretor do município.

Paulo Jacobina – MPF

A Medida Provisória 2166/67 do mesmo jeito que permite ao CONAMA apontar a mineração como a atividade de utilidade pública, permite ao CONAMA apontar quais são as atividades de interesse social também, portanto o CONAMA pode sim dizer que a ocupação de baixa renda é de interesse social, e não há inconstitucionalidade nisso, porque a gente não pode pensar num artigo e dizer assim, olha! existe no preâmbulo da constituição no artigo 3º objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil é erradicar a pobreza, então erradicar é constitucional.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

E a justiça social e fundamento da república.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Podemos então adotando essas considerações ficou a ressalva que no inciso 3º, nós vamos aprovar como está.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

A palavra não é ordenamento que cabe no caput . A questão é a seguinte: o órgão ambiental competente poderá enquadrar e não declarar excepcionalmente como de não deixar excepcionalmente de interesse social as ocupações consolidadas, ele não vai enquadrar o ordenamento. O nome está bom para o título para seção, mas não está bom para o caput.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

O que está sendo considerado de interesse social não são as ocupações...

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Nem tão pouco o ordenamento

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Isso é que é de interesse social não são as ocupações de fato, mas o projeto de recuperação dessas áreas que é de interesse social

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Então eu trocaria esse ordenamento sustentável por projeto de recuperação, na verdade a gente usa requalificação de áreas urbanas.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu chamaria de projeto de ordenamento territorial sustentável.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

8300
8301
8302
8303
8304
8305
8306
8307
8308
8309
8310
8311
8312
8313
8314
8315
8316
8317
8318
8319
8320
8321
8322
8323
8324
8325
8326
8327
8328
8329
8330
8331
8332
8333
8334
8335
8336
8337
8338
8339
8340
8341
8342
8343
8344
8345
8346
8347
8348
8349
8350
8351
8352
8353
8354
8355
8356
8357
8358
8359
8360
8361
8362

Vamos propor a redação?

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Enquadrar no lugar de declarar e ao invés de ordenamento sustentável seria projeto de ordenamento

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Sobre e não de ocupações é um não é um projeto de ordenamento “de”

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Mas o interesse social é o projeto ou o ordenamento

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

O ordenamento é uma coisa fluida sem forma, ele ganha forma é no projeto

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu acho que a solução dada pelo Rodrigo atende as preocupações que eu levantei também porque a minha preocupação não deixar isso solto, então é qualquer uma, é população de baixa renda. O que o Rodrigo pontuou tem o plano diretor aí sim a gente dar uma diretriz melhor para atender o caput do artigo. Acho que não é projeto não, o que de interesse social é o ordenamento, o projeto é um instrumento.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

O ordenamento, você tem tanta coisa que leva ao ordenamento, todos os mecanismos ordenam então você não pode declarar.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

O que é de interesse social nesse caso

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu acredito que são os projetos que requalificam as áreas urbanas

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Só um parêntese esse conceito ele é tão indeterminável, que se vocês olharem o inciso 9º do artigo 21 da Constituição ele não usa a palavra de ordenamento territorial ele fala de ordenação territorial, cabe a união os projetos de ordenação do território, quer dizer, o ordenamento pode ser o ordenamento jurídico, pode ser o ordenamento da ocupação, ordenamento é um conceito meio aforme.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Vamos concluir a redação?

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

O órgão ambiental competente poderá enquadrar excepcionalmente como de interesse social projetos de ordenamento, mas é estranho para mim isso...só que então fica assim agora continua quando diz assim: desde que atendido dentre outros os seguintes requisitos e condições. Eu pergunto senão fica melhor em vez de dizer inciso primeiro localização exclusivamente nas seguintes faixas no caput, dentre outros somente nos seguintes casos: localização nas seguintes faixas de APP, porque...

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Porque dentre outros não é só localização são outros critérios, se você puser dentro outros, localizados aí você mistura a redação e confunde.

8363
8364
8365
8366
8367
8368
8369
8370
8371
8372
8373
8374
8375
8376
8377
8378
8379
8380
8381
8382
8383
8384
8385
8386
8387
8388
8389
8390
8391
8392
8393
8394
8395
8396
8397
8398
8399
8400
8401
8402
8403
8404
8405
8406
8407
8408
8409
8410
8411
8412
8413
8414
8415
8416
8417
8418
8419
8420
8421
8422
8423
8424
8425

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

O ordenamento territorial lá está e nós vamos tentar de alguma forma ou não? Porque não são projetos futuros. Ocupação está lá a minha preocupação, inusive, é isso como é que essas ocupações são dadas? Muitas vezes estimulados, mas enfim o ordenamento já lá, então não podemos falar em projeto.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Você não enquadra a ocupação como de interesse social. Existem os projetos de recuperação dessa, você pode chamar de recuperação, mas a Câmara Técnica chama de ordenamento.

Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA

Eu acho que não é o projeto que é de interesse social é o fato de você reordenar de reordeno por isso que eu acho que é o ordenamento, e se na Constituição fala em ordenação vamos utilizar ordenação que é de interesse.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Acho que é o projeto porque se o órgão ambiental vai enquadrar e porque ele vai licenciar, se ele vai licenciar por isso que ele está enquadrando, então é um projeto. Quando chega no órgão ambiental, ele vai chegar o que lá para ele? Não é um projeto para ele poder enquadrar como utilidade pública para poder licenciar, não é por isso que chegou no órgão ambiental?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Mas não é o projeto que é de interesse social é um instrumento é o ordenamento é que é de interesse social .

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Mas como é que a gente enquadra o ordenamento? Ninguém enquadra o ordenamento, isso não existe. Eu não sei até agora o que o órgão ambiental vai enquadrar.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Vamos criar alternativa, vejo que este assunto se assemelha aquele estudo de caso que a senhora trouxe aqui na última reunião, é extrair dali a solução.

Paulo Jacobina – MPF

Se o projeto for rejeitado mesmo assim a ordenação continua de interesse social, então não é o projeto que é de interesse social.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

O que cabe ao CONAMA definir são obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução, então seria interessante que a gente enquadrasse o tal de ordenamento territorial, não seria um plano de ordenamento territorial? Na famosa dicção do Código Florestal.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Como de interesse social as áreas de ocupação consolidadas.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu acabei de identificar aqui que a redação dada pelo Código Florestal é a seguinte: consideram-se de interesse social as demais obras, planos, atividades ou projetos definidos na resolução do CONAMA, então a gente tem que enquadrar o ordenamento territorial numa dessa categoria. É obra? Não somente. É um plano de ordenamento territorial? Parece-me que é. É atividades ou projetos, são as quatro categorias então eu estou sugerindo que seja plano de ordenamento territorial.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

8426 Estamos de acordo doutora?

8427

8428 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8429

8430 Eu fico muito mais à vontade com esse artigo, se a gente está direcionando a um plano.

8431

8432 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8433

8434 Em relação à preocupação do Doutor Rodrigo me parece que ela já está disposta na seção das disposições gerais
8435 quando diz no caput do 2º que deverão ser considerado o plano diretor e o zoneamento ecológico econômico.

8436

8437 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8438

8439 Esse plano com letra minúscula no total se não fica parecendo que está criando uma tipologia para a área urbana
8440 que não é o caso.

8441

8442 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8443

8444 doutora Gravina a senhora tinha feito um destaque no inciso 1

8445

8446 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8447

8448 Era tirar o exclusivamente, mas já me respondeu o André que não faz o mesmo sentido.

8449

8450 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8451

8452 Alínea A doutora Grace tinha feito um destaque

8453

8454 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8455

8456 Na verdade eu achei a redação muito confusa, principalmente na parte final que respeitar em qualquer caso faixa
8457 não edificante de largura não inferior a metade da largura da APP. Quem é que vai entender isso? Isso é uma
8458 loucura, principalmente também tem muitas remissões aqui. Então eu gostaria de um esclarecimento talvez da
8459 relatoria completamente indeterminado metade da largura.

8460

8461 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

8462

8463 Na verdade a resolução 302 e 303 é vão está dando essas regras, inclusive, de medição da cota mais lata, enfim
8464 tem regra específica para isso, ela não pode ser lida separadamente.

8465

8466 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8467

8468 Vamos a segunda pessoa que destacou.

8469

8470 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

8471

8472 A dúvida é na mesma linha que a doutora Grace colocou e eu gostaria de perguntar e não de afirmar que essa
8473 frase final da alínea A conflita com lei 6766. Me parece que define como faixa edificante 15 metros, claramente e o
8474 termo não edificante é um termo já consolidado no setor imobiliário na urbanização. É preciso confirmar isso para
8475 que não haja confusão de uma coisa com a outra.

8476

8477 **Paulo Jacobina – MPF**

8478

8479 Eu fiquei com dúvida com relação a essa questão da faixa não edificante com largura não inferior da metade da
8480 largura da APP, não por essa questão 15 metros é da 6766 e seria também da metade da menor faixa de APP
8481 pela modificação da última Medida Provisória, minha dúvida é outra. Nós estamos guardando uma faixa *non*
8482 *aedificandi*, mas não estamos guardando nada de APP. Faixa *non aedificandi* não significa faixa a ser recuperada
8483 ambientalmente ou faixa que vai passar a ser respeitada ambientalmente e fica simplesmente uma faixa onde não
8484 se vai construir. Então, não significa que nós estamos guardando 50% da APP, mas não para ser recuperada
8485 ambientalmente, mas para não ser construída civilmente.

8486

8487 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8488

8489 Do exemplo que minha colega trouxe na nossa última reunião, o doutor André perguntou o que ela mudaria nessa
8490 proposta quando ela apresentou aquele projeto de requalificação de área ao redor do reservatório e ela disse que
8491 isso era um grande avanço que está aqui, mas que ela considerava que até com 30 metros, levando em conta a
8492 questão sanitária, poderia ter o efeito que se esperava, que era muito perigoso colocar uma metragem aqui, de
8493 novo, dessa forma. Então, eu queria também discutir isso. Do ponto de vista sanitário, 30 metros, isso aparece em
8494 outros lugares. Aqui a gente vai criar uma outra metragem, uma outra categoria de metros. O que importa é não
8495 contaminar.

8496 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8497 Eu queria considerar uma preocupação para a qual eu não terei a solução, que é nos casos de ocupação urbana
8498 na região amazônica, principalmente, onde nós continuamos fazer ficção jurídica. Como é que fica aquelas
8499 margens do rio Amazonas, por exemplo? Levanto essa questão porque ela é uma questão recorrente. Em relação
8500 à preocupação do doutor Jacobina, salvo engano, a alínea F do inciso III deste art. 11 responde à sua dúvida,
8501 “medidas necessárias para a preservação, conservação e recuperação da APP não passível de regularização nos
8502 termos dessa resolução”, ou seja, as APPs que se encontram na área *non aedificandi*, no plano de ordenamento
8503 territorial, deverão ser objeto de um projeto de recuperação.

8504 **Paulo Jacobina – MPF**

8505 Eu interpretei isso como, veja bem, aqui no I está dizendo: “localização exclusivamente nas seguintes faixas de
8506 APP”. Então, você está dizendo em quais faixas de APP você pode fazer essa regularização. E esse inciso que
8507 você leu está dizendo que nas outras faixas de APP vai haver a recuperação, não nessas.

8508 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8509 Mas eu acho que no caso, na área *non aedificandi*...

8510 **Paulo Jacobina – MPF**

8511 Eu acho que combinação é com a letra D, no meu aqui é D, que diz assim: “*indicação das faixas ou áreas que em*
8512 *função dos condicionantes físicos ambientais devem resguardar as características típicas da APP*”, só que não há
8513 nenhum percentual nisso. Ou seja, se eu quiser dizer que só 1% dessa área *non aedificandi* vai guardar a
8514 característica de APP, eu estou destruindo 99% dessa área e simplesmente transforma ela numa área *non*
8515 *aedificandi* e mantenho 1% da área com características de APP e está tudo bem.

8516 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

8517 Para explicar a lógica do final do inciso, realmente a idéia era APP mínima, a metade são 15, a gente entra nos 15.
8518 A gente respeita essa lei. Em outras áreas que se considera que APP tem que ser maior, a gente tem que fazer um
8519 esforço de preservar uma faixa maior dessa APP. Se faixa de 15 metros, 30 metros for suficiente, então, APP em
8520 qualquer rio seria 30 metros.

8521 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

8522 E aí a gente tem que analisar não apenas APP do art. 2º do Código Florestal, mas a do art. 3º, ou seja, o Poder
8523 Público pode delimitar outras áreas como de preservação permanente e aí esse dispositivo estaria resguardando
8524 metade da APP.

8525 **Paulo Jacobina – MPF**

8526 Estou fazendo a interpretação de quem vai ler isto sem ter visto discussão nenhuma aqui. Está dito aqui que a
8527 gente vai guardar uma área *non aedificandi*. Dentro dessa área *non aedificandi*, a gente vai guardar faixas em que
8528 vai manter a característica de APP em razão de suas características físico-químicas.

8529 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

8530 Eu acho que o que ele mencionou naquela alínea F, eu acho que ele tem razão porque a idéia é dizer “aquela faixa
8531 que ficou *non aedificandi*, que se proibiu tem que ser recuperada”. E tal como está redigido, como ele disse, parece
8532 que é outra área diferente, porque essa área *non aedificandi* vai entrar naquele projeto de ordenamento e está
8533 sendo dito que são as áreas que não... Tem uma contradição e a idéia era realmente o que ele tinha dito.

8534 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8552

8553 Eu concordo com o que o doutor Jacobina está levantando, eu acho que é um ponto que a gente precisa mais bem
8554 detalhar porque nessa faixa *non aedificandi* pode ser que tenha um percentual residual que você possa sim
8555 recuperar. Aquela margem é *non aedificandi*, mas dentro dela pode ser que exista um percentual residual que você
8556 possa sim recuperar. Não é simplesmente *non aedificandi* e aí resolve APP.

8557

8558 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8559

8560 Quem tem idéia de sugestão de redação?

8561

8562 **Paulo Jacobina – MPF**

8563

8564 Eu tiraria esse *non aedificandi* porque esse conceito não é ambiental, esse conceito civil, é urbanístico. Então,
8565 “*respeitado em qualquer caso a faixa de largura não inferior à metade da largura da APP*” e teria o cuidado, lá no
8566 final, quando a gente for discutir as alíneas, de tornar mais claro que a área da APP que tiver suas características
8567 será conservada e que essa área, metade aí, é considerado APP para lei e que aquela história da APP que não
8568 pode ser ocupada diz respeito a este inciso. Mas eu proponho uma redação para nós chegarmos.

8569

8570 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8571

8572 Consenso com relação a isso? Tem outro destaque do doutor Jacobina.

8573

8574 **Paulo Jacobina – MPF**

8575

8576 Era a mesma dúvida, “respeitada uma faixa de 150 metros a partir da linha preamar máxima”. Mas neste caso aqui
8577 também a gente vai ter que ressaltar, lá no final, que essa área de 150 metros continua a ser plenamente
8578 preservada.

8579

8580 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8581

8582 Doutor Jacobina, acho que o que o senhor está querendo ressaltar é que essas áreas precisam ser recuperadas,
8583 que elas não perdem a natureza e a necessidade de ser recuperadas.

8584

8585 **Paulo Jacobina – MPF**

8586

8587 Nós não estamos dando metade do braço.

8588

8589 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8590

8591 Está explicado?

8592

8593 **Paulo Jacobina – MPF**

8594

8595 Pode tirar o destaque e eu mantenho o destaque daquelas alíneas lá no final para a gente poder esclarecer essas
8596 questões.

8597

8598 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8599

8600 Seria infringir a nossa ordem se eu voltar na B? É que está escrito “em topo de morro e montanha, desde que
8601 respeitadas as áreas de recarga de aquífero”. Recarga de aquífero é tudo. Se não declarar o Poder Público como
8602 tal que área é essa, vai ficar difícil. “Devidamente declarada como tal pelo Poder Público”, senão eu acho que fica
8603 difícil dizer. Nós tivemos uma discussão outro dia na Bahia que todo o Urucuia do oeste da Bahia, na discussão,
8604 era recarga de aquífero. Então, se você não declarar, pelo Poder Público, que área é essa, é tudo. “Devidamente
8605 declarada pelo Poder Público como tal”, algo sendo assim está faltando. Você pode declarar como área de recarga
8606 de aquífero. O Poder Público pode identificar essas áreas como tal.

8607

8608 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8609

8610 Agora, há previsão dessa recarga de aquíferos na 303? Se há essa previsão de recarga de aquíferos na 303. Se
8611 não existe, pode ser definido pelo Poder Público. Podemos substituir então por Poder Público? Acrescentamos
8612 “devidamente caracterizadas como tal por ato do Poder Público”. Com essa redação consideramos aprovada?
8613 Alínea C nós já resolvemos. Doutora Grace.

8614

8615 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8616

8617 O meu destaque no inciso II não é de mérito, é só porque o inciso, por técnica legislativa, complementa o caput. E
8618 aqui ele complementa repetindo “população de baixa renda”. População de baixa renda já está no caput.

8619

8620 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8621

8622 Ele está qualificando aqui qual é a população de baixa renda, até 10 de julho de 2001?

8623

8624 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8625

8626 Então, as ocupações consolidadas até 10 de julho de 200. “População de baixa renda” já está lá em cima. Estou
8627 partindo do pressuposto de que o inciso é um complemento do caput. O inciso não está repetido, o inciso está
8628 estabelecendo uma condição de que a ocupação consolidada até 10 de julho de 2001 conforme define o Estatuto
8629 das Cidades e a medida provisória x. Só a “população de baixa renda” que está repetido.

8630

8631 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8632

8633 OK, por mim tudo bem.

8634

8635 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8636

8637 Essa medida provisória ainda não foi...

8638

8639 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8640

8641 Acho que é o caso de citar corretamente a lei federal número tal de tanto e tanto.

8642

8643 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8644

8645 Eu vou ter que fazer uma revisão rápida nisso. Tem um destaque na alínea E. Doutora Gravina.

8646

8647 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8648

8649 É porque está muito repetitivo. Vale a pena exemplificar toda vez isso? “*Identificação das áreas consideradas de*
8650 *risco de inundações e de movimentos de massa*”. Se precisa exemplificar. É na letra E, isso aqui é uma
8651 metodologia, certo? O que eu queria dizer aqui é o seguinte, como isso é uma metodologia, “*identificação de área*
8652 *considerada de risco de inundação, movimento de massas e outros*”. Não precisa a gente estar exemplificando
8653 todos os tipos do movimento de massa. Porque daqui a pouco, lá embaixo, de novo, “*tais como: deslizamento,*
8654 *queda, rolamento de bloco*”. O que interessa aqui é identificação de área de risco. Isso que está querendo dizer
8655 aqui. Mas também não tem problema nenhum se ficar, só estou dizendo que o que interessa, do ponto de vista da
8656 metodologia, é isso, deixar “risco de inundação, movimento de massa”, não sei se cabe “rochosa” aqui “e outros”.

8657

8658 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8659

8660 Doutora Gravina, pelas mesmas razões que a senhora colocou de manhã, não vamos avançar na questão técnica.
8661 A senhora acha que precisa de “rochosas”, aí a senhora está fazendo uma apreciação técnica.

8662

8663 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8664

8665 Por que tem que deixar “massa rochosa” e não a “corrida de lama”?

8666

8667 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8668

8669 Porque aí está exemplificando só. Deixa um só. Se quiser deixar aqui, tira do outro. Deixa num lugar só. Deixa no
8670 primeiro e tira no segundo. Então, se mantiver aí, tiraria no §1º.

8671

8672 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8673

8674 É ao contrário. O §1º é absolutamente essencial, a pergunta que nós fazemos é, ao ser essencial o §1º, é
8675 necessário a identificação no âmbito do projeto. Então, não tem duplicidade, tem coerência. Você indica que o
8676 projeto tem que considerar indicar essas áreas.

8677

8678 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8679

8680 Só para simplificar.

8681

8682 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8683

8684 O estudo tem que identificar as áreas de risco e o §1º diz que as áreas indicadas no estudo como de risco estão vedadas...

8685

8686 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

8687

8688 O que ela diz é que o “tais como”, que são os exemplos, estão repetidos no inciso e no parágrafo, que não precisaria a exemplificação nos dois.

8689

8690 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8691

8692 Eu deixo até para você mesma que tiraria de um. Eu acho que ela seria a melhor pessoa para dizer onde é que tira. Tira no inciso, está bom. “Risco de inundação, de movimento de massa rochosa e outros”.

8693

8694 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8695

8696 Doutora Grace abriu mão de alínea C.

8697

8698 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8700

8701 Não, só um esclarecimento, eu achei que o senhor estava se referindo ao item C do inciso I, e o destaque era do doutor Jacobina e ele já tinha feito. Como o senhor já estava no inciso II, eu, de fato, pedi o destaque sim do III C. Se o senhor me permitir? É que nós estamos cuidando de ordenamento sustentável de ocupações de baixa renda. Aí o inciso III diz lá “aprovação pelo órgão ambiental competente do projeto de sustentabilidade urbana ambiental que contemple” e aí diz tudo que esse projeto tem contemplar, só não diz quem vai fazer. O órgão ambiental vai ter que aprovar isso aqui, só que nós estamos tratando de população de baixa renda, “Ordenamento sustentável de populações consolidadas de baixa renda”, quem vai fazer esse projeto? Então, isso tem que ficar claro. Quem vai fazer o projeto? A gente sabe que o órgão vai aprovar. Claro, o órgão ambiental vai ter que analisar, nós estamos aqui delimitando o conteúdo mínimo que tem que constar desse projeto. Agora, quem vai elaborar o projeto? Quem vai bancar?

8702

8703 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8704

8705 Veja só, se estamos tratando aqui de uma zona declarada como tal pelo Poder Público, zona de especial interesse social. Declarada como tal pelo Poder Público porque, supostamente, o Poder Público tem o interesse em recuperar e dar as condições de habitabilidade sustentável a essas áreas. Então, se o Poder Público o quer fazer, terá que fazê-lo mediante este estudo. Portanto, quem tem que apresentar este estudo é o Poder Público.

8706

8707 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8708

8709 Eu entendo dessa maneira também. Só gostaria que ficasse claro na resolução.

8710

8711 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8712

8713 Qual é a sua proposta?

8714

8715 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8716

8717 Eu vou preparar uma redação e apresento já já.

8718

8719 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8720

8721 Temos dois destaques ainda nesta seção, no §1º e no §2º. Vamos lá, no III D.

8722

8723 **Paulo Jacobina – MPF**

8724

8725 Ainda dentro daquela minha preocupação de preservar pelo menos metade da APP, eu gostaria que fosse acrescentado, nessa letra D, “respeitadas as faixas mínimas citadas na alínea A e C do inciso I” para evitar que o

8726

8741 projeto considere como faixas a serem resguardadas menos do que aquelas alíneas e não as recupere
8742 integralmente. Obrigado.

8743

8744 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8745

8746 “Respeitado” ou “disposto na alínea”. *“Respeitadas as faixas mínimas”*... Alínea não menciona, alínea define.
8747 *“Definidas nas alíneas A e C”*.

8748

8749 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8750

8751 A doutora Grace, apesar de ter feito destaque na alínea C, está propondo alteração do inciso III.

8752

8753 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8754

8755 Na verdade o C era para exemplificar o conteúdo desse plano, mas chamando a atenção para o fato de que é o
8756 Poder Público que tem que elaborar, fica mais bem colocado no inciso III, digamos assim, no caput do inciso III. É
8757 só acrescentar, *“elaboração, pelo Poder Público e aprovação, pelo órgão ambiental”*... pronto, resolve o problema.

8758

8759 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8760

8761 Posso só fazer uma pergunta? Eu sei que isso talvez não aconteça, embora em tenha dúvidas, mas aqui nós
8762 estamos falando de toda uma ocupação de uma área determinável, portanto, nós estamos falando eventualmente
8763 de uma comunidade que pode, eventualmente, estar organizada numa certa associação privada, sem fins
8764 lucrativos que queira fazer um projeto de sustentabilidade urbana e tal. E queira apresentar ao Poder Público um
8765 projeto da comunidade de regularização daquela área.

8766

8767 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8768

8769 Não tem problemas, se o Poder Público achar que o projeto é bom e quiser utilizar aquilo, tudo bem.

8770

8771 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8772

8773 Mas o projeto não é do Poder Público.

8774

8775 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8776

8777 Mas ele pode, na verdade, tomar para si aquele projetado quando...

8778

8779 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8780

8781 Estou só suscitando uma hipótese que seria muito salutar, se ocorresse.

8782

8783 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8784

8785 André, veja bem, nós estamos falando aqui de ordenamento ocupacional de população de baixa renda. Olha as
8786 exigências do plano, olha o item c, por isso que eu destaquei o item C “especificação de infra-estrutura urbana,
8787 saneamento básico, coleta e destinação, outros serviços e equipamentos, áreas verdes”. Vem cá, olha o item B,
8788 “caracterização físico-ambiental-social-cultural-econômica”, você acha que uma população de baixa renda tem
8789 condições de fazer isso? Desculpa, tem que ter muito dinheiro para fazer isso aqui.

8790

8791 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8792

8793 Mas pode ser financiado por uma ONG, por elas mesmas.

8794

8795 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8796

8797 Existe uma organização em São Paulo chamada Pólis, cuja finalidade dela é trabalhar a questão urbana que ela
8798 pode obter um recurso internacional, BID, o que quer que seja para propor um plano de ordenamento territorial de
8799 uma comunidade, hoje na beira da Bilings que precise ser recuperada, resgatada.

8800

8801 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

8802

8803 O que eu queria resgatar é que a idéia da Câmara é que realmente isso partisse do Poder Público como sendo
8804 realmente o ordenamento da cidade, uma coisa que ele faz no âmbito da cidade por inteiro. Então, talvez seria a
8805 questão de colocar “apresentação, pelo Poder Público e aprovação”. A apresentação fica aqui, de qualquer jeito,
8806 uma comunidade que quer se organizar faz o programa, passa para o Poder Público e o Poder Público analisa se
8807 vale a pena ou não, ele endossa e ele apresenta. É “A apresentação, pelo Poder Público e aprovação, pelo órgão
8808 ambiental”.

8809
8810 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8811
8812 Eu acho que aí está OK, porque o que a gente quer é que o Poder Público assuma esse plano.

8813
8814 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8815
8816 Está aprovado, então? Doutora Gravina pediu destaque nos §1º e 2º.

8817
8818 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8819
8820 Eu pedi no 2º, mas eu vi uma outra coisa na alínea I, posso voltar? Está escrito assim, “realização de audiência
8821 pública”, tem que ouvir os dois conselhos? Por que não podia ser “no Conselho de Meio Ambiente competente”?

8822
8823 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8824
8825 Essa metodologia que eu identifiquei aqui é exatamente para que a gente pudesse... Aí nós vamos ter que voltar
8826 para o sistema anterior, ler tudo...

8827
8828 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8829
8830 O §2º é só trocar “gravada” por “previstas na legislação municipal”, só trocar isso. Agora, aqui eu estou achando
8831 demais ouvir dois conselhos. “Conselho de meio ambiente competente”. Se for no município, município; se for
8832 estado, estado. Não precisa estressar a coisa com dois conselhos.

8833
8834 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8835
8836 De fato aqui eu até vou fazer uma outra consideração um pouco além disso. O conselho qualquer que seja ele,
8837 pode se fazer ouvir em qualquer momento, mesmo após a audiência, vamos supor, não apareceu na audiência
8838 pública por “X” razão ele pode se fazer ouvir depois, eu acho que não a gente tem que primar aqui é que haja uma
8839 deliberação do conselho em relação aquele ordenamento que está sendo proposto, uma posição formal do
8840 conselho qualquer que seja em relação a esse ordenamento proposto, não é oitiva, oitiva ele pode ser ouvido
8841 antes, depois da audiência e tem sempre direito de se manifestar e se fazer ouvir. A questão não é essa. A
8842 questão é que ele tem a possibilidade, ele aliás, deve apresentar uma formal em relação ao ordenamento territorial
8843 proposto acho que é isso que a gente tem que exigir desses conselhos, uma manifestação formal a respeito do
8844 ordenamento proposto.

8845
8846 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8847
8848 Como é que ficou a redação?

8849
8850 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8851
8852 Só uma questão o destaque ele valeu-se para que nós escutamos aqui e tomamos a decisão que conselho
8853 municipal a que se refere a proposta da Câmara Técnica, é de meio ambiente ou o do desenvolvimento urbano, ou
8854 deixa em aberto? Se a gente disser que tem que ter uma deliberação do conselho aí nós estamos travando. Se a
8855 gente disser que tem que ter uma deliberação do conselho estadual e do conselho municipal aí eu vou concordar
8856 com a doutora Gravina . Ontem foi usado . Ontem foi usada uma palavra aqui interessante que era grimpando.

8857
8858 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8859
8860 Já acertamos o inciso 1º? Com conselho municipal do meio ambiente não é? Se é manifestação nos estamos
8861 obrigando eles a se manifestarem não é o caso aqui, não foi nossa intenção, a intenção é de consultar

8862
8863 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8864

8865 Não é conselho de meio ambiente competente, desculpa Cássio não é isso é a manutenção da redação como
8866 está, no máximo seria do conselho municipal de meio ambiente, se quiser deixar em aberto o conselho municipal já
8867 que há conselhos nacionais de desenvolvimento urbano.

8868
8869 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
8870

8871 Às vezes quem faz isso é o Estado no caso da Bahia nós temos a CONDER que é a empresa que faz isso e é o
8872 Estado vai licenciar junto ao órgão estadual, nem sempre isso é com o município. O órgão, o conselho competente
8873 não é nem estadual nem municipal depende de quem viabilizar. Se for municípios é o conselho municipal se for
8874 Estado é o conselho estadual, a audiência é ampla, mas só vai para um conselho. Não posso dizer que é sempre
8875 municipal porque tem municípios que nem tem conselho o Estado tem, então é um conselho competente.
8876

8877 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
8878

8879 Como ficou a redação doutora Gravina que a senhora acha melhor?
8880

8881 Realização de audiência pública e oitiva do conselho de meio ambiente competente.
8882

8883 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
8884

8885 Não pode dizer estadual ou municipal?
8886

8887 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
8888

8889 Não porque vai variar muito de um lugar para outro.
8890

8891 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
8892

8893 Sim, mas sempre será estadual ou municipal.
8894

8895 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
8896

8897 Conselho de meio ambiente competente.
8898

8899 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
8900

8901 É porque no caso da Bahia lá não é nem estadual em municipal lá é o CONDER.
8902

8903 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
8904

8905 CONDER é do estado é um órgão só para regularização urbana, e a CONDER ele faz via estado, porque ela é um
8906 órgão estadual.
8907

8908 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
8909

8910 Concordamos? Está aprovado. Doutora a senhora tem mais dois destaques aqui parágrafo 1º e 2º, que horas a
8911 senhora vai viajar?
8912

8913 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
8914

8915 O 1º não e o 2º eu já fiz.
8916

8917 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
8918

8919 A senhora tem previsão de viagem. A senhora vai viajar hoje?
8920

8921 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
8922

8923 Já acabei. Vou viajar só às 21 horas. Eu só quero trocar grava por prevista
8924

8925 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
8926

8927 Eu apoio à proposta da doutora Gravina .

8928
8929
8930
8931
8932
8933
8934
8935
8936
8937
8938
8939
8940
8941
8942
8943
8944
8945
8946
8947
8948
8949
8950
8951
8952
8953
8954
8955
8956
8957
8958
8959
8960
8961
8962
8963
8964
8965
8966
8967
8968
8969
8970
8971
8972
8973
8974
8975
8976
8977
8978
8979
8980
8981
8982
8983
8984
8985
8986
8987
8988
8989
8990

Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA

Nesse parágrafo 1º e também no inciso tem uma repetição, porque diz em cima áreas consideradas e risco e no final diz e aquelas áreas definidas como de risco, está uma repetição

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Isso é na hora da redação técnica a gente ajusta. S e não a gente vai perder tempo. Isso aqui é o por conta do redator. Aprovamos a seção 4? Vamos para seção 5? Seção 5, vamos ler. Muita atenção para fazer os destaques, nós fizéssemos aqui uns três destaques que anteriormente não tínhamos feito. Nós vamos tratar agora na seção 5 atenção para os destaques, eu vou ler vamos para os destaques, para depois a gente não reintroduzir destaques. Vamos falar da seção 5 da intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental em vegetação em APP. Artigo 12º *O órgão ambiental competente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, nas Áreas de Preservação Permanente. Alguém tem destaque?*

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu tenho sim.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Artigo 13º Art. 13. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, nas Áreas de Preservação Permanente: I – abertura de pequenas vias de acesso interno, pontes e pontilhões, quando necessárias a travessia de um curso d'água; II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para abastecimento doméstico, dessedentação de animais, irrigação de lavouras e projetos de aqüicultura por derivação, desde que comprovada a outorga pelo uso da água, quando couber; III – implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água; IV – implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo; V – construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; VI – construção de moradia de pequenos agricultores ou extrativistas em áreas rurais da região amazônica ou do Pantanal, onde o abastecimento de água se de pelo esforço próprio dos moradores; VII – construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades; VIII – pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; IX - Coleta de produtos não madeireiros para fins medicinais como sementes, castanhas e frutas, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos; X – outras ações ou atividades similares, reconhecidas como de baixo impacto ambiental pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente. §1º. Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, a supressão eventual e de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente: I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos d'água; II - os corredores de fauna; III - a drenagem e os cursos de água intermitentes; IV - a manutenção da biota; V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa. §2º. A intervenção e supressão eventual e de baixo impacto ambiental, de vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5 % (cinco por cento) da APP afetada, localizada na posse ou propriedade. §3º. O órgão ambiental competente poderá exigir, quando entender necessário, que o requerente comprove, mediante estudos técnicos, a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Doutor Sebastião eu queria fazer um destaque no inciso 10.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Mais algum destaque?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Na verdade seria uma alínea no parágrafo 1º.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Consideramos aprovada a seção 5 seus artigos 12º e 13º com os destaques que vamos discutir agora. Doutora Grace e doutora Gravina fizeram destaque no artigo 12º.

8991 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8992

8993 Eu queria lembrar aqui com os nossos colegas o que foi dito no seminário em APP porque o Doutor Herman ele
8994 disse que seria acrescentar em qualquer ecossistema, ou seja, o órgão ambiental competente poderá autorizar. Eu
8995 marquei aqui daquela reunião em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão, então isso me parecia que
8996 era um consenso lá naquela reunião agora não sei a luz de tudo que se discutiu hoje.

8997

8998

8999 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9000

9001 Para evitar que no caso do mangue, por exemplo, não se pudesse ter por causa das exceções.

9002

9003 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9004

9005 Lembra que o colega da pesca levantou isso.

9006

9007 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9008

9009 Então o Doutor Herman lembrou que resolveria o que ele estava colocando ali, se dissesse autorizar em qualquer
9010 ecossistema. Eu estou lembrando essa discussão porque eu anotei aqui.

9011

9012 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9013

9014 Quer propor então doutora a inclusão?

9015

9016 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9017

9018 Na verdade meu destaque era exatamente nesse sentido que foi uma inclusão feita pelo Herman feita lá no
9019 seminário com base nessa contribuição do colega da pesca da secretaria da pesca.

9020

9021 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9022

9023 Não sei se muda alguma coisa em relação ao que discutimos hoje.

9024

9025 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9026

9027 Em debate. Tem alguma consideração a fazer? O herman não está aqui, o rapaz da pesca também não veio.

9028

9029 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

9030

9031 Acho que não tem problema algum nós temos que reconhecer claro que existem limitações da lei próprio decreto
9032 650 no que diz respeito a questão da mata Atlanta não é porque que a gente está colocando aqui também
9033 qualquer ecossistema que está liberado estágio media avançado, primário de mata atlântica.

9034

9035 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9036

9037 Há exceções específicas que a gente já votou em relação a mangue, vereda que já está especificamente dito que
9038 ali não pode e não pode mesmo, que em qualquer ecossistema nos quais possa ser autorizadas legitimados essa
9039 autorização.

9040

9041 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9042

9043 Artigo 13º Doutor Jacobina fez um destaque o inciso 1.

9044

9045 **Paulo Jacobina – MPF**

9046

9047 Ali esta dito abertura de pequenas vias de acesso interno pontes e pontilhões. Eu estou fazendo uma
9048 interpretação, eu estou prevendo uma interpretação maldosa porque ponte e meio de transporte está previsto
9049 como utilidade pública no parágrafo primeiro letra A dessa resolução e está previsto a 237 obras de artes como
9050 licenciáveis, então eu só gostaria que fosse esclarecido ali suas pontes e pontilhões porque eu estou entendendo
9051 essas pontes diz respeito a essas pequenas vias porque você vai construir a ponte Rio-Niterói e vai ser
9052 considerado de baixo impacto para evitar uma interpretação maliciosa depois de que ponte não precisa licenciar
9053 mais que é de baixo impacto.

9054
9055
9056
9057
9058
9059
9060
9061
9062
9063
9064
9065
9066
9067
9068
9069
9070
9071
9072
9073
9074
9075
9076
9077
9078
9079
9080
9081
9082
9083
9084
9085
9086
9087
9088
9089
9090
9091
9092
9093
9094
9095
9096
9097
9098
9099
9100
9101
9102
9103
9104
9105
9106
9107
9108
9109
9110
9111
9112
9113
9114
9115
9116

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Tem um destaque da doutora Grace no inciso 6.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu estou achando que a redação aqui deveria incluir também populações tradicionais. Na construção de moradia de pequenos agricultores extrativistas ou populações tradicionais porque pode em ser que exista outras categorias que não se encaixa nem agricultor nem extrativista, mas está na categoria de população tradicional eu só gostaria de ver acrescido aqui o termo populações tradicionais.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Quero dizer aqui que a CNI demonstrou-se aqui uma instituição de ponto do sócio ambientalismo brasileiro.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Eu queria acrescentar as comunidades de remanescentes de quilombos.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Já entra em populações tradicionais.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Não é população tradicional.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Há controvérsia.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Nós estamos numa categoria imediatamente inferior aos índios.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Então a gente pode colocar populações remanescentes das comunidades quilombolas e populações tradicionais. Tem gente que tem interpretação meio pré-conceituosa.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Não tem problema eu queria que abrigasse. Você poderia chamar agricultores familiares comunidades remanescentes de quilombos e outras populações extrativistas e tradicionais.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Embora eu entenda que comunidades remanescentes de quilombo entre no conceito, é o mesmo motivo pelo qual os índios também não querem ser enquadrados como populações tradicionais, porque lá tem uma categoria jurídica. Remanescentes comunidades quilombolas. Lá em cima ao invés de pequenos agricultores são agricultores anões, são agricultores familiares.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

E porque na Amazônia e no pantanal?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Por causa das áreas...são os igapós, são as áreas que metade do ano aquelas áreas ficam inundadas.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

9117 Tem um outro destaque da doutora Gravina no 10.

9118

9119 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9120

9121 Eu tenho um destaque no 9 .

9122

9123 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9124

9125 Tem sim, primeiro no 9.

9126

9127 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9128

9129 Coletas de produtos não madeireiros para fins medicinais. Eu fiquei pensando medicinais de utilização própria também não é? Porque você pode, por exemplo, a população extrativista de castanha pode coletar castanha para seu uso próprio, não é para fins medicinais e para uso próprio. Ou tira para fins medicinais ou a gente coloca para fins medicinais ou para uso próprio. Extrativista de castanha eles usam, os índios usam castanhas, mas baixo impacto aí é caracterizado pelo fim próprio não pelo que ele vai vender.

9134

9135 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

9136

9137 O extrativista que coleta castanha do para comercializar, e o caso do extrativista que coleta castanha do Pará, castanho de andiroba, óleo de copaíba, eles coletam e comercializam.

9138

9139

9140 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9141

9142 Essa atividade será que é de baixo impacto? Essas feitas pelos índios? Esse extrativismo, nosso colega aqui do ISA está dizendo que é de baixo impacto, mesmo quando é comercialização, desde que não seja industrializada, mas assim para manutenção própria dessas comunidades como a gente coloca isso? Subsistência dessas comunidades.

9146

9147 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

9148

9149 O Código Florestal se não me falha a memória, ele já fala que é de interesse social a coleta as atividades agro extrativismo é alínea.

9150

9151 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

9152

9153 Eu tiraria para fins medicinais por um outro motivo também, para que a gente possa ter projetos em recuperação de APPs é necessária coleta sementes para produção de mudas para de fins de florestamento a gente vai ter outros tipos de coleta aí não apenas para fins medicinais e extrativismo.

9156

9157 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

9158

9159 Em APP essas atividades não precisam ser consideradas de baixo impacto porque elas já são consideradas como de interesse social pelo 5 B que diz :*que é de interesse social as atividades de manejo agro florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudique função ambiental da área.* Essa coleta de semente e etc., são atividades de manejo agro florestal praticadas na pequena propriedade.

9164

9165 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9166

9167 Então eu acho que a gente pode excluir esse inciso. Porque se já está no Código Florestal.

9168

9169 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

9170

9171 Eu sugiro tirar o para fins medicinais e depois respeitando a legislação específica de cada caso.

9172

9173 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9174

9175 São poucos os dispositivos de caráter social que se coloca numa norma.

9176

9177 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

9178

9179

9180 É que esse dispositivo de caráter social ele não é...da forma como ele está aí não é tão assim de caráter social,
9181 primeiro que ele pode ser feito em qualquer propriedade rural, segundo que ele pode ser feito por qualquer,
9182 inclusive, por uma indústria multinacional de exportação de castanha do Pará, por exemplo...

9183
9184 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9185
9186 Não tem impacto.

9187
9188 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9189
9190 Espera lá, se você for lá e coletar tudo que tem de semente de uma espécie você acabou com...se você disse lá
9191 coleta de produtos não madeiros como semente...coleta eventual...

9192
9193 **Paulo Jacobina – MPF**

9194
9195 As comunidades não coletam eventualmente não, as comunidades coletam como atividade econômica, de
9196 subsistência.

9197
9198 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9199
9200 A qualificadora é essa a subsistência .

9201
9202 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9203
9204 Coleta de produtos para fins de subsistência.

9205
9206 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9207
9208 Faz sentido pelo seguinte: se for para além da subsistência precisa de manejo agro florestal aprovado...

9209
9210 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9211
9212 Aí você cai lá no seu artigo do Código Florestal.

9213
9214 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9215
9216 Vamos colocar para fins de subsistência ao invés de medicinal? Tem o inciso 10 doutora Gravina fez um
9217 destaque.

9218
9219 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9220
9221 Eu pergunto se só outras ações e atividades similares reconhecidas como de baixo impacto ambiental pelo
9222 conselho estadual do meio ambiente porque não municipal? Porque o SISNAMA nos três níveis licencia, então se
9223 a gente está dizendo isso porque não poderia ser no municipal? Foi pensada alguma coisa?

9224
9225 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9226
9227 Dominique qual a idéia de se deixar só o estadual?

9228
9229 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9230
9231 Porque só deixaram só o conselho estadual ali no 10? Porque não o municipal também? Já que ele faz parte do
9232 sistema.

9233
9234 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

9235
9236 Eu acho que a idéia era centralizar a nível estadual para que cada município não decidisse coisas diferentes
9237 podiam ser de baixo impacto, que houvesse um certo controle da lista de atividades que poderiam serem
9238 consideradas como de baixo impacto.

9239
9240 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9241
9242 Então foi proposital?

9243
9244 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**
9245

9246 Foi proposital . Uma especificidade segundo o estado porque segundo o estado tem funcionamento diferente, mas
9247 que não fossem parcelado em conselhos municipais que decidisse porque ele quer fazer aquilo que ele vai definir
9248 que é de baixo impacto.
9249

9250 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
9251

9252 O município é que vai brigar...
9253

9254 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
9255

9256 Lembrando apenas que são: cinco mil e quinhentos e cinqüenta e tantos municípios.
9257

9258 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
9259

9260 Mas você lembra que lá atrás a gente já colocou da necessidade de se fazer umas avaliações ecossistêmicas, que
9261 os órgãos ambientais tem que fazer umas avaliações eco sistêmicas desse impacto. Avaliação ecossistêmica eu
9262 entendo que pega uma região, estado , município etc., Aqui o que a doutora Gravina está levantando é a questão
9263 da competência dos municípios de também reconhecer de baixo impacto no âmbito local. Não significa que ele
9264 ficam isento de fazer avaliação ecossistêmica que nós já colocamos lá atrás. Eles não estão isentos, eles vão fazer
9265 avaliação dentro do parâmetro que nós já colocamos lá atrás. A doutora Gravina está levantando aqui a questão
9266 de que os municípios são competentes sim, para fazer essa avaliação no âmbito local e eu coordeno com ela,
9267 porque eles são pela legislação do SISNAMA são, pelas definições do SISNAMA.
9268

9269 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
9270

9271 Eu estou concordando coma a **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia** quando ela se sentiu satisfeita com a
9272 explicação da Dominique.
9273

9274 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
9275

9276 Mas eu acho que o município ele teria essa prerrogativa.
9277

9278 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
9279

9280 É uma questão de conveniência da Câmara Técnica de origem.
9281

9282 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
9283

9284 No nível territorial dele, é claro.
9285

9286 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**
9287

9288 A idéia da Câmara Técnica é que baixo impacto pode levar a muitas interpretações diferentes, como eu dizia
9289

9290 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
9291

9292 Mas nós não podemos tirar essa competência do município, ele tem autonomia
9293

9294 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**
9295

9296 Não existem rios de domínio do município, rios ou são de domínio estadual ou da união.
9297

9298 **Márcia Godoy - SDS/MMA**
9299

9300 Só uma coisa, o CONAMA poderia delegar a competência aos municípios? Para poder discriminar o que é
9301 atividade de baixo impacto? Sim , mas ele recebe essa competência e pode fazer essa delegação? Porque os
9302 municípios, imagina, na discussão da Câmara Técnica foi no sentido o seguinte: tudo bem em cada estado é uma
9303 realidade, mas você imagina se eu delego a cada município o poder de discriminar no âmbito do município o que
9304 é atividade de baixo impacto. Você já imaginou cinco mil e tantos municípios podendo fazer, entendeu a confusão
9305 jurídica que pode isso?

9306
9307
9308
9309
9310
9311
9312
9313
9314
9315
9316
9317
9318
9319
9320
9321
9322
9323
9324
9325
9326
9327
9328
9329
9330
9331
9332
9333
9334
9335
9336
9337
9338
9339
9340
9341
9342
9343
9344
9345
9346
9347
9348
9349
9350
9351
9352
9353
9354
9355
9356
9357
9358
9359
9360
9361
9362
9363
9364
9365
9366
9367

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu entendi a confusão, mas eu estou levando em conta a competência.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Cada município disciplinando dez atividades de baixo impacto são cinqüenta e cinco mil atividades diferentes de baixo impacto para cada município.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua

Uma outra questão que tem que ser considerada é que os municípios vão está licenciando essa atividade de baixo, acho que é outra questão de fundo também. É o município que vai licenciar a atividade de baixo impacto ou vai ser os órgãos estaduais IBAMA, enfim quem vai está licenciando? Se ele vai definir o baixo impacto, e ele vai licenciar aí é uma outra questão.

Márcia Godoy - SDS/MMA

A questão de delegação até me pergunto se o CONAMA pode delegar o próprio conselho estadual, não quero trazer essa discussão aqui de novo. Ele pode fazer isso? Ele receber uma delegação e delegar ao estado, município?

Helder Naves Torres – MME

Só uma experiência que eu quero trazer aqui doutor Sebastião eu fui diretor de controle ambiental da prefeitura de Belo Horizonte de 89 a 92. Naquela época nós fazíamos o licenciamento, fazíamos todo o trabalho, porque você tinha equipe técnica, conselho municipal e tinha uma legislação que respaldava isso. Se os municípios pela constituição pode fazer isso, os o cinco mil pode fazer sim. Ele tem competência legal para fazer isso. Nós temos um vereador, inclusive na mesa que pode também dá esse exemplo. Ele tem competência legal para fazer. Se o CONAMA delegar ou não a ele isso não importa, ele pode fazer sim. O próprio Paulo Afonso Lino Machado no texto dele é bem claro.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu sustento que isso é uma interpretação jurídica nós temos que fazer um esforço de tentar esgotar a discussão jurídica em cima disso, e entendo o seguinte: A Constituição da a competência ao município para legislar em matéria ambiental, que é isso que você está dizendo me matérias de exclusivo interesse local. Intervenção em APP não é matéria de exclusivo interesse local não é. Essa é que é a questão.

Helder Naves Torres – MME

Desculpe-me a intervenção eu não eu falando de APP eu estou falando da intervenção, da atividade.

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Eu vou te dizer o porquê, no vale do Itajaí as prefeituras de lá no dia seguinte definirão que pocilgas são atividades de interesse social e de baixo impacto, pocilga, eu não tenho dúvida disso, aliás se eu fosse assessor jurídico deles eu faria com esse dispositivo aqui, por quê? Porque a atividade de pocilga, a pocilgolcultura - como é que chama a atividade lá - suinocultura elas são atividades essenciais para o município, é evidente que no dia seguinte eles vão assinar um decreto dizendo que suinocultura é uma atividade de interesse social, local, de baixo impacto, etc. porque APP é de um quilômetro, a pocilga ocupa 50 metros quadrados. Portanto, se encaixa nos 5% da resolução CONAMA. Portanto, nós teremos porcos, com o perdão da palavra, *cagando* nos rios porque o CONAMA disse que é de interesse, com o perdão da palavra, mas estou dizendo a verdade.

Helder Naves Torres – MME

Eu acho até que a ANAMMA devia estar defendendo aqui, tinha que estar aqui presente. Eu só citei o exemplo...

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

9368 Não é. O que eu estou dizendo, intervenção em APP não é matéria de exclusivo interesse local, não é. Isso é uma
9369 discussão jurídica.

9370
9371 **Paulo Jacobina – MPF**

9372
9373 A lei diz assim: “O órgão ambiental competente poderá autorizar supressão eventual e de baixo impacto ambiental
9374 assim definido em regulamento de vegetação em área de preservação permanente”. Me parece que o que nós
9375 estamos fazendo aqui é regulamentar a lei. Quem regulamenta a lei federal é o Governo Federal, pelo CONAMA,
9376 no caso. Portanto, o órgão local é competente sim, para licenciar, mas não para regulamentar a lei estabelecendo
9377 em que condição existe baixo impacto.

9378
9379 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9380
9381 O que foi levantado pela doutora Gravina é que exercendo essa competência que você coloca, nós, o órgão
9382 federal aqui, por meio do CONAMA, está mencionando que o Conselho Estadual pode. O que a doutora Gravina
9383 levantou é por que o Conselho Municipal não pode? Ela só está questionando porque foi incluído o Conselho
9384 Estadual e não o foi incluído o Conselho Municipal? Só isso.

9385
9386 **Paulo Jacobina – MPF**

9387
9388 A rigor, não deveria ter sido incluído nem o Conselho Estadual como definidor de hipótese de baixo impacto porque
9389 o Conselho Estadual não pode regulamentar a lei federal.

9390
9391 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9392
9393 O doutor Rodrigo lembrou que no nordeste, para não citar o exemplo exclusivo do Vale do Itajaí, a atividade de
9394 carcinicultura vai ser, imediatamente, considerada como de interesse social e como de baixo impacto ambiental
9395 porque vai atingir só 5% do manguezal inteiro do município porque é isso que está dito aqui. Ou seja, nós estamos
9396 tratando de uma questão constitucional.

9397
9398 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9399
9400 E no caso de área urbana? Porque o Código fala “supressão de vegetação em área urbana, desde que tenha o
9401 caráter deliberativo, o plano diretor”.

9402
9403 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9404
9405 Eu acho que a melhor alternativa para um encaminhamento é...

9406
9407 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9408
9409 Deixar o município brigar por isso na Plenária, ele devia estar aqui para dizer isso agora. Eu sou do Estado, estou
9410 brigando pelo estado e lembrei do município porque eu estou tratando de questões jurídicas. Então, o município vai
9411 brigar por isso lá.

9412
9413 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9414
9415 Tem dois parágrafos ainda, o §2º e 3º com destaques feitos pelo doutor André.

9416
9417 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9418
9419 O 2º, só estou trazendo aqui a preocupação do Brani, que é do setor imobiliário que bem lembrou que no caso aqui
9420 não se trata 5% da APP afetada porque APP afetada é só aquela área afetada. A área afetada na APP é que só
9421 pode ser de 5%. Só se pode afetar, no sentido de causar algum impacto, em 5% da APP considerada dentro da
9422 propriedade ou posse. É isso, ou seja, *“a intervenção e supressão eventual de baixo impacto de vegetação não
9423 pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% da APP localizada na posse ou propriedade”*. Até porque
9424 juridicamente “afetada” é um outro conceito, quer dizer outra coisa. Quem fez o destaque ao §3º? Ele diz que fui
9425 eu. Não era no §3º, era, na verdade, um inciso ao §1º. Até mesmo pensando no que eu chamei de aqui de
9426 pocilgocultura eu entendo que a qualidade da água, neste caso aqui, é essencial. O conjunto dos pequenos
9427 impactos eventuais pode ser uma coisa enorme. Então, eu pergunto à Câmara se nós devemos considerar aqui
9428 como um inciso do §1º a qualidade da água ou se isso já... Vocês entendem? O conjunto de pequenos e eventuais
9429 impactos em APP pode ser um negócio cumulativo dramático. “A drenagem e a qualidade”, porque aí não só são
9430 só os cursos de água intermitentes que eu estou falando. Seria um inciso específico. Ou se não seria um parágrafo

9431 a mais dizendo que o conjunto das atividades de baixo impacto não poderá comprometer a qualidade da água. E
9432 aqui eu estou perguntando se eu estou extrapolando a competência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.
9433 Mas é que talvez não esteja se aplicando para essa hipótese de supressão de baixo impacto.

9434
9435 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9436
9437 Mas se se aplica para o maior, se aplica para o menor.

9438
9439 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

9440
9441 Eu acho que a gente deixou isso na seção geral, não deixou? A questão de quantidade de água?

9442
9443 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9444
9445 Está aqui, é o art. 3º, inciso IV “*Não alteração da quantidade e qualidade das águas, para fins de abastecimento*
9446 *público, respeitados, no caso de outros usos, as condições e padrões aplicáveis aos corpos de água*”. Eu entendo
9447 que se está no âmbito maior aqui das disposições gerais, se aplica a baixo impacto.

9448
9449 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9450
9451 Mas é porque, na verdade, as disposições gerais não se aplicam *in totem* às hipóteses de supressão eventual e de
9452 baixo impacto, por exemplo, averbação da reserva legal se aplica? A imprescindibilidade da intervenção na APP
9453 para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento que é também o art. 3º que está também na
9454 disposição geral se aplica?

9455
9456 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

9457
9458 A questão da averbação, a idéia da Câmara é que se aplicasse, que você, querendo tocar na tua APP, que era
9459 uma maneira de pressionar o proprietário a averbar, se ele quisesse tocar na APP ele tinha que averbar. Era uma
9460 pressão.

9461
9462 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9463
9464 Talvez essa viabilidade econômica não. Eu acho que averbação legal faz sentido. Eu acho que a questão do juízo
9465 de valor econômico não, porque é de baixo impacto. Então, o agricultor aqui, coitado, comunidades extrativistas
9466 que quiserem, em áreas rurais, abastecimentos de água, vão ter que comprovar que não tem outra maneira deles
9467 fazerem isso? Não sei se fica mais confortável em repetir, talvez replicar o que está lá aqui. A gente pode replicar.

9468
9469 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9470
9471 “Não alteração da qualidade das águas”. Precisa incluir um inciso VI. “Inciso VI - A qualidade das águas”.

9472
9473 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

9474
9475 Eu queria voltar no §2º porque eu lembrei o porquê da afetada que era “5% da APP afetada”. A questão era dizer,
9476 se você deixa que possa ser afetado 5% da APP da propriedade, o cara tem um rio com APP do rio, ele tem um
9477 topo de morro. O que ele vai fazer, esses 5% vai estar todo na beira do rio e você contabilizando 5% da APP da
9478 propriedade você está afetando muito uma APP e a outra está sendo deixada de lado. Na verdade, era 5% de
9479 cada uma das categorias de APP, não sei como é que poderia ser dito, mas a idéia era essa. É você ter APP de
9480 beira de rio, pode ser 5%. Você tendo APP de topo de morro, 5% dessa APP de topo de morro, mas você não
9481 podia transferir os 5% ao qual você tem direito em topo de morro no teu rio, que é o que pode acontecer. Essa era
9482 a idéia.

9483
9484 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9485
9486 Impactada no lugar de afetada, não é? Se eu estou pressupondo que é de baixo impacto, eu pressuponho que
9487 existe algum impacto, um baixo impacto. A área impactada será uma área pouco impactada, mas será impactada,
9488 não é isso? Nas disposições finais, alguém tem algum destaque a fazer? Artigo 14. “*Nas hipóteses em que o*
9489 *licenciamento depender de EIA-RIMA, o empreendedor apresentará, até 31 de março de cada ano, Relatório Anual*
9490 *detalhado, georreferenciado e com fotografias, subscrito pelo administrador principal, com comprovação do*
9491 *cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida*”. Destaque. Art. 15. “*O não-*
9492 *cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, dentre outras, às penalidades e sanções,*

9493 *respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro*
9494 *de 1999*. Destaques?

9495
9496 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

9497
9498 Tem que lembrar que a gente puxou um artigo lá de cima para as disposições finais.

9499
9500 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9501
9502 Então, vejamos o novo dispositivo das disposições finais. *“As autorizações de supressão que foram suprimidas”...*
9503 Já foi aprovado. Sem destaque. Artigo 16. *“Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação”*. Eu sei que a
9504 CNI vai destacar. Alguém mais, além da CNI, quer destacar esse dispositivo? Destaques ao artigo 14.

9505
9506 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9507
9508 Eu traria o “georreferenciado com fotografia, subscrito pelo administrador principal”. “Firmado por um representante
9509 legal”, não precisa dizer “georreferenciado com foto”, com não sei quantas páginas. Não precisa isso.

9510
9511 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9512
9513 Mais alguém?

9514
9515 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9516
9517 A minha questão é a mesma, mesmo porque você acrescenta uma condicionante que nem sempre as pessoas têm
9518 condição de cumprir. É meio complicado. Eu acho que o EIA/RIMA tem que ser feito dentro de um juízo de valor da
9519 necessidade para o que você está avaliando. Nem sempre você vai precisar recorrer ao IBGE para ter um
9520 georreferenciamento.

9521
9522 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

9523
9524 Eu aceito tirar o “georreferenciado com fotografias”, mas não aceito tirar o “subscrito pelo administrador principal”.
9525 Eu prefiro administrador.

9526
9527 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9528
9529 Eu queria sustentar a formulação do art. 14 como está, me permite fazer... Eu queria sustentar a importância desse
9530 “georreferenciado”. Veja bem, uma das grandes críticas e preocupações apresentadas no nosso seminário na
9531 semana passada foi a de que menos importaria a discussão sobre se toda a atividade minerária, que foi o exemplo
9532 principal do seminário, é de utilidade pública ou não, desde que houvesse mecanismos sofisticados e eficazes de
9533 monitoramento da evolução da atividade e do cumprimento das obrigações de recuperação da área degradada. Ou
9534 seja, nós estamos falando aqui de instrumentos de monitoramento ambiental. Essa foi uma sugestão por mim
9535 apresentada durante as conversas com o Ministério de Minas e Energia porque nós entendíamos que esse
9536 monitoramento da evolução da lavra poderia ser também feito por acompanhamento por foto de satélite, como hoje
9537 é feito o acompanhamento do desmatamento. Então, veja só, aí o que o Ministério de Minas e Energia ponderou e
9538 nós reconhecemos a legitimidade e a ponderação do Ministério é que não dá para se exigir georreferenciamento
9539 de toda a atividade minerária porque de fato você tem pequenos e médios empreendimento que isso pode ser
9540 considerado um custo excessivo e tal. Aí nós ponderamos o seguinte, então, para aqueles empreendimentos
9541 aonde exigir-se-á estudo prévio de impacto ambiental que são aqueles considerados de significativo impacto
9542 ambiental. Ou seja, quem já fez um Estudo de Impacto Ambiental sabe que o custo de um impacto ambiental é mil
9543 vezes o preço de uma imagem de satélite georreferenciada. O custo do georreferenciamento não é caríssimo, o
9544 custo do georreferenciamento vem caindo cada vez mais, a tecnologia está acessível. Imagens de satélite hoje são
9545 gratuitas no *sítio* do INPE. Então, é um sistema de monitoramento extremamente sofisticado, inovador e eficaz cujo
9546 custo não é excessivo para os empreendimentos que exigem Estudo de Impacto Ambiental.

9547
9548 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9549
9550 A questão não é avaliar a funcionalidade do instrumento, o instrumento é ótimo, a gente sabe disso. Meu marido
9551 trabalha diretamente com isso, estou cansada de saber como é ótimo, maravilhoso, excelente o
9552 georreferenciamento. A questão não é a validade do instrumento e a valiosidade do instrumento, a questão não é
9553 essa. A questão é, como você mesmo falou, vão existir alguns processos, alguns empreendimentos que não
9554 comportam você exigir uma base georreferenciada, não comportam. Eu acho que isso tem que ser feito no juízo de
9555 valor de quem vai exigir o EIA/RIMA. Se o órgão ambiental que vai analisar o EIA/RIMA, vai exigir aquele

9556 EIA/RIMA, vai fazer um termo de referência para licenciar um determinado empreendimento, entender que aquele
9557 determinado empreendimento e que aquele determinado empreendedor tem *cash* para bancar uma base
9558 georreferenciada de informações, ótimo, exija, tem mais é que usar mesmo o instrumento que aí está. O que a
9559 gente não pode é amarrar todos nessa resolução à utilização de um instrumento sofisticado como esse. Os que
9560 tenham EIA/RIMA. André, quais de mineração, à exceção de pesquisa, não são de significativo impacto ambiental?
9561 Quais na mineração, à exceção da pesquisa?

9562
9563 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**
9564

9565 A questão é exatamente a mesma, questão de georreferenciado. Como estava na proposta original do texto do
9566 Herman Benjamin, parecia que o georreferenciado era o relatório. Não é. A redação dada pelo Herman, o
9567 georreferenciado se referia ao relatório, estava truncada a idéia. A nossa proposta também vai no sentido do
9568 comentário que o André fez que a preocupação que foi inclusive discutida na reunião de São Paulo, demonstrasse
9569 nesse relatório a evolução da frente de lavra e evolução dos trabalhos de recuperação ambiental, quando
9570 coubesse. Então, não é isso que está colocado aí não. Eu concordo com a mesma preocupação da doutora Grace,
9571 a questão do georreferenciamento para mineração é também uma questão de escala, existem atividades muito
9572 pequenas que o georreferenciamento não vai dizer muita coisa. Além disso, o processamento da imagem de
9573 satélite é uma tecnologia altamente sofisticada hoje, de alto custo e que exige especialização de mão-de-obra e
9574 especialização de equipamento. Isso tem o ônus que pode não ser significativo para empresas de muito grande
9575 porte, mas para pequeno porte é extremamente significativo. Então, não me parece salutar exigir de todo o
9576 universo de mineração um relatório com mapa georreferenciado.

9577
9578 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
9579

9580 E essa resolução não cuida só de mineração, lembremos isso.

9581
9582 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**
9583

9584 É só uma só uma questão de ordem, nesse caso. A palavra georreferenciado não compreende isso que você está
9585 dizendo, André. Sensoriamento remoto compreende. Georreferenciado é coordenadas mesmo.

9586
9587 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**
9588

9589 O que eu estou dizendo é que a APP, no caso, o relatório, nós estamos tratando de APP. O que tem que ser
9590 georreferenciado, o que tem que estar delimitado por sistema de geoprocessamento não é o relatório, são as
9591 APPs...

9592
9593 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**
9594

9595 Você quer por fotografias de satélite identificar evolução. Então, isso são técnicas de sensoriamento remoto
9596 georreferenciado. É a fotografia em cima daquelas coordenadas que lhe permitam observar, através de fotografia
9597 que passa de vinte em vinte dias, o satélite você poder acompanhar. Mas georreferenciado só não cumpre.

9598
9599 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
9600

9601 Mas o que está dizendo aqui é que quer um relatório anual. O que vai conter no relatório é objeto de uma outra
9602 história, não é só isso aqui que teria que destacar, eu acho que não é aqui que tem que dizer isso, é muito detalhe.
9603 Isso é uma coisa metodológica que tem que dizer o que contém o relatório e como é que deve ser apresentado.
9604 Acho que não cabe aqui nesse nível.

9605
9606 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
9607

9608 Agora, isso não é jurídico.

9609
9610 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**
9611

9612 Não é jurídico, é de procedimento, e por ser procedimentos tão específicos sensoriamento georreferenciado com
9613 fotografia, eu achava que não deveria nem estar aí. Relatório anual detalhado porque o órgão de meio ambiente
9614 que está no processo de licenciamento é que vai determinar o que vai ser feito.

9615
9616 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
9617

9618 Mas essa proposta veio da Câmara Técnica de origem? Não veio.

9619
9620
9621
9622
9623
9624
9625
9626
9627
9628
9629
9630
9631
9632
9633
9634
9635
9636
9637
9638
9639
9640
9641
9642
9643
9644
9645
9646
9647
9648
9649
9650
9651
9652
9653
9654
9655
9656
9657
9658
9659
9660
9661
9662
9663
9664
9665
9666
9667
9668
9669
9670
9671
9672
9673
9674
9675
9676
9677
9678
9679
9680
9681

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Foi formulada pela relatoria em função das conversas havidas com o Ministério de Minas e com o setor produtivo. Só queria dizer uma última frase, pode ser uma frase um pouco longa, mas é a última frase, um último parágrafo. Primeiro, nós estamos tratando aqui de instrumento de política. Instrumento de Política Nacional de Meio Ambiente, controle e monitoramento de atividade que causa impacto ambiental. Eu diria o seguinte, o empreendimento cujo impacto, eu queria muito que o doutor Roberto, pela admiração que eu tenho pelas opiniões dele, eu queria que ele considerasse esse meu parágrafo. O empreendimento considerado pelo órgão ambiental competente como de significado ou potencial significativo impacto ambiental que não tiver dinheiro para tirar uma foto de satélite, não terá dinheiro para recuperá-la, nem para pagar o EIA/RIMA. Então, a questão aqui não é de custo, é isso que eu queria deixar claro. Empreendimento considerado como de potencial significativo impacto ambiental que não tiver dinheiro para tirar uma foto de satélite e delimitar a sua APP não terá dinheiro para recuperá-la, nem para pagar o EIA/RIMA. Então, a questão não é de custo. Empreendimento considerado pelo órgão ambiental competente como de potencial significativo impacto ambiental que não tiver dinheiro para comprar uma imagem de satélite e contratar um técnico de geoprocessamento para delimitar a APP e fornecer à sociedade um mecanismo ágil que não seja um fiscal indo toda semana na área, mas que possa, por foto de satélite, acompanhar a evolução da lavra, esse empreendimento não vai ter recurso para recuperar a área degradada.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Aí você vai ter que dar curso para todo mundo no órgão licenciador que não saiba analisar imagem de satélite. Você vai obrigá-los também...

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Existe uma lei, a lei 10276, de 2000 que já obriga, e tem uma escala de tempo, que todos os proprietários e possuidores de rurais e a tendência também é exigir dos órgãos públicos, não está previsto na lei, mas em função do cadastro, eles estão obrigados a já georreferenciar essa sua propriedade, não para o licenciamento, para efeitos fundiários, para efeito de cadastro fundiário, para validação do CCIR. Ora, quem já tem sua propriedade georreferenciada, qual é a dificuldade dele georreferenciar uma parte dela? Hoje ele já exige, por exemplo, para destaque de RPPN, já seja georreferenciada, georreferencia o todo, georreferencia a parte. Nós vamos exigir georreferenciamento de reserva legal, por que não da APP? Qual é a dificuldade?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

Para os empreendimentos de significativo impacto ambiental.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

Queria que considerasse isso, essa possibilidade da gente manter essa exigência porque é uma tendência a ser exigida para o futuro. Quem não tiver propriedade georreferenciada não vai obter seu CCIR liberado. Na RPPN já estamos exigindo, vamos exigir na reserva legal. Então, é uma inserção.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Já há uma lei que exige o georreferenciamento dessas áreas?

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

10267.

Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ

10267 e tem um decreto regulamentador que estabelece o período, 4448. Então, tem uma lei, essa lei é antiga. Nós estamos em 2005, ela é de 2000.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Se já existe uma lei...

André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA

9682 O que talvez tenha que ser considerarem essa... O decreto 4448, estabelece um prazo escalonado por tamanho de
9683 propriedade, propriedades já têm que estar, depois, cinco mil, depois mil...

9684
9685 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**
9686

9687 A única observação é dar uma olhada porque termos novos no português têm uma evolução muito rápida. O
9688 georreferenciado sempre é plotagem, mesmo que você um SIGEO para ele, no computador, apresentar as
9689 coordenadas e essa coisa toda. Isso tem sido chamado de georreferenciamento até a presente data. As fotografias
9690 de satélite já é sensoriamento remoto. Então, seria adequado só examinar qual é a melhor terminologia a ser
9691 adotada aí porque quer me parecer, as coordenadas já são obrigatórias, as coordenadas já aparecem nas
9692 escrituras. O que me parece que você está querendo é exatamente o acompanhamento através de fotografias e
9693 imagens por satélite.

9694
9695 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**
9696

9697 Me diga se isso responde. “Nas hipóteses em que o licenciamento depender de EIA/RIMA, o empreendedor
9698 apresentará, até 31 de março de cada ano, o relatório anual detalhado com a delimitação georreferenciada das
9699 Áreas de Preservação Permanente”. Aí, qual é a técnica de georreferenciamento mais adequada, qual é a
9700 metodologia, qual é o software, aí cada órgão ambiental vai se preparar. O incorpora tem uma portaria que define
9701 toda a metodologia. O esposo da Grace Dalla Pria está implementando, em todos os estados da Amazônia,
9702 sistemas de licenciamento ambiental em propriedades rurais georreferenciados. Ela conhece melhor do que eu o
9703 que eu estou falando.

9704
9705 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**
9706

9707 Se há uma lei específica, não tenho nada contra.
9708

9709 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
9710

9711 Com isso nós vamos para o 15, que é um dispositivo padrão que nós temos usado em todas as normas.
9712

9713 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
9714

9715 Mas aí cabe as normas estaduais, municipais e outras federais. Então, eu complementar, “e demais normas
9716 aplicáveis” porque no Estado e no município tem um monte de normas.
9717

9718 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**
9719

9720 Bem lembrado. Tem uma outra questão.
9721
9722

9723 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**
9724

9725 No dia do seminário eu levantei uma questão que eu disse que não se encontra minuta que é o seguinte, eu
9726 trabalhei um tempo com o município de Lauro de Freitas e era um verdadeiro inferno licenciar atividades do nível
9727 local em relação a loteamento que já estavam todos ocupados menos dois ou três, e aí quando chegava no órgão
9728 ambiental ele dizia que tinha trinta metros de rio e aí todo mundo ocupou menos aqueles dois ou três que ficavam
9729 sem a mesma isonomia em relação ao direito de propriedade em relação aos outros aí, conclusão, começavam a
9730 fazer a obra a prefeitura ia lá e derrubava, são verdadeiro. Isso foi rebater na nossa revisão da legislação do
9731 Estado. O que a gente está imaginando? Que no caso quando já se perdeu a capacidade, a primeira idéia seria
9732 reverter e transformar APP em APP essa é a primeira idéia; a segunda idéia não sendo possível como ficariam os
9733 outros? Esses outros aqui isso é uma questão que incide dia a dia na questão dos municípios em áreas urbana, só
9734 está tratada a baixa renda não está tratada essa questão do dia a dia dos loteamentos. O que estamos querendo
9735 colocar na nossa lei estadual já que estamos revendo? A primeira coisa que tem que ser feita é ver a primeira
9736 possibilidade de reverter toda situação para APP de fato, isso não sendo possível em razão da consolidação que
9737 essa isonomia fosse garantida aplicando medida compensatória, se são poucas as unidades. Você não pode dizer
9738 que tem função ecológica aquilo, é delicado isso, mas eu se eles enfrentam essa difícil situação, e porque não
9739 dizer isso. Dar uma solução para isso?
9740

9741 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**
9742

9743 Esse tema foi abordado várias vezes em várias reuniões tanto no grupo de trabalho como na Câmara Técnica, e a
9744 Câmara Técnica definiu que interesse social só poderia ser para baixa renda, que ela não entraria em outros

9745 aspectos. Ela definiu que baixa renda pode se entender como interesse social, mas regularizar condôminos de luxo
9746 ou condôminos de renda média, de casa de veraneio, aí é outro problema de definir porque foi dada a autorização
9747 de construção, tem algum problema no processo porque não poderia haver sido construído e que não cabia ao
9748 CONAMA ajudar essas pessoas que em algum momento infringiram a lei.

9749
9750 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9751
9752 É porque é de utilidade pública e de interesse social.

9753
9754 **Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

9755
9756 Agora eu fiquei até...Deu-me um nó aqui a questão de restinga o Andrezinho talvez pudesse me ajudar, você sabe
9757 que Copacabana é uma restinga e barra da Tijuca também. E era uma vez, é uma restinga aí eu fiquei
9758 preocupado.

9759
9760 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9761
9762 A paulista é topo de morro.

9763
9764 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9765
9766 Nós podemos então considerar aprovada a proposta de resolução que dispõe sobre casos excepcionais de
9767 utilidade pública e de interesse social que possibilite a supressão e intervenção em áreas de preservação
9768 permanente na forma de substitutivo apresentado pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos na verdade aqui
9769 tem um substitutivo, pode desconsiderar?

9770
9771 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9772
9773 Não.

9774
9775 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9776
9777 Então retifico não de substitutivo, mas na forma examinada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos de todos.

9778
9779 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9780
9781 Eu queria uma salva de palmas para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, o exercício foi ercúlio e apesar das
9782 imprecisões e das dificuldades...

9783
9784 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9785
9786 Em especial a doutora Gravina que trabalhou arduamente no aniversário dela

9787
9788 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9789
9790 E a Câmara Técnica específica que trabalhou e trouxe esse material todo.

9791
9792 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9793
9794 E ao primor na condução porque de fato o doutor Sebastião está de parabéns.

9795
9796 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9797
9798 Eu estou achando que hoje é meu último dia como presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, muda
9799 agora, porque agora muda a composição. Bom, seguindo aqui a ordem do dia nós teríamos dois pontos a serem
9800 debatido, um seria a regulamentação do planejamento e recepção de aplicação de medidas compensatórias
9801 aquela a que trata o artigo 36 da lei dos (...) e a outra seria uma recomendação ao Governo do Estado do rio
9802 Grade do Norte sobre assuntos referentes à edição de legislações ambientais aqui, quer que se aprecia aqui uma
9803 recomendação no sentido de que o Estado do Rio grande submeta a audiências públicas suas propostas de
9804 legislação ambiental. As duas matérias ela é obviamente não poderão ser apreciada ainda nessas duas sessões.
9805 Qual é a proposição que eu faço? Eu acho que com relação ao 2.4 eu tenho sustentado desnecessidade de
9806 matérias dessa natureza venham para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, recomendação, monção são
9807 óbvias; quanto ao item 2.2 a proposta que eu iria debater aqui é sobre a possibilidade, tendo em vista do interesse

9808 manifestado aí por todos, inclusive, do próprio Governo Federal e Governo estaduais é que a gente pudesse está
9809 agendando uma nova data para uma realização de uma reunião extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos
9810 Jurídicos, que poderia ser de entre segunda e terça-feira em face do prazo regimental para que a gente pudesse
9811 apreciar essa proposta e aí dependendo obviamente da agenda titulares e respectivos suplentes.

9812
9813 **Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

9814
9815 Uma observação,: segunda e terça feira parece ser de um nove e dez vai ter uma reunião em Brasília envolvendo
9816 um monte de chefe de estados e países árabes essa cidade aqui vai estar um inferno, porque meu sobrinho está
9817 na área de controle e disse que vai ter , por questões de segurança vai ser interditado um monte de áreas aqui,
9818 provavelmente seja até ponto facultativo.

9819
9820 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9821
9822 Ou na próxima sexta-feira uma outra possibilidade

9823
9824 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9825
9826 Salve os árabes

9827
9828 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9829
9830 Seria sexta-feira dia 13, eu tenho uma reunião sobre pacto federativo.

9831
9832 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9833
9834 Eu tenho uma proposta a fazer.

9835
9836 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9837
9838 Eu queria fazer uma consideração aqui. Eu tenho aprendido aqui na nossa Câmara Técnica que ideal é quase
9839 sempre o impossível. O ideal seria que nós tivéssemos aprovado as três matérias para próxima plenária eu me
9840 considero exaustivamente satisfeito com o que a gente conseguiu aprovar, e infelizmente nós não conseguimos
9841 aprovar essa matéria. Essa matéria da compensação ela é complexa, ela vai demandar mas no mínimo um dia de
9842 debate. Eu particularmente não tenho condição de antes da reunião da próxima plenária reorganizar a minha
9843 agenda para participar de uma reunião específica sobre isso, por mais que eu quisesse, e entendesse que seria o
9844 ideal.

9845
9846 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9847
9848 Eu concordo com o André eu acho que nós já fizemos um esforço imenso aqui de fechar dois assuntos trazidos
9849 com um grau de polêmica e de preocupação grande para nossa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, já
9850 aprovamos dois pra nossa próxima plenária. Eu entendo que o assunto compensação ambiental é tão delicado, e
9851 tão com desdobramentos profundo quanto de APP para a gente colocar numa agenda de carreira, vamos fazer
9852 rápido. O deve prevalecer aqui não é a celeridade em relação ao assunto, mas a profundidade do debate. Eu
9853 gostaria de sugerir, eu já conversei com alguns dos colegas aqui da CTAJ a respeito disso, que faça natureza do
9854 assunto eu acho que nós deveríamos pensar num seminário nos mesmos moldes que fizemos seminários de áreas
9855 de preservação permanente, que entendo foi ótimo, foi excelente, uma iniciativa ótima da nossa Câmara Técnica,
9856 eu acho que surtiu desdobramento ótimo que ajudaram a gente nos trabalhos em APP, e eu gostaria de propor que
9857 nós fizéssemos um seminário de compensação ambiental nos mesmos moldes que nos possibilitassem aprofundar
9858 o debate ao respeito do assunto, e para tanto eu já convido os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídica
9859 para aquele café de manhã lá CNI para gente fechar o detalhamento de como vai ser feito esse seminário já estão
9860 convidados pro café da manhã.

9861
9862 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9863
9864 Eu acho que não tem condições de tomar essa deliberação agora sem, é preciso que a matéria entre em pauta
9865 para poder tomar uma deliberação nesse sentido, a mesma coisa aconteceu com APP. A APP a matéria entrou em
9866 pauta, nós iniciamos a discussão para depois deliberarmos a realização do seminário, acho que é preciso a gente
9867 conheça a matéria da forma pela apresentação que será feita pelo relator que será o Dr. Gustavo e que trará aqui
9868 essa matéria, e nesse momento nós deliberaríamos sobre a realização ou do seminário. Não poderíamos nos
9869 antecipar, a minha sugestão que a gente não se antecipe com relação a esse assunto. Quanto à realização ou não
9870 da reunião extraordinária a gente está recolhendo as ponderações aqui de todos, vamos naturalmente levar a

9871 organização máxima do CONAMA ,e aí nós trato trataremos dessa questão, aí eu concordo se não houver espaço
9872 de agenda suficiente nós vamos fazer essa ponderação para organização do CONAMA. Agora não sugeriria que
9873 nós deliberássemos agora, é pela realização ou não do seminário. Eu diante mão sou favorável a toda e qualquer
9874 discussão que venha para aperfeiçoar o texto, agora temos que também pensar nas estratégias da administração
9875 do CONAMA , o SIPAM a própria diretoria do CONAMA.

9876
9877 **Beatriz Martins Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

9878
9879 É só fazer um esclarecimento relativo ao item 2.4 da pauta e que essa recomendação ela é anterior aquela
9880 determinação da Câmara Técnica que as matérias não viessem para cá, estava com ISA ele apresentou um
9881 relatório e por isso ela tem que ser apreciada pela Câmara porque, inclusive, tem um relatório do ISA sobre a
9882 matéria.

9883
9884 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9885
9886 Então pergunto ao ISA, nesse caso teríamos tempo de apreciar este assunto hoje?

9887
9888 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9889
9890 Até onde eu consigo me lembrar nós solicitamos, alguma diligência para alguém, não me lembro á época, não me
9891 lembro se era ao plenário, no sentido de que como o proponente da matéria era uma organização que não foi
9892 reeleito, portanto... é como o projeto de lei quando o autor não é reeleito o projeto de lei é engavetado. Como é que
9893 a coisa é feita aqui? Porque não tem ninguém que conduza eu não tenho interesse nessa matéria, eu quero ser
9894 quem tem, quem vai sustentar, quem não vai. Não quero ser contra uma coisa sem ter alguém que diga a favor.

9895
9896 **Paulo Jacobina – MPF**

9897
9898 O Ministério Público Federal estaria interessado quando a discussão dessa resolução ambiental e que alguém do
9899 IBAMA viesse fazer uma apresentação sobre isso para agente. Isso é o roteiro metodológico para análise de grau
9900 de impacto ambiental, não está pronto, mas existe alguém do IBAMA que pensando essas coisas, o IBAMA está
9901 pensando isso, e seria interessante que nós soubéssemos como a IBAMA pensa isso, como o IBAMA vê isso, até
9902 porque o projeto da resolução marca 10,5 de teto e desconsidera, e enquanto não tiver deliberação estadual é teto
9903 está lá, então se existe critério metodológico a gente quer conhecer porque eu sou advogado também.

9904
9905 **Paulo Jacobina – MPF**

9906
9907 Só para informar que realmente O IBAMA está, isso foi apresentado na Câmara técnica de Unidade e
9908 conservação, todo trabalho que foi elaborado em cima desse assunto foi apresentado na Câmara Técnica de
9909 Unidade e Conservação.

9910
9911 **Erika Breyer - IBAMA**

9912
9913 O IBAMA já apresentou para a Câmara Técnica que está discutindo, já apresentou para ABEMA, já apresento
9914 PARA O CNI, para o Ministério das Minas e Energia. Até para a Câmara Técnica onde isso foi discutido o
9915 Ministério Público estava presente, pelo uma parte do Ministério Público estava presente.

9916
9917 **Paulo Jacobina – MPF**

9918
9919 Eu sou o representante do Ministério Público no CONAMA. O Ministério Público pode está presente e se
9920 manifestar como Ministério Público, eu estou me manifestando como representante do Ministério Público no
9921 CONAMA, e realmente gostaria...

9922
9923 **Erika Breyer - IBAMA**

9924
9925 Mas você não foi na Câmara Técnica?

9926
9927 **Paulo Jacobina – MPF**

9928
9929 Nós somos representantes da plenária nem todos as Câmaras Técnicas nós estamos presente, mas na jurídica
9930 sim.

9931
9932 **Erika Breyer - IBAMA**

9933

9934 A gente faz a apresentação de novo, porque isso está sendo desenvolvido.

9935

9936 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9937

9938 Acho que isso não é problema, agente pode verificar junto ao CONAMA pode até ao fazer a apresentação do texto
9939 podia já na seqüência apresentar o roteiro. Eu vou levar, nós vamos levar para CONAMA as argumentações
9940 colocadas por toda aqui a impossibilidade de nesses próximos dias 9 e 10 de participarem de uma reunião dessa
9941 natureza, e de lá nós vamos vê qual a estratégia para o futuro, não deixemos data marcada aqui até porque essa é
9942 uma atribuição do próprio CONAMA, e aí nós vamos conversando e nos entendemos, não é que eles marquem
9943 sem nos consultar, mas é que eles tem toda uma estratégia tem uma agenda que precisa discutir.

9944

9945 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9946

9947 Uma coisa que já está definida é que não vamos então debater compensação ambiental antes da próxima plenária,
9948 para a gente poder organizar a nossa agenda.

9949

9950 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9951

9952 Eu vou levar ao CONAMA a posição de cada um de nós à impossibilidade de fazer essas reuniões nessa semana
9953 e nos primeiro dois dias da próxima , como tem um prazo regimental é provável que não vá acontecer, e aí a
9954 diretoria do CONAMA vai agendar uma nova data onde nós iremos ser consultados sobre essa data como sempre
9955 acontece.

9956

9957 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9958

9959 Eu concordo com o encaminhamento só queria então deixar claro que tanto o titular quanto ao suplente, inclusive o
9960 terceiro não poderá participar de uma reunião não só até os dois primeiros dias da próxima semana, como até o
9961 dia treze dessa semana porque nós temos na semana vem inteira, uma semana de planejamento estratégico, de
9962 avaliação do primeiro quadrimestre, não tenho a menor condição de participar, infelizmente de qualquer reunião
9963 que venha ser agendada a esse respeito.

9964

9965 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9966

9967 Com essas informações eu queria declarar encerrada essa reunião agradecendo a paciência de todos, a tolerância
9968 e sobretudo da contribuição importante trazida pelos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e todos
9969 os nossos participantes do plenarinho.